



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 222/2009 – São Paulo, quinta-feira, 03 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1571/2009

2004.61.84.038886-5 - DOMINGOS BONORA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

pedido de reconsideração interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo que negou provimento ao seu recurso contra decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c. o arts. 267,

VI, 741, II e 795 todos do Código de Processo Civil, em fase de execução. (...)Ante o exposto, não conheço do pedido de

reconsideração, por falta de amparo legal.Intimem-se.

2004.61.84.573904-4 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em consulta ao sistema

do INSS, verifico que o benefício do autor foi cessado em razão de seu óbito.Assim, proceda a patrona do autor a habilitação de eventuais herdeiros, providenciando a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias.Silente, conclusos.Int.

2004.61.84.587640-0 - JOÃO APOLINÁRIO SERRANO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Por tal razão, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela requerida, pedido este que deverá ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto.

2005.63.01.331796-1 - LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS. (...)

Deixo de conhecer do recurso, decorrente de sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Não é possível a interposição de recursos em face de sentença terminativa, conforme preleciona o art. 5º, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001. Intimem-se.

2005.63.01.348873-1 - JORGE DA ROCHA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. Estando a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. A parte autora apresentou recurso de sentença. É o relatório. Passo a decidir. (...) "Ad cautelam", converto o julgamento em diligência. Determino à parte autora a complementação da documentação dos autos, em 10 (dez) dias. Findo o prazo, dê-se vista dos autos para a autarquia, em 05 (cinco) dias. Posteriormente, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.352647-1 - JOAO FRADA NETO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...) Deixo de conhecer do recurso, decorrente de sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Não é possível a interposição de recursos em face de sentença terminativa, conforme preleciona o art. 5º, da Lei nº 10.259, de 12-07-2001. Intimem-se.

2005.63.01.354372-9 - HELENA BASILICA EUCALÁPIO DE LIMA (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por HELENA BASILICA EUCALÁPIO DE LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação interposta pela parte autora. Mantenho, integralmente, a sentença recorrida. Nego a incidência dos efeitos da Lei nº 9.032 ao respectivo benefício de pensão por morte. Intimem-se. São Paulo, 16-11-2009.

2005.63.01.356251-7 - JOSE ACACIO GREGORIO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por JOSÉ ACÁCIO GREGÓRIO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, mantenho a decretação de EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.03.013307-8 - NÉLSON PIAIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 21.09.2009, na qual apresenta extratos da conta vinculada da parte autora ao FGTS. Intime-se.

2005.63.03.016020-3 - JOSE ROBERTO APARECIDO MANOEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber:

presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição,

evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2005.63.03.022162-9 - ELIANA CAMARGO HORTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova

inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil

reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2005.63.04.007197-5 - WALDOMIRO MONTAGHANE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

2005.63.04.011981-9 - JOSÉ ORLANDO NEIMESTER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) A seu turno, há

também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de

Processo Civil. Assim, indefiro a tutela pleiteada. Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.04.012593-5 - EDSON APARECIDO ROCHA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova

inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil

reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2006.63.01.016442-6 - JOAO LOPES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 23.09.2009, na qual requer a extinção da ação, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

2006.63.01.025748-9 - ENEDINO PEDRO DOMINGUES (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Por tal razão, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela requerida, pedido este que deverá ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto.

2006.63.01.026600-4 - ANTONIO MERCES DE CASTRO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 25/09/09: Providencie o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a carta de concessão de pensão por morte ou certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS.Após, conclusos.Int.

2006.63.01.042271-3 - JOSE TAVARES DA SILVA FILHO (ADV. SP252714 - ALCYR RAMOS DA SILVA JUNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (PFN)) : "Vistos.Trata-se de embargos de declaração contra decisão que determinou a expedição de ofício à União, tendo em vista a sentença de procedência, declarando o autor isento de recolhimento de imposto de renda

sobre sua aposentadoria. (...)Assim, não conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal.Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.01.070347-7 - JOSEPHA OCCHI CASSERO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 26/10/09: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa destas Turmas Recursais.Int.

2006.63.01.075394-8 - ALUISIO DA SILVA LIMA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de feito com recurso do

autor já julgado pela Turma Recursal.Ingressa o autor, de forma tumultuária, com novo recurso de sentença em 29/10/2009.Deixo de receber o recurso do autor, pois há muito ocorreu a preclusão consumativa para a interposição de recurso da sentença, já tendo sido, inclusive julgado pelo Colegiado o recurso do autor.Intimem-se.

2006.63.02.014213-0 - DIONIR DE OLIVEIRA TINTI (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03. (...)Desta forma, aguarde-se a inclusão

em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.07.004417-6 - EDNA DE JESUS SAMARCO DA SILVA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) ; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV.) ; ANA SILZE BRAGA (ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES)

: "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do cumprimento da decisão que determinou a redução do valor do benefício de pensão por morte de Ana Cláudia de Oliveira para 35% do valor total da pensão por morte do segurado falecido e a implantação do mesmo benefício e na mesma porcentagem em favor da autora Edna de

Jesus Samarco da Silva, haja vista a alegação de que o benefício fora implantado sob o mesmo número de benefício de Ana Claudia de Oliveira, filha da autora e do segurado falecido. (...) Dessa forma, diante da ação nº 2006.63.07.000574-2, ter sido ajuizada em 06.02.2006, expedindo-se o mandado de citação em 06.03.2006, e o presente feito ter sido proposto em 31.10.2006, expedindo-se o mandado de citação em 22.11.2006, determino que os presentes autos sejam redistribuídos ao Juiz Relator sorteado (Juiz Federal Recursal 01) para que sejam julgados simultaneamente com a ação nº 2006.63.07.000574-2. Intimem-se.

2006.63.08.002821-0 - DELFINA MOREIRA ZEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do fato da autora perceber o benefício de pensão por morte, bem como o sustentado na petição anexada em 26.08.2009, indefiro o pedido da autora para que seja expedido ofício ao INSS para que implante o benefício de prestação continuada concedido por ocasião da sentença. Tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo INSS. Intimem-se.

2006.63.16.003160-2 - MARIA ADELAIDE FRANCO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 03/11/09: Mantenho a decisão proferida em 27/10/09. Int.

2007.63.01.003346-4 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP063943 - HENRIQUE ANTONIO PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime(m)-se.

2007.63.01.011198-0 - DORA GIANNINI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.012398-2 - NAIR INACIA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sobre o alegado pela autora na petição anexada em 18/11/09. Int.

2007.63.01.016611-7 - JOSE MARIN ANAYA FILHO (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor noticia o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para alterar o percentual de coeficiente de cálculo de 75% para 100%, com renda mensal e R\$ 1.795,74 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), para competência de abril de 2008. Assim, considerando que o benefício não foi revisado até o momento, determino que seja expedido ofício ao INSS para que revise o benefício do autor, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se.

2007.63.01.028616-0 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de sentença contra decisão que julgou improcedente o pedido de benefício por incapacidade, na qual atuou esta

Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuíam-se os autos.

2007.63.01.047934-0 - JESUINO DAMACENO DA FONSECA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.053538-0 - PEDRO RUBIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades do Juízo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.083303-1 - MARIA DE JESUS MACEIRA RODRIGUES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora requer a expedição de ofício ao INSS, sustentando que embora tenha implantado o benefício de pensão por morte de acordo com a tutela antecipada concedida por ocasião da sentença, o valor pago pelo INSS é menor do que aquele estipulado pela decisão judicial. Considerando o Ofício do INSS, anexado aos autos em 28.10.2009, comunicando que houve a revisão do valor do benefício, a fim de que fosse pago no montante determinado pela sentença, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.01.095569-0 - DECIO MOREIRA DO AMPARO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora sustenta que não obstante tenha sido concedida tutela antecipada, por ocasião da prolação de sentença, no sentido de determinar que a autarquia implantasse o benefício de aposentadoria por invalidez, foi implantado incorretamente o benefício de auxílio-doença. Requer, assim, a expedição de ofício ao INSS para que implante o benefício correto. Com efeito, verificando o Ofício do INSS anexado aos autos em 13.07.2009, constata-se que houve erro no cumprimento da tutela antecipada, uma vez que foi implantado em favor do autor o benefício de auxílio-doença nº 31/570.622.247-5, quando o correto seria a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Assim, determino que seja expedido ofício ao INSS, para que implante em nome do autor, Décio Moreira do Amparo, o benefício de aposentadoria por invalidez, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, descontando-se o montante pago a título de benefício de auxílio-doença, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se.

2007.63.02.001246-9 - MARIA INES ALVES NEVES BARONE (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que o recurso interposto pela autora encontra-se pendente de julgamento, e que a sentença assegurou ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência da incapacidade da autora tão-somente após um ano do trânsito em julgado da ação, determino à autarquia previdenciária que restabeleça o benefício de auxílio-doença concedido à autora por ocasião da tutela antecipada deferida em sede de sentença. Oficie-se ao INSS, com urgência, para cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

2007.63.04.001827-1 - MARIA DE FATIMA VIEIRA NEVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora

requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de pensão por morte concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecida a sua união estável com o segurado falecido, mediante os documentos juntados nos autos corroborado com a prova testemunhal produzida em audiência de instrução e julgamento.(...)Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de pensão por morte em nome da autora, Maria de Fátima Vieira Neves, conforme consignado na sentença proferida em 06.08.2008 (Termo nº 6304006218/2008).Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Intimem-se.

2007.63.04.002366-7 - MERCEDES ALONSO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de petição da parte autora, anexada aos autos em 23.09.2009, requerendo expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para realizar o pagamento das pensões por morte em atraso desde a DIB em 05/09/2003. (...)Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora.Intimem-se.

2007.63.04.003274-7 - VALDECIR CARVALHO OVÍDIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 15/10/09: Tendo em vista o falecimento do autor, providencie o patrono do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos necessários para a habilitação dos sucessores.Após, conclusos.Int.

2007.63.05.000966-7 - JAIME FERREIRA SOUTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 13/11/09: Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo o juízo de primeiro grau julgado improcedente o pedido. In casu, o conjunto probatório demonstra não ter preenchido o requisito da parte final do caput do art. 20 e seu § 3º, Lei 8.742/93, qual seja, a comprovação de não ter meios de ser mantida por sua família. Assim, indefiro a tutela pleiteada.Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.06.004036-1 - MARIA DO ROSÁRIO SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que os recursos interpostos pelas partes encontram-se pendentes de julgamento, e que a sentença assegurou ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência da incapacidade da autora tão-somente após um ano do trânsito em julgado da ação, determino à autarquia previdenciária que restabeleça o benefício de auxílio-doença concedido à autora por ocasião da tutela antecipada deferida em sede de sentença.Oficie-se ao INSS, com urgência, para cumprimento da presente decisão.Intimem-se.

2007.63.06.006839-5 - MARINALVA SANTOS SILVA FAGUNDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Observo que a viúva do autor, cuja certidão de óbito já havia sido anexada aos autos, peticiona apresentando procuração para atuação nestes autos, documentos pessoais (RG, CPF) e documento que indica o recebimento de pensão por morte do falecido.(...)Ressalto que caberá ao advogado manifestar-se, em 5 (cinco) dias, caso não seja esse seu intuito com a petição protocolada em tal data. Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2007.63.15.012429-6 - LOURDES GONÇALVES (ADV. SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a sentença recorrida julgou a ação improcedente, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pela autora.Intimem-se.

2008.63.01.003542-8 - ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de amparo social ao deficiente no valor de um salário mínimo.Considerando o Ofício expedido pelo INSS, anexado aos autos em 04.11.2009, informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício formulado pela autora.Intimem-se.

2008.63.01.016227-0 - IGNES MINIERE MORAES (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de aposentadoria por idade.Considerando o ofício expedido pelo INSS, anexado aos autos em 14.09.2009, informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício formulado pela autora.Intimem-se.

2008.63.01.018541-4 - ALTAMIR SERAFIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 12/11/09: Tendo em vista o ofício do INSS informando que o benefício do autor já foi implantado, tenho como prejudicado o pedido.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.01.024008-5 - MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, das petições da parte autora anexadas aos autos em 14.08.2009 e 10.11.2009.Informo que referidas petições serão apreciadas, em momento oportuno, juntamente com o recurso de sentença interposto pela parte autora. Intime-se.

2008.63.01.034101-1 - ROSANA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida nos autos do processo principal, que determinou a implantação do benefício de auxílio-doença.Considerando o ofício expedido pelo INSS, anexado aos autos do processo principal em 03.11.2009, informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício formulado pela autora.Qualquer outro pedido de descumprimento da tutela, deverá ser feita nos autos da ação nº 2008.63.01.027283-9.Arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

2008.63.01.034561-2 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 17/11/09: Verifico que foi expedido ofício ao INSS em 15/10/09, concedendo ao INSS o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para implantação do benefício. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para cumprimento da sentença.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.01.044721-4 - ADELMA PEREIRA LINS (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO e ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 08.09.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.02.002477-4 - ALITO MARCOS PIRES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...) Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.010487-3 - LEILA SIDAMAR BARRETOS DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se ao INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da cessação do benefício de auxílio-doença nº 534.882.538-3, carreando aos autos, se possível, cópia da decisão administrativa que determinou a cessação do benefício, além do laudo pericial administrativo que fundamentou a mencionada decisão, bem como informe se houve intimação da segurada para apresentar recurso administrativo. Intimem-se.

2008.63.03.002039-0 - EDMILTON MANOEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 19/11/09: Mantenho a decisão proferida em 22/07/09 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.03.007395-2 - ANTONIO BATISTELA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 21/08/09: Oficie-se o INSS com urgência, para que cumpra integralmente a decisão proferida em 22/06/09. Int.

2008.63.03.009256-9 - ECIMARA NEVES DE SOUSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora noticia o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou ao INSS que implantasse o benefício de pensão por morte, com data de início em 21.01.2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.042,50 (um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para a competência janeiro de 2008, e renda mensal atual de R\$ 1.117,46 (um mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), para a competência agosto de 2009. Considerando que o benefício não foi implantado até o momento, determino que seja expedido ofício ao INSS para que implante o benefício de pensão por morte em nome da autora, Ecimara Neves de Sousa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se.

2008.63.09.001120-3 - ALEX SANDRO ANDRADE NEPOMUCENO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos.(...) Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

2008.63.18.001818-1 - ANA FLAVIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a manifestação do autor em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 20.07.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.049594-8 - SUELI PEREIRA MARTINS (ADV. SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, em decisão. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, combinado com artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Como a inicial foi indeferida, resta prejudicada a exigência das custas referentes a este remédio constitucional. Oficie-se ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo encaminhando cópia desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.052281-2 - GUILHERME PATERNEZI (ADV. SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, em decisão. (...) Dessa forma, defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, com fundamento no § 1º do art. 6º da Lei nº 12.016/2009 combinado com o art. 284 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, sob pena de arquivamento. Cumprida a determinação judicial, volvam-me os autos conclusos. Decorrido in albis o prazo, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se.

2009.63.01.052438-9 - ARAGUAY DA CUNHA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS () : "Vistos, em decisão. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, combinado com artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da mesma Lei. Como a inicial foi indeferida, resta prejudicada a exigência das custas referentes a este remédio constitucional. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais, dê-se baixa das Turmas Recursais. Intimem-se.

2009.63.01.053010-9 - RUTH DOS SANTOS BERNARDINO (ADV. SP156819 - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Vistos, em decisão. Tendo em conta

que proferi a decisão que ora se combate, reputo-me impedida de analisar o presente mandamus, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, razão pela qual determino a sua redistribuição. Intimem-se.

2009.63.01.053183-7 - HERMES DA SILVA ROCHA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV.

SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.01.053262-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ROBERTO DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) : "Trata-se de recurso da parte ré contra decisão que deferiu pedido de tutela antecipada para implantação de benefício por incapacidade ou benefício assistencial (LOAS). O INSS sustenta a ausência de cumprimento do requisito da hipossuficiência econômica. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.055578-7 - ANNA MANFRENATTI ALVES VIANA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de benefício assistencial ao idoso (LOAS). (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.058774-0 - ROBSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP064141 - JOSE ANTONIO GREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.059818-0 - MARIO MARTINS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.059835-0 - JOSE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.060914-0 - MARIA JOSE BARG (ADV. SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto contra decisão judicial que verificou a inexistência de diferenças a favor da parte autora nos autos principais, determinando-se a remessa dos autos ao arquivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.03.004625-4 - WILTON SOARES CRUZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando
a manifestação do autor em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em
27.10.2009,
e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do
recurso
independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora
recorrente.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.06.000596-5 - MIRIAN ANTAS BARACHO DA SILVA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA
SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Decisão em sede recursal. (...)Diante do exposto, está prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista o
cumprimento da decisão pelo INSS.Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.000566-9 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS
VINICIUS
BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em petição
protocolizada em
21.08.2009, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.Nos termos do artigo 501 do Código de Processo
Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do
recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em primeiro grau. Int.

2009.63.11.001839-1 - ZIZELINA MOTA DE LIMA (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 20/08/09: Tendo em
vista
o depósito efetuado pela ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse no prosseguimento do
recurso. Após, conclusos.Int.

2009.63.15.003440-1 - JOSE RAIMUNDO NETO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Decisão em sede recursal. (...)Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao
recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo
o
pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.Após as formalidades
legais,
dê-se baixa desta Turma Recursal, com as cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000099/2009.

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de dezembro de
2009,
quarta-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os
processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de
questão de
ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal
Cível de
São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2005.63.11.000250-0
RECTE: CLARICE ROSETO SOARES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2007.63.03.012295-8
RECTE: ANTONIO CHIAVEGATTI DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2007.63.04.002868-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUSA RICCI CREPALDI E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: AMERICO CREPALDI
ADVOGADO(A): SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2007.63.07.000854-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: VANESSA CRISTINA LAPOSTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2007.63.07.002229-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSETE CASTILHEIRO GUERRA
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2007.63.07.002294-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOAO MERLIN
ADVOGADO: SP033065 - AIRTON LYRA FRANZOLIN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2007.63.11.005593-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO: SP112154 - APARECIDA BUENO REIS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2007.63.11.007136-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSA MARIA FERNANDEZ CORREA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2007.63.11.011802-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELEONORE KALININ
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2007.63.12.003989-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE NAVAS
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2007.63.13.000896-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOANA BELISARIO LEITE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2007.63.13.000908-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: MARILENA MONTALBINI BARREIRAS e outro
RECDO: MONICA MONTALBINI BARREIRAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2007.63.13.000913-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2007.63.13.000914-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSE ALOISIO DOS REIS SIQUEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2007.63.13.000916-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: JOSE DA ROCHA COSTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2007.63.13.000918-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: AYRTON SALVO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2007.63.13.000926-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: GLORIA MACIEL CALIL
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2007.63.13.000928-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: MARIA LUIZA HORIE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.13.000931-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: MIKAELLA SANTOS DE BRITO VASQUES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.13.000945-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: MARIA NAKAI KAWATA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.13.000957-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: UBIRACY HEITOR XAVIER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.13.000961-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: HUMBERTO SUSANO MENDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.13.000971-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NATALIA MOREIRA CASTILHO
ADVOGADO: SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.15.010802-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: TADEU ANTONIO DA SILVA MARTINS e outros
ADVOGADO: SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECDO: GERMANO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: MARIA GARCIA PETTAN
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: MARIA SOLA MANSANO
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: CLAUDIA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: CLELIA DE BARROS GUIDORIZZI
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: MIRIAM FERREIRA
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: DIETMAR DAFFERNER
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: MONICA DAFFERNER
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: MARIA JOSE RODRIGUES NAVARRO
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RECDO: HERMINIO GUAZZELLI
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.03.000885-6
RECTE: MIGUEL BONARETTI MOURO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.03.001652-0
RECTE: JOAO SICOLI
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2008.63.03.001653-1
RECTE: JOSE LUIS NUNES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2008.63.03.002469-2
RECTE: SALVIO MATEUS ALBANESE
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2008.63.03.003072-2
RECTE: JAIR APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.03.005372-2

RECTE: JOSE PORFIRIO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.03.008254-0

RECTE: JOSE EVANILTO LEAO MATTOS

ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.03.008920-0

RECTE: RONALDO MAMBRINI

ADVOGADO(A): SP223433 - JOSE LUIS COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.03.009856-0

RECTE: HILARIO VON AH

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.03.011041-9

RECTE: NILTON CINTRA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.03.011177-1

RECTE: NILTON APRIGIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.03.011561-2

RECTE: JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.03.011855-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO RUIZ ROSSOTI

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.03.012083-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA DA SILVA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.03.012120-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.04.000537-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VANIA GENATE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.04.001937-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ DORETTO E OUTRO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: LUCIA ALONSO DORETO
ADVOGADO(A): SP146298-ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.04.002083-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HENRIQUE SONODA
ADVOGADO: SP214659 - VALERIA PESSOTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.04.002182-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CLAUDETE DO PRADO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.04.002492-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE RIZZETTO E OUTRO
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECD: ALMERINDA BORRILI RIZZETTO
ADVOGADO(A): SP211851-REGIANE SCOCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.04.002647-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NAIR NAVILLI FRANCISCAO E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: SILVANA FRANCISCAO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.04.003103-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA IGNEZ ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.04.003640-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.04.003962-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL DE GOIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.04.004318-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO BITTENCOURT GOUVEIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.04.004468-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LICINIA DE TOLEDO PENA
ADVOGADO: SP143450 - MARCIO FURLAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.04.004862-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCILIO SEBASTIAO RAVELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.04.005435-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZULEICA ALVES QUATROQUE
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.04.005459-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: IDA OLGA CHIAPINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.04.005821-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALMERINDA LUIZA SIMON SOLER
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.04.006096-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAMIAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.04.006489-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO NIVALDO VENAFRE E OUTRO
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECD: FREORENI APARECIDA MATHEUS VENAFRE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.04.006954-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SUELI MARISA TOSIM PAVAN
ADVOGADO: SP239062 - FLAVIO RIGOLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.04.007059-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLARICE OLIVEIRA PESSINI
ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.04.007124-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEIDE RONCADA SERAPHIM E OUTROS
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: IRAIDES RONCADA PERES
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: MAURÍCIO RONCADA
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.04.007130-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEIDE RONCADA SERAPHIM E OUTROS
ADVOGADO: SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: IRAIDES RONCADA PERES
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RECD: MAURÍCIO RONCADA
ADVOGADO(A): SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.04.007486-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON BEVERINOTTE
ADVOGADO: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.04.007522-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS MARRANHO E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CACILDA PRESOTO MARANHAO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.08.002547-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CLAUDIO MIRO SABINO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.08.003071-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PAULO ROBERTO MOURA PINTO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.08.003459-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA SILVIA CATTER TACCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258087 - CLAUDIA DA SILVA UJI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.08.003856-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA MOREIRA GREGORIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.08.006167-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PAULINO CHIZUO ONO
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.11.001474-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LESSY ALVES DE NOVAIS
ADVOGADO: SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.11.002236-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCIDES BERNARDINO E OUTRO
ADVOGADO: SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS
RECD: CELIA ESTEVES BERNARDINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.13.001725-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO VIEIRA DE ALCANTARA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.13.001745-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINA APARECIDA BACHIAO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.13.001756-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIO CESAR TIMOTEO DO ROSARIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.13.001786-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA CHARLEAUX BARBOSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.15.011605-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JULIANA LEME FERRARI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.15.012105-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GENI DAS NEVES NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.15.012289-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO LAZARO ROLIM GRANGEIRO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.15.012458-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA PAULA ANTONIETTI
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.15.012894-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.15.013385-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ATHAYDE ZOTTI E OUTROS
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RECD: MARIA APARECIDA ZATTI BARBIERI
RECD: ANA RITA ZOTTI JUSTINO
RECD: ANTONIO MARCOS ZOTTI
RECD: VALDIR ZOTTI
RECD: FATIMA REGINA MEMBRIVE GARCIA
RECD: JOSE DONIZETTI ZOTTI
RECD: ALMIR XISTO ZOTTI
ADVOGADO(A): SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.15.013971-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SUZEL APARECIDA BETIOL
ADVOGADO: SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.15.014056-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ACCACIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.15.014132-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CLEBER MACHADO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP083116 - DARCY MACHADO DE ARRUDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.15.014475-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EMELICE PEREIRA PRADO BAGNOLA
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.15.014488-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARINEIS SANCHES MARTINS ZAGREIZUK
ADVOGADO: SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.15.014836-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIRCEU MIRANDA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.15.015064-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO VICENTE VICENTE
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.15.015145-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.15.015252-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IDA ZARDETO
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.15.015261-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAERTE ZOTTE JUNIOR
ADVOGADO: SP107401 - TERESA CRISTINA HADDAD
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.15.015676-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSÉ CELSO BECCA E OUTRO
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECD: JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI
ADVOGADO(A): SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.15.015761-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AMÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.18.001530-1
RECTE: FABIO APARECIDO JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.18.002354-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAHIR BOTELHO
ADVOGADO: SP046685 - LUCIO CAPARELLI SILVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.18.002481-8
RECTE: ANA MARIA PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.18.005376-4

RECTE: IRENE BOARETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2009.63.01.011595-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROMUALDO MASO
ADVOGADO: SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2009.63.02.000107-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIA HELENA TREVELIN PITTA
ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2009.63.02.000431-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDIR FABIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2009.63.02.001054-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARINA RUIVO COLTRO E OUTROS
ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO
RECD: APARECIDO BENEDITO RUIVO
ADVOGADO(A): SP136894-LUIS CARLOS COALHO
RECD: APARECIDO BENEDITO RUIVO
ADVOGADO(A): SP209517-LILIAN CRISTINA COALHO
RECD: SILVIO RUIVO
ADVOGADO(A): SP136894-LUIS CARLOS COALHO
RECD: SILVIO RUIVO
ADVOGADO(A): SP209517-LILIAN CRISTINA COALHO
RECD: MARLENE RUIVO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP136894-LUIS CARLOS COALHO
RECD: MARLENE RUIVO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP209517-LILIAN CRISTINA COALHO
RECD: MARIA RUIVO DELLA MONICA
ADVOGADO(A): SP136894-LUIS CARLOS COALHO
RECD: MARIA RUIVO DELLA MONICA
ADVOGADO(A): SP209517-LILIAN CRISTINA COALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2009.63.02.002727-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONILDA GONCALVES GALLEGGO
ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2009.63.02.002777-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAZARINO GERALDELI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2009.63.02.002993-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DO CARMO SIGNORINI DE BONIS
ADVOGADO: SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2009.63.02.003738-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ZEFERINO
ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2009.63.02.006861-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2009.63.03.001280-3
RECTE: JOSE TARDIO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2009.63.03.002436-2
RECTE: ANESIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2009.63.03.002517-2
RECTE: JOSE ABRAHAO ABDALLA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2009.63.03.002999-2
RECTE: BENEDITO PINHEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2009.63.03.003315-6
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2009.63.03.003317-0
RECTE: LIBERATO CORTEZ
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2009.63.03.003321-1
RECTE: ADEMIR VEDOVELLO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2009.63.03.003329-6
RECTE: PEDRO SILVESTRE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2009.63.03.003331-4
RECTE: VALDEMAR REINO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2009.63.03.003339-9
RECTE: JOSE PEDRO FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2009.63.03.003341-7
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OZELIERO ARTIGIANI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2009.63.03.003589-0
RECTE: RAFAEL VICENTE BASSANI
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2009.63.03.003591-8
RECTE: WALDEMAR JORGE SARKIS
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2009.63.03.003593-1
RECTE: JOAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2009.63.03.003596-7
RECTE: MARIA JOSE DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2009.63.03.003599-2
RECTE: ANA MARIA GOMES DA SILVA VITAL
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2009.63.03.003861-0
RECTE: ALVARO GABRIEL SOLHA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2009.63.03.004019-7
RECTE: PEDRO NUNES CANDIDO
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2009.63.03.004230-3
RECTE: MARCOS ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(A): SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2009.63.03.004717-9
RECTE: ORIDES FRASSAO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2009.63.03.004723-4
RECTE: ATILIO PIGNATA FILHO
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2009.63.03.004725-8
RECTE: LUIZ ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2009.63.03.004771-4
RECTE: AMERICO CAPOVILLA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2009.63.03.005350-7
RECTE: NADYR THEREZINHA NIERO BARROSO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2009.63.03.005392-1
RECTE: VICTOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2009.63.03.006779-8
RECTE: ALCEO ALBINO ORFEO ERMETE SARACENI
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2009.63.15.004361-0
RECTE: MARIA LUIZA LOPES
ADVOGADO(A): SP233343 - ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.15.006143-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: TEREZA SALVALAGGIO GIROLDO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.18.002540-2
RECTE: MIGUEL JOSE PALHARES
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0134 PROCESSO: 2003.61.84.019793-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CÉLIA DO VALLE PESTANA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0135 PROCESSO: 2003.61.84.029883-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0136 PROCESSO: 2004.61.84.007215-1
RECTE: ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2004.61.84.216238-6
RECTE: RICIERI ALVES CORREA
ADVOGADO(A): SP074774 - SILVIO ALVES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2004.61.84.286028-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FELISBERTA DA SILVA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2004.61.84.392501-8
RECTE: MARCIO ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.01.353407-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ROBERTO VIDAL

ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.01.353495-9
RECTE: ELIZEU ADRIANO WIEZEL
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.02.006236-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA TREVISAN FERRARI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.02.008159-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELENA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.02.009480-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.02.011424-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES VICENTE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.03.005823-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL BONATTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.03.022139-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CONCEIÇÃO FERRAZ OTAVIO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.04.008568-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.04.010854-8
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ELIANA CONSOLO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.06.002248-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOMINGAS DE OLIVEIRA DAMACENO
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.06.011558-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: GENESSY FLORINDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.07.003595-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: MARIA INES LUNARDI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.08.000752-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: MARIA GODINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.08.001496-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO: BENEDITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.10.002661-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO: JOAQUIM TOMAS DE FIGUEIREDO e outro
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RCDO: MARIA ROSA GUERRISI
ADVOGADO(A): SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.10.004864-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELVIO BELOTTO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.10.006589-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANICE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.12.000861-3
RECTE: ROMILDO PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.12.000868-6
RECTE: ARMANDO MAGRO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.12.000894-7
RECTE: MARCO ANTONIO SEMENSATTO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.12.000920-4
RECTE: WALTER JAYME MARMORATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.12.000967-8
RECTE: HELENA YAMADA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.12.001818-7
RECTE: BENEDITA FELICIO BIBBO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.12.001833-3

RECTE: RICARDO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.12.001852-7
RECTE: JOSE ROBERTO CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.12.001858-8
RECTE: ALVARO VENTURA
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.12.002163-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMAR JOSE PINELI
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.14.001530-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.14.002922-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JESSE GASPARETTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.14.003415-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: IRACY MALVEZZI ESCARASSATI
ADVOGADO: SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.14.003420-4
RECTE: APARECIDA MARCUCCI
ADVOGADO(A): SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.15.004931-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA CARDOSO REP. VALDIR MARTINS AMADIO
ADVOGADO: SP102221E - IVAN TERRA BENTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.15.005042-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUTE VIEIRA DIAS
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.15.005561-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.15.005686-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.15.005859-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MAGALHÃES SCARABELI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.15.007953-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DE PAULA ANHAIA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.15.009271-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL JOSIEL COLOMBARA MOREIRA
ADVOGADO: SP133015 - ADRIANA PENAFIEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.01.080303-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO LUIGI FOLLO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.02.013161-2
RECTE: WALDOMIRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP178884 - JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.02.017799-5
RECTE: MARIA ALVES DE NATALE
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.03.006035-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CARLOS POLO AMADOR
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.10.004974-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.11.006182-9
RECTE: MANOEL FRANCISCO DE GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: FILOMENA JARDIM GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.14.000630-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.14.002158-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: LOURIVAL APARECIDO LOPES RUIZ
ADVOGADO: SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.14.002324-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ROSA APARECIDA MARTINEZ MUSA e outro

ADVOGADO: SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RCDO/RCT: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.14.002575-0
RECTE: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.14.002677-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: CLEYDE SECHIERI PESQUERO
ADVOGADO: SP205555 - GUSTAVO ALEXANDRE SECCHIERI PESQUERO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.14.003807-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: RUBENS ABDO MUANIS e outro
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RCDO/RCT: ANTONIETA CECCATO MUANIS
ADVOGADO(A): SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.14.003888-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ARLINDO POLTRONIERE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.14.004912-1
RECTE: ELISA MARTINS DIAS
ADVOGADO(A): SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.03.002609-0
RECTE: ANTONIO CARLOS LAVELHA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.03.004046-2
RECTE: CLEIDE APARECIDA ESTEVES MONZANI
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.03.004398-0
RECTE: ANTONIO RENATO ROSSINI
ADVOGADO(A): SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.03.005210-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SERGIO ESTEBAN GOLZALEZ ESPINOLA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.03.005593-3
RECTE: HILDA PIRES BEHMER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0198 PROCESSO: 2007.63.03.007914-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.03.007920-2
RECTE: WANDA CONCEIÇÃO TAFNER
ADVOGADO(A): SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.03.008158-0
RECTE: MARIO SHINKAI
ADVOGADO(A): SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RECTE: SATIE SHINKAI
ADVOGADO(A): SP044886-ELISABETH GIOMETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.03.008282-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VANDER CRISTIANO GOMES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.03.008321-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIS CONSTANCIO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.03.008542-1
RECTE: CARLOS ALBERTO LANZA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.03.008633-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JANETE LEHMANN GOMES
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.03.008942-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AMANDA DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO: SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.03.011178-0
RECTE: ALAN ROGERIO QUAGLIO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.03.011808-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.03.013117-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.03.013465-1
RECTE: LUIZA MALVEZZI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.03.014077-8
RECTE: SALVIO MATTA NETTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.04.004574-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADA MARIA FOSSEN
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.04.006916-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PRIMO GIRIOLLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.04.007626-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DO CARMO TORREZIN
ADVOGADO: SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.07.001153-9
RECTE: JOSE BOSCO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.07.001166-7
RECTE: ANTONIO VALDEMIR BORTOLOTTI
ADVOGADO(A): SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.07.003932-0
RECTE: BENEDITO MARCHESOTTI
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.08.003457-3
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: GORO OKAZAKI
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.10.002553-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE MATTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.10.005253-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: AUREA APARECIDA GACHET
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.10.005462-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ESPOLIO DE APARECIDO BERTANHA e outros
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: MARIA REGINA POLETI BERTANHA
ADVOGADO(A): SP104640-MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: JOSE MARIA BERTANHA
ADVOGADO(A): SP104640-MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: CLAUDETE APARECIDA BERTANHA SEREGATT
ADVOGADO(A): SP104640-MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RCDO/RCT: NATALIA ROSEN BERTANHA
ADVOGADO(A): SP104640-MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.10.005565-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CASSIA REGINA VAZ MENARDI
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.11.004226-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANETE DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.11.005921-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: DIOGO CALAZA ELIAS
ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.11.009947-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ENIO ZICARDI
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.12.004120-0
RECTE: ALEXANDRE GHELER
ADVOGADO(A): SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.13.000868-0
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GHAZI LOUITIFI MOAMMAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.13.001120-4
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL RODRIGUES DE LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.14.001161-4
RECTE: ALEX SINIBALDI CORNACHIONI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.14.001175-4
RECTE: JAIME NICOLA CORNACHIONI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECTE: MARILDA SINIBALDI CORNACHIONI
ADVOGADO(A): SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.14.001190-0
RECTE: ALAN SINIBALDI CORNACHIONI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.19.001773-9
RECTE: JOSE DALDO CRUZ
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.02.011733-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DO CARMO SANCHEZ MOTTA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.02.014237-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JERSEY SAMPAIO FILHO
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.02.014560-7
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.02.015133-4
RECTE: JOSE DE PAULA LEO
ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.03.000255-6
RECTE: JOSEPHINA MARIA NIERI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.03.001749-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS ANSELMÍ e outro
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: TEREZA BARBI ANSELMÍ
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.03.002988-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO FERNANDES
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.03.004583-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NILSON ALBANO PULZ
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.03.007493-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA PAULA GIARDINI PEDRO
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.03.008341-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAMON FERNANDES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.03.008354-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORACINDA SILVEIRA DANTE
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.03.009014-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA RITA TIBIRIÇA PASSOS BARROS
ADVOGADO: SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.03.009870-5
RECTE: NELSON ANTONIO PINTO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECTE: JENI SCACABARROZZI PINTO
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.03.010081-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATA BRUNO PITELLI E OUTRO
ADVOGADO: SP233315 - CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS
RECD: MARLI TERESINHA PITELLI BOIAGO
ADVOGADO(A): SP233315-CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.03.010099-2
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD/RCT: MOACIR VENTURELLI E OUTROS
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCD/RCT: CLOTILDE VENTURELLI ZANELATO
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCD/RCT: IRENE VENTURELLI CAPOVILLA
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCD/RCT: CELIA COLETTI
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RCD/RCT: DALVA VENTURELLI
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.03.010714-7
RECTE: ANTONIO PIERA AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RECTE: ORLINDA APPARECIDA PUPO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.03.011669-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ATILIO CLAUDIONOR BISCUOLA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.03.011731-1
RECTE: GUIOMAR CHUFFI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.03.011734-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FLAVIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: MARIA APARECIDA SANTOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.03.011800-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DORACY DA SILVA RAMOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.03.012795-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: HELENA TIEKO TAKUMI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.03.012798-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.03.012868-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: ANIZIO CEGA E OUTRO
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RCDO/RCT: MARIA APPARECIDA DE MORAES CEGA
ADVOGADO(A): SP179198-TIAGO SANTI LAURI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.03.012986-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIANA DAVINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.04.000816-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ GAVA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.04.005370-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEILA CLAUDIA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: MARIA APARECIDA PASSOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.04.007610-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANNA SANCHES CARRASCO BETELLI
ADVOGADO: SP260163 - JEISLA RENZETI MARTINS SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.07.000888-0
RECTE: GENESIO VILLAS BOAS
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: LUZIA MEDINA VILLAS BOAS
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.07.002020-0
RECTE: FRANCISCO MARTINS UBIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.07.004843-9
RECTE: MARIA ELISA MALACIZE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.07.006845-1
RECTE: SUELI DAS GRACAS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.07.006913-3
RECTE: DIRCE MENDONÇA CESAR
ADVOGADO(A): SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.08.000207-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ERMENEGILDO JOSE BACCHINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.08.003407-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: SALATIEL TAVARES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.10.002925-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTRO
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI
RECD: MARIA CECILIA CHIGNOLLI ZANCHETIN
ADVOGADO(A): SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.11.003795-2
RECTE: SERAFIM SITA
ADVOGADO(A): SP158687 - ROBERTO OSVALDO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.11.004848-2
RECTE: JOAO DE MORAES CHAVES FILHO
ADVOGADO(A): SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES
RECTE: VLADIMIR DE JESUS CHAVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.11.006853-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVONE PETRONE BARCOS E OUTRO
ADVOGADO: SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RECD: SILVIA PETRONE BARCOS GALLI
ADVOGADO(A): SP150965-ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.14.004884-8
RECTE: ANTONIO THOME
ADVOGADO(A): SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.14.005165-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: APARECIDO BERNARDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO
RECD: LUIZA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171781-ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.17.007865-0
RECTE: EUCLYDES TERCIOTTI
ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.18.002416-8
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARCIO ALESSANDRO GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.18.004050-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.18.004092-7
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES CONRADO
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: LUCIA APARECIDA CONRADO
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.18.004337-0
RECTE: JOSE RECHE

ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.18.004670-0
RECTE: WALTER DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.18.005222-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.18.005799-0
RECTE: MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.18.005847-6
RECTE: EUSTAQUIO GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.19.000159-1
RECTE: MARLENI VIZONI GALVES
ADVOGADO(A): SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2009.63.02.001480-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO GARCIA DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2009.63.02.001937-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES SIMOES FETI
ADVOGADO: SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2009.63.02.002575-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2009.63.02.003366-4
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO
ADVOGADO(A): SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.03.000686-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANZ SALCES RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.03.000864-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AZELIO FRIZO
ADVOGADO: SP167753 - LUCIANO CUNHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.03.000887-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAFAEL SARTORI SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.03.000953-1
RECTE: JOAO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.03.001765-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ POSSIGNOLO - ESPOLIO E OUTROS
ADVOGADO: SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: TERESINHA SEBUSKE POSSIGNOLO
ADVOGADO(A): SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: MICHELE POSSIGNOLO
ADVOGADO(A): SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: CAROLINE POSSIGNOLO
ADVOGADO(A): SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: MATEUS POSSIGNOLO
ADVOGADO(A): SP061814-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2009.63.03.001770-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ARINDA CARDOSO ESTEVES E OUTROS
ADVOGADO: SP126930 - DAYSE CIACO DE OLIVEIRA
RECD: SANDRA LUCIA ESTEVES VAZ DE LIMA
RECD: FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO
RECD: REGINA CELIA CARDOSO ESTEVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2009.63.03.002049-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELSO DAL RE CARNEIRO
ADVOGADO: SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2009.63.03.002217-1
RECTE: ADELMO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2009.63.03.002239-0
RECTE: ZELINDA DE FATIMA PERAZOLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2009.63.03.006457-8
RECTE: LOURDES APARECIDA RIBEIRO GAMA
ADVOGADO(A): SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2009.63.03.007391-9
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANA MARIA POLISEL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2009.63.03.007392-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADELINO MITESTAINER
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2009.63.03.007743-3
RECTE: CLARICE YUMIKO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2009.63.03.007991-0
RECTE: WALTER GASPARINI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2009.63.04.000278-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: LUZIA OLIVA SILVA
ADVOGADO: SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2009.63.04.003496-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: JOSE LUIZ TOSADORI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2009.63.04.003875-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: SEBASTIANA DE LURDES PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: CINIRA PEDROSO CHACON
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD0: MARIA DE LOURDES PEDROSO BUENO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2009.63.08.002559-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD0: AMADO FRANCO NETO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2009.63.11.000733-2
RECTE: MARCO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2009.63.11.000785-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: ELZA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2009.63.11.001181-5
RECTE: MARIA DOLORES DA SILVA BENITES
ADVOGADO(A): SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2009.63.11.001354-0
RECTE: ANNA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2009.63.11.001683-7
RECTE: ELOY ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2009.63.11.002328-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVO ATAÍDE APLINÁRIO
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2009.63.11.004373-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRACEMA SALGADO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2009.63.13.000164-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2009.63.13.000591-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECD: JOSE ARNALDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2009.63.14.000054-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARIA ALVES CAPARROS
ADVOGADO: SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2009.63.14.001430-2
RECTE: LARISSA DE OLIVEIRA BERTOLO
ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2009.63.19.000719-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDA HACKME ALVAREZ
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2002.61.84.012829-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DA COSTA BISPO
ADVOGADO: SP277257 - KELLY CRISTINA TRIGO BARROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2003.61.84.024842-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.01.135166-7
RECTE: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO
RECD: SANDRA ELISABETE FORNER ROSSIGNOLI
ADVOGADO: SP182672 - SERGIO ROSSIGNOLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.01.136279-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR MARIANO DE MELLO
ADVOGADO: SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.01.296011-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP095240 - DARCIO AUGUSTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2005.63.01.299962-6
RECTE: VERGINIA JADWIGA GODA BINSENBERGER
ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2005.63.01.312354-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ENI PERES HATANAKA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.01.313556-1

RECTE: DARCI MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.01.330622-7

RECTE: MARIA MITUYO WADA

ADVOGADO(A): SP199745 - LUÍS FERNANDO PENHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2005.63.01.331988-0

RECTE: ILDA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2005.63.01.336525-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI

RECTE: JOAO BATISTA

ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2005.63.01.336621-2

RECTE: LUZIA FERNANDES BORGES

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2005.63.01.337418-0

RECTE: CARLOS ROBERTO VINHOTE

ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2005.63.01.338695-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207065 - INALDO PEDRO BILAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2005.63.01.340493-6
RECTE: MARILAND MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2005.63.01.340499-7
RECTE: SEVERINO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2005.63.01.340574-6
RECTE: CLEUNICE RODRIGUES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0333 PROCESSO: 2005.63.01.341286-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO AUGUSTO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.01.341359-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MARIA CAMILO
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.01.341437-1
RECTE: JOSE SALES MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2005.63.01.342334-7
RECTE: LOURIVAL LORCA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2005.63.01.342730-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RENATO SILVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2005.63.01.342823-0
RECTE: LUIZ MESQUITA FIALHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2005.63.01.342836-9
RECTE: LIBERATO COLOSSO NETTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2005.63.01.342873-4
RECTE: ALVARO DIAS
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2005.63.01.343254-3
RECTE: SEBASTIAO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174537 - GIOVANNA GEISA GOMES ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2005.63.01.346161-0
RECTE: FELISBELA GOUVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2005.63.01.348792-1
RECTE: ERMINIO BARTOLE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2005.63.01.349568-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FABIANO RIBEIRO CIRANO
ADVOGADO: SP156237 - FERNANDO SACHETA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2005.63.01.349695-8
RECTE: MOYSES KLASS
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECTE: MIRIAM KLASS
ADVOGADO(A): SP116159-ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0346 PROCESSO: 2005.63.01.349902-9
RECTE: AMALIA CABRERA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2005.63.01.350147-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZA MATSUE YAMASHITA VINCIONI
ADVOGADO: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2005.63.01.350150-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107419 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA
RECD: MAIRA YAMADA BONAVITA
ADVOGADO: SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2005.63.01.350250-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR JOSE DAL MASO
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2005.63.01.351063-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GERSON MARCELINO ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0351 PROCESSO: 2005.63.01.351099-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITERIA DA CONCEIÇÃO VICENTE
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2005.63.01.351251-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SININA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2005.63.01.351772-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2005.63.01.351921-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WITER ARAUJO SEVERO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2005.63.01.352303-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURENTINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2005.63.01.352626-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO DAMASCENO DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2005.63.01.352656-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALVA JOSEFA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE
RECDO: WELLINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP148770-LÍGIA FREIRE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2005.63.01.352681-1
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2005.63.01.352704-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACI RAMOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2005.63.01.352819-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2005.63.01.353540-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSUE FELICIO DOS REIS
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2005.63.01.353585-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVONALDO SOARES MARREIRO
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2005.63.01.353590-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALEXANDRE ALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2005.63.01.353602-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2005.63.01.353659-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE HUMBERTO DA SILVA GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2005.63.01.353822-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATHARINA PASQUALE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2005.63.01.354296-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRLETE FRANCISCA DA SILVA CARNEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2005.63.01.354494-1
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: JESUS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2005.63.01.354513-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCI CORDEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0370 PROCESSO: 2005.63.01.355036-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: TAKAHIRO SHIBATA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2005.63.01.355258-5
RECTE: LOURDES ALVES SPINELLI

ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0372 PROCESSO: 2005.63.01.355511-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO GABRIEL SILVEIRA GIOIELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2005.63.01.355525-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE DA ROSA LIPARI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0374 PROCESSO: 2005.63.01.356308-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACINA DOS SANTOS NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2005.63.01.357085-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JURACI PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2005.63.01.357361-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FLORIANO GOMES
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2005.63.01.357422-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE MANOEL BUENO
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2005.63.01.357427-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: HERMINIA ARNALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECDO: MARIA ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188436-CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2005.63.01.357868-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAN WILLAME ANDRADE DE PAIVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2005.63.01.357915-3

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO CARLOS DE MOURA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2005.63.01.358173-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MEIRE ELEN ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO: SP158752 - ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2005.63.02.000135-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2005.63.02.000841-0
RECTE: VALTER SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2005.63.02.001053-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2005.63.02.001058-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE ANTONIO MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2005.63.02.001584-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMUALDO TINOCO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2005.63.02.001871-2
RECTE: ANGELITA CONSTANTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2005.63.02.002469-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIOLA NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2005.63.02.002583-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ENIVALDO APARECIDO ANTONICHELI

ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2005.63.02.003170-4

RECTE: BELARMINO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2005.63.02.003461-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: AILTON PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2005.63.02.003652-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO GONÇALVES SILVA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2005.63.02.003741-0

RECTE: JOSE DONIZZETTI RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2005.63.02.003921-1

RECTE: VICENTE ADOLFO DOS REIS

ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2005.63.02.004237-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO BENTO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2005.63.02.004491-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR SALGUEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP233136 - ALINE VASQUEZ CHIARATO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2005.63.02.004867-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARTUR ANTONIO SIESSERI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2005.63.02.004869-8
RECTE: ANNELVIRA GABARRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2005.63.02.004875-3
RECTE: WALMIR BERTO
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2005.63.02.004876-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2005.63.02.005406-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEZO TADEU DE MELO
ADVOGADO: SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2005.63.02.005544-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON PARMEJANI NICOLA
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2005.63.07.000332-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA UGUETTO QUATROCCI
ADVOGADO: SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2005.63.09.002183-9
RECTE: AMANDA CARDOSO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2005.63.15.003968-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIA DE LOURDES NAGEL GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2005.63.15.004203-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA QUERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2005.63.15.006309-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERASMO JULIO ROSA SILVA
ADVOGADO: SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2005.63.15.006408-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MODESTO DIAS DO VALLE
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2005.63.15.007219-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2005.63.15.007302-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2005.63.15.007480-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORAH VIRGINIA DE ARRUDA SOARES
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2005.63.15.007972-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIA DONIZETTI PINTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2005.63.15.007973-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE ADELAIDE BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2005.63.15.008354-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARCI DE FREITAS BARROS
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2005.63.15.009049-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVANIA APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2005.63.15.009260-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2005.63.15.009516-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON CESAR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2005.63.15.009548-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CLEMENTINO
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.01.084993-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCONDES MACEDO LEITE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.01.086526-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENADIR FAUSTINO NUNES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.02.002127-2
RECTE: GENIVANIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.02.008012-4
RECTE: CLAUDIONOR PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.02.013391-8
RECTE: ALTAMIRO ALVES COELHO
ADVOGADO(A): SP200482 - MILENE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.02.013649-0
RECTE: MARIA HELENA DRIGO RANGON
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.02.015426-0
RECTE: ZILDA GONÇALVES SACRAMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.14.004275-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.15.002591-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.15.002902-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ VICENTE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.15.003241-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNICE BATISTA NEVES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.15.004216-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.15.004410-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.15.004499-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZENI TEREZINHA HAZELSKI RIBEIRO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.15.005011-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DURVALINO FRANCISCO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.15.005796-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FARIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.15.006274-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.15.006507-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANELINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.15.006540-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GABRIELA CORREA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.15.008180-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CESAR ROGERIO MAGOGA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.15.008582-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACINA ROSA DE PONTES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.15.008983-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.15.009411-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDI PAIS FERRAREZI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2007.63.02.000397-3
RECTE: ANTONIO CARLOS QUECORE
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.02.000656-1
RECTE: GASPARINA SATURNINO
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.02.001002-3

RECTE: WANDERLEY DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.02.001488-0
RECTE: IRACEMA MAZIERO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.02.001742-0
RECTE: MARIA JOSE ALVES DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.02.003017-4
RECTE: JOSE MARIA SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.02.004405-7
RECTE: ANTONIO CEZARIO CORREA
ADVOGADO(A): SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.02.004604-2
RECTE: PEDRO BALIERO
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.02.005741-6
RECTE: MARIA CECILIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP151963 - DALMO MANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.02.006899-2
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA MORETTI
ADVOGADO(A): SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.02.008879-6
RECTE: ISABEL DE FATIMA FESTUCCI
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.02.009258-1
RECTE: JULIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.02.009801-7
RECTE: MARIA LUCIA RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.02.009940-0
RECTE: MARIA APARECIDA SALVADOR
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.02.010501-0
RECTE: EDEZIO PEREIRA VAZ
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.02.011812-0
RECTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.02.012769-8
RECTE: IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.02.012868-0
RECTE: GERALDO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.02.015347-8
RECTE: FRANCISCO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.02.016003-3
RECTE: EDMAR MARTINS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.14.001617-0
RECTE: LUCIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.14.002325-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MOACIR VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.14.002601-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: CLARICE REIS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.14.002866-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOVINIANO BRITO ROCHA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.15.000015-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FELICIANO
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.15.000497-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANALIA JACYNTHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.15.000590-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA SIQUEIRA ALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.15.000758-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO BITENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.15.000784-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.15.000898-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.15.000914-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO CORNELIO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.15.001417-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA FERREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.15.002791-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ MARTINEZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.15.002956-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMARIS CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.15.003140-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANDERSON ROBERTO MENGUE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.15.003956-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANZATO
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.15.005151-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA AUGUSTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.15.005198-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS LIBERATO DE MACEDO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.02.001101-9
RECTE: BERENICE LONGO GUEDES
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.02.001328-4
RECTE: GONCALO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.02.001396-0
RECTE: CARLOS ROBERTO QUINTINO
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.02.001433-1
RECTE: GERALDO SEBASTIAO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.02.001670-4
RECTE: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.02.003113-4
RECTE: REGINA REIS GUIDUGLI
ADVOGADO(A): SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.02.005166-2
RECTE: DALVO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.02.005249-6
RECTE: SOLANGE DEFILICIBUS
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.02.005635-0
RECTE: DEMILSON VICENTE ALVARES
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.02.005847-4
RECTE: SCHUBERT DONIZETT STOCCO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.02.005941-7
RECTE: DALVA MARIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.02.006332-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA MARIA BASTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.02.006496-6
RECTE: CRISTIANE MARA CALORI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.02.006983-6
RECTE: ANTONIA LOPES DE FARIA PEDRO
ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.02.008274-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES MELO HONORIO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.02.009410-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELMA MARIA MARQUES
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.02.009445-4
RECTE: EDIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.02.013669-2
RECTE: CLAUDETE APARECIDA RONCADINI RISSI
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.02.013670-9
RECTE: ANTONIA AURA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.02.014305-2
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA FELICIANO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.02.014389-1
RECTE: CELIA ISALDA MARTINS

ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.03.000743-8
RECTE: CLEUZA SOUZA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0502 PROCESSO: 2008.63.03.001863-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP281710 - RUBENS ROBELIO PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.03.002134-4
RECTE: ISRAEL ANTONIO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0504 PROCESSO: 2008.63.03.002814-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA FRUET ARANHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0505 PROCESSO: 2008.63.03.003069-2
RECTE: DJANIRA SOARES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0506 PROCESSO: 2008.63.03.003930-0
RECTE: CLEIDE LUCAS ALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.03.004015-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIDES MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0508 PROCESSO: 2008.63.03.004362-5
RECTE: RITA ELENICE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0509 PROCESSO: 2008.63.03.004464-2
RECTE: BENEDITA APARECIDA PIRES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0510 PROCESSO: 2008.63.03.004813-1
RECTE: EREVELTON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.03.007384-8
RECTE: MIGUEL FERNANDES SOLER
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.03.009656-3
RECTE: NADIR DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.03.010054-2
RECTE: HEBE DOVIGO PIVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.03.010306-3
RECTE: IZAILDA AMARAL VEDOVATO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.03.010478-0
RECTE: EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.03.011169-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA BRAGA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.03.011178-3
RECTE: DOMINGOS PALERMO
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.03.011179-5
RECTE: MARIO MAGRI
ADVOGADO(A): SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.03.012085-1
RECTE: MARIA ORISTELA STANGIER PIRES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.03.012261-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLETE MANCINI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.10.000053-1
RECTE: ADIL MATTEUS GUARDIA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.10.000119-5
RECTE: JOAO DOMINGOS DELIAO MARTIN
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.10.001025-1
RECTE: LINDOR SERPELONI
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.10.001900-0
RECTE: DOLORES LOPES MARTINS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.10.001958-8
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.10.002635-0
RECTE: AURORA SIMONETTI VIDAL
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.10.003238-6
RECTE: ADAIL ANTONIO BELTRAME
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.10.003487-5
RECTE: ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.10.003573-9
RECTE: ARMONIA CRUANES MARISCALCHI
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.10.003829-7
RECTE: NORMA APPARECIDA COSTA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.10.003898-4
RECTE: ANTONIA JULIA DA CONCEICAO MOURA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.10.004817-5
RECTE: JOSE CARLOS DEMAMPRA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.10.006451-0
RECTE: SANTA FAZANARO TOMBOLATO
ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.10.006580-0
RECTE: JOSE THEODORO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.10.007742-4
RECTE: ARMANDO CASTANHEIRA
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.10.008003-4
RECTE: ARSENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.10.008427-1
RECTE: IDENESIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.10.008485-4
RECTE: ANTONIO DOMINGOS FALCADE
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.10.008806-9
RECTE: ANTONIO BERTOLO
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.10.008888-4
RECTE: MARISE BASSO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.10.009307-7
RECTE: MARLI APARECIDA ARNOSTI FERRINHO
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.10.010029-0
RECTE: TOMAZ ALVES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.10.010457-9
RECTE: ANA MARIA GOTHARDI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.10.010952-8
RECTE: REINALDO BOZELLI
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.10.011091-9
RECTE: IDALINA ZACHI SEMENSATO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.15.013364-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAMPI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.18.001329-8
RECTE: TANIA SOARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECTE: VANIA SOARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.03.001386-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE REIS NETTO
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.03.001912-3
RECTE: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.03.006780-4
RECTE: ALCIR NUNES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2009.63.03.008107-2
RECTE: SALATHIEL ALVES
ADVOGADO(A): SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2009.63.03.008317-2
RECTE: MARIA DE LOURDES MOMESSO
ADVOGADO(A): SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2009.63.10.000682-3
RECTE: ROQUE FESSARO
ADVOGADO(A): SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2009.63.10.002324-9
RECTE: JOAO SACHETTO
ADVOGADO(A): SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2009.63.10.003046-1
RECTE: ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2009.63.10.003658-0
RECTE: APARECIDA REGINA MIRA RICETTO
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2009.63.15.003008-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAYMUNDO RAMOS
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2009.63.15.009503-7
RECTE: NATALINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2009.63.17.000844-4
RECTE: JALIS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.17.001031-1
RECTE: ACHILLES MARCOS
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.17.001146-7
RECTE: ANTONIO GUARINO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.17.002707-4
RECTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.17.003568-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENI MASSENA DA COSTA
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.17.005391-7
RECTE: ARTUR MUNIZ TAVARES
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001572

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.034148-9 - KARLA FORLIN AZEVEDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.030712-9 - JOAO BATISTA VALLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.059089-1 - APARECIDO ROSA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.014536-9 - YARA CIPICCHIA DE MEDEIROS (ADV. SP138882 - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047052-9 - FLORIPES AVENA DE OLIVEIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080599-0 - IRENE JOSENDE RAMIRES (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092963-0 - BENEDITA JOSE POLASTRO (ADV. SP239840 - CARLA BERNARDES DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049356-6 - AUGUSTA LUCIA BARBON CASAGRANDE (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047226-5 - MARIA TEREZA GOMES SILVA (ADV. SP242421 - RENATA MARQUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.020262-2 - VALDEMAR COSTA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.025611-8 - NELSON VESSONI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, indefiro a inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 295, I e parágrafo único, II, e art. 282, III, IV e VI, todos do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo estatuto processual. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.044095-9 - LILIAN SARUE KLUGER (ADV. SP183466 - RAFAEL ISSLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047499-4 - ANTONIO CARLOS PEDROSA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047492-1 - ADELINO DE LIMA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047751-0 - MANOEL DANTAS SOBRINHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.042847-9 - MARIA LUCIRENE DA SILVA LOBO (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048079-9 - SILA GERALDO D IGNAZIO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022405-5 - JOANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057073-9 - PEDRO DE FRANCA DIAS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.055929-0 - JOSE TOME DOS SANTOS (ADV. SP257769 - VINICIUS FABIANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.057142-2 - RUTH TEVOLA FERREIRA (ADV. SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.058914-8 - ROSA MADUREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.031346-8 - MAGALI APARECIDA SCARFON MARQUES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035176-7 - EZEQUIEL JOSE RUFINO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.032940-4 - MANOEL VIEIRA LEITAO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024980-5 - RODRIGO CINTRA VILAS BOAS (ADV. SP234688 - LEANDRO CINTRA VILAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029329-0 - MARIA APARECIDA CARMONA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.032269-0 - VANDERLUCIA LOPES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2004.61.84.232627-9 - PEDRO BRAZ (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.016873-4 - KOJI SHITARA (ADV. SP146170 - GERSON PIRES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045054-3 - NILSE ZAGATO FERRAZ (ADV. SP102680 - JOAO OSWALDO MOREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034445-7 - ADELINA CORREIA VALVERDE (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033980-2 - ANTONIO VICENTE SALES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.039728-0 - RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046954-0 - ANTONIO BOLDRIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003077-0 - ERASMO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.039351-9 - VALDINETE VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por abandono, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.072004-2 - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP173543 - RONALDO BALUZ DE FREITAS e ADV. SP238074 - FLÁVIO ARANTES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro

no

art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.034448-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071572-1 - LUCINEIDE OLIVEIRA DESIO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019194-0 - SEBASTIAO LUIZ (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085704-7 - ANTONIO AGNOLETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016141-7 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.052689-8 - MARIA CELESTINA DOS SANTOS BENEDITO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033931-8 - MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053281-3 - VALDETE MARIA DA CUNHA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043608-3 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023934-8 - RAIMUNDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.032235-8 - NADYR FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082179-0 - SEBASTIÃO SCARPARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.046550-9 - ANTONIA QUITERIA NUNES (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido
concernente à
retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.
Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.033077-3 - FRANCISCO RODRIGUES ALVES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA
GALDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos
do

autor FRANCISCO RODRIGUES ALVES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.017619-0 - GERCILIO BALBINO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no
artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.054231-4 - MARIA HELENA JESUS SOUZA CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS
CARRARA

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO
IMPROCEDENTE o

pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2006.63.01.088830-1 - JOAO MATEUS FILHO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado por

João Mateus Filho, negando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei
federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052233-9 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T
A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício de auxílio-doença por parte do
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.032573-0 - CECILIA INES DA SILVA ESCANO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora CECILA

INES DA SILVA ESCANO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.034134-5 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro

do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.030182-3 - NAIR PIMENTEL LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art.

269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.060434-4 - JERONIMA RICO MASTROGIOVANNI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto,

dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JERONIMA RICO MASTROGIOVANNI.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem as partes.

2008.63.01.052308-3 - CICERO FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão da aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.032233-8 - ENARDES FRANCELINO GUEDES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o

pedido do autor Enades Francelino Guedes, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.323145-8 - BENEDITO DE ASSIS CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, Sr. Benedito de Assis Camargo, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.092030-4 - RAFAEL NEVES CAMARGO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).
Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico não serem eles objeto do pedido.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.028125-7 - MARIA DAS GRACAS CONCEICAO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . GIST]

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Sentença.
Vistos, etc.

MARIA DAS GRACAS CONCEICAO move ação em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio doença ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência deste Juizado em razão de valor de alçada, a falta de interesse de agir e a prescrição dos valores de condenação nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91. Por fim, requer a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, afasto a preliminar de incompetência do juízo, uma vez que, conforme entendimento atual deste magistrado, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas do benefício, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

Não obstante o pedido de desistência, observo que este apenas foi formulado após a apresentação do laudo negativo, de modo que, devendo ser observados os princípios que regem o processo, o feito deve ser apreciado pelo mérito.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal. Também não há se falar em prescrição da pretensão em receber valores em atraso, posto que, entre o requerimento do benefício e a data de ajuizamento da presente ação não transcorreu o prazo quinquenal.

Passo à análise do mérito.

No mérito propriamente dito, o pedido improcede.

A matéria é de fato e de direito, já se encontrando os fatos devidamente demonstrados por meio de documentos e da perícia realizada, não sendo mister, por conseguinte, a produção de provas em audiência de instrução.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para a concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II) e a qualidade de segurado. É o que se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Quanto à aposentadoria por invalidez, dispõe o art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso).
§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de

sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, denoto que o laudo pericial médico constatou a inexistência de incapacidade laboral da parte autora.

Informa, ainda, o perito, no quesito 18, que não há necessidade de perícia médica em outra especialidade.

Não depreendo do laudo pericial erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laboral da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juizado, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão de benefício fundado na incapacidade, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARIA DAS GRACAS CONCEICAO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.032253-3 - FRANCISCO CEZAR DA SILVA (ADV. SP160675 - MARA DE BRITO FILADELFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor Francisco

Cezar da Silva, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.060451-4 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064145-6 - CLAUDIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido
formulado por Claudia Rodrigues Ramos, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional
do
Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55,
caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031640-5 - REGIANI DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS
PEDIDOS
formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.074559-2 - MAMIKO OKAMURA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos
inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).
Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de
analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos
de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de
outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº
7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação
específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros
fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e
PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa
de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão"
(janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira
Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim
estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções
monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses
de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não
tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime
jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de
abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.038843-6 - HENRIQUE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, relativo a averbação de tempo rural, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 13/01/1973 a 19/08/1974, 01/09/1974 a 28/04/1976 e de 21/01/1981 a 24/01/1993, laborados na empresa Gerdau S/A, bem assim para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em averbá-los e convertê-los em tempo comum, majorando, por conseguinte, o coeficiente de cálculo da aposentadoria por idade NB 41/ 136.066.069-8, a contar DIB (09/08/2004), para 96% do salário de benefício, resultando a renda mensal inicial de R\$ 410,09 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual de R\$ 517,68 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para outubro de 2.009

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, a partir da DIB (09/08/2004), no importe, segundo apurado

pela contadoria, de R\$ 2.056,50 (DOIS MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até

novembro de 2.009, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

2005.63.01.308287-8 - JUDITH KREMER (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar

a Renda mensal inicial do benefício Aposentadoria por Idade, no valor de Cr\$ 118.781,04, com renda mensal atual de R\$

469,82 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) em setembro/2009 bem

como a pagar os atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 3.164,55 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até outubro/2009, conforme a Resolução 561/2007

do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro

de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.088880-9 - DAMIAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088794-5 - TEREZA HIRATA MORENO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073805-8 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.088911-5 - MARIA SIRLENE DE JESUS ROCHA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confirma-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses

de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU

de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro

de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela

ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2005.63.01.292756-1 - NEUSA ONGARO RONCOLATTO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) ; ANTONIO

RONCOLATTO(ADV. SP038150-NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 81.388.930-8) nos termos aqui estabelecidos, com RMI de Cz\$

10.173,35 e renda mensal para abril/2008 (data do óbito) no valor de R\$ 1.587,03 e para que pague os atrasados no prazo

de 45 dias após o trânsito em julgado no valor de R\$ 3.923,53, atualizado até novembro/2008, podendo o INSS até a data

da expedição do ofício requisitório requerer a compensação do montante do débito acima com os valores a serem apurados em seu crédito.

Sem custas nesta instância.

Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.01.025130-3 - JAIME DOS SANTOS SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2004.61.84.406196-2 - MYOKO MIZUSAKI (ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com esteio no art. 269, I, do CPC:

a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de averbação de tempo rural dos períodos de 01/01/1962 a 30/09/1971 e de 01/05/1974 a 30/04/1979, bem como, em razão da insuficiência do tempo, o de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido no que tange ao tempo de atividade urbana de 13/10/1971 a 16/04/1974, para reconhecer o período e condenar o INSS a averbá-lo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.001443-3 - BENEDITO RAIMUNDO GOMES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de abril de 1990, verifico não ser ele objeto do pedido. Entretanto, com relação a fevereiro de 1989,

não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.091848-6 - ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.013415-7 - MARIA PRATA ARAUJO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PRATA ARAÚJO em face do INSS para o fim de:

- a) reconhecer como atividade especial o período de 01.02.1988 a 25.10.1994 e de 01.10.1995 a 05.03.1997;
- b) reconhecer 25 anos, 1 mês e 16 dias de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo formulado em 20.11.1998;
- c) alterar a data de início do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição da autora para 20.11.1998, rever sua renda mensal inicial (RMI) para R\$ 234,38 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 480,51 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) em outubro de 2009;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.011,96 (ONZE MIL ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente no

período, inclusive a título de auxílio suplementar por acidente do trabalho.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.092199-0 - TEODOLINO MIGUEL DE DEUS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.
2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

Trata-se de ação, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Passo a decidir.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados

para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta

vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.091932-6 - LICINIO CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091887-5 - ANTONIO LUIZ STUCHI ERDOEG (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091914-4 - PAULO SERGIO SILVA CARDOSO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.034749-9 - ELIENE MOREIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Eliene Moreira Pereira da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a contar da data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial em 05.06.2009, com renda mensal inicial de um salário mínimo, que atualmente perfaz uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada em outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.343,22 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057156-9 - NEIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na

inicial, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor da autora, Neide Maria

dos Santos, com data do início do benefício na data desta sentença, procedendo-se ao desdobro da pensão por morte cujo instituidor é o sr. João Batista dos Santos, recebido pelo filho Johnny Richard dos Santo, com renda mensal para outubro de 2009 no valor de R\$ 773,62 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

que considerando o desdobro cabe à autora a quota parte de 50% no valor de R\$ 386,81 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação

do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Sem parcelas em atraso.

Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Providencie a Secretaria a inclusão no sistema processual, no polo passivo, do menor Johnny Richard dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090793-2 - CLECIO ESCUDEIRO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados,

esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS.

MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.094126-5 - NELSON SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 136.506.474-0) desde 08/10/06 a NELSON SILVA, com renda mensal inicial no valor de R\$ 942,30 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 21/07/09, com renda mensal atual de R\$ 1.035,49 (UM MIL E TRINTA

E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) e ainda, condená-lo ao pagamento de atrasados, descontados os

valores já recebidos, no total de R\$ 23.230,02 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS),

para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.084760-8 - MARGARETE SILVA (ADV. SP171129 - LUCIA CATARINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LEONARDO SILVA BARBOSA (REP. MARGARETE SILVA) ;

DIONE NUNES BARBOSA . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelos autores para:

1. reconhecer o equívoco do INSS na concessão de benefício de pensão por morte, em razão do óbito de José Roque Barbosa, à corrê Dione Nunes Barbosa (NB n. 129.091.203-0), pelo que determino sua cessação, no prazo de 45 dias.
2. reconhecer o direito da autora Margarete Silva ao benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito de José Roque Barbosa, pelo que condeno o INSS a implantá-lo, no prazo de 45 dias (RMA de R\$ 984,20, para outubro de 2009).
3. reconhecer o direito dos autores Rodrigo Silva Barbosa e Leonardo Silva Barbosa às diferenças relativas ao benefício de pensão por morte (NB n. 112.411.238-0) oriundo do óbito do sr. José Roque Barbosa, o qual teve seu valor diminuído em razão da concessão indevida do benefício à corrê Dione Nunes Barbosa.
4. reconhecer o direito da autora Margarete Silva aos valores correspondentes à integralidade da pensão por morte oriunda do óbito do sr. José Roque Barbosa, desde 25/08/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores decorrentes dos direitos acima reconhecidos (itens 3 e 4), num total de

R\$ 7.806,30, para o autor Rodrigo Silva Barbosa, R\$ 34.319,30 para o autor Leornado Silva Barbosa e R\$ 2.191,61 para a

autora Margarete Silva (montantes atualizados para novembro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício à autora Margarete no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a cessação do benefício administrativamente concedido à corrê Dione.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

2008.63.01.033034-7 - LENILDA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lenilda da Silva Monteiro, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida ocorrida em 04/06/2008, com renda mensal atual de R\$ 798,46 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), apurada em outubro de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 15.161,67 (quinze mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.063656-4 - LUIZA PUGGINA MENGON (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZA PUGGINA MENGON, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade, pelo que CONDENO o INSS na implantação e pagamento do benefício, no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em outubro de 2009.

CONDENO, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.275,92 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009.

Mantenho a tutela antecipada deferida por meio da decisão nº 6301095948/2008, datada de 11/12/2008, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da autora à percepção do benefício, ressalvando que a autora possui idade avançada (76 anos) e o benefício tem caráter alimentar.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.017887-2 - NATALINO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Natalino Santana de Oliveira, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 08/04/2005, RMI de R\$ 793,44 e RMA de R\$ 957,19 (para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 24.356,66, já atualizado, e do quais já foram descontados os montantes recebidos pelo autor a título de auxílio-doença.

2008.63.01.031093-2 - VANDERLEI MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta

oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-acidente em favor de Vanderlei Martins de Andrade, com DIB em 12/03/2008, RMI de R\$ 1.075,31 e

RMA de R\$ 1.138,96 (para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 25.723,27, já atualizado até novembro de 2009 (e do qual não foram descontados os montantes recebidos à título de auxílio-doença, no

período de março a julho de 2009, por não serem benefícios incompatíveis).

2008.63.01.027696-1 - NIVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.

SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme

os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1569/2009

LOTE Nº 104550/2009

2002.61.84.011609-1 - FRANCISCO ALVES FEITOSA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido em 5 dias, dê-se continuidade à execução do acórdão transitado em julgado. Intimem-se as partes desta decisão.

2002.61.84.015806-1 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.060347-4 - ADILEA BARROS DE SA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em dez dias sobre parecer e cálculos da Contadoria.

2003.61.84.078837-1 - SELMA DANTAS E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSÉ AUGUSTO(ADV. SP066248-ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à Seção de RPV/PRC.

2003.61.84.092195-2 - JOAO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor autor para ciência acerca do parecer contábil anexo aos autos em 25.11.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo tendo em vista que, segundo o parecer, não foram apuradas diferenças em favor do Autor. Int. Cumpra-se.

2003.61.84.094699-7 - NAIR ONOFRE VIEIRA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Autora para ciência do parecer contábil anexo aos autos em 25.11.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo uma vez que, segundo parecer contábil, o INSS já efetuou o pagamento dos créditos em atraso decorrente da revisão da renda mensal do benefício da Autora. Int.

2003.61.84.102800-1 - TEREZINHA DE JESUS ALVES E OUTRO (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO); DENESIO ALVES(ADV. SP115634-CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre os processos (pedidos de revisão distintos). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à Seção de RPV/PRC. Int.

2003.61.84.112097-5 - SEBASTIAO ROCHA (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as parte sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.

2004.61.84.014221-9 - EUGENIO CHINELLATO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para que manifeste-se sobre o alegado pelo autor na petição anexada em 26/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.018072-5 - BELISARIO URBANO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS; 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.069692-4 - NELSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes acerca dos cálculos e da informação da contadoria judicial, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de pequeno valor, bem como oficie-se à CEF para que proceda à revisão do benefício do autor.

2004.61.84.100618-6 - ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. CE003167 - FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feita dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.106177-0 - ABIGAIL VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA); JOSE DAVID DE SOUZA(ADV. SP157202-SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.15.014581-0, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, apesar de existir identidade, constato ser a distribuição do presente processo anterior. Além do mais, naqueles autos houve extinção sem resolução do mérito por ter sido reconhecida a coisa julgada nestes autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à Seção de RPV/PRC. Oficie-se à Secretaria das Turmas Recursais com cópia da presente decisão, considerando a interposição de recurso da sentença extintiva no processo 2007.63.15.014581-0.

2004.61.84.127528-8 - MARIA SALVINA OLIVEIRA (ADV. SP180552 - CÍCERO MIRANDA DE HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para desbloqueio dos valores depositados a título de honorários advocatícios, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os subscritores da petição anexada em 06/11/2009 apresentem: 1. declaração dos advogados constituídos anteriormente, renunciando aos referidos valores; ou 2. termo de acordo firmado entre os respectivos patronos. Int.

2004.61.84.191592-7 - MARIA SONIA VILARES (ADV. SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o INSS sobre o não pagamento do benefício, no período de 01/03/05 a 30/07/05, em 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.84.228910-6 - GERALDO MARQUES NEVES (ADV. SP050266 - ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.238588-0 - LUZIMEIRE FERREIRA MACIEL (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Ciência às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de

5 (cinco) dias. 2 - Não havendo impugnação fundamentada e comprovada, prossiga-se a execução nos termos da condenação transitada em julgado e cálculos anexados pela contadoria judicial. 3 - Remetam-se os autos ao setor de RPV/Precatório. Após, oficie-se ao INSS para, no prazo de 10 dias, proceder à correção da obrigação de fazer, inclusive o pagamento de complemento positivo, se o caso. Int.

2004.61.84.262555-6 - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "José Antônio e outros formulam pedido de habilitação nesse

processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 05/12/2005. (...). No caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-

ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento

dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro

o pedido de habilitação dos irmãos da autora, a saber: José Antônio da Silva, Lázaro da Silva, Orlando da Silva, Nelson da

Silva, Alfredo da Silva e Rita Aparecida da Silva; e ainda de seus sobrinhos, filhos do irmão João já falecido: Claudeni Aparecida da Silva Lafratta, Valdir Antônio da Silva e Renata Cristina Silva do Carmo, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes indiquem um representante entre eles para que possa ser expedido o pagamento do montante apurado a título de atrasados, devendo para tanto outorgar procuração simples, ressaltando que o mesmo ficará responsável pela parte que cabe a cada uma dos herdeiros habilitados. Com a nomeação do representante, remetam-se os autos ao setor responsável para inclusão do pólo ativo do nomeado e expeça-se o pagamento em seu nome. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.391000-3 - MARIA DE FATIMA CARDEAES (ADV. SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da petição anexada em 24/11/2009, intime-se a União (AGU) para manifestação dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.84.485992-3 - MARINA REIS LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo

e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Diante do exposto,

INDEFIRO o requerido pela parte autora. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se o processo.

2004.61.84.511571-1 - SACHIKO ISHIKAWA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado parecer da contadoria judicial, vistas às partes pelo

prazo de 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Ao setor de RPV/Precatório, proceda o pagamento. Oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complemento positivo. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.523935-7 - CONCEIÇÃO XAVIER CAMARA DA CUNHA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Carmen Lucia Câmara da Cunha e Vera Lúcia da

Cunha Martins formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 04/08/2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da

comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiras da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Carmen Lucia Câmara da Cunha CPF 907.400.768-68 e Vera Lúcia da Cunha Martins CPF 288.792.928-38, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.556623-0 - IVONE PIRES DA CUNHA (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado parecer da contadoria judicial, vistas às partes pelo prazo de 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Ao setor de RPV/Precatório, proceda o(s) pagamento(s). Oficie-se o INSS para cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complemento positivo. Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.560325-0 - CLAUDIO CASTELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida em 14/07/2009. Intime-se.

2005.63.01.000911-8 - MARCOS GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que cumpra a sentença, nos termos do parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.007860-8 - DILERMANO JOSE MARCATO (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.046307-3 - WAGNER GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2005.63.01.075116-9 - LUIZ AUGUSTO FONSECA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta. Cumpra-se.

2005.63.01.111775-0 - MANOEL CARLOS SIMOES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Raimunda de Castro formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 07/10/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de

receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Raimunda de Castro, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 704.725.054-91, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com

o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Int.

2005.63.01.145749-4 - WALTER MIGLIORINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado parecer da contadoria judicial, informando o cumprimento da obrigação. Vistas às partes pelo prazo de 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.169075-9 - SERGIO FERREIRA BUENO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-

fé. Providencie a serventia o retorno dos autos eletrônicos ao arquivo. Cumpra-se.

2005.63.01.178606-4 - MARIA GIMENEZ LEITE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.192885-5 - WALTER PANOSSIAN (ADV. SP183143 - LUCIMAR MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2005.63.01.278424-5 - FATIMA MARIA APARECIDA JOAO PRECARO (ADV. SP205590 - DAYSE APARECIDA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que à Subscritora da petição anexada

aos autos em 16/07/2009 comprove possuir poderes para representação processual em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.287515-9 - WALDOMIRO GASPAROTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a manifestação do autor e considerando que

o processo está em termos, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta, com as cautelas necessárias. Cumpra-se.

2005.63.01.320533-2 - JOSE MARQUES DE BARROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua

aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do

artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.321314-6 - ALADIM CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição

objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.325772-1 - ANNA VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante dos valores

apurados no parecer contábil anexado em 27/11/2009 e depósito efetuado pela CEF, verifica-se que esta já cumpriu a condenção, transitada em julgado. Assim, determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.328082-2 - AMERIS SENO GARRUCHO E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES);

ANTONIO GARRUCHO - ESPOLIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos à Seção de RPV/PRC.

2005.63.01.336710-1 - MARCOS JOSE MIGLIORINI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência as partes acerca do parecer contábil

anexo aos autos. Prazo: 10 dias. Int.

2005.63.01.350433-5 - MARIA APARECIDA DA ROSA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à Autora acerca dos documentos anexos

aos autos em 25.11.2009, os quais comprovam o cumprimento da r. sentença. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.355267-6 - RL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIP. E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTD (ADV. SP128457

- LEILA MEJDALANI PEREIRA e ADV. SP209954 - LEANDRE MOTA SANTOS) X SECRETARIA DA RECEITA

FEDERAL : "Cumpra-se a decisão de 26/08/2009 com a devolução dos autos ao juízo competente, a quem cabe apreciar a desistência formulada. Int.

2006.63.01.014059-8 - FERNANDO LOURENÇO FRANCISCO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a petição inicial

encontra-se incompleta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia integral

de sua petição inicial. Com a juntada, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. No silêncio, aguarde-se provocação

no arquivo. Cumpra-se.

2006.63.01.014209-1 - GILDA CRUZ SILVA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI e ADV. SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/01/2010, às 18h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.017806-1 - JOSE RENATO SIMONE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado, devendo constar "prestações devidas e não pagas". Após, intemem-se as partes da data da audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) agendada para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se.

2006.63.01.018059-6 - HILARIO ARMELIN (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada aos autos virtuais diz respeito somente ao pedido de revisão mediante aplicação do índice IRSM, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Cumpra-se

2006.63.01.019569-1 - JUSTINO CARINHATO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP101043 - PATRICIA PALMA e ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Carmina Aparecida Padovam Carinhato formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 10/11/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Carmina Aparecida Padovam Carinhato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 825.163.838-00 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020172-1 - JOAO BATISTA DE FARIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora foi cessado em 31/08/2006, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intemem-se.

2006.63.01.020218-0 - MARIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada aos autos virtuais diz respeito somente ao pedido de revisão mediante aplicação do índice ORTN/OTN, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Cumpra-se

2006.63.01.020221-0 - AKIRA ODA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada aos autos virtuais diz respeito somente ao pedido de revisão mediante aplicação do índice ORTN/OTN, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Cumpra-se

2006.63.01.020666-4 - MANOEL CURITIBA DE REZENDE (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE

SOUZA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de conhecimento

de sentença para o dia 18/01/2010, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.023309-6 - JORG DIRKS (ADV. SP049404 - JOSE RENA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Designo a audiência

de conhecimento de sentença para o dia 15/01/2010, às 15h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.028733-0 - HELLY PIAGENTINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os processos 200663080010278 e 200763080004672 apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Considerando a decisão prolatada anteriormente, a alteração do assunto cadastrado e a inexistência de contestação padrão depositada em Secretaria, intime-se o réu.

2006.63.01.029271-4 - LUIZA MARIA DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada

aos autos virtuais diz respeito somente ao pedido de revisão mediante aplicação do índice IRSM, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Cumpra-se

2006.63.01.029336-6 - ORLANDA FELIX DA COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada aos

autos virtuais diz respeito somente ao pedido de revisão mediante aplicação do índice IRSM, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Cumpra-se.

2006.63.01.034112-9 - JOSE DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2006.63.01.042894-6 - ISABEL MARIA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO (ADV. SP124313 - MARCIO FERREZIN

CUSTODIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o quanto informado em petição da CEF protocolada em 13/06/2008, suspendo a execução e concedo à autora prazo de trinta dias para que junte cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2000.61.11.007804-5 (Subseção de Marília). Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Com o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.066541-5 - NAZY APARECIDA COUTINHO (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora em petição anexada

ao feito em 26/11/08. Remeta-se o presente feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil de acordo com

pedido inicial. Ato contínuo, voltem os autos conclusos por livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.077557-9 - MAURO PEGORARO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/01/2010, às 16h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.080350-2 - HEBE CARVALHO ALVES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAQUEL MARIA MIRANDA (ADV.) : "Recebo o

recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.083217-4 - MANOEL FERREIRA MARANHÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por trinta dias, conforme requerido. Int.

2006.63.01.084541-7 - JURANDIR FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.088423-0 - IVONE TEREZINHA MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que o exequente colacione aos autos petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo 2006.63.18.000016-7, para que se possa aferir eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.088751-5 - MARIA IRACEMA BESERRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2006.63.01.090990-0 - DURVALINO JOSE DE FREITAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de nº. 6301148298/2009. Int.

2006.63.01.091236-4 - CLEUZA MARIA DA CRUZ LOPES E OUTRO (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA); FRANCISCO LOPES(ADV. SP180168-VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.092948-0 - JOSE RAMOS LIMA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo (42/113.923.547-5 - APS OSASCO CONTINENTAL). Cumpra-se com urgência, ante a proximidade da audiência.

2006.63.01.093719-1 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/01/2010, às 14h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.094253-8 - JOEL FELIPE (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da contradição aventada e o acolhimento da tese expendida poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, necessário se faz, em respeito ao contraditório, a intimação da parte contrária acerca dos embargos opostos. Esse, aliás, é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal: (...). Posto isso, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. Int.

2007.63.01.011417-8 - FRANCISCO DORE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca dos requerimentos apresentados pela CEF, conforme petição anexa em 11.11.2009.

2007.63.01.013086-0 - LUIZ DE GODOY (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que colacione aos autos petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado para aferição de litispendência ou coisa julgada. Caso o exequente não queira ou não possa comprovar, poderá, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, desistir da execução.
Intime-se.

2007.63.01.024436-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito o termo de decisão nº 6301167101/2009, tendo em vista que por falha no sistema foi registrada sem conteúdo. Passo à análise do feito. Vistos, Verifico que na sentença proferida no dia 09/10/2009 foi concedido prazo para regularização da representação processual tendo em vista que o advogado que compareceu na audiência, Dr. Mauricio Scholler Messias OAB/SP 207.431, não estava constituído nos autos. Por decisão proferida em 13/11/2009 foi concedido 5 dias para a advogada cadastrada no processo apresentasse procuração sob pena de não recebimento do recurso interposto. Ocorre que, decorrido o prazo nada foi apresentado. Desta forma, deixo de receber o recurso, anexo aos autos em 23.10.2009, visto que não foi subscrito por advogado legalmente constituído. Remetam-se os autos à Secretaria para que, oportunamente, certifique o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.024606-0 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o reiterado descumprimento da determinação de apresentação do processo administrativo pela parte autora, intime-se pessoalmente a autora para que cumpra a determinação, no prazo de 48 horas, nos termos do §1º do art. 267 do CPC. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção do processo. Int.

2007.63.01.025897-8 - ANTONIO AMBROSIO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.08.2010, às 14 horas. Int.

2007.63.01.027816-3 - NEIDE RIBEIRO XAVIER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição anexada pelo autor. Intime-se.

2007.63.01.039706-1 - MARCOS ANTONIO PALOMBA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 200361030076999 da 2ª Vara do Fórum Federal de S. José dos Campos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.040400-4 - MARIA DA PENHA GIARRANTI (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Dos documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco/SP, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.041571-3 - OLIVIA LOPES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
"Manifeste-se
CEF sobre pedido de aditamento no prazo de dez dias.

2007.63.01.047005-0 - PEDRO BARRETO ARAUJO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 200261830005053 da 5ª Vara do Fórum Federal Previdenciário, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver)e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047434-1 - EDINALDO DE SANTANA SANTOS (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, para tanto, comparecer ao Juizado Especial Federal, no horário das 09 às 14 horas, andar térreo - Atendimento III (preferencialmente com este telegrama). No silêncio ou na devolução do telegrama com o preenchimento pelo correio de um dos motivos elencados no espaço de "uso exclusivo dos correios", aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2007.63.01.061776-0 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Instado a apresentar a Certidão de Casamento atualizada, o requerente apresentou documento datado de 02/1990. Apresente o requerente, Luis Gonzaga da Silva, Certidão de Casamento com data atual, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá informar, ainda, se há outros filhos menores. Int

2007.63.01.063396-0 - IZILDA DONIZETE DA COSTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE); ALEX ALVES DA SILVEIRA(ADV. SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2007.63.01.071279-3 - SILVIA COPPINI (ADV. SP274344 - MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória nº 850/2009, expedida à Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento. Sem prejuízo, reiterem-se os termos dos ofícios nº 7882/2009 e 7899/2009 enviados, respectivamente, à 1ª Vara de Família e Sucessões e ao Cartório Distribuidor, ambos da Comarca de Porto Alegre/RS.

2007.63.01.072380-8 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.072377-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.075292-4 - GRACE DE JESUS VICENTE BERRO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de contestação padrão, cite-se o INSS. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.075293-6 - SERGIO AGOSTINHO FACCI (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de contestação padrão, cite-se o INSS. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.075360-6 - TELMA DANTAS DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2007.63.01.075830-6 - HORACIO SANDRI ROCHA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.284972-0, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos de aplicação da variação da ORTN/OTN aos primeiros 24 salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício e aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.079507-8 - EDUARDO DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Autor para que, em cinco dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 25.06.2009, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.080068-2 - MARIA CLARA JORGE SANTOS (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS e ADV. SP189753 - ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE e ADV. SP251099 - RENATA ORTIGOSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Preliminarmente, considerando-se a notícia de depósito em favor da Sra. Maria Clara Jorge Santos, no dia 15.09.2009, quanto aos valores pleiteados a título de restituição de imposto renda (ofício anexa em 09.10.2009), intime-se a Autora para que, em dez dias, esclareça se é titular da conta mencionada, bem como, se foi até a agência bancária (Ag. 0061, conta corrente 581807, banco 341) a fim de sacar referido montante que entende lhe ser devido. No mesmo prazo, dê-se ciência a parte Autora quanto ao ofício anexo em 05.11.2009. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.080549-7 - JOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ubiratan Batista de Souza, Joel Batista da Silva e Roseane Batista da Silva formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 16/10/2001. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente Joel Batista da Silva provou sua qualidade de herdeiro da autora, conforme se depreende do inventário e formal de partilha anexado aos autos. Os habilitandos Ubiratan Batista de Souza e Roseane Batista da Silva, por sua vez, não apresentaram os respectivos comprovantes de endereço, procuração para o advogado que assina o pedido de habilitação e carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré. Ante o exposto, tendo em vista que Joel Batista da Silva já é parte do presente feito, deixo de proceder sua habilitação. Outrossim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os outros habilitandos apresentem os documentos acima relacionados. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085442-3 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV.

SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 26.11.2009: Indefiro, tendo em vista que não há nos autos qualquer prova acerca da existência da conta em nome da parte autora, durante o período pretendido. (...). Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova e concedo ao autor o prazo improrrogável de cinco dias para que apresente os extratos pertinentes a comprovação da existência de saldo nos períodos constantes da inicial, e no momento atual, ou, a data de encerramento, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.089071-3 - MARIA DJALMA SOUZA FLORES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2004.61.83.005634-3 que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.092145-0 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelo viúvo do "de cujus", Sr. Antonio Lopes da Costa, já qualificado em petição de habilitação. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2007.63.06.022509-9 - ALICE EITUTIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209236 - MILENA VACILOTO RODRIGUES); NILVA RODRIGUES DIAS(ADV. SP209236-MILENA VACILOTO RODRIGUES); NIVALDO RODRIGUES(ADV. SP209236-MILENA VACILOTO RODRIGUES); RONALDO RODRIGUES(ADV. SP209236-MILENA VACILOTO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP154661-RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP191227-MARIA CRISTINA PRINCE BERGER) ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP165383-PATRICIA RODRIGUES ALVES) ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP182651-RODRIGO SHIGEAKI DUARTE) : "Em consulta ao sistema processual, foi verificada prevenção apontando identidade de partes em relação ao processo nº 2007630611048-0 que foi redistribuído nesse Juizado sob o nº de 20076301918061, 200763060110478. Entretanto, de acordo com consulta processual, o processo 200763060110478 foi extinto sem apreciação do mérito, havendo certidão de trânsito em julgado e o 20076301918061 refere-se a contas de caderneta de poupança divergentes do presente feito. Assim, resta descaracterizada a litispendência. De outra parte, venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.20.002515-6 - SEBASTIAO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a certidão de trânsito em julgado, anexa aos autos em 18.11.2008, não possui fundamento, eis que o Autor peticionou tempestivamente (anexa em 17.09.2008), em atenção ao despacho saneador proferido em 05.09.2008. Deste modo, determino a exclusão da referida certidão e após, remessa dos autos à Contadoria judicial. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.000763-9 - TEREZA GARCIA BASSO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do ofício do INSS anexado.

2008.63.01.004169-6 - CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.004387-5 - BERNADETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS (ADV. SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP103317- MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006112-9 - ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA (ADV. SP050154 - JANE DE CASTRO OLIVEIRA e ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Na certidão de cumprimento do ofício, o Analista Judiciário Executante de Mandados deverá tomar nota dos dados pessoais DD Chefe de Serviço (nome, número RG, CPF, registro funcional), para apuração de responsabilidade civil e criminal em caso de descumprimento desta decisão. Intime-se.

2008.63.01.006331-0 - PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao Setor de Perícia Médica, para que o Dr. Rubens Hirsel Bergel responda o quesito nº11 do Juízo, fixando data e apontando qual a documentação médica utilizada para tanto. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.010813-4 - SERGIO VIANA DOMINGUES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão anexada em 26/11/2009, ao Setor de Informática para certificação quanto ao encaminhamento do e-mail ao advogado constituído e seu recebimento. Int.

2008.63.01.012903-4 - EGIDIO FONTANA (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de contestação padrão, cite-se o INSS. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.012911-3 - RUY MARCELO LOUREIRO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ausência de contestação padrão, cite-se o INSS. Após retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.014915-0 - JULIO LAURINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando-se que em perícia realizada no dia 22.04.2009 constatou-se que o Autor está incapacitado total e permanentemente para o exercício de sua atividade habitual desde 15.04.2004, por ser portador de discopatia lombar, bem como o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de segurada (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez que mantém vínculo empregatício sem rescisão desde 19.09.2001 (CTPS anexa a fl. 12, arquivo petprovas.pdf), e ainda está em gozo de auxílio doença NB 127.245.001-2 defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, mantenha o mencionado benefício de auxílio doença em favor do Autor e inclua-o em programa de reabilitação. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.017670-0 - AMARA JOANA DA SILVA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente prolatada, indeferindo, por ora, o requerido pelo casuístico, até que comprove, documentalmente, inércia ou recusa dos hospitais em fornecer os prontuários médicos da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.017785-5 - LISA PASQUALINA ADUA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2010 às 17:00 horas. Int.

2008.63.01.017833-1 - RAIMUNDO MOURA IBIAPINA FEITOSA NETO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.019731-3 - JOSE BISPO DE MENEZES (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que junte a documentação reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de de extinção.

2008.63.01.025266-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes acerca da resposta da JUCESP. No mais, cumpra-se o quanto determinado no item 2 da decisão proferida em audiência. Int.

2008.63.01.025444-8 - NELSON ANTONIO LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 25.11.2009: Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.026424-7 - ANA ROSA DO CARMO SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO e ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada do substabelecimento. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da decisão proferida em audiência.

2008.63.01.028700-4 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 10/12/2009 às 15h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a

Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.028837-9 - RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 10/12/2009 às 15h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª.

Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.029189-5 - LUIS BENTO MOREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 10/12/2009 às 15h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª.

Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.029343-0 - MARIA ASSUNCAO ZUZARTE (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada a

estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 10/12/2009 às 15h30min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a

Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.029359-4 - EUSTAQUIO SOUZA DE MELLO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada a

estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 10/12/2009 às 15h30min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a

Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.029685-6 - HUGO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo 10 dias para manifestação do autor. Intimem-se.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial

Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.031088-9 - ADELAIDE MELIN DA SILVA SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 24/11/2009: Aguarde-se o resultado da perícia com profissional em Clínica Médica, especialidade que foi indicada na petição inicial (fl. 09). Observo que foi atendido, para o agendamento da perícia, o critério normatizado

pelo art.

3º da Portaria 69/2008, de 18/09/2008 ["Na hipótese de multiplicidade de enfermidades, sem qualquer indicação de predominância pelo patrono da causa ou parte, a especialidade vinculada deverá ser a clínica geral"]. Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.031090-7 - ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.031804-9 - TRINITY EDITORA LTDA - EPP (ADV. SP257571 - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) :

"Tendo em vista, a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região que

será realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, intemem-se as partes para que lá compareçam no dia 11/12/2009 às 12:00 horas, para tentativa de conciliação.

2008.63.01.032388-4 - ODAEMES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.032556-0 - ROSILDA MARIA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.033108-0 - ALTAMIR MELO DE SOUZA (ADV. SP075780 - RAPHAEL GAMES e ADV. SP147158 - MARIA

GLEIDE TEIXEIRA GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos

autos, verifico que o perito judicial atestou que o autor está incapacitado de forma parcial e permanente, desde 01/03/2007, constando a informação de que em 22/10/2007 retornou ao trabalho, readaptado pelo serviço de reabilitação do INSS. Desta forma, oficie-se à empresa Abatedouro Coroaves Ltda., localizada na Avenida Vila Ema, nº 2.205 - Vila Ema - São Paulo /SP - CEP: 03156-000, para que informe se o autor se submeteu a processo de reabilitação do INSS. Em caso positivo, deverá informar a função do autor, detalhando as atividades que atualmente exerce, no prazo

de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.01.033178-9 - ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência dos quesitos a serem respondidos pelo

perito que

examinará o autor em 11.05.2010. Indefiro o requerimento de intimação dos peritos para comparecimento em audiência, já

que não se demonstrou a pertinência da prova, na forma do artigo 435 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033328-2 - WILSON TADEU GOMES DE SA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme

requerido pela parte autora. Recebo os recursos do autor e do réu, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.033710-0 - ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que o perito judicial concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo, no entanto, fixado a data do início da incapacidade definitiva na data do exame pericial por não haver elementos para estabelecer com precisão o início da incapacidade. Desta forma, concedo à patrona da autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia do prontuário médico e demais exames médicos da autora, a fim de que comprovada a data do início da incapacidade em 13/12/2004. Com a juntada dos documentos médicos, tornem os autos ao perito judicial para que informe se ratifica ou não a data do início da incapacidade fixada, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.01.034395-0 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.034451-6 - SONIA APARECIDA DE ANDRADE MACHADO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Protocolo de 13/11/2009: Nada a prover, dado o teor da decisão de 10/11/2009 que determinou o agendamento de nova perícia médica. Intime-se.

2008.63.01.034691-4 - JOANA FERREIRA NETA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.035297-5 - SERGIO MARTIM (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois recebeu auxílio-doença no período de 30/08/2005 a 30/08/2007, conforme pesquisa no sistema CNIS (art. 15, I, Lei 8.213/91). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que restabeleça em favor do autor SERGIO MARTIM o benefício de auxílio doença 31/505.683.213-4, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, à Contadoria Judicial para cálculos e parecer, tornando conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.036159-9 - MARIA CELINA PELISTRATO LEITE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora acerca da certidão lavrada em 27/11/2009. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.01.038170-7 - VERA LUCIA GONSALVES (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos juntados em 25/11/2009. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito.

2008.63.01.038238-4 - GABRIEL DE FREITAS TORQUATO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho o indeferimento da antecipação de tutela, tendo em vista a renda do grupo familiar. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038571-3 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA CARLOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Paulo Eduardo Teixeira Carlos, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.039414-3 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/560.587.689-5 em nome do autor. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Int.

2008.63.01.043308-2 - SIENA GUIDOTTI TENORIO E OUTRO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); JAIR DE SOUZA TENORIO(ADV. SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, demonstre se também possui a qualidade de sucessora, na forma da lei civil (art. 1829, I, do CC, 2002), bem assim declare se existem outros sucessores, explicitando, em caso positivo, quantos e quem são. Int.

2008.63.01.044493-6 - VALDINEA COUTINHO NOVAES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois recebeu auxílio-doença no período de 25/04/2008 a 03/11/2009, conforme pesquisa no sistema DATAPREV, sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando ao INSS que restabeleça em favor da autora VALDINEA COUTINHO NOVAES o benefício de auxílio doença 530.037.177-3, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.044526-6 - JOSE ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV.

SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

processo não está em condições de ser julgado. Todavia, o laudo pericial juntado neste feito, foi realizado em 25/11/2008

e atestou que o autor estava incapacitado temporariamente, desde 07/11/2008, devendo ser reavaliado em 6 meses. Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que se esclareça se o periciando continua incapacitado

para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 03/02/2010, às 14h, com a Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado Especial Federal,

Av. Paulista, nº1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções. Com a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.044646-5 - VITOR HUGO DE LIMA SANTOS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

O laudo pericial juntado neste feito, realizado em 28/01/2009, atestou que o autor estava incapacitado total e temporariamente desde janeiro de 2007, devendo ser reavaliado em 9 meses. Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que se esclareça se o periciando continua incapacitado para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade clínica médica, a ser realizada no dia 13/01/2010, às 13h, com o Dr. Néelson Antonio Rodrigues Garcia, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº

1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções. Com a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.044816-4 - FRANCISCO ANTONIO SILVA VILARES (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO

COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições

de ser julgado. O laudo pericial juntado neste feito, realizado em 14/11/2008, atestou que o autor estava incapacitado total

e temporariamente desde 26/04/2007, devendo ser reavaliado em 6 meses. Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que se esclareça se o periciando continua incapacitado para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 13/04/2010, às 13h, com o Dr. Luiz Soares da Costa, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções. Com a juntada do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.046425-0 - CREUSA MONTEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA); BRUNO MONTEIRO DA CRUZ(ADV. SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, § 2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São

Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.052300-9 - MARIA HILARIA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no

prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 23/11/2009. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.052962-0 - MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.053838-4 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acordo homologado por sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.054643-5 - PAULO MASSAMI WAKI (ADV. SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento ofertado

pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Analisando o feito, verifico que a parte apresentou requerimento dos extratos da conta poupança à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso

movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos.

Diante

desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a retificação no cadastro deste processo quanto a classe ora cadastrada (petição). Intimem-se as partes.

2008.63.01.056133-3 - ANAFITAL JOSÉ ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução

provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.056191-6 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int.

2008.63.01.056579-0 - JOSE CARLOS MIRANDA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez)

dias, do laudo pericial anexado aos autos. Int.

2008.63.01.057453-4 - ADRIANA EZEQUIEL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento

do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.057458-3 - ALEXANDRE SARMENTO SILVERIO BELOMO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO

MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de

propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação

necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.057461-3 - CYRO GARONE MORELLI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.057463-7 - KATIA DUTRA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.058856-9 - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060004-1 - YVONNETTE FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da expressa renúncia aos valores excedentes ao limite alçada, conforme requerido pela parte autora em sua petição anexada em 27/11/2009 e atestado médico apresentado, dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a audiência redesignada. Int.

2008.63.01.060899-4 - ANA ANDREA PINTO BORGES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr (a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma ortopédica e outra psiquiátrica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias: - 10/05/2010, às 9:00, com o(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista); - 25/05/2010, às 12h30min, com o(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.061425-8 - SIMONE FARIA (ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.061807-0 - MARIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, o indeferimento da tutela antecipada, eis que a parte autora, no curso deste processo, já percebeu outro auxílio doença concedido administrativamente pelo INSS, conforme decisão exarada em 06/07/2009, em período compatível com a conclusão da perícia medica realizada em abril deste

ano.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para 15 de janeiro de 2010, após a qual poderá ser analisada novamente a antecipação da tutela. Int.

2008.63.01.062791-5 - MELINA DOLORES GRISKA (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora

para que apresente declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062792-7 - ANTONIO FERNANDO CAETANO CORREA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de

propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062795-2 - SILVIO LOURENCO DUARTE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062804-0 - CRISTIANE LOURENCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974

- CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062806-3 - DENISE ORLANDI COLLUS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062807-5 - SONIA REGINA AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o

correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062811-7 - VALTER SCHREIBER (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento

do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062815-4 - WALDIR SCALZITTI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento

do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062826-9 - ELIANE LOPES DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062828-2 - FRANCISCO CARLOS ALVES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062830-0 - HUMBERTO PERON JUNIOR (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062838-5 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de

propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2008.63.01.062858-0 - ANA CAROLINA ORTEGA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-

se.

2008.63.01.065131-0 - LUIS ALVES DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do(a) perito(a) médico(a) anexado em 26/11/2009. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico acostado aos autos. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.066458-4 - WALDECY DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 26.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo médico anexado em 19.10.2009. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.067181-3 - GERALDO LEITE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2009.63.01.000942-2 - ANA CORA SELLMANN BLAZKO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE SELLMANN - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se intimação. Int.

2009.63.01.003879-3 - MARIA NAZARE MACIEL (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior. Decorrido sem manifestação, voltem conclusos para extinção.

2009.63.01.004163-9 - RAIMUNDA VIEIRA NUNES PEREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na decisão nº 6301161855/2009, onde se lê: redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.07.09, às 16 horas, leia-se "redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 16 horas." Intime-se.

2009.63.01.004246-2 - ALEMACIO MENDES SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o caso configura hipótese de concessão da tutela antecipada. (...). No que tange à incapacidade, foi concluído pelo perito médico que examinou parte autora que esta é portadora de alienação mental, e que tal doença a incapacita para o trabalho e para a vida independente. De outro lado, o laudo sócio-econômico concluiu que a renda mensal do grupo familiar é insuficiente para prover as necessidades da família, relatando que a família composta do autor e sua esposa não tem renda familiar. Destarte, concedo a tutela antecipada ao autor Alemacio Mendes Silva, o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93; pelo que DETERMINO ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no valor de um salário mínimo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Deverá a esposa do autor providenciar junto à Justiça Estadual a regularização da curatela, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação da tutela antecipada e extinção do feito sem julgamento do mérito. Oficie-se para

implantação
do benefício. Intimem-se.

2009.63.01.005268-6 - NANJI APARECIDA PRATES DA FONSECA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.005274-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão registrada em 27.11.2009, sob o termo nº 6301162845/2009, tendo em vista que o autor deverá ser reavaliado por especialista em neurologia para melhor verificar a situação de incapacidade para os atos da vida civil. Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sergio Sachetti, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 9/02/2010, às 17:30 hs, no 4º andar desse prédio, com o Dr. RENATO ANGHINAH, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. O perito judicial deverá dar especial atenção para a resposta ao quesito 10. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para que se verifique a necessidade de suspender o feito a fim de promover a interdição do autor. Por fim, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.005554-7 - RAFFAELE DI SALVI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.005842-1 - CONCEICAO APARECIDA BARBOSA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 25.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico anexado em 16.11.2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis, tendo em vista a perícia marcada para 11/12/2009. Intimem-se.

2009.63.01.006351-9 - NEILTON MANDU DE FARIA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado acostado aos autos em 19.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pela perita clínica geral Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do referido laudo médico. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.006574-7 - MODESTO MIGOTTO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se o documento anexo aos autos, em 07.08.2009, verifico que eventual saldo existente na conta poupança objeto da presente demanda não foi objeto da partilha de bens vez que o inventário continua em andamento. Desta forma, tratando-se de conta "e/ou", presente a solidariedade ativa que autoriza a cada um dos credores exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro, nos termos do artigo 267, CC. (...). Portanto, tendo em vista a prova apresentada nos autos (anexa a fl. 13, arquivo petprovas) quanto a titularidade e existência de salto em conta poupança em data anterior ao período que se pretende a correção, determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.007262-4 - PAULA CAROLINE MARQUES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2009.63.01.009854-6 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos

autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Int.

2009.63.01.013106-9 - MARISA MARTIN GARCIA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto

conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que apresente: a) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório e b) declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência

questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2009.63.01.013342-0 - ISABEL ALVAREZ ALVAREZ (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em

11.11.2009: Por ora, indefiro o retorno dos autos à Vara Federal tendo em vista que a Autora não apresentou qualquer prova ou planilha de cálculo que justifique o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00). Sem prejuízo, para que seja expedido

ofício à CEF, a fim de que esta apresente os extratos bancários relativos a conta poupança nº 57602-2, imprescindível que

a Autora comprove a titularidade e data de abertura, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento e preclusão da prova. Int.

2009.63.01.014404-0 - VAGNER PEDROSA CARNEIRO (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que

apresente declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2009.63.01.014406-4 - LUIZ FERNANDO MACHUCA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que

apresente declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2009.63.01.014413-1 - PEDRO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido, intime-se a parte autora para que

apresente declarações de imposto de renda referente aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada. Concedo à parte autora o razoável prazo de 90 dias para a obtenção da documentação necessária, sem o quê, tornem os autos conclusos para extinção do processo. Int.

2009.63.01.019294-0 - FABIO PICAZIO (ADV. SP219752 - VALTER PICAZIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a este juízo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.07.2010, às 13 horas. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a retificação no cadastro deste processo quanto a classe ora cadastrada (petição). Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.020924-1 - ELIAS SILVA DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença ao segurado ELIAS SILVA DOS REIS (CPF/MF 096.589.118-62), no prazo de 45 dias. Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.021226-4 - JOSE ROBERTO DE JESUS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não consta dos autos cópia do RG da parte autora. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a mesma junte tal documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, cumprida a presente determinação, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.023247-0 - VERA REGINA ROSAFA GAVIOLI (ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE e ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Na eventualidade de a providência já haver sido tomada, comunique o Sr. Perito no mesmo prazo, o número de protocolo provisório de cada laudo, para fins de controle da Seção. Int.

2009.63.01.023555-0 - ISABEL ZEM JORGE (ADV. SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante produzidas as provas, verifico que o Réu não fora citado até a presente data. A ausência deste pressuposto processual conduz à anulação da sentença a ser proferida porquanto desprestigiado o contraditório. Diante do exposto, determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. NADA MAIS.

2009.63.01.023606-2 - JOSEFA MARIA FERREIRA (ADV. SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínico geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 22/01/2010, às 19h00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF), agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.023608-6 - CASSIA APARECIDA DI GIANNI LAUREANO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que já foi anexada contestação ao processo, razão pela qual fica prejudicada a alegação acerca da citação. Em relação ao laudo pericial, ainda não transcorreu o prazo regulamentar para sua apresentação. Int.

2009.63.01.023729-7 - OVERLANDES OLIVEIRA PONTES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.024196-3 - CARLITO ANITO DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro ser o caso de embargos, já que se trata de nova alegação e juntada de documentos. Não se trata de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida. Recebo, pois, os embargos, como simples petição. (...). E considerando o acima expandido, não há se falar em antecipação dos efeitos da tutela e determinação, desde logo, de realização de perícia. Porém, não depreendo elementos acerca da existência, ou não, da interposição de recurso ou de trânsito em julgado. Posto isso, com o escopo de se aferir a existência, ou não, de coisa julgada, oficie-se à 7ª vara de acidentes do trabalho de São Paulo solicitando o envio a este juízo de cópias da inicial, da sentença (ou acórdão) e certidão de trânsito em julgado, bem assim certidão de objeto e pé. Torno sem efeito a decisão proferida em 13/10/2009. Int.

2009.63.01.024580-4 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 25.11.2009: Defiro prazo de dez dias para que a Autora comprove suas alegações. Int.

2009.63.01.024897-0 - ROMERIO LEITE DE LACERDA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/05/2010, às 12:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026358-2 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da justificativa apresentada pelo patrono do autor, designo nova perícia para o dia 29/01/2010, às 18:30 horas, no 4º andar deste juizado. Fica o autor ciente de que a ausência na data ora agendada acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2009.63.01.029254-5 - ANTONIO MARCOS LOURENCO BARBOSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Assim, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista que o benefício tem caráter alimentar. Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar

ao

INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor do autor ANTONIO MARCOS LOURENÇO BARBOSA, no

prazo de até (quarenta e cinco) dias. Altere a Secretaria o cadastro do autor, fazendo constar o endereço apostado no laudo sócio econômico. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.029532-7 - FRANCISCO APARECIDO HONORIO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800

- MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP :
"Dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.031492-9 - CELSO DA SILVA SANTOS (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES e ADV. SP019208 -

VICTORIO JOSE PRIMO e ADV. SP179342 - DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve o agendamento da perícia médica, conforme determinado na Decisão 63010102798/2009, de 08/07/2009, designo nova perícia médica para o dia 11/01/2010, às 10h45min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.032683-0 - NOVA POSTAL LTDA EPP (ADV. SP111133 - MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Tendo em vista,

a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região que será realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, intimem-se as partes para que lá compareçam no dia 11/12/2009 às 12:00 horas, para tentativa de conciliação.

2009.63.01.033206-3 - MARIA IGNEZ SENNE COSTA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.033466-7 - TAUÁ ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo

improrrogável de dois dias para juntada dos documentos solicitados.

2009.63.01.033477-1 - MARIA LUIZA BENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o comunicado social anexo aos autos em 19.11.2009, segundo

o qual a perícia socioeconômica restou frustrada por ausência de documentos essenciais, bem como, a informação de que

a Assistente Social Ieda Nascimento de Oliveira solicitou seu descredenciamento do quadro de Peritos deste Juizado, designo nova data para realização desta perícia, que ocorrerá no domicílio da Autora, no dia 23.01.2010 às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Marlene da Silva Cazzolato. Advirto a Autora que por ocasião da perícia social deverão ser apresentados todos os seus documentos pessoais e do grupo que com ela reside, a fim de possibilitar a elaboração do laudo, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.034256-1 - CRISTIANE CHAGAS BARRETO DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como considerando que até

o presente momento não foi anexado ao feito laudo médico pericial, resta prejudicado o pedido de reapreciação de antecipação de tutela pois ainda não restou constatada a incapacidade laboral da autora. Com a juntada do laudo médico pericial, se constatada a incapacidade da autora, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037363-6 - MARIA GUEDES BECHTOLD (ADV. SP200876 - MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono do autor sobre a Portaria JEF

95/2009, que estabelece, dentre outras, a obrigatoriedade de anexar cópia da identidade profissional de médico que for indicado como assistente técnico, documento esse que deverá ser apresentado ao sr. perito judicial, antes do ingresso na sala de perícia, Intimem-se.

2009.63.01.037647-9 - ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim

de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino o reagendamento da perícia médica para o dia 18/02/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038001-0 - ADIRACI SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/03/2010, às 11h15min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.039488-3 - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Mauro Mengar, que

salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/01/2010, às 16

h e 30 min, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua

Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César/ São Paulo - SP - Cep 01413-100. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.039594-2 - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando-se

que os documentos anexos aos autos em 17.08.2009 não são suficientes à análise de eventual litispendência ou coisa julgada, defiro prazo suplementar de cinco dias para que o Autor cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos certidão de

inteiro teor e/ou cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.041988-0 - MARIA GERALDA DA CUNHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o equívoco material com relação à data do agendamento

constante do termo nº 6301168931/2009, declaro o despacho anterior para constar o seguinte: "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico ortopedista Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI de

realizar perícias agendadas para o dia 30/11/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, fica nomeado o DR. WLADINEY

MONTE RUBIO VIEIRA para a sua realização na data de 17/12/2009, às 09:45h no 4º andar deste Juizado, cancelada a marcação anterior. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2009.63.01.042002-0 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos em 30/11/2009, determino o cancelamento da perícia designada para esta data, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, perito ortopedista, e determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.042004-3 - FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada

aos autos em 30/11/2009, determino o cancelamento da perícia designada para esta data aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi, e determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 19h00min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.042006-7 - FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos em 30/11/2009, determino o cancelamento da perícia designada para esta data aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi, e determino a realização de perícia médica no dia 11/12/2009, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.042009-2 - IVANILDES DOS PASSOS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos em 30/11/2009, determino o cancelamento da perícia designada para esta data aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi, e determino a realização de perícia médica no dia 11/12/2009, às 19h00min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.042023-7 - CARLOS LOURENCO GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção

Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico ortopedista Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI de realizar perícias agendadas para o dia 30/11/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, fica nomeado o DR. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA para a sua realização na data de 17/12/2009, às 10:45h no 4º andar deste Juizado, cancelada a

marcação anterior. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.042031-6 - JOSE RUFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico ortopedista Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI de realizar perícias agendadas para o dia 30/11/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, fica nomeado o DR. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA para a sua realização na data de 17/12/2009, às 11:45h no 4º andar deste Juizado, cancelada a marcação anterior. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.042078-0 - ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.01.043113-2 - RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo médico do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, cuja perícia realizar-se-á em 28/01/2010, às 12h30min, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade, ressaltando que este Juizado, atualmente, não possui em seu quadro de perito médico credenciado na especialidade reumatologia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.044347-0 - MARTA SUELI TEIXEIRA MASSEM (ADV. SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO e ADV. SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de instruir o feito, concedo à autora o prazo de 90 (noventa) dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício ora pleiteado, identificado pelo NB 150.581.974-9. No mesmo prazo, deverá apresentar a cópia integral da reclamação trabalhista mencionada na inicial, bem como certidão de objeto e pé. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.044595-7 - CLAUDIO RESTA- ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.045603-7 - MARCOS JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. (...). Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a parte ré providencie o levantamento de quaisquer constrições ao crédito em nome da autora tendo por objeto o débito questionado nesta ação, como negativação no SERASA, até que sobrevenha provimento jurisdicional final. Deverá a Caixa Econômica Federal comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da tutela ora deferida. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.045633-5 - JOSE DA SILVA RABACA E OUTRO (ADV. SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO); ROSANA

MANZATI MACHADO RABACA(ADV. SP069275-ALTAIR MACHADO LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando os documentos juntados referentes às contas, oficie-se à CEF requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, dos extratos da parte autora. Int.

2009.63.01.047286-9 - DENILTON PEREIRA GOMES (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois não foi possível constatar o requisito da miserabilidade, sendo a realização do laudo socioeconômico, o qual não foi realizado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.048081-7 - CLEIDE APARECIDA MASCHIO DOS SANTOS (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por sessenta dias. Int.

2009.63.01.048395-8 - DELANGE VELOSO RODRIGUES CUNHA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois não há comprovação, de plano, da alegada dependência econômica do segurado falecido. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.049180-3 - LUCIANO ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA

TAVARES); LUAN ALMEIDA OLIVEIRA(ADV. SP253947-MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES); SIRLEI CORREIA

DE ALMEIDA(ADV. SP253947-MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.049807-0 - GLADYS DONAIRE SANCHEZ (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a audiência.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.050270-9 - PEDRO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a

realização de perícia médica, na especialidade de ortopedia, no dia 24/02/2010, às 14h30min. aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050300-3 - DAVID NASCIMENTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada ao feito em 17/11/09, oficie-

se o réu para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) em nome do autor/representante legal, bem como esclareça o motivo da cessação do benefícios assistencial concedido ao autor no período de 21/06/02 a julho de 2007, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Decorrido o prazo assinalado voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053599-5 - JORGE DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Alessandra Alves Gomes, para o dia 08/12/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.053659-8 - WANDERLEI GARGORIANO JUNIOR (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não

vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.054447-9 - RICARDO CEBALHO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da audiência designada neste processo, ajuizado com vistas à revisão de benefício previdenciário. Não há justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, aguardam a prestação jurisdicional. P.R.I.

2009.63.01.054459-5 - DORIVAL FORMIGONI (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme se verifica dos documentos anexados aos autos e da própria inicial, a parte autora reside em Itaquaquetuba . Logo, deveria ajuizar a presente ação no Juizado Especial Federal mais próximo de sua residência, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.259/01.

No caso em comento, a competência é do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, instalado antes da propositura da

ação. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Federal Especial de Mogi das Cruzes/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.054666-0 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.055076-5 - MARIO CLARINDO (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES e ADV. SP179347 - ELIANA

REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo

por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.055959-8 - JOSE BASSAN NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista

o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-

se.

2009.63.01.055970-7 - MILTON SOARES (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Verifico que o processo nº 2002.61.84.003686-1, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Em relação ao feito nº 2003.61.84.055536-4, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. 2) Não há comprovação nos autos de que existam peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da audiência em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante e, inclusive, em situação que reclama uma concreta prioridade. (...). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência. Cite-se. Int.

2009.63.01.056386-3 - WALTER BORGES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056918-0 - DOUGLAS SILVA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que, em cinco dias, cumpra a decisão anterior a fim de regularizar sua representação processual. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito.

2009.63.01.057356-0 - MARIA DA PAZ SILVA LOIOLA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.057374-1 - CLEUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Dê-se prosseguimento. Intimem-se.

2009.63.01.057620-1 - MARIA DE JESUS MENEZES SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que não se confugure identidade de demandas, não basta a existência de novo requerimento administrativo. A causa de pedir deve ser de fato outra, sob pena de burla ao princípio constitucional de proteção à coisa julgada. Por essa razão, consigno que a instrução probatória deverá se ater às alterações fáticas posteriores a 23.11.2007, data de ajuizamento da demanda anterior. Dê-se ciência desta decisão ao perito judicial incumbido de realização de exame pericial. Intimem-se.

2009.63.01.057633-0 - MAYCON CARLOS DE ALCANTARA ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não consta que o autor tenha formulado requerimento administrativo visando obter benefício assistencial. (...). Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. (...). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que o autor efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057710-2 - DEUSDETH VIEIRA PLINIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Passando ao exame do pedido de liminar, observo que, não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.057717-5 - MAMEDIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da determinação anterior, analiso o pedido de antecipação de tutela. (...). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Diante do comunicado anexado em 12/11/2009, ao Setor de Perícia Social para designação de outro perito. Int.

2009.63.01.058120-8 - JOSE DA SILVA ROCHA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.058143-9 - MARGARIDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular seguimento ao feito. Int.

2009.63.01.058269-9 - KEITE LIMA BRETAS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, indicando o polo ativo correto, sob pena de extinção do feito, no prazo de dez dias.

2009.63.01.058448-9 - FLAVIO NUNCIO BERTUGA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que, em cinco dias, cumpra o despacho proferido no momento do ajuizamento e apresente cópia de seu CPF. Pena: Extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.059554-2 - BENEDITA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.059779-4 - MARIA DO ROSARIO DOMINGOS (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.060077-0 - SERGIO LEME DA SILVA (ADV. PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não ocorrida ainda a citação, não vislumbro óbice a um aditamento. Entretanto, não basta informar que pretende o reconhecimento da insalubridade. Não cabe a este juízo analisar a prova e deduzir qual é o período em relação ao qual se pretende o reconhecimento como tempo especial, bem

assim deduzir as razões pelas quais o tempo seria especial. Tais explanações devem estar constantes da causa de pedir. (...). Posto isso, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, explicitando a

causa de pedir e o pedido no que tange aos períodos de labor que pretender ver reconhecidos, bem assim os períodos em relação aos quais pretende o reconhecimento como tempo especial. Deverá delinear os períodos, fazendo menção ao empregador e a datas, bem assim explicitar as razões pelas quais o tempo seria especial. Int.

2009.63.01.060112-8 - ROSA TOZZI PEREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060150-5 - MARIA DAS GRACAS FAGUNDES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta)

dias, cópia integral do processo administrativo NB 142.935.447-7, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.060269-8 - MARGARIDA ROZENO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060292-3 - MAURINHA XAVIER DE SANTANA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão,

deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060308-3 - MARCOS ROBERTO JACAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo 200863010544980 foi

extinto sem resolução de mérito, conforme verifiquei através de consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº

1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.060330-7 - JOEL ANTONIO DE SOUSA FILHO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060347-2 - SILVIA MARIA CAMARA SERRAO E OUTRO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO

FELISBINO); MARCOS PAULO DOS SANTOS COSTA(ADV. SP122943-EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. (...). A demanda discute a existência de débito em nome da autora, a fim de evitar prejuízos à autora com inscrição indevida de seu nome, entendo que é prudente e razoável que a instituição bancária ré providencie o levantamento da anotação do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito. Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a parte ré providencie o levantamento de quaisquer restrições ao crédito em nome da autora tendo por objeto o débito questionado nesta ação, como negativação no SERASA, até que sobrevenha provimento jurisdicional final. Deverá a Caixa Econômica Federal comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da tutela ora deferida. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.060362-9 - JOSE LOURENCO DE LIMA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO e ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...) Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.060364-2 - IVANILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO e ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...) Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.060409-9 - JUREMA QUININS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060414-2 - SANDRA LUZIA BORTOLETTO HONORATO (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...) Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.060416-6 - ARMENIO CARLOS BECHELLI (ADV. SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.060425-7 - MARIA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à

presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060451-8 - ELIZABETE MARIA ALVES FRANCISCO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por se tratarem de pedidos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060490-7 - EDEVALDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060491-9 - ELENICE APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121518 - MARIA DINAURA DE OLIVEIRA

RODRIGUES); LIDIANE DA SILVA SOARES(ADV. SP121518-MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES); DIEGO DE SOUZA SOARES(ADV. SP121518-MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que os presentes autos foram indevidamente remetidos a este Juizado (decisão de fls. 110/111), razão pela qual, determino a redistribuição eletrônica do feito ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Cumpra-se.

2009.63.01.060494-4 - WILSON MOREIRA SANTOS (ADV. SP266141 - JUCIARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060522-5 - DOUGLAS PAULO DE ANDRADE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias para que o autor justifique sua legitimidade, considerando que o benefício cuja revisão se pretende está em nome de pessoa diversa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060527-4 - MANOEL BATISTA FARIAS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte, sob

pena de extinção do feito, documento que contenha a data de início e de cessação de seu benefício de auxílio-doença, seu nome e o número do benefício. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060532-8 - ETELVINO PRAXEDES NETO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de

residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060533-0 - EMILY RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY); EVERSON RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP284580-VILMA APARECIDA GODOY); ERIK RODRIGUES(ADV. SP284580-VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos cópia do procedimento administrativo do pedido de pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora esclarecer o pedido "pensão morte/assistencialista", porquanto o pedido de pensão por morte está vinculado ao sistema previdenciário, de caráter contributivo. Intime-se.

2009.63.01.060546-8 - FRANCISCA DE ANDRADE VISGUEIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060560-2 - LAZINHA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060571-7 - MARTA CILENE VIEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060606-0 - NATALINO NUNES DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.060621-7 - VALDOMIRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.060645-0 - LUIZ BELO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060691-6 - MARTA ALVES FERNANDES (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060712-0 - RONALDO JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2- Aprecio o pedido de antecipação da tutela: (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060715-5 - ANDREA TEIXEIRA BENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se a data de citação conforme certidão de fls. 35, verso. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.060732-5 - ADEMILSON TORRES (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060742-8 - ELENA SILVA GOUVEIA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060808-1 - ELCIO ROCHA GUEDES NETO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de dez dias para

que a parte autora emende a inicial, detalhando os períodos e vínculos que pretende ver convertidos, sob pena de extinção. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060865-2 - ROMILSON FRANCISCO ROCHA (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado

pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060889-5 - MARIA MADALENA DE CARVALHO (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2008.61.14.002035-4 da 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.060891-3 - LAZARO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo.

Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060892-5 - EDIMAURA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça se a doença que a acomete é decorrente de acidente do trabalho, com o intuito de verificar a competência da Justiça Federal. Int.

2009.63.01.060894-9 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060908-5 - LOURIVAL DA SILVA LIMA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº 2005.63.01.325073-8, apontado

no termo de prevenção anexado aos autos, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o pedido constante do item "E" da inicial, especificando o período em que pretende os atrasados relativos ao auxílio-doença. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1570/2009

LOTE N.º 104798/2009

2002.61.84.010640-1 - TEREZINHA AVELINO FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos relativos à execução da multa imposta efetuados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.84.011347-8 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista do parecer da contadoria judicial, dê-se continuidade à execução da condenação, considerados os cálculos e parecer da contadoria do juízo. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 dias, proceda a correção da obrigação de fazer, nos termos do parecer. Ao setor de RPV/Precatório, para procedimentos de pagamento dos honorários em favor do autor(acórdão 15/09/2003). Intimem-se as partes desta decisão. Com a anexação de documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação, sem comprovada impugnação, preenchidas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Cumpra-se.

2003.61.84.004422-9 - WILSON NAZÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada sendo requerido, manter o feito ativo por trinta dias. Intime-se o advogado subscritor por publicação.

2003.61.84.026012-1 - PRACIDIO COSTA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimada a manifestar-se sobre o cumprimento das obrigações contidas na condenação, demandante discorda aos seus argumentos e requer conforme petições anexadas 26/02/2007 e seguintes. Indefiro o requerido pelo(a) demandante nos termos do parecer da contadoria judicial. Assim, a vista dos autos, em especial do parecer contábil, cumpridas as formalidades legais, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.84.071359-0 - AGAMILDO SOARES FERREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do parecer da contadoria, devendo fundamentar e demonstrar documentalmente eventual discordância. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.84.091448-0 - LISBETE FAGUNDES SILVA SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da contadoria judicial no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

2003.61.84.099862-6 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084419 - ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Severino José de Oliveira formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/05/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Severino José de Oliveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 326.201.524-53, na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.106606-3 - ZENI DA SILVA SOARES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da contadoria para manifestação em 10 dias.
Após, tornem conclusos.

2003.61.84.111662-5 - DOROTHY CHIOTTI (ADV. SP019103 - MARIA CLIOFE DORES MOSQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre parecer e calculos da Contadoria Judicial em dez dias.

2004.61.84.023885-5 - ONOFRE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Determino que o exequente anexe aos autos petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo 95.1402942-9, para que se possa aferir eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Defiro o pedido de juntada aos autos do instrumento de procuração anexado em 14/08/2009 e a atualização dos cadastros dos presentes autos. Intime-se.

2004.61.84.035059-0 - MANOEL VIDAL DA LUZ (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos efetuados para manifestação em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.84.037676-0 - ARLETE COSTA RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da contadoria judicial, após, conclusos para sentença. Int.

2004.61.84.044593-9 - LYDIO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre parecer e cálculos da Contadoria Judicial em dez dias.

2004.61.84.062577-2 - MARCIA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos da contadoria judicial. Oficie-se eletronicamente o INSS para que proceda à revisão do benefício, conforme sentença transitada em julgado e cálculos judiciais. Após, ao setor competente para expedição do RPV.

2004.61.84.085517-0 - MANOEL SANCHES E OUTROS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO); LAURA FERNANDES SANCHES(ADV. SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO); APARECIDA DOS ANJOS SANCHES DA SILVA ; MARIA DAS GRACAS SANCHES ; ANTONIO SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da apresentação do parecer contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

2004.61.84.088546-0 - JOAO DE FREITAS GODOI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre parecer e cálculos da Contadoria Judicial no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2004.61.84.097439-0 - LEVI PENTEADO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da apresentação do parecer contábil, intemem-se as partes para manifestação, no

prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

2004.61.84.144301-0 - OSVALDINO ALMEIDA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. Em cumprimento a obrigação de fazer a autarquia informou, mediante ofício anexado, valores em atraso em favor de duas dependentes à pensão por morte, noticiando, assim, o falecimento do autor. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91,

em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados

à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso). Assim, manifeste-se a patrona do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.158367-0 - ISABEL ALVES RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP184516 - VANESSA DE SOUSA RINALDO

OMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do

exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente

lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação.

Intime-

se.

2004.61.84.158383-9 - EUGENIA GRANUZZO CALCIDONI (ADV. SP184516 - VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do

exequente de que não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente

lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação.

Intime-

se.

2004.61.84.158389-0 - NERIO CALCIDONI (ADV. SP184516 - VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de

que

não há qualquer demanda judicial em trâmite ou já com trânsito em julgado acerca do objeto da presente lide, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte

autora. Silente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.84.196454-9 - GERALDO DALL OCA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 02.04.2007, por seus

próprios

fundamentos. Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.84.198152-3 - JOSE VICENTE PINTO PESTANA (ADV. SP149212 - LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da documentação contida nos

autos verifico o completo cumprimento da obrigação. Satisfeita a pretensão da parte autora, extingo a execução.

Arquive-

se, após as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.213392-1 - LIDIA DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da carta de concessão anexada

(26/01/2005), à contadoria judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, nos termos da condenação transitada em julgado (revisão da RMI pela aplicação do IRSM de fev/94). Int.

2004.61.84.228377-3 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP179967 - CYNTHIA DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) certidão do INSS de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.255635-2 - HAMILTON VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a alegação da parte autora de não cumprimento do julgado referente ao autor ORLANDO JOAQUIM, remetam-se os autos à contadoria para que elabore os cálculos nos termos da sentença condenatória. Em seguida, dê-se vista às partes, nada sendo requerido, expeça-se o competente ofício requisitório. Providencie a Secretaria o cadastramento no sistema processual do autor ORLANDO JOAQUIM, conforme petição inicial anexada aos autos. Int.

2004.61.84.259522-9 - MARIO GUAZZELLI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de manifestação da parte autora no prazo que lhe foi concedido, resta prejudicada toda e qualquer manifestação da parte quanto aos cálculos apresentados. Outrossim, segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Expeça-se a requisição para pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.280672-1 - ORLANDO PIN (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre o parecer da contadoria. Observo que foram anexados documentos informando a revisão do benefício em outro processo (nº 2005.63.10.002560-5, junto ao JEF de Americana). Tendo em vista que o referido processo tramitou em Vara Federal desta Região, entendo que cabe a parte autora comprovar suas alegações, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo, no prazo de 30 dias, para verificação de litispendência ou coisa julgada. No mesmo prazo, havendo interesse, manifeste-se o INSS. No silêncio ou restando apurado que referida informação é verdadeira, dê-se baixa no sistema, cumpridas as formalidades legais. Com a comprovação de inexistência de litispendência, dê-se continuidade à execução com a remessa ao setor de pagamentos e expedição de ofício. Intimem-se.

2004.61.84.335182-8 - OCTAVIO CARNEIRO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista do parecer da contadoria judicial intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias. Apresente o INSS, os cálculos de revisão

elaborados ou outro documento visando a elucidação dos fatos nos termos do parecer. Esclareça a parte autora a respeito de eventuais ações ajuizadas com o mesmo objeto, anexando as peças principais do mencionado processo, inclusive certidão de objeto e pé, com vista à análise de litispendência. No silêncio do(a) autor(a) ou verificada litispendência, remetam-se os autos ao arquivo. Caso contrário, encaminhem-se os documentos anexados pelo INSS à contadoria judicial para parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.354779-6 - LAERCIO JOSE ASSUMPTÃO BENEDITO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI e

ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista do parecer da contadoria judicial, dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Intimem-se as partes para manifestação. Nada sendo comprovadamente impugnado, deverão ser considerados os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 dias, proceda a correção da obrigação de fazer e complemento positivo, anexando Hiscre e outros documentos comprobatórios do sistema DATAPREV, para aferição pelo(a) autor(a). Com a anexação de documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação, sem comprovada impugnação, preenchidas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.357721-1 - WILSON DE SOUZA LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 15/07/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.379081-2 - EMILIO SANCHES SALGADO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, dê-se vista às partes para eventuais manifestações no prazo de 5 dias. Nada sendo impugnado, dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.427149-0 - DEONIR PASSETTI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, pedido da parte autora. Mantenho na íntegra a decisão proferida em 19.11.2008. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Providencie a serventia o retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.444706-2 - DIRCE CARLOS JOANA E OUTRO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA); IZAIAS JOANA(ADV. SP213950-MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO); IZAIAS JOANA(ADV. SP218914-MARA REGINA PERES CINCINATO); IZAIAS JOANA(ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida. Intime-se.

2004.61.84.449970-0 - JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.466294-5 - ADEMAR RAMOS (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido de habilitação, junte a requerente: a) cópia integral do processo em que declarada a ausência do autor; b) certidão de casamento e óbito de sua genitora; c) certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS; d) cópia legível de seu RG e CPF; e) comprovante de domicílio em seu nome. Prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.84.471556-1 - JOSE CARLOS AMORIM MENDES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.476544-8 - ISOLINA BARONE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado o parecer contábil, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 05.02.09, intimando-se as partes para manifestação com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e uma vez que já houve a expedição da requisição de pequeno valor; observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos

autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.493083-6 - ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA); OSCARLINA BUENO DE ALMEIDA(ADV. SP083016-MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista das provas anexadas aos autos virtuais, verifico que ficou consignado na petição inicial, cadastrada por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome de Espólio de Antônio Gomes de Almeida, como pólo ativo da relação processual. Com efeito, trata-se de evidente equívoco, pois na verdade, a pretensão de revisão formulada na inicial refere-se ao benefício de titularidade de Oscarlina Bueno de Almeida (falecida em 12/05/2005), beneficiária da pensão por morte de Antônio Gomes de Almeida. Desta forma, determino: intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie à retificação da inicial, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora a titular da pensão por morte. Após, baixem os autos ao setor de distribuição para que proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação dos dados inseridos no sistema, alterando-se, inclusive, o número de benefício. Com a retificação dos dados, prossiga a habilitação das herdeiras da Sra. Oscarlina Bueno de Almeida. No silêncio, arquive-se. Cumpra-se.

2004.61.84.525729-3 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2004.61.84.539094-1 - PEDRO CUEBAS (ADV. SP273026 - TOSCA RITA PREVITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o advogado. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.000195-8 - CARMEM DE SYLOS RIBEIRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2005.63.01.001180-0 - TRAJANO DE BARROS CAMARGO NETO (ADV. SP160639 - SILVANA GONÇALVES MÖLLER e ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a notícia pela Caixa Econômica Federal de que foi cumprida a obrigação a que foi condenada, entendo satisfeita a condenação. Dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.005211-5 - NAIR PUCETTI BOLONHANE (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, dê-se vista às partes para eventuais manifestações no prazo de 5 dias. Nada sendo impugnado, dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.016038-6 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria José e seus filhos, Miriam Helena (inválida), Washington Luis (inválido), Marta Geruza e Derorah Consuelo, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 18/04/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a viúva, bem como seus filhos inválidos, provaram suas qualidades de dependentes do autor, conforme se depreende da carta de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pela Autarquia-ré, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria José Baptista dos Santos, Miriam Helena dos Santos e Washington Luis dos Santos, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas. Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente e representante legal, Sra. Maria José Baptista dos Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 144.702.048-03, que ficará responsável pela destinação dos valores ao(s) filho(s), da parte que lhe(s) compete por herança. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.018167-5 - KAMICHI MIASHIRO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dia, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2005.63.01.034355-9 - CARLOS EDUARDO MILLETTA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "O presente feito encontra-se sobrestado por determinação judicial desde 10/04/2008, aguardando-se a definição do Juízo competente para julgamento. Em consulta ao sistema processual do TRF da 3ª Região consta que o Agravo de Instrumento encontra-se pendente de julgamento. (...). Assim, embora o presente feito esteja inserido na Meta 2 do CNJ, que determina que os feitos distribuídos até o ano de 2005 sejam julgados até o mês de dezembro, verifico que o julgamento do feito, nesta data, não é possível, eis que necessária a definição do Juízo competente para julgá-lo. Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito neste momento traz prejuízo à parte, OFICIE-SE ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando informação quanto ao andamento do Agravo de Instrumento interposto nº 2004.03.00.057863-3 pela parte autora. Mantenha-se o sobrestamento do feito, nos termos da decisão proferida em 10/04/2008. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 08/04/2010, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Com a vinda da resposta ao ofício supra e tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos com urgência para deliberação. Cancele-se a audiência agendada para dia 03/12/2009, pelos motivos acima expostos. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.037908-6 - JESUS FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Acolho os embargos de declaração opostos contra a decisão interlocutória lançada no termo nº 6301149650/2009 e determino a intimação das partes para manifestação sobre os cálculos no prazo de 10 dias. Após, abra-se conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.046676-1 - ARMELINDO PELIN (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e ADV. SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI e ADV. SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do falecimento do autor do processo em epígrafe, Alice Longuini Pelin em 03/09/07 requereu sua habilitação nos autos, na qualidade de cônjuge e pensionista (NB: 21/142.359.421-2). Porém, compulsando os autos, verifico na Certidão de Óbito do autor, acostada à petição anexada ao eito em 03/09/07, que o mesmo deixou 04 (quatro) filhos: Nezilda, Ayrton, Aroldo e Marly. Assim, considerando que, com a vitória da demanda, os filhos também

farão jus aos atrasados devidos ao autor até a data do óbito, uma vez dele serem herdeiros necessários, de acordo com o art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, far-se-á necessário que estes também se habilitem nos autos, nos termos do art. 1.060,

I, do Código de Processo Civil. (...). Dessa forma, somente após a juntada nestes autos eletrônicos do requerimento expresso de todos os herdeiros com os respectivos documentos pessoais - RG, CPF e Certidões de Nascimento e Casamento - ou do instrumento de renúncia aos direitos em favor da requerente pensionista, bem como comprovante de endereço, será apreciado o pedido de habilitação. Assim, defiro o prazo de 60(sessenta) dias para juntada da documentação pertinente, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se.

2005.63.01.048805-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, embora o presente feito esteja inserido na

Meta 2 do CNJ, que determina que os processos distribuídos até o ano de 2005 sejam julgados até o mês de dezembro, verifico a impossibilidade do julgamento do feito neste momento, pois imprescindível a análise do processo que tramitou

perante a Comarca de Suzano, a fim de para verificar eventual litispendência e interesse processual no prosseguimento deste feito que também pretende a revisão de benefício. Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito, neste momento, traz prejuízo à parte, pelo que determino a expedição de ofício ao Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Suzano, com urgência, solicitando o envio de cópia da petição inicial, sentença, acórdão (se tiver), certidão de trânsito em julgado, bem como dos cálculos de liquidação contendo os índices utilizados para correção do benefício e o valor da renda mensal inicial reajustada (RMI) decorrente da

revisão efetuada nos autos do processo nº 606.01.1991.000301-1 - ordem 613/1991, a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada. Com a juntada dos documentos solicitados, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo da determinação acima, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 14.04.2010 às 14 horas (pauta extra), dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.053063-3 - ELZA GARCIA MAGALHAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora existam duas ações sobre o mesmo pedido

e causa de pedir, e em razão do trânsito em julgado do presente feito, conforme certidão anexada em 07.04.2009, e a pendência de recurso na outra ação 2006.63.15.007290-5, determino a remessa destes autos para a Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos e parecer. Intimem-se as partes. Comunique-se ao relator do processo 20066315007290-5 da presente decisão.

2005.63.01.124669-0 - BELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme determinação anterior, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2005.63.01.147203-3 - JORACI RODRIGUES TIROLT DE TOLEDO (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial,

com o qual o demandante já concordou, dê-se vista ao INSS para eventuais manifestações no prazo de 5 dias. Nada sendo impugnado, dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.178494-8 - MARIA TEREZA MARQUES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado parecer da contadoria judicial, vistas às

partes pelo prazo de 5 dias. Nada sendo comprovadamente impugnado dê-se continuidade à execução nos termos da condenação e do parecer e cálculos. Ao setor de RPV/Precatório, proceda ao(s) pagamento(s). Oficie-se o INSS para cumprimento e comprovação (hiscweb) do cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complemento

positivo. Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado,

cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.291650-2 - JOHANNES GREGORIUS FELD (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da notícia pela contadoria deste Juizado sobre o falecimento do autor, faz-se necessária habilitação de dependentes ou sucessores, na forma da lei. (...). Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverão ser apresentados: (i) certidão de óbito do autor; (ii) certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS; (iii) RG, CPF e comprovante de endereço dos dependentes ou sucessores. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.295518-0 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para verificação dos salários de contribuição, trazidos pela autora, e bem como cálculo de seu benefício. Após, conclusos para sentença.

2005.63.01.312291-8 - MANOEL PORFIRIO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao setor competente para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados, conforme deferido em audiência de 26/10/2009. Após, expeça-se a requisição de pagamento na proporção de 1/4 para cada habilitado. Cumpra-se.

2005.63.01.313129-4 - MARIA THEREZA DA SILVA (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2005.63.01.321707-3 - MATILDE MENDES TOJO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.340569-2 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino o prosseguimento do feito com a expedição do pagamento conforme valores apurados. Cumpra-se.

2005.63.01.349263-1 - CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM); JOSEFA SANTANA DOS SANTOS(ADV. SP215398-MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o representante da parte autora para apresentar ou providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias a interdição do autor, com a constituição de curador, ou a constatação perante o juízo competente, de que não é caso de interdição, conforme determinado em sentença. Se interditado, apresentar certidão de curatela para que seja expedido a requisição em nome do curador.

2005.63.01.354179-4 - DIRCE ANTUNES MESSIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de demanda judicial em que a autora, em petição anexada aos autos em 29/06/2009, colaciona certidão de objeto e pé, apontando o objeto da lide de nº 2003.61.18.001732-0 como sendo "...IRSM de fevereiro de 1994...". O objeto da presente demanda (2005.63.01.354179-

4) igualmente versa, entre outros pedidos, sobre a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, (petição inicial, fls 19, item c1). Assim, oficie-se ao Juízo Federal de Guaratinguetá, 1ª Vara, solicitando o envio a este juízo, de cópias da petição

inicial, sentença, recursos, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo 2003.61.18.001732-0, em que figura como autora DIRCE ANTUNES MESSIAS. Int.

2006.63.01.010068-0 - ANTONIO MIGUEL MENDES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda

juntar os seguintes documentos: certidão de inexistência ou existência de dependentes perante o INSS; comprovante de residência, tendo em vista que o documento apresentado está ilegível. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º

andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.010979-8 - LUSINETE JANELICE DA SILVA MORAIS E OUTROS (ADV. SP220664 - LEANDRO BALCONE PEREIRA); SARAH CRISTINA DA SILVA MORAIS(ADV. SP220664-LEANDRO BALCONE PEREIRA); FABIO DA SILVA

MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumpra a

parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Int.

2006.63.01.011370-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA MACARIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância do réu e da

não-manifestação da autora, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial em face da sentença proferida que apurou para o NB 21/047.980.317-0 a RMI de Cr\$ 181.151,17 e a RMA de R\$ 922,13 (agosto de 2006), totalizando a

quantia de R\$ 18.845,12 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) de atrasados, valores atualizados até a competência de agosto de 2006. Expeça-se a requisição de pagamento com urgência. Intime-se o INSS para que cumpra a sentença proferida e proceda a revisão do benefício da autora, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias. Cumpra-se.

2006.63.01.013416-1 - JOSE LUCAS FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos juntados, verifico que

não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte, conforme solicitada na decisão anteriormente proferida nestes autos. Determino:a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, a juntada do documento mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.014179-7 - FRANCISCO SALES DE MENEZES (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.014678-3 - APARECIDA JOSE DE LIMA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.015195-0 - CARLOS ROBERTO RAMOS PEREIRA (ADV. SP240737 - NADIL CESAR DE MORAES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/04/2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.01.018013-4 - ANA MARIA ELIAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2006.63.01.018018-3 - LIDIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não-recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018025-0 - NELSON JOAQUIM (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018028-6 - EUDES NETO DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018031-6 - DARCI PEIXOTO ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020194-0 - JULIAO TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.021434-0 - JOSE ARMANDO DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.023621-8 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça por qual advogado é representada. Isso porque, apesar da procuração acostada aos autos em 25.05.2009, não há notícia de revogação do mandato conferido ao advogado Jose Roberto Pereira (OAB/SP 055.039), subscritor da petição inicial. De qualquer forma, cadastre-se os advogados constantes da procuração anexada em 25.05.2009. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.01.026274-6 - LAIS ADELIA GARBUIO PALUDETTI (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não-recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.026297-7 - JOSE ARTHUR PEREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.026300-3 - RUI CARLOS GUIMARAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.029285-4 - APARECIDO FELICIO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.029343-3 - GERALDA FERMIANO DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.035601-7 - ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.045347-3 - JOSE FRANCISCO MATIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que o exequente colacione aos autos petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo 2000.61.83.003990-0, para que se possa aferir eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.056617-6 - JOAO TARCISIO DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do exequente de que a ação judicial que poderia obstaculizar o presente feito, foi extinta sem resolução do mérito, não havendo portanto, qualquer óbice à tramitação da presente, faculto ao INSS, no prazo de dez dias, que colacione aos autos provas que demonstrem o contrário do quanto alegado pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.63.01.071937-0 - JOSE PEREIRA MARQUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da contadoria para manifestação no prazo de 10 dias, devendo o autor manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que é beneficiário de aposentadoria por idade com DIB em 26/11/2008. Após, conclusos.

2006.63.01.079942-0 - AUGUSTO CARROCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Eugênia Ignácio Carrocia formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/05/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Eugênia Ignácio Carrocia, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 250.267.928-12 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083441-9 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/08/2009: requer a parte autora a regularização da renda mensal de sua aposentadoria por invalidez e a expedição de guia de levantamento dos honorários advocatícios. No tocante à revisão do benefício, indefiro o pedido, pois não fez parte do pedido, não tendo a autora impugnado os cálculos da contadoria judicial, tampouco recorrido da sentença, transitada em julgado. Deverá, se assim entender, ajuizar outra demanda para revisão do valor da RMI e renda mensal de seu benefício. Quanto à verba sucumbencial, à Secretaria para as providências cabíveis, tendo em vista a condenação no acórdão, transitado em julgado. Int.

2006.63.01.085283-5 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida em 21/08/2009.

2006.63.01.085798-5 - MARIA ELIZABETH PINHEIRO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimada a manifestar-se a CEF não comprovou haver corrigido a conta de FGTS em outro processo. Apresentou extratos informando o cumprimento da obrigação. Diante substancial divergência entre os cálculos efetuados pela partes determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para parecer conclusivo. Com a juntada do parecer, havendo interesse, manifestem-se as partes, em 5 dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086944-6 - MARCO ANTONIO CABRAL PARO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que cumpra, no prazo de 10 dias a decisão judicial de 27/07/2009, recolhendo o valor da multa à conta da ré, Caixa Econômica Federal. Cumpra a Secretaria conforme determinado, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.01.087335-8 - JOSE LUIZ DE BIASI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida (20 dias). Int.

2006.63.01.090073-8 - DELEZIO FORNARI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Gerson Flávio Fornari e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 02/08/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Gerson Flávio Fornari, CPF nº 089.583.528-25, Gilson Fernando Fornari, CPF nº. 064.927.558-63, Márcia Cláudia Fornari, CPF nº. 148.441.478-03 e Mara Cristina Fornari, CPF nº. 089.583.488-01, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos

autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.090462-8 - DIRCEU DE MATTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido.

2006.63.01.093331-8 - LEILA GONÇALVES SAPPPIO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção à petição da autora, retifico decisão, declinando da competência, determinando remessa destes autos a uma das Varas Federais da Subseção de Guarulhos (SP). Intimem-se.

2006.63.01.093918-7 - JUSSARA PASCHOAL BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP048267 - PAULO GONCALEZ); CAMILA MARIA PASCHOAL BAPTISTELLA(ADV. SP048267-PAULO GONCALEZ); CINTIA MARIA PASCHOAL BAPTISTELLA(ADV. SP048267-PAULO GONCALEZ); CLAUDIO EDUARDO PASCHOAL BAPTISTELLA(ADV. SP048267-PAULO GONCALEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2007.63.01.007825-3 - JOSE CARLOS BREGA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se o INSS, na pessoa de seu Chefe de Serviços da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas cabíveis. Não cumprido no prazo supra, venham os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se o INSS com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.022411-7 - ANA MARIA TAVARES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.024275-2 - MARCOS ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP177647 - ANTONIO DORA DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2007.63.01.028986-0 - ANTONIO CARLOS ANACLETO (ADV. SP033155 - CECILIA APARECIDA DE ABREU MOURA e ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no

dia

09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura

Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2007.63.01.028993-8 - MARIA HELENA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP146423 - JOAO RICARDO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de

acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para

comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2007.63.01.030170-7 - NICIA MARIA BERTOZZE RIBEIRO (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

2004.61.84.198268-0,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.033145-1 - MANOEL ALVES MONTEIRO NETO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO e ADV.

SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.033501-8 - MACIONILA DA SILVA FONTENELE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda

com o processo 2005.61.83.004102-2 que tramitou na 7ª Vara Previdenciária, comprove a parte autora, documentalmente,

no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem

os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.033537-7 - VALDEMAR DE MATOS SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda

com o processo nº 200461120087048 da 3ª Vara do Fórum Federal de Pres. Prudente, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.033821-4 - MILTON DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP199993 - VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2003.61.83.000933-6 - trâmite na 4ª Vara Previdenciária, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa

de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.034500-0 - ELVIRA SILVA ADAMI (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.034538-3, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.041067-3 - ANTONIO ALVES GUIMARAES RODRIGUES (ADV. SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.041050-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversos os benefícios sob revisão. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.045870-0 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP237954 - ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 200661180017047 da 1ª Vara do Fórum Federal de Guaratinguetá, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.047235-6 - JOSE FRANCISCO SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA e ADV. SP152503 - CYNTHIA CAGIANO e ADV. SP252073 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051287-1 - DIEGO DE CARVALHO CHINARELLI MIRAS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.053537-8 - VALDENIR DOS REIS (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.056248-5 - HIDEKO HIRAMATSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o autor acerca do alegado pela ré em petição de 05/11/09, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto, à parte autora a juntada aos autos, no mesmo prazo, dos extratos de suas contas, relativos aos períodos pleiteados, com vistas a comprovar o seu direito. Int

2007.63.01.060323-2 - RICARDO QUINTAO DE AMARANTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de demanda em fase de execução em que

o INSS informa a este juízo que decisão judicial alterou o valor do benefício previdenciário objeto da presente lide. O exequente informa, por sua vez, a existência de mandado de segurança, sem, entretanto, colacionar, aos autos, cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado, para aferição da existência de litispendência ou coisa julgada. Ante o exposto, determino que o exequente colacione aos autos as referidas peças processuais, em trinta dias, para a análise de pressuposto processual negativo, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.061688-3 - NELSON CLEMENTE DOMINGOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.061689-5 - OTAVIO ROSA (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063758-8 - ROSANGELA AURELINA LUCIANO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.072377-8 - RACHEL GHETLER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2007.63.01.072380-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.074811-8 - ALDO VENNESI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.397965-9,

verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação da variação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo da renda mensal inicial do benefício. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.074861-1 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA E OUTRO (ADV. SP141762 - ANDREA FRANCO

SCATENA e ADV. SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR); LEIA DA CONCEICAO SILVA(ADV. SP141762-

ANDREA FRANCO SCATENA); LEIA DA CONCEICAO SILVA(ADV. SP234181-ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o presente processo dispensa

a realização de instrução em audiência, determino o CANCELAMENTO da audiência designada para o dia 09 próximo, devendo as partes aguardarem a publicação das demais deliberações. Por outro lado, considerando que o valor da causa, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, na data do ajuizamento da ação, superava o limite de

alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.075901-3 - REGINALDO APARECIDO PEDRO (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.077813-5 - EDMUR PANEGASSI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.077817-2 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.079009-3 - MIGUEL HENRIQUE GOMES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.081035-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MORAIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.081246-5 - LOURIVAL TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a questão

discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das

partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.084761-3 - JULIO SOUZA PEREIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse de produção de prova em audiência, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao INSS, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do andamento da revisão requerida pela parte autora.

Int.

2007.63.01.088010-0 - MILTON COSTA OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a renúncia formalizada pelo Autor, aguarde-se

a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.088105-0 - QUITERIA MANSO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para

que se manifestem, querendo, acerca do laudo anexado em 26/11/2009. Após, conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.088202-9 - CARMEM DALILA CALDERON TRENTI (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.088707-6 - DORALICE SEVERO DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089650-8 - NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600 - ANA MARIA FALCAO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.089880-3 - ABELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DEUZIMAR PORFIRIO DE MORAIS (ADV.) : "Intime-se novamente o patrono da autora para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória com a informação de que a Sra. Maria Deuzimar Porfírio de Moraes não reside no endereço indicado, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.090549-2 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.093425-0 - ROSA DE CASTRO COSTABILE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se INSS sobre documentos juntados em dez dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.01.093664-6 - LAZARO ROS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.093734-1 - OSENILDA SOARES LEITE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos dispensa prova oral, autorizo o não-comparecimento das partes à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos e manifestações que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se as partes, com urgência.

2007.63.20.003306-2 - SEBASTIÃO ROBERTO CALHEIROS (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a alegação da parte autora de não cumprimento integral do julgado, remetam-se os autos à contadoria para que elabore os cálculos do quantum devido, nos termos da sentença condenatória. Em seguida, dê-se vista às partes, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.002080-2 - MASAO SUGUIURA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria,

intime-se o

autor para que, 15 dias, junte aos autos os holerites referentes ao pagamento do 13o salário de 1991, 1992 e 1993, para que se possa verificar os recolhimentos de contribuição previdenciária sobre o 13o salário em separado, nos termos da Lei

8.620/90. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 20/01/2010 às 18:00 hs. Intimem-se.

2008.63.01.003093-5 - JOSE LUZIMAR MACEDO MAIA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por noventa dias, conforme requerido.

Após, cumpra-se o determinado em audiência realizada no dia 16.10.2009. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.004149-0 - WAGNER BATISTA DE LIMA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005712-6 - JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005889-1 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006063-0 - NESTOR BISPO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.008650-3 - EDIVALDO DE MACEDO FARIAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011181-9 - PAULO CAIO PARANAGUA COUTINHO (ADV. SP013106 - VINICIUS FERREIRA PAULINO e

ADV. SP019264 - LEIDE AVELAR FERREIRA PAULINO e ADV. SP110010 - MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO e

ADV. SP189544 - FÁBIO DANTAS SANTOS) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE : "Diante da

interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de

48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2008.63.01.011554-0 - ANDRE PAINO RODRIGUES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011722-6 - ANTONIO POIN ALVES (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o

recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012501-6 - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012946-0 - DANIELE BARBOSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES);

BEATRIZ VIEIRA DA COSTA(ADV. SP107875-ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.013120-0 - ENEIDE DA SILVA PRATES (ADV. SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.013158-2 - FRANCISCO COSTA DE MESQUITA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que não houve aceitação , pelo autor, da proposta de acordo anexada aos autos pelo INSS , remetam-se ao Gabinete Central, para inclusão em pauta de julgamento ou distribuição em lotes. Int.

2008.63.01.013909-0 - ROSIRENE DE LIMA (ADV. SP091533 - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI e ADV. SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam,

a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado

reconhece a incapacidade total e temporária da autora desde 14/10/2005, com prazo para reavaliação em 01 (um) ano, sendo que também está presente sua qualidade de segurado, vez que recebeu auxílio-doença no período de 24/02/2005 a 22/10/2005 (NB 31/502.437.082-8). E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora.

Defiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.013996-9 - JOSE ROSA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP094039 -

LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) : "Tendo em vista que o autor não se encontra assistido por advogado, deverá a serventia proceder a intimação da decisão prolatada em 04/11/2009 por aviso de recebimento em mão própria.

2008.63.01.015622-0 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015825-3 - ZAIRO DE FREITAS VALENTE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA

LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.016711-4 - MARIA NEVES PAULA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.017886-0 - SONIA DE SOUZA BLUMER (ADV. SP200889 - MAX SIVERO MANTESSO e ADV. SP234347 -

CRISTIANO GRECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complementação à

decisão nº 166034, fica marcada audiência na pauta extra do dia 08.04.2010, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.01.020441-0 - EDSON DE PAULA ALVES (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA e ADV.

SP190417 - FABIANA LOPES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Em complementação à decisão nº 165980, fica marcada audiência de instrução e julgamento

no dia 06.08.2010, às 17 horas. Int.

2008.63.01.023021-3 - CARMEM CELINA AQUERA VALENCIANO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO

CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de

10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 24/11/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.023201-5 - ISNALDO PEREIRA ROSA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.023394-9 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da proposta de acoro formulada pelo INSS.

2008.63.01.023612-4 - MARLY DOS SANTOS CACIANO FERREIRA (ADV. SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO

e ADV. SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.024777-8 - PAULO PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/11/2009.

Considerando a

justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 10/02/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borrracini, ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2008.63.01.024957-0 - JOAO MOURA DA SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo

legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.025838-7 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES e ADV. SP206562 - ANDRÉA

REGINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026116-7 - JOSE JOAO DE SOUZA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.026540-9 - DANIEL BARBOSA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para

inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.028461-1 - JANICE MIRANDA (ADV. SP235991 - CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto as impugnações apresentadas, pois o laudo pericial

encontra-se claro e isento de dúvidas. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 1254938807. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.028736-3 - ANA SILVIA BARBOSA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer

considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença durante o período de incapacidade atestado no laudo pericial anexo aos autos em 17.07.2009. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.029803-8 - CAROLINA BARBOSA BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031614-4 - VERA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE e ADV.

SP220288 -

ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o quanto informado às fls.

20/21 do arquivo 'petprovas.pdf', não reconheço identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção. Insira-se a data de citação conforme certidão de fls. 26. Intimem-se autora e ré.

2008.63.01.032132-2 - DIONISIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA e ADV.

SP195120 - RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a ré não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela ré e determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034055-9 - MARIA MERCES DA CONCEICAO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034065-1 - JOSÉ EUZÉBIO ROSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos para esta Magistrada. Cumpra-se

2008.63.01.034337-8 - CICERO ARISTIDES PAULO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada. Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2008.63.01.034440-1 - AMERICO MESZAROS (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se certidão de trânsito em julgado da sentença. Tendo

em vista a remessa ao réu para cálculos em maio de 2009, oficie-se na pessoa do Chefe do Posto do INSS Central, para que informe acerca da revisão ou caso ainda não tenha sido feita, revise o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade criminal e administrativa, bem como aplicação de multa diária de R\$ 20,00, em favor do autor. Int.

2008.63.01.034685-9 - DOMINGOS DIAS BEZERRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação

dos efeitos da tutela requerida, tendo em vista que o autor recebe o benefício de aposentadoria por idade desde 22/08/2008. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil. Intime-se.

2008.63.01.034790-6 - MARIA AUXILIADORA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI e ADV. AC001050 - MARIA LEA

RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constata-

se que o feito não se encontra em termos para julgamento, razão pela qual determino o cancelamento da audiência designada para o dia 07.12.2009. Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) esclareça qual é o pedido principal e qual o sucessivo entre os pedidos formulados (aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por

invalidez); b) comprove o prévio requerimento administrativo da aposentadoria por tempo de contribuição, apresentando a cópia integral do processo administrativo que resultou no indeferimento do pedido; c) esclareça em qual especialidade requer a realização de perícia para comprovar a alegada incapacidade. Por cautela, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2010, às 15 horas. Considerando que o pedido de aposentadoria por invalidez não constou da inicial, cite-se novamente o INSS. Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.01.035009-7 - ADOLFO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.035534-4 - ELIENE NOVAIS AMORIM (ADV. SP146491 - REINALDO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; GESCIONEIDE DAS N DE SOUZA (ADV.) ; BRUNA

DE SOUZA OLIVEIRA (ADV.) : "Em complementação à decisão nº 167028, fica marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.08.2010, às 14 horas. Int.

2008.63.01.036363-8 - OLINTO LOPES PEREIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos

é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.036488-6 - NEUSA PAULINO DOS REIS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.036492-8 - ISABEL DA COSTA BELLO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.036495-3 - MARIA DE LOURDES SANCHEZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.037615-3 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Petição

anexada em 23/11/2009: o deslinde do feito depende de prova pericial, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Assim, indefiro a intimação dos peritos para comparecimento à audiência. Eventual impugnação ao

laudo deverá ser efetuada de modo fundamentado, ressaltando que já preclusa a oportunidade para apresentação de quesitos de natureza "elucidativa" (sic), que deveriam ter sido apresentados antes da perícia. 2 - Petição anexada em

25/11/2009: indefiro a apresentação de quesitos complementares, pois já preclusa a oportunidade, bem como os referentes ao estudo sócio econômico, pois desnecessário ao deslinde do feito, que cuida de benefício previdenciário, não

assistencial. Anoto também, que ao perito médico cabe avaliar o quadro clínico do periciando, não as questões relacionadas com mercado de trabalho e escolaridade, aspectos que competem ao julgador do feito examinar. 3 - Aguarde-

se a perícia marcada para 18/01/2010, na área de neurologia, podendo o autor apresentar quesitos, no tocante a esta perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 12, § 2º, Lei 10.259/2001). Int.

2008.63.01.037889-7 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA);

NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); ABIMAEEL MARTINS MIRANDA(ADV.

SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Procurador da CEF para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da contra-proposta da parte autora.

2008.63.01.038504-0 - ILDEFONSO LUCIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162725 - CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA

ALVES FERREIRA); IVANILDO ALCANTARA NEVES(ADV. SP162725-CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Como última oportunidade, concedo ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) para cumprimento da decisão anterior, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.63.01.038912-3 - ROSANGELA DA SILVA SOUZA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos pela

Dra. Thatiane Fernandes da Silva, perita deste Juizado em psiquiatria, que salientou a necessidade de fotocópias do tratamento do autor, indispensáveis à conclusão do laudo pericial, officie-se: a) Centro Psiquiátrico de São Bernardo do Campo, avenida José Odorizzi nº 620, São Bernardo do Campo/SP; b) CAPS Centro de Atenção Psicossocial - Ambulatório

de Saúde Mental, rua Olavo Bilac nº 220 - Vila Euclides - São Bernardo do Campo/SP, para que remetam aos autos, no prazo de 30 dias o prontuário médico e exames realizados pela parte autora. Após, intime-se o perito médico para que, tendo em vista os documentos juntados aos autos, realize, no prazo de 15 dias, o laudo pericial. Intimem-se.

2008.63.01.039693-0 - VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do

laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.039712-0 - FLADIMIR SANTOS FLAUZINO (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV.

SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual

voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.039798-3 - CICERA FRANCISCA DE RESENDE (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do

laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.039828-8 - VERA LUCIA CHRISTIANO GOMES (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV.

SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040145-7 - ARNALDO JOSE EVANGELISTA HOLANDA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040167-6 - MARIA DO SOCORRO CARVALHO CASTRO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE

OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040168-8 - JOAO GOMES (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040181-0 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040197-4 - WAGNER BARBOTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo

pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040231-0 - WILSON TAVORA (ADV. SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040421-5 - ISAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040461-6 - EREDES SOUZA RAMOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040475-6 - ALDERI FEITOSA DA COSTA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo

pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040488-4 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040493-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040495-1 - ANTONIO DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040503-7 - MARIA ALBANI DO NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA e ADV. SP254105 - MARIA INÊS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040586-4 - NEUSA MARIA SILVA CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040605-4 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040616-9 - RITA DIVA DE ALENCAR (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040620-0 - AIDA MARIA TELES MORENO (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040651-0 - JOAO LUIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040814-2 - CELSO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.040855-5 - ELISABETE BORGES AFONSO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.040886-5 - MARIA DO CARMO LIMA SANTIAGO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.041045-8 - IVANILDA BARRETO SAMPAIO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.041053-7 - MARTA SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC, sem prejuízo de outras medidas administrativas competentes perante a Coordenação do Setor de Perícias Médico-Assistenciais. Na eventualidade de a providência já haver sido tomada, comunique o Sr. Perito no mesmo prazo, o número de protocolo provisório de cada laudo, para fins de controle da Seção. Cumpra-se.

2008.63.01.041090-2 - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP012929B - ARSONVAL MAZZUCCO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.041100-1 - MONICA SAKAVICIUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041148-7 - GERSON NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.041179-7 - MARCELO BONACHELA ESPOSITO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.041183-9 - MARIA AGLAIS VIEIRA DE MELO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041200-5 - ERIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041332-0 - MARIA VIANA DIAS (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV. SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041413-0 - DANIELLA ABREU MACHADO (ADV. SP251628 - LUIZ ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041418-0 - ROSIMAR DE JESUS FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041478-6 - LUCIANA APARECIDA XAVIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041482-8 - WILSON EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041618-7 - CLEA JANETE BATISTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial

juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041956-5 - LUIZ GONZAGA VIEIRA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042018-0 - ODAIR ROTTA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042082-8 - RICARDO GONCALVES (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042083-0 - MARCELO IANNI PAGDI (ADV. SP139837 - MIGUEL PAGDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042222-9 - LUIZ FERNANDO LUCIO ARAUJO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI e ADV.

SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042224-2 - NILVA GINDAMEGO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP254489 - ALEX DO

NASCIMENTO CAPUCHO e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.042876-1 - ANA DIRCE VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.043098-6 - BENEDITA ROSA DESIDERI (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.043262-4 - CICERO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do

laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.044157-1 - WESLEY MARLEY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a

execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução

de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2008.63.01.044962-4 - ROZANGELA MEDEIROS ONO (ADV. SP238267 - ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.045219-2 - CARMOZA MARIA MENDES (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046264-1 - JOAO RAFAEL SCALISE (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial acostada aos autos em 23.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, acolho o laudo acostado pelo sr. Perito em Clínica Médica. 2) Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo

médico anexado em 24.11.2009. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis de baixa em Sistema. Intimem-se.

2008.63.01.048462-4 - WALDEMAR RODRIGUES MACHADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta)

dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.048465-0 - SALUSTIANO JESUS BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em

26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int

2008.63.01.050283-3 - EDSON SALVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial, para cálculos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.051013-1 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.051061-1 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; EXTREME MULTIMARCAS (ADV.) : "Tendo em vista o retorno da carta precatória, com a informação de que a co-ré não foi localizada, manifesta-se a parte autora no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2008.63.01.051475-6 - WALTERINA DE CARVALHO TORRES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int

2008.63.01.051691-1 - ELIA ALVES MORENO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.052677-1 - VALDENOR ALVES MIRANDA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.052685-0 - EDNA YURIE NOMURA SHIMADA (ADV. SP125924 - LIZARDO ANEAS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.052957-7 - ARACELI TELES SANTOS (ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.055465-1 - BENEDICTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES e ADV. SP252560 - NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De início, observo que o débito que levou à inscrição do nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito encontra-se em discussão e, assim, consoante jurisprudência, a restrição não deve se manter enquanto não houver a solução judicial. Além disso, há o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, despiçando é se dizer acerca dos efeitos funestos da inscrição do nome em órgãos de restrição ao crédito, não se podendo, assim, esperar. Outrossim, a retirada do nome da parte autora do cadastro do órgão de restrição nenhum prejuízo trará à parte ré. Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e ao SPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Outrossim, intime-se e oficie-se à parte ré para que retire e se abstenha de inscrever o nome da parte autora em eventuais outros órgãos de restrição ao crédito. Oficie-se. 2) Não há comprovação nos autos de que existam peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da audiência em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram não só em situação semelhante (de prioridade), mas, também, em situação que reclama urgência mais acentuada. (...). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, mantenho a decisão anterior que indeferiu o pedido de antecipação da audiência. Int.

2008.63.01.055792-5 - EDUARDO JULIANO GELSI (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO e ADV. SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.055978-8 - ALICE HIPOLITO MARTINS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int

2008.63.01.056367-6 - CESAR AUGUSTO HADDAD (ADV. SP162019 - FÁBIO JOSÉ HADDAD e ADV. SP266284 - KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA CONSORCIO S/A : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.057585-0 - CAMILLY STEFANONE VIEIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.058074-1 - CECILIA MARIA BECHERI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo

INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida

Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.058337-7 - CARMO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI e ADV.

SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados

à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte LEGÍVEL;

4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF LEGÍVEIS; 5) comprovante de endereço. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar,

no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b)

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que

proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Int.

2008.63.01.059364-4 - LEONILDO DA SILVA LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara

Mattar Neto, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às

9h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.059982-8 - ODALEA MELO DA SILVA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de

acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para

comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.060003-0 - JOAO DOS SANTOS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se

à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de perícia médica no dia 24/03/2010, às 14h15min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.060546-4 - ROSENEIDE MOREIRA MORENO (ADV. SP188263 - VERIDIANA COELHO CAPPELLANO

DACOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social,

intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra

Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de

Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.01.060872-6 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/03/2010, às 15:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Emmanuel N. de Souza (psiquiatra), no 4º andar deste

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.061805-7 - MARLENE DO CARMO PAIXAO (ADV. SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de

acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para

comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região.

Cumpra-se.

2008.63.01.062467-7 - MARIA DIVA DO CARMO SILVA (ADV. SP180534 - FATIMA APARECIDA GODOY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão

discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das

partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.062469-0 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.062866-0 - EMILIA MOURA DE ARAUJO (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS e ADV.

SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral,

dispensar o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.063742-8 - ANA MARIA AMADEU INATI (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensar o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.064436-6 - HENRIQUE GUILHERME CAVALCANTI NERY (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA

CAVALCANTE DE LIMA e ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensar o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.064894-3 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito para que esclareça no

prazo de 10(dez) dias se, considerando-se os prontuários acostados aos autos, é possível fixar a data do início da incapacidade.

2008.63.01.064904-2 - MARINO DATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.065714-2 - JOANA LUIZA DE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS

SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão

discutida nos autos dispensa prova oral, autorizo o não comparecimento das partes à audiência. As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos e manifestações que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.01.065745-2 - MARIA APARECIDA BAZILIO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensar o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.066661-1 - CECILIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensar o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.067182-5 - VALDEIR ANTONIO TEOFILIO (ADV. SP145744 - HELIO LOPES PAULO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a proposta de acordo anexada a

estes autos, formulada pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, no dia 09/12/2009 às 12h00min., a ser realizada no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará

a

Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

2008.63.09.000669-4 - IVETE LOPES MANZANI (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do processo administrativo, designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 24/02/2010 às 17:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.000211-7 - VERA LUCIA MONTALVAO RODRIGUES (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.000644-5 - WILMA ARRUDA SIMÕES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem

necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.000657-3 - VITORIA ZULIANI COLONHESI (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.000718-8 - APARECIDA ZAMPOLINI RUSSO (ADV. SP263756 - CLAUDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2009.63.01.002230-0 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA e ADV. SP155990 -

MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a decisão proferida em 24/07/2009. Mantendo-se inerte

ou não cumprindo integralmente a decisão supra, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.002302-9 - DIOGO FERNANDO SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP090270 - EDNA VILLAS BÔAS

GOLDBERG); DIEGO FERNANDO SOUZA SANTOS(ADV. SP090270-EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG); KAREN

FERNANDA SOUZA SANTOS(ADV. SP090270-EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na

petição protocolada em 26.10.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-

se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa

dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2009.63.01.003111-7 - AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.003778-8 - CONCEICAO APARECIDA NEVES SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); CALIMERIO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este juízo o nome dos titulares da conta poupança identificada pelo número 21195-4/agência 1004. Cumpra-se.

2009.63.01.003967-0 - JEOVA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301068198/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 15/12/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, perito em psiquiatria, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.004224-3 - WILSON ROBERTO GUARDABASSIO (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.004343-0 - SIMONE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 23.11: Observo que já consta decisão nos autos determinando o agendamento de perícia médica com PSQUIATRA. No que toca à impugnação ao laudo, será examinada pelo juiz a quem for distribuído o feito para julgamento. Int.

2009.63.01.004817-8 - DAMIANA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que a justificativa apresentada no comunicado médico acostado aos autos em 26.11.2009 é insuficiente para afastar o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela Sra. Perita. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo médico anexado em 19.10.2009. Após, remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.005183-9 - PAULA MICHELINI MASILI (ADV. SP052903 - GENTIL NOLASKO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os extratos bancários

apresentados pela parte autora em 08.10.2009, bem como a certidão de casamento acostada aos autos em 11.11.2009. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Anote-se o cancelamento do termo de sentença nº 6301046609/2009. Intime-se.

2009.63.01.005764-7 - ANTONIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.007720-8 - EDELZUITA JANUARIA MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do(a) perito(a) médico(a) anexado em 30/11/2009. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico acostado aos autos. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.010014-0 - MARTA NORMA CARNEIRO (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 12.11.2009: Tendo em vista a resposta apresentada pela CEF, reitere-se o ofício nos termos da decisão anterior, porém, instruído com cópia do comprovante de abertura de conta apresentado pela Autora, anexo aos autos em 25.09.2009. Ressalto que, na hipótese de encerramento da agência Cincinato/SP a CEF deverá diligenciar em seus arquivos a fim de localizar a agência que recebeu a carteira de clientes da unidade extinta. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.010262-8 - VALDOMIRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se perícia agendada.

2009.63.01.010657-9 - MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); RONILDO PEDRO DE OLIVEIRA-ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para integral cumprimento da decisão prolatada em 04/05/2009, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.011698-6 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013886-6 - CLAUDEMIRO GOMES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 26/10/2009 como aditamento. Cite-se a ré. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.015087-8 - ILMA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, em 05 dias. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.016381-2 - ERALDO ALBINO DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/05/2010, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Luiz Soares da Costa (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.018552-2 - CLEUZA NUNES MACHADO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 16h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.018817-1 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela autora, remetam-se os autos à contadoria para que elabore os cálculos pertinentes. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2009.63.01.019517-5 - ANDERSON SAM VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 03/11/09 como aditamento à inicial. Cite-se a CEF. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.019763-9 - CRISPINIANA PAIXAO DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando toda inércia até o momento, a despeito do entendimento deste magistrado quanto ao ônus da apresentação do PA, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, informe se possui interesse em prosseguir no feito. Int.

2009.63.01.020577-6 - LUIS WASHINGTON GONCALVES GOMIDE FILHO E OUTROS (ADV. SP094734 - RICARDO HENRIQUE MIDON); LUIZ WASHINGTON GONCALVES GOMIDE- ESPOLIO(ADV. SP094734-RICARDO HENRIQUE MIDON); REGINA GONCALVES GOMIDE(ADV. SP094734-RICARDO HENRIQUE MIDON); RICARDO GONCALVES GOMIDE(ADV. SP094734-RICARDO HENRIQUE MIDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que o requerimento dos autores data de outubro de 2009, concedo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.020667-7 - JOSE CARLOS ALEXANDRE SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.021101-6 - MARLI SALETE ALLIENDE (ADV. SP064705 - VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 26/08/2009 em aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a inclusão de MARINEZ MASSAU DA SILVA no polo passivo deste feito.

Cite-se a corrê no endereço informado na petição supra. Renove-se a citação do INSS. Citem-se. Int.

2009.63.01.021747-0 - MARLY ALVES BATISTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/02/2010, às 15h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.022163-0 - RENAN VIEIRA CARDOSO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice

Junior, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de oftalmologia, e por se tratar de

prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica no dia 29/01/2010, às 17h30min, a ser realizada na rua Augusta nº 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.024052-1 - NILMA APARECIDA DE CASTRO CONCEICAO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que

junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Cientifique-se o Sr. Perito de que a remuneração do laudo apresentado além do período regulamentar de 30 dias dependerá de autorização judicial, desde que devidamente justificado o atraso, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria 13/2008-JEF. Cumpra-se.

2009.63.01.024281-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.024954-8 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição

anexada em 24/11/2009 "procuração/substabelecimento", concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora informe a partir de quando a autora estará apta para a realização de perícia médica judicial, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, analisando o laudo pericial anexado, verifico presentes os requisitos para antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora MARIA APARECIDA BORGES, NB 531.592.645-8, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.025096-4 - JANE MOREIRA DA SILVA SANTANA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que os processos apontados no termo de prevenção (200763010701930 e 200863010398252) foram julgados extintos sem resolução de mérito, conforme verifiquei através de consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 05.02.2010, às 18:30, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025259-6 - SEBASTIAO INACIO RODRIGUES (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 05.02.2010, às 19:00 horas, a ser realizada pelo Dr. MAURO MENGAR, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025337-0 - MESSIAS INACIO NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 12.02.2010, às 18h30min, a ser realizada pelo Dr. MAURO MENGAR, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º). A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025648-6 - CLAUDETE FONSECA VIEIRA (ADV. SP070240 - SERGIO CALDERAN e ADV. SP165810 -

TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reitere-se o ofício ao INSS para que forneça o nome e endereço do titular do benefício 147.877.767-0, bem como a cópia integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem cumprimento, peça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.026183-4 - OTACILIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em 30 dias com relação

ao comunicado médico acostado aos autos pelo dr. SERGIO JOSÉ NICOLETTI, providenciando os documentos solicitados à Irmandade da Santa Casa de São Paulo- Ambulatório de Especialidades Dr.Geraldo Bourroul. Anexados aos autos, intime-se o sr. Perito para a conclusão de seus trabalhos. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.027285-6 - JUREMA DE MIRANDA BOARI (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Primeiramente não verifico a identidade entre as demandas capaz de configurar a existência de litispendência ou coisa julgada uma vez que o objeto deste processo trata de período diverso daquele apontado no termo de prevenção. Sendo assim, dê-se prosseguimento ao feito. Considerando a idade avançada da autora, defiro o pedido de tramitação prioritária, devendo ser observada a prioridade dentre os feitos com a mesma matéria. Designo audiência para

conhecimento de sentença para o dia 08.04.2010, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Cite-se a União Federal. Intime-se.

2009.63.01.029073-1 - ANALIA MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social

anexado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.029464-5 - RAIMUNDA MARIA DE FATIMA VAZ (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800

- MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Aguarde-se o julgamento oportuno.

2009.63.01.029559-5 - JORGE DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os

extratos referentes ao período de 1979 a 1982, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto ao Banco

Mercantil de São Paulo, atual Banco Bradesco S.A., e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029630-7 - MARIA JOSE FERREIRA SALES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 23/11/2009. Da lista de quesitos oferecidos, deverão ser Rejeitados os quesitos nº 03, 08, 11, 13, 20, 21, 22 e 23, porquanto não lhes vislumbro a pertinência para a análise concreta do Perito quanto da situação de saúde da parte autora. Com relação aos quesitos 05, 06, 09, 12, 14 a 19, 24 e 25, observo que são de idêntico teor aos oferecidos pelo Juízo e pela parte ré, de tal modo que são desnecessários. Assim, deverá o especialista do Juízo responder fundamentadamente os quesitos nº 01, 02, 04, 07, 10 e 26. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030198-4 - ELIZETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a perita Assistente Social Sra. Maria

Cabrine Grossi Souza, acerca da impugnação apresentada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2009.63.01.031260-0 - MARINS SOARES DOS REIS (ADV. SP177364 - REGINALDO BARBÃO e ADV. SP231783 -

LUCIANE CRISTINA BARBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as

partes sobre laudo pericial e estudo social no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.033105-8 - ANA PINHEIRO DE SA (ADV. SP263708 - SILMARA BERNAVA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o pedido encontrar amparo legal,

considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Diante do exposto, indefiro a prioridade e determino a

citação do réu, devendo a secretaria agendar audiência de conhecimento de sentença na ordem cronológica da distribuição das causas. Passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. (...). Assim, verifico que, neste momento, a

renda familiar supera o limite legal de 1/4 do salário mínimo, considerando-se que o marido da Autora recebe benefício previdenciário no valor de R\$ 465,00, a fim de garantir o sustento da família composta por três pessoas. Diante do exposto, indefiro a prioridade e determino o regular prosseguimento do feito. Int. Registre-se.

2009.63.01.035313-3 - MAURILIO FULGENCIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique o sr. Perito a entrega do laudo pericial além do período regulamentar de 30 dias estipulado pelo parágrafo único do artigo 1º da Portaria 13/2008-JEF, ficando os registros de entrega em Sistema Informatizado pendentes de autorização judicial. Cumpra-se.

2009.63.01.035409-5 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC, sem prejuízo de outras medidas administrativas competentes perante a Coordenação do Setor de Perícias Médico-Assistenciais. Na eventualidade de a providência já haver sido tomada, comunique o Sr. Perito no mesmo prazo, o número de protocolo provisório de cada laudo, para fins de controle da Seção. Cumpra-se.

2009.63.01.035420-4 - SUELY MARIA GORGONE (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de adoção das providências legais cabíveis. Na eventualidade de a providência já haver sido tomada, comunique o Sr. Perito no mesmo prazo, o número de protocolo provisório de cada laudo, para fins de controle da Seção. Cumpra-se.

2009.63.01.035425-3 - NELSON TUNES DOS REIS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o médico perito para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC, sem prejuízo de outras medidas administrativas competentes perante a Coordenação do Setor de Perícias Médico-Assistenciais. Na eventualidade de a providência já haver sido tomada, comunique o Sr. Perito no mesmo prazo, o número de protocolo provisório de cada laudo, para fins de controle da Seção. Cumpra-se.

2009.63.01.035460-5 - MARIO SADA O ROSSAKA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que no termo indicativo de prevenção constou somente o processo nº 2009.63.01.035464-2. Entretanto, conforme consulta efetuada por nº de CPF e nº de benefício foram localizados também os processos nºs 2004.61.84.092783-1 e 2009.63.01.056678-5. Em relação aos processos nºs 2009.63.01.035464-2 e 2009.63.01.056678-5, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. (...). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de não limitação do salário de benefício ao teto. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.036362-0 - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes do agendamento de nova perícia, cumpra a parte autora no prazo de 11 (dez) dias o determinado na decisão nº : 6301100817/2009, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.036717-0 - DEUSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010, às 12h15min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.036740-5 - RAILDE LOPES DE BRITO BITENCOURT (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio

José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010, às 11h15min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.037743-5 - GENECCI RAMOS DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/02/2010, às 15h30min, com a Dra. Priscila Martins, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.037846-4 - MARIA BORGES BELARMINO (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010, às 19h00, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.038202-9 - EVANDRO PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

médico perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, Ortopedista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outra avaliação, na especialidade de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia para o dia 15/01/2010, às 18h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), consultório situado na Rua Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.038220-0 - MARIA JOSE PEREIRA NIZA DA CRUZ (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

ortopedista

Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 21/01/2010, às 10h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01418-000 - telefones 3251-2251), conforme agendamento automático no Sistema JEF. O autor deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munido de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039328-3 - MANOEL LUIZ REIS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 29/01/2010, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta. 2529, cj 22, Cerqueira César, São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.039983-2 - GERSON LUIZ MARTIN (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane

Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15 min. e mantenho a data (23/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040061-5 - MARIO CORREA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane

Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15 min. e mantenho a data (13/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040077-9 - CARMEM ALVAREZ FERRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 15 min. e mantenho a data (13/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040108-5 - LOESTE CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15 min. e mantenho a data (13/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para

realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040297-1 - COSME FERREIRA PRIMO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário

para 11h e 15 min. e mantenho a data (23/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040443-8 - ARMANDO SANTINO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15 min. e mantenho a data (19/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040451-7 - ROSELVIRA CANDIDA DE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico

da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h e 15 min. e mantenho a data (19/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040607-1 - UIANA MARQUES MASCARENHAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h15min e mantenho a data (20/01/2010) e a médica perita agendada anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. E, considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente

Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.040611-3 - ELIZETHE DE ALMEIDA LEOCADIO (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 14h e 15 min. e mantenho a data (20/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040668-0 - IRANILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.040723-3 - ANGELA MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico

da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15 min. e mantenho a data (23/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040819-5 - INES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde da autora

INES FERREIRA DE SOUZA, entendo conveniente acolher a sugestão do sr. Perito ortopedista, ficando designada perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 09 de MARÇO de 2010, às 09h15min, NESTE JUIZADO, e

nomeio para o ato o Dr. LUIZ SOARES DA COSTA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar a sua cliente da data respectiva. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.040839-0 - PEDRO AGUIAR FILHO (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Marcelo Augusto

Sussi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/03/2010, às

11h15min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em perclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.041088-8 - MARINA CELIA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 11h e 45 min. e mantenho a data (26/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.041320-8 - ALESSANDRA PINTO GUIDON CAVALARO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041361-0 - BENEDITO VICENTE PREZOTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 12h e 15 min. e mantenho a data (27/01/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.041487-0 - LUIZ PAULINO DE MOURA FILHO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 09h e 15 min. e mantenho a data (24/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.041489-4 - SONIA TERESA RODRIGUES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 10h e 15 min. e mantenho a data (24/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.041672-6 - JOSE RINALDO SANTOS SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário para 13h e 15 min. e mantenho a data (24/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.042522-3 - LAUREANO BARREIRO SA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor por ser tempestivo. Anote-se os novos procuradores. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.01.042691-4 - REGINALDO DEGASPARI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro situação fática que altere o quadro considerado no indeferimento da tutela antecipada, não sendo possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, o pedido de reapreciação de tutela antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.043499-6 - JOAO FINOCCHI (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA

MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Secretaria para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043712-2 - FABIO LISBOA LEME JUNIOR (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 06/10/2009 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.044064-9 - PATRICIA CORREA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vejo

irregularidade na alta programada. Aguarde-se perícia agendada.

2009.63.01.044149-6 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN e ADV.

SP267949 - RICARDO FERREIRA TOLEDO e ADV. SP273849 - KARINA CRONEMBERGER PARENTE ARRAIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "a) Intime-se o Procurador da CEF para que, no prazo de 15 dias, informe se o nome da parte autora já foi retirado dos órgãos de restrição ao crédito.

b) Oficie-se novamente aos órgãos de restrição ao crédito requisitando-se, no prazo de 5 dias, a retirada do nome da parte autora e, caso tal providência já tenha sido tomada, informações acerca do cumprimento. c) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao cumprimento, ou não, da liminar. Int.

2009.63.01.044804-1 - MONALISA AMORIM ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos

autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Valkíria Martins de Oliveira, para o dia 12/12/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do

JEF/SP. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.045408-9 - WANDERLEY NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado social

acostado aos autos em 18/11/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse em dar continuidade ao processo, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.045772-8 - ROBSON WANDERSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE

DE SIQUEIRA OLIVEIRA); EMERSON WANDERSON DA SILVA(ADV. SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE

SIQUEIRA OLIVEIRA); ANA CAROLINE DA SILVA(ADV. SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E FILHOS MENORES(ADV. SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE

SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte

autora em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do INSS anexado aos autos em 29.10.2009. Intime-se.

2009.63.01.046062-4 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se por trinta dias. No silêncio, oficie-se à agência indicada pelo INSS.

2009.63.01.046430-7 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

a decisão proferida em 14/10/2009. Mantendo-se inerte ou não cumprindo integralmente a decisão supra, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.048053-2 - LAERCIO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita em

psiquiatria,

Dra. Thatiane Fernandes da Silva acostado aos autos, para evitar prejuízo à parte autora, determino a alteração do horário

para 14h e 15 min. e mantenho a data (24/02/2010) e a médica perita agendadas anteriormente para realizar a perícia médica. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.048344-2 - MIGUEL GARCIA SINDAZ (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que os pedidos administrativos feitos pelo autor, junto à instituição ré, requisitando extratos bancários das contas poupança informadas na inicial, referentes a todo o período pleiteado ainda não foram cumpridos, oficie-se a CEF para que no prazo de 30(trinta) dias junte mencionados extratos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048711-3 - MAGDA APARECIDA VARGAS DA COSTA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A questão aventada pela parte autora será aferida pelo perito em perícia. Cite-se na forma da lei. Int.

2009.63.01.048995-0 - ROSA MARIA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada - comprovante de indeferimento do benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.050574-7 - THAINARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 06.11.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2009.63.01.051144-9 - ARMANDO DAMACENO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada ao feito em 01/10/09, entendo não estar caracterizada a ocorrência de prevenção do presente feito com o processo relacionado no termo de prevenção. No entanto, para se evitar julgamento divergentes, entendo por necessário que se remeta cópia da presente decisão para o processo nº 2008.63.01.012113-8. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051915-1 - NOBUKO YARA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF em petição de 29/10/2009, sob pena de preclusão. Int.

2009.63.01.052387-7 - OLGA CHEVA LERNER (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.053138-2 - NILCELI SANTOS SILVA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES e ADV. SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.053278-7 - SILVIA SISA DE ALMEIDA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301147732/2009, proferida em 22/10/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053351-2 - MIGUEL VIEIRA LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo última oportunidade para que o autor cumpra a determinação de 15/10/2009, de forma integral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, pois o requerimento administrativo deve preceder ao ajuizamento do feito e o comprovante de endereço da parte autora deve ser contemporâneo ao ajuizamento da ação. Int.

2009.63.01.053582-0 - MARIA LAERCIA FELIX (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não consta que a autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter benefício assistencial. (...). Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. (...). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a autoa deverá regularizar sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, deverá providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.054130-2 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP223801 - MARCELO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.054333-5 - DULCE DIAS (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Como última oportunidade, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão prolatada em 28/10/2009, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.054569-1 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso do prazo concedido à parte, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Dê-se o regular prosseguimento. Intime-se.

2009.63.01.054571-0 - NARZIRA VALIM RAMOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia da certidão de casamento. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054660-9 - LEILA ARAUJO MIGUEL PARDO (ADV. SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.054762-6 - ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2009.63.01.055269-5 - EXPEDITA APARECIDA PELIZARI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a correção do nome da parte autora conforme documento acostado na petição anexada em 19/11/2009. Oportunamente, inclua-se em pauta de incapacidade para julgamento. No mais, aguarde-se a perícia agendada. Int.

2009.63.01.055512-0 - ADEILMA DE LIMA (ADV. SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055559-3 - MOACIR DA CUNHA BELIZARDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que traga CÓPIA LEGÍVEL do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Int.

2009.63.01.055771-1 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias, para que comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.056014-0 - PEDRO ALMEIDA DE CAMARGO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056015-1 - GILVAN FELIX MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056135-0 - ALOISIO REIS MEDRADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.056337-1 - MARTA ATSUCO OKADA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO e ADV. SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 11/11/2009 em aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2009.63.01.057088-0 - DULCIMAR AMARAL FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente ressalto que a prevenção já foi devidamente analisada e afastada por meio da decisão exarada em 04/11/2009. (...). Desta forma, deve a autora esclarecer seu pedido e, em havendo interesse no pedido alternativo de concessão de benefício assistencial-LOAS, deverá comprovar que o requereu previamente na via administrativa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.057167-7 - MANOEL HENRIQUE FREZ (ADV. SP162536 - AMÓS DA FONSECA FREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 18/11/2009: o cumprimento da tutela deferida em outro feito deverá ser requerido no respectivo processo, junto ao juízo competente, motivo por que mantenho a decisão de 04/11/2009. Cite-se. Int.

2009.63.01.057292-0 - JOAO VASCO FERREIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oportunamente, inclua-se para julgamento em pauta de incapacidade. No mais, aguarde-se a perícia médica agendada. Int.

2009.63.01.057721-7 - ZENAIDE FERNANDEZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.057793-0 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA CARRETERO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.058152-0 - JOSEFA CLEIDE DE JESUS SILVA (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Autora para que cumpra a determinação proferida no momento do ajuizamento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.058155-5 - SEVERINO GALDINO ALVES (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a examinar o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se

necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.058314-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, considerando-se a decisão proferida por este juízo em 11.11.2009, recebo os documentos que comprovam o requerimento administrativo realizado em 13.10.2008. Tendo em vista a obediência à referida decisão, verifico presente o requisito do interesse de agir da parte autora, o que autoriza o regular prosseguimento do feito. Passo a analisar o pedido de concessão de liminar. (...). Considerando-se que não houve

agendamento anterior de exame pericial, fica este designado desde já para o dia 12.02.2010, às 19 horas, aos cuidados do

Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em clínica geral, devendo a parte autora comparecer neste prédio na data marcada,

no 4º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, sob pena de preclusão da prova.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se realização de exame pericial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058399-0 - ALBERTO MARTINS BEZERRA (ADV. SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES E OUTRO(ADV.) ; VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES

DE CREDITO (ADV.) : "Petição anexa aos autos em 26.11.2009: Remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para regularização do polo passivo. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

Cumpra-se.

2009.63.01.058577-9 - ALEXANDRE JOSE DIAS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO e ADV. SP261695 -

MAGDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.058849-5 - MARIA MEIRA DO CARMO DIAS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos

pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual

prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior

suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.059365-0 - ADRIANA DOS SANTOS BILIA-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO e ADV.

SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.

DE S. P. : "Diante da mudança de rito, intimem-se as partes para que digam, em dez dias, se existe interesse e possibilidade de acordo. No mesmo prazo, digam, justificando-se, se desejam produzir prova, especificando-as.

2009.63.01.059543-8 - EDSON PAZINI (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas em inicial.

2009.63.01.059991-2 - MARCOS GABRIEL DE LIMA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O provimento nº 283 da lavra do Conselho da Justiça Federal

desta 3ª Região fixa os limites territoriais de atribuição de competência deste Juizado Federal. Entretanto, deve ser interpretado em consonância com regras legais e, principalmente, constitucionais acerca da competência funcional da Justiça Federal. Assim, a norma contida no inciso I do art. 109 da Constituição da República cria a regra geral de competência da Justiça Federal para o presente caso concreto: julgar a causa em que autarquia federal figurar na qualidade de ré. Entretanto, o § 3º do próprio art. 109 cria regra excepcional: em sendo a ré autarquia previdenciária e em

não sendo a comarca do domicílio do autor sede de juízo federal, competente será o juízo estadual da referida comarca. (...). No presente caso, a autora tem domicílio em Cotia, que não é sede de Vara ou Juizado Federal. Estava legalmente e

constitucionalmente autorizada a propor a presente ação, originalmente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo.

Entretanto, preferiu propor perante o Juízo Estadual da Comarca de Cotia, igualmente competente. Posto isso, determino a

devolução dos autos ao Juízo Estadual de origem para que reaprecie a questão ou, em sendo outro o entendimento, para que suscite o conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 115, II, e

118, I, CPC, servindo a presente de razões. Cumpra-se.

2009.63.01.060146-3 - MARIA ANGELITA NUNES DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060290-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro

o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060329-0 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial

social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da inicial, comprove o requerimento administrativo de ambos os benefícios pretendidos sucessivamente (auxílio-doença e benefício assistencial).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060360-5 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos

pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual

prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior

suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.060375-7 - MARIA CICERA PAZ DE ARAUJO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado em 13/5/2009. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060384-8 - ALBERTINA GUERRIERE AREIAS (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA

ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dou o regular prosseguimento ao feito. Quanto à apreciação do pedido de liminar e de celeridade processual, passo a decidir: (...). Diante

do exposto, presentes a verossimilhança da alegação, a prova inequívoca e o perigo de ineficácia da medida, em vista do caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em

favor da Autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Quanto ao pedido de celeridade processual,

tendo em vista a idade avançada da Autora, que já conta, nesta data, com 83 anos, fica, desde já, deferido. Sem prejuízo, dê-se cabível prosseguimento ao feito. Int. Oficie-se para cumprimento.

2009.63.01.060458-0 - EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA e ADV.

SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060535-3 - MARLENE APARECIDA MAIA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de concessão de liminar. (...). No caso em tela conforme se verifica do documento CNIS de fl. 19, arquivo petprovas.pdf, o segurado laborou até 17.05.2001, dado este contraditório em relação a data do óbito, ocorrido em 27.11.1998. Anterior a

este registro de emprego, o "de cujus" manteve vínculo junto a "Frigorífico Bordon S/A" de 26.09.1977 a 10/1990 e assim, ainda que se utilize os prazos de prorrogação previstos no artigo 15, tem-se que, quando do óbito, já não havia qualidade de segurado. (...). Assim, sendo a qualidade de segurado exigência prevista em lei para a concessão do benefício e, não havendo, neste momento, prova de que ela existia na data do óbito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.060559-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060598-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060605-9 - ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060687-4 - NILTA RAMOS SALIBY (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060709-0 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060723-4 - ANDREA CRISTINA BARRANCO UROZ (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060725-8 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. (...). Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.060747-7 - GILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial no que se refere ao pedido de auxílio-doença. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.060796-9 - JOSE ALDENIZIO PIMENTA (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060801-9 - LUCIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060807-0 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições

vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060811-1 - WALDIR DE ABREU (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do valor do benefício no caso da majoração pretendida. Ademais, a parte autora não apresentou a cópia do processo administrativo que resultou na concessão de sua aposentadoria. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que o autor junte aos autos a cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão de seu benefício, identificado pelo NB 088.045.441-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução mérito. Intime-se.

2009.63.01.060819-6 - VERA LUCIA MATIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, do exame dos autos, que a Autora é portadora de perda da visão em ambos os olhos, debilitação de membros não especificada, entre outras moléstias. (...). Considerando-se, entretanto, a gravidade das doenças que acometem a autora, tornem os autos conclusos para nova apreciação do pedido de tutela após a realização da perícia, já designada para março de 2010. Int. Registre-se.

2009.63.01.060820-2 - MANOEL SOUZA DIAS (ADV. SP188583 - RENATO DE AGUIAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060829-9 - MARIA DE FATIMA FIGUEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.060880-9 - MARIA DE AGUIAR SOARES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intímem-se.

2009.63.01.060882-2 - MANOEL MENDES DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO e ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intímem-se. Cite-se.

2009.63.01.060893-7 - GESSI BISPO SIMOES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.060895-0 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do

CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a

medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.060899-8 - SATURNINO LOPES FRANCO (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.060901-2 - NEIDE DA SILVA PUENTE ELIAS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.060903-6 - GETULIO ANTONIO PERES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.060985-1 - ADRIANA APARECIDA SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.060995-4 - ALMERINDO PAULINO COIMBRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061000-2 - JOSE RULIM DE OLIVEIRA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061002-6 - MARIA FRANCISCA CONCEICAO PLACIDO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061010-5 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061013-0 - JOSENEUSA INACIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.061016-6 - LUCIANO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061026-9 - ELIANA CIRILLO SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia do cartão do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, no mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora seu endereço, juntando comprovante atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061052-0 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por

consequente, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.061057-9 - LINES PINTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES); WALDEMAR GONSALES(ADV. SP259541-FERNANDA BARBOSA GONSALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.061069-5 - DAMIANA DIAS SOARES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intímese.

2009.63.01.061079-8 - MAURISA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP285499 - WANDERLAN ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 5 dias, informe a parte autora se requereu a prorrogação do benefício e, em caso afirmativo, apresente a resposta dada pelo INSS. Até lá, o pedido de liminar fica indeferido por falta de fumus boni iuris. Após, voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar

2009.63.01.061091-9 - VERONICA ALVES FERREIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intímese. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061109-2 - ELIAS DA MATA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061110-9 - FERNANDO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado em 15/9/2009. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.061116-0 - FRANCISCO NETO DE SOUZA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061123-7 - MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.061124-9 - SELMA DA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada,

que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061125-0 - PAULO TADEU PINTO (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA e ADV. SP262764

- TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061138-9 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que

regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. Os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca de que o INSS errou ao não reconhecer todo

o período de atividade que a parte autora alega possuir. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.061143-2 - FLAVIO CAZUO KOIKIDA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício

previdenciário, não constato "periculum in mora" que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art.

4, Lei nº 10.259/01. Disso, indefiro a tutela antecipatória. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.061146-8 - ROSIMERY DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.061147-0 - AMARILDO IRATO DE GODOI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.061158-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intemem-se.

2009.63.01.061159-6 - MARIA JUCELIA DANTAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.061219-9 - LUIZ CARLOS LEAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré. Int.

2009.63.07.002451-8 - PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista a comprovação da condição de inventariante do espólio de Orlando Chiarelli, e anexado aos autos os documentos necessários, defiro a retificação no pólo ativo para que conste o inventariante HUMBERTO CHIARELLI, que ficará responsável pelo acompanhamento processual,

por possíveis valores que vierem a ser apurados, bem como pela destinação de tais valores aos demais herdeiros da parte que lhes competir por herança. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir o inventariante no pólo ativo da demanda. Após, dê o regular processamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.002510-3 - GERSONIETA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor". Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. Desta decisão foi interposto recurso, ao qual foi negado seguimento, conforme decisão da turma recursal anexa aos autos em 09/09/2009. Ciência às partes da redistribuição do feito para que requeiram o que de direito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo tornem conclusos.

2009.63.11.003614-9 - ALFREDO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor". Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. Desta decisão foi interposto recurso, ao qual foi negado seguimento, conforme decisão da turma recursal anexa aos autos em 19/08/2009. Ciência às partes da redistribuição do feito para que requeiram o que de direito no prazo de 30 dias. Após voltem conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1573/2009

Lote 103738/2009

Vistos, Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.095505-7
MARIA DAS NEVES GONCALVES AFONSO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.033786-0
EDMAR DEMESIO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.067207-6
EUCLIDES GILMAR FELIX
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2008.63.01.067699-9
JOSE GOMES RIBEIRO
FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA-SP217178
2008.63.01.068404-2
NATALICIO ALVES DA SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.002714-0
BENICIO EVANGELISTA DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES-SP263151
2009.63.01.002770-9
LUCIA DOLORES OLIANI
FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO-SP110503
2009.63.01.004270-0
JOVENILIA MARIA SILVA
ALUYSIO GONZAGA PIRES-SP033066
2009.63.01.005140-2
ANNA MARIA GROSSI CARDELINO
CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA-SP257333
2009.63.01.005265-0
HELOISA FRANCISCA VIANA
VANDER JONAS MARTINS-SP210262
2009.63.01.005840-8
ELEONE CASSIANO DOS SANTOS
KARINA MARTINS IACONA-SP195050
2009.63.01.006234-5
JOAO ALBUQUERQUE AGUIAR
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.008041-4
ADRIANO SANTIAGO DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.013511-7
CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.013553-1
SIDNEI RODRIGUES MARIN
PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR-SP166039
2009.63.01.014434-9
ANTONIO JOSE DA SILVA
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
2009.63.01.016290-0
JOSE PEREIRA FILHO
NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA-SP170084
2009.63.01.019457-2
CLEMENTE ALVES DA CRUZ
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2009.63.01.020019-5
LUIZ ALBERTO SARANCO
VAGNER GOMES BASSO-SP145382
2009.63.01.020684-7
ILDE SOARES DOS ANJOS
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
2009.63.01.021481-9
VALTER CESAR DOS SANTOS SOUZA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756

2009.63.01.021740-7
ELENO GONCALVES DE SANTANA
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2009.63.01.021996-9
ISAURA SANTA ROSA DE JESUS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.022619-6
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA BATISTA
MICHELLE GLAYCE MAIA-SP197138
2009.63.01.024440-0
CIDALIA JOSE BARBOSA
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2009.63.01.024883-0
MARIA DAS GRACAS SA DOS SANTOS
JONAS CORREIA BEZERRA-SP192449

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1574/2009

Lote 104568/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
3_RÉU
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.01.020157-9
JOSEFA DE ANDRADE AMORIM ENES DE MACEDO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
11/12/2009 12:00:00
2007.63.01.025680-5
NAILZA MARIA DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
KIMIKO ONISHI-SP117116
11/12/2009 12:00:00
2007.63.01.039408-4
ESTEFANIA ANTONIA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645

11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.013943-0
CLEONICE MARIA DE QUEIROZ TENORIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.018327-2
KATIA SOARES DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA-SP203045
11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.020267-9
LIECI SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.022996-0
ISIDORO ZANZERE GODA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JACINTO MIRANDA-SP077160
11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.023398-6
DAMIANA OLIVEIRA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
11/12/2009 12:00:00
2008.63.01.023436-0
NOE ROSA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026531-8
ILZA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026695-5
JOSE LUIS SNOLDO FILHOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026762-5
ROBERTO PARVO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.027038-7
FRANCISCO JOSE DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.027697-3
CICERA COSME DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
11/12/2009 12:30:00
2008.63.01.028308-4
CLAUDIO GONCALVES MENDES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS-SP060168
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.028373-4
VALDETE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.028592-5
GERALDO GILBERTO DE CARVALHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.035691-9
TANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.035821-7
ROBERTO WANDERLEY PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DÉBORA AUGUSTO FERREIRA-SP180561
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.036349-3
EDNA SANTOS DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.036464-3
CRISTIANO MASSOLA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.036735-8
MARIA ADRIANA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.036740-1
LUCILIA GOMES DE ASSIS DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.037083-7
ALUIZIO IZIDORO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DÉBORA AUGUSTO FERREIRA-SP180561
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.037276-7
MARIO JOSE DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AIRTON FONSECA-SP059744
11/12/2009 13:00:00
2008.63.01.041142-6
AMADEU GOMES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
11/12/2009 13:30:00
2009.63.01.009941-1
LUCIA HELENA DE ANDRADE SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSÉ LUIZ PETRONI-PA003926
11/12/2009 13:30:00
2009.63.01.013535-0
JUSTINO JEREMIAS DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELIAS ALVES DA COSTA-SP225425
11/12/2009 12:00:00

2009.63.01.025041-1
VIRGILIO XAVIER FERRAZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARINA BRAGA DE ALMEIDA-SP214916
11/12/2009 12:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1575/2009

Lote 104591/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.026751-0

ANA BATISTA DE JESUS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.032549-2

EDITE MARIA DE JESUS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EDUARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.039804-5

MARIA ZULINA DE SOUZA GOMES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCOS BAJONA COSTA-SP180393

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.039810-0

LUCIENE OLIVEIRA SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IARA MARIA PIRES DE OLIVEIRA-SP093864

07/12/2009 14:30:00

2008.63.01.039823-9

MARIA DO CARMO LIMA SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

KLEBER DOS REIS E SILVA-SP101196

07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.040338-7
MIRILUCIA CAVALCANTE DE MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 14:30:00
2008.63.01.040405-7
DELI CUNHA MACEDO DETINHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
07/12/2009 14:30:00
2008.63.01.040432-0
JOSE PEREIRA DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
07/12/2009 14:30:00
2008.63.01.040622-4
GERALDO UMBELINO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
07/12/2009 14:30:00
2008.63.01.040775-7
JOSELINA DE JESUS GOMES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA-SP249866
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.040831-2
JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.040914-6
FRANCISCO DE SOUZA MARIANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JULIANA AMORIM LEME-SP189817
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.041197-9
HERNANI PEREIRA DE CASTRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.041305-8
EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MANOEL DIAS DA CRUZ-SP114025
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.041436-1
SEVERA CONCEICAO BARBOSA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.041484-1
LAERCIO LEARDINI JUNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO-SP051466
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.042241-2
ADAUTO PIRES DE ANDRADE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.043845-6
JOSE NASCIMENTO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.044213-7
PEDRO ALMEIDA DE MOURA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO FORNEIRO MACHADO-SP150568
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.044381-6
ENEAS JOSE SILVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MAURICIO AQUINO RIBEIRO-SP230107
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.045026-2
JOSE RIBAMAR DE SA BARROS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA-SP261861
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.045158-8
EDILSON ALVES CABRAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.045796-7
RIVELINO LOPES VIANA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MAGDA ARAUJO DOS SANTOS-SP243266
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.045936-8
MARIA ALICE RIBEIRO SOMOGYI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.045974-5
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
07/12/2009 15:00:00
2008.63.01.046452-2
ANGELA MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCELO MORA MARCON-SP143039D
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.046459-5
GILDEON FREITAS DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA SILVA-SP163290
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.047276-2
JOSE GUALBERTO DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.047463-1
SAMUEL MOREIRA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE CARLOS PENNA-SP060691
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.047605-6
ALEXANDRE DIMAS PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE CARLOS GRACA-SP114793
07/12/2009 15:30:00

2008.63.01.047633-0
EUIRES ANTONIO ROSSI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.047676-7
MARIA DO CARMO CARRICO CARAMASCHI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.048401-6
JOSE GOMES DA FONSECA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.048876-9
CLAUDIO BASSO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.048919-1
CLAUDIO MAURILIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.048943-9
MARIA CARVALHO DE SOUZA VIDAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.048946-4
SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO-SP210445
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.049108-2
RAIMUNDO LUDGERO DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCINETE FARIA-SP093103
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.050007-1
ALEXANDRE ALVES BARBOSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.050053-8
SANDRA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MANOEL SANTANA PAULO-SP113600
07/12/2009 15:30:00
2008.63.01.051871-3
MIRIAM LILIAN PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.052406-3
EDNA MARIA NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.052410-5
WALMIR DAMBROSIO DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.052854-8
JOSE FRANCISCO DE ABREU ZUNIGA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.052988-7
VALDETE BATISTA FIGUEIREDO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
LUCIA DARAKDJIAN SILVA-SP292123
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.053409-3
SANDRA MARIA DE MELO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
07/12/2009 16:00:00
2008.63.01.054226-0
MARIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
07/12/2009 16:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1576/2009

Lote 104605/2009

Considerando a proposta de acordo anexada a estes autos, formulada pelo INSS, intime-se a parte autora para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, conforme data constante na planilha abaixo, a ser realizada no

Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Estação Barra Funda, São Paulo - SP, onde se realizará a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, e organizada pelo Tribunal Regional Federal 3ª. Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.093508-3

CECILIA MENDES DAMASCENO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA-SP180388

08/12/2009 12:00:00

2008.63.01.004514-8

VERISSIMO DE MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
08/12/2009 12:00:00
2008.63.01.012957-5
ALEXANDRE VIEIRA BEM
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA-SP240012
08/12/2009 12:00:00
2008.63.01.014419-9
JOSE RENATO CORDEIRO ALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 12:00:00
2008.63.01.019092-6
ELIANA DA CONCEICAO RODRIGUES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.019711-8
JOSE GERALDO JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.021037-8
MARIA AMELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCUS ANTONIO COELHO-SP191005
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026185-4
MARLENE DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA-SP138210
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026510-0
PAULO CESAR INACIO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.026525-2
JOAO JULIO FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.039438-6
MARIA ROSA DO SOCORRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.039800-8
VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ALVARO PROIETE-SP109729
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.039835-5
ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.039839-2
MARTE DE OLIVEIRA DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818

08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.039871-9
FRANCISCO FIGUEIREDO LACERDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.045641-0
MARIA FAUSTA DINIZ
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
WENDELL ILTON DIAS-SP228226
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.049734-5
MARCIO FRANCISCO DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
GERSON LAURENTINO DA SILVA-SP178182
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.050302-3
WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
08/12/2009 12:30:00
2008.63.01.050989-0
NEUSA ALVES DE LIMA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
08/12/2009 14:00:00
2008.63.01.051018-0
MARIA APARECIDA CORREA ROSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
08/12/2009 14:00:00
2008.63.01.051917-1
SEVERINO MARQUES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DANIELA DELFINO FERREIRA-SP245614
08/12/2009 15:30:00
2008.63.01.052322-8
SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
08/12/2009 15:00:00
2008.63.01.052731-3
VICENTINO GOMES DA COSTA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
08/12/2009 16:00:00
2008.63.01.053108-0
PAULO FELIX DOS REIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
BIANCA MARIA COUTINHO-SP208619
08/12/2009 16:00:00
2008.63.01.053273-4
JONAS FRANCISCO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELI ALVES NUNES-SP154226
08/12/2009 16:30:00
2008.63.01.053292-8
MARIA APARECIDA FERREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AIRTON FONSECA-SP059744
08/12/2009 16:30:00
2008.63.01.053570-0
ELIZABETH JUSTULIN SILVA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 16:30:00
2008.63.01.053587-5
GABRIELA RUBIANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 14:30:00
2008.63.01.053881-5
MARIA ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR-SP196770
08/12/2009 15:30:00
2008.63.01.054491-8
FABIO DA CONCEICAO SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ELCE SANTOS SILVA-SP195002
08/12/2009 14:00:00
2008.63.01.054545-5
DEUSANI MARIA CABRAL ALVES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 15:30:00
2008.63.01.054547-9
GILVAN FERNANDES SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
08/12/2009 16:00:00
2008.63.01.054573-0
FRANCISCO RAIMUNDO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
08/12/2009 14:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1577/2009

Lote 104748/2009

Vistos. Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.01.010412-8
ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER
FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO-SP253870
2008.63.01.031047-6
DINA DE JESUS MACHADO
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO-SP124694
2008.63.01.049243-8
ALZENI MARIA DOS SANTOS
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA-SP173950
2008.63.01.051794-0
JOSIAS CARLOS DA SILVA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.053097-0
CARLOS ALBERTO DE PAULA BATISTA DE SANTANA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.056808-0
APARECIDA HELENA FORTUNATO
VILMA CHEMENIAN-SP166945
2008.63.01.057934-9
CICERO LOPES OLIVEIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.060919-6
IRAN ALMEIDA CASTRO
ERIKA ZANFERRARI-SP167298
2008.63.01.064749-5
JOSE SEVERINO LEITE DO NASCIMENTO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.066311-7
MOISES DOS SANTOS MELO FILHO
ERIKA ZANFERRARI-SP167298
2008.63.01.066568-0
JUARER DA SILVA COSTA
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2008.63.01.067012-2
MARIA COSTA DE FRANCA
FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA-SP257883
2008.63.01.068228-8
JOSE LINS PIMENTEL
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2008.63.01.068668-3
ANA DE FREITAS
ALESSANDRA MURILO GIADANS-SP233419
2009.63.01.000293-2
SINADAVE DE JESUS DA SILVA
MARTA BERNARDINO-SP050877
2009.63.01.000357-2
OSMAR INACIO PELEGRINI
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.001002-3
ISABEL CRISTINA DOS ANJOS
VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA-SP155596
2009.63.01.001731-5
ALZIRA BARROS DOS SANTOS
JORGE AILTON CARA LOPES-SP269767
2009.63.01.002732-1
WELLINGTON SOARES
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.002838-6
JOSENILDO MIRANDA NEVES
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.002977-9
JOSE CARLOS COTTA

JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.003838-0
MARIA CLEVA ALVES DIAS
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2009.63.01.004229-2
CARLOS FERREIRA DE AZEVEDO
FERNANDA GOMES DE PAULA-SP194537
2009.63.01.004311-9
FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA
ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR-SP074901
2009.63.01.004463-0
GILBERTO LEITE DE CARVALHO
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.004576-1
MARIA DO SOCORRO AUGUSTA DOS SANTOS MELO
KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO-SP268964
2009.63.01.004773-3
EDMO LUIZ FERRARI
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.005217-0
DOLORES MACANEIRO
EDUARDO ALONSO-SP260731
2009.63.01.005742-8
VLADOMIR MEDEIROS FERREIRA
ANSELMO LIMA DOS REIS-AC001116
2009.63.01.006159-6
ALEXANDRE CRISTINO
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2009.63.01.006329-5
PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.007055-0
MARINESIO SANTANA DE SOUZA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.007718-0
SISINO DOS SANTOS
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372
2009.63.01.008515-1
FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA-SP281836
2009.63.01.008784-6
SOLANGE ALVES FERREIRA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.009125-4
CATARINA OKAEDA DE OLIVEIRA MIGUEL
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238
2009.63.01.009483-8
EDMEIA CONCEICAO DE JESUS
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.013000-4
JOSE ELIESER MARQUES DOURADO
TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA-SP185394
2009.63.01.013483-6
ALBERTO DE FREITAS CAMARA
MARIA ESTELA DUTRA-SP106316
2009.63.01.013530-0
JOSE MANOEL DE ABREU
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2009.63.01.013592-0
OSVALDO GOMES SARDINHA
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2009.63.01.014372-2
MARIA LENITA DE MELO

ROSELAINÉ LUIZ-SP199243
2009.63.01.014761-2
RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.014849-5
JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
MOACYR DE SOUZA ARAUJO-SP126223
2009.63.01.015103-2
PEDRO ANICETO PEREIRA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.015223-1
SILVIO LUIS VIANA PASSARO
GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO-SP186778
2009.63.01.015316-8
MARIO MARTINI
MARCIA VIEIRA LIMA-SP135014
2009.63.01.015542-6
MARIA JOSÉ CARDOSO CELESTINO
LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI-SP079958
2009.63.01.015800-2
MARIA GERALDA ALVES
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.016362-9
EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.016462-2
ERMELINDA PEREIRA DO LAGO
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2009.63.01.016666-7
JOSÉ ADÃO PEREIRA
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373
2009.63.01.016982-6
LUIZ ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2009.63.01.017217-5
MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2009.63.01.017485-8
CARLOS LEOPOLDO PEREIRA
CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE-SP152191
2009.63.01.017673-9
NEIDE MARIA DE ANDRADE
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736
2009.63.01.017916-9
MARGARIDA DE SOUZA
GILMAR CANDIDO-SP243714
2009.63.01.018173-5
MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS
ARLETE GIANNINI KOCH-SP070798
2009.63.01.018246-6
MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS
SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA-SP162082
2009.63.01.018482-7
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.018862-6
JOSÉ GONÇALVES VIANA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2009.63.01.019269-1
MARLENE MARIA BATISTA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.019433-0
GESUALDO VEIGA DE MIRANDA

CRISTIANE DA SILVA TOMAZ-SP272050
2009.63.01.019671-4
ADEMIR SOARES AREVALO
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
2009.63.01.019828-0
ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA
RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA-SP173520
2009.63.01.019918-1
MARISETE DIAS
CLAUDEMIR CELES PEREIRA-SP118581
2009.63.01.020064-0
MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.020087-0
APARECIDA DA SILVA MELLO
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2009.63.01.020526-0
ELI SEBASTIAO DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.020691-4
ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2009.63.01.021195-8
MARIA IMACULADA DA CONCEICAO CAMPOS
RUBENS RAFAEL TONANNI-SP089049
2009.63.01.021306-2
ALAETE BENTO DE CASTRO
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2009.63.01.021455-8
ELENICE FERNANDES DA SILVA
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2009.63.01.021804-7
VALDEMIR TEOTONIO DA SILVA
MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO-SP121759
2009.63.01.021909-0
MARCOS ROBERTO DA SILVA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2009.63.01.022118-6
VERA LUCIA VIEIRA DE MORAIS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.022264-6
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.022902-1
FRANCISCO DIASSIS DOS SANTOS SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.023332-2
ODETE CORDEIRO CORRADI
RITA DE CASSIA THOME-SP204140
2009.63.01.023626-8
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
JAQUES MARCO SOARES-SP147941
2009.63.01.024190-2
ROBERTO CARLOS GALDINO ALVES
MARCOS PAULO MATIAS-SP276908
2009.63.01.024487-3
ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA MARTINS
SONIA ROMILDA DA SILVA MAGALHÃES-SP230484
2009.63.01.025026-5
MARCOS GOMES RODRIGUES
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.025322-9
WALID MOHAMAD MOURAD

AHMED ALI EL KADRI-SP080344
2009.63.01.025364-3
AILTON QUEIROZ OLIVEIRA
DÉBORA AUGUSTO FERREIRA-SP180561
2009.63.01.025427-1
RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, DRA. LEONORA RIGO GASPAR, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1578/2009

Lote 104927/2009

Vistos, Manifestem-se o INSS sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.01.066066-9
HIGINO REINALDO DA SILVA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.066350-6
GENIVALDO DE QUEIROS
MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA-SP094297
2009.63.01.002899-4
DULCIMAR AMARAL FREITAS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.003018-6
GABRIEL DA COSTA SILVA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.003477-5
JOSE FRANCISCO LIRA
SIDNEY GONCALVES LIMA-SP118546
2009.63.01.003702-8
MASAHARU FUGII
MARCELLO FABIANO DE SANT ANA-SP259577
2009.63.01.004409-4
MARIO LUCAS DE ARAUJO
ÉRIKA GOMES MAIA-SP244606
2009.63.01.004543-8
JOSE WAGNER DA SILVA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.005498-1
ADRIANA CORREA LEITE
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.006801-3
REGINALDO RODRIGUES SILVA
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021

2009.63.01.007552-2
NELIO RODRIGUES DE SANTANA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.008887-5
LUZIA JOSE DOS SANTOS
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.010133-8
ABENIR MARTINIANO DA SILVA
ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR-SP213848
2009.63.01.011596-9
MARCELO CARLOS VIEIRA
CLAUDIO DA COSTA SANTOS-SP255009
2009.63.01.014158-0
JOSE MARIA PEREIRA
MARIA DA GLORIA PEREZ DO AMARAL GOMES-SP149170
2009.63.01.015019-2
FERNANDA MAGALHAES AUN
FABIO FREDERICO-SP150697
2009.63.01.015486-0
CARMELITO BARBOSA DOS SANTOS
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2009.63.01.016009-4
ROBERTO COELHO DE ANDRADE
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.016193-1
ODAIR SAPATA SEPULVEDA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.016407-5
MARIA DE FATIMA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.017256-4
NATANIEL GARCIA SIMOES
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.018292-2
LILIANA PEREIRA SILVA CARDOSO
LUCIANO APARECIDO ANTONIO-SP190706
2009.63.01.019643-0
SONIA MARIA MELO DE ARAUJO
REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS-SP177362
2009.63.01.019700-7
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.020075-4
MARIZE CORREIA SILVA
DANIELA MARCIA DIAZ-SP254267
2009.63.01.020271-4
EDUARDO APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2009.63.01.021845-0
JOSE MACHADO DA SILVA
NILSON KAZUO SHIKICIMA-SP182566
2009.63.01.022877-6
JOSE DE JESUS SOARES
CARLITOS SERGIO FERREIRA-SP264689
2009.63.01.023146-5
JUDITE POSSIDONEA DE SOUZA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.024057-0
ALEXANDRE DO CARMO BONIFACIO
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1579/2009
LOTE Nº 104970/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.043108-4 - VERA FERRANDES DE MAYO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO e ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) ; CLODOALDO MACHADO DE MAYO(ADV. SP191283-

HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos

a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas

da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se

as partes.

2008.63.01.033920-0 - ILKA CRISTINA SERAFIM BRAGA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30

dias para que apresente atestados de permanência atualizados dos períodos de 31/08/2005 a 29/08/2006 e de 27/07/2007 a 13/06/2008. Redesigno a audiência para o dia 01/12/2010, às 17:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.034280-5 - VERA LUCIA PACHECO DOS ANJOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o exercício de atividade laborativa

pela autora, já portadora da enfermidade, conforme relatado no laudo pericial, retornem os autos ao perito para que esclareça quanto a eventual termo inicial da redução da capacidade laborativa. Prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.063562-2 - ARIIVALDO FERRAZ ALMEIDA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para

que o

autor cumpra o determinado no despacho de 10/04/2008 e junte cópia integral do PA de seu benefício, contendo a memória de cálculo, carta de concessão do benefício e relação dos salários de contribuição utilizados no PBC, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.014290-7 - DELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 1 - Petição anexada em 14/08/2009: anote-se. 2-

Diante da profissão da autora e documentos anexados, designo perícia médica na especialidade neurologia, para o dia 10/02/2010, às 16:00, aos cuidados do Dr. PAULO EDUARDO RIFF, a ser realizada neste JEF -AV. PAULISTA,1345 - 4º

ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO(SP), devendo a autora comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, referente à alegada enfermidade, sob pena de preclusão da prova. 3 - Anexado o laudo, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.011867-3 - ERNESTO JULIANO SIGNORI (ADV. SC023705 - IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO e ADV.

SC019953 - IVAN ALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de

que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com fundamento no artigo

108, inciso I, alínea "e" da Constituição da República, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este

Juízo e o da 8ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar o feito. Determino que seja expedido ofício ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito. Intimem-se.

2006.63.01.058506-7 - MARIA REGINA DOS SANTOS EZIQUÉ (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ; PRISCILA EZIQUÉ SIMOES SANTOS(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.084735-9 - ILMA ALVES DE LIMA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.033699-4 - HENRIQUE PEDRO DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o período estipulado pela perícia médica para

a reavaliação do autor expirou e que o autor está em gozo do benefício com previsão de cessação em 01/06/2010, designo nova perícia (ortopedia) para 03/02/2010, às 13:30h, neste JEF/SP, aos cuidados da Dra. PRISCILA MARTINS.

A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2005.63.01.048796-0 - LADISLAU CANTERO HERRADA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o valor da causa, calculado na

forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, na data do ajuizamento da ação, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, segundo anexo da contadoria "cálculo ajuizamento+12 vincendas (cálculo 1), a parte autora deve ser intimada para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int. Cumpra-se, com urgência, tendo em vista tratar-se processo da Meta 2 CNJ. Decorro o prazo, voltem conclusos, com urgência, para deliberação.

2009.63.01.025060-5 - LUIZ GONZAGA DOMINGOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 14.09.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade pelo Dr. Perito, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.030799-4 - NEIDE DE MORAIS LIMA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Inicialmente, tendo em vista a petição da parte autora, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela. Com efeito, o laudo médico pericial nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, pelo prazo de 06 meses, a contar do laudo, realizado em 30/07/09. Ademais, observo que a parte autora fora beneficiária de auxílio-doença, cessado em 30/11/07. Destarte, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 20/01/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Intime-se, ainda, o INSS para que se manifeste acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimado para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, bem como eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para esta Magistrada. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017219-9 - JOAO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 13.11.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos . Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do(s) laudo(s) médico(s) pericial(is) anexado(s) ao feito, encaminhem-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail. Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2008.63.01.030627-8 - JOSILEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030823-8 - MARIA CELIA SANTOS (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.070575-9 - JOSE DE ARIMATEIA JERONIMO DE QUEIROZ (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se autor para especificar seu pedido em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia.

2008.63.01.030797-0 - JOAO FELIPE RIBEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se o INSS acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimado para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo. Após, tornem os autos conclusos para esta Magistrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002000-4 - MARGARIDA DITTRICH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão anterior. Diante da solicitação de extratos apresentadas com a inicial e diante do tempo transcorrido, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos das contas apontadas, para os períodos dos planos econômicos buscados, sob pena de extinção. Int.

2005.63.01.010940-0 - JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Como já colocado na audiência anterior, necessária a apresentação de cópia integral do PA do benefício cuja revisão se busca, notadamente a contagem de tempo efetuada pelo INSS. Considerando o alegado pelo autor nesta audiência e o fato de o feito ter sido ajuizado em 2004, tenho que, embora não cumprida a determinação judicial anterior para apresentação dos documentos, uma última oportunidade ao autor revela-se plausível. Assim, concedo mais 60 (sessenta) dias para juntada da documentação referida, sob pena de extinção, consignando que o autor está representado por advogado, o qual tem assegurado por lei o direito e análise de autos em repartições públicas, inclusive extração de cópias. Fica redesignada audiência de instrução e julgamento para 24/02/2010, às 13 horas, vinculado o feito a esta magistrada. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.008789-5 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Trata-se de ação com vistas ao reconhecimento à concessão de auxílio doença em períodos intercalados entre a concessão de benefícios na via administrativa (de 16.06.2003 a 26.08.2003; de 21.04.2006 a 06.11.2006; de 29.08.2007 a 05.09.2007; e de 16.10.2007 a

09.11.2008), e ainda, concessão de aposentadoria por invalidez. Verifico dos documentos anexos aos autos que o autor foi titular dos seguintes benefícios: NB 31/128.188.698-7, de 08.01.2003 a 15.06.2003; NB 31/130.654.538-0, de 27.08.2003 a 20.04.2006; NB 31/570.227.298-2, de 07.11.2006 a 28.08.2007; · NB 31/570.698.580-0, de 06.09.2007 a 15.10.2007; NB 91/533.086.234-1, de 10.11.2008 a 04.09.2009; Realizada perícia médica no dia 30.03.2009, restou comprovada a existência de incapacidade total e temporária desde 09.11.2008, por mais cento e oitenta dias a contar da data do exame pericial. Em resposta aos quesitos o Sr. Perito esclareceu que a moléstia incapacitante não decorre de acidente de trabalho, bem como, não ser possível estabelecer incapacidade em períodos anteriores. Desta forma, oficie-se

ao INSS para que, em trinta dias, traga aos autos cópias integrais dos cinco processos administrativos relativos aos benefícios supra descritos, com cópias de todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão. Intime-se o Autor para que, em trinta dias, manifeste-se acerca do laudo pericial anexo aos autos e ainda, apresente cópias de seus prontuários médicos e exames relatando seu estado de saúde, desde o início do tratamento das moléstias que a incapacitam, sob pena de preclusão da prova. Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial,

para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, se é possível retroagir a data de início da incapacidade, bem como, se o Autor esteve incapaz nos períodos de 16.06.2003 a 26.08.2003; de 21.04.2006 a 06.11.2006; de 29.08.2007 a 05.09.2007; e de 16.10.2007 a 09.11.2008. Ainda, considerando-se que o último benefício recebido pelo autor decorre de

acidente de trabalho, de posse dos novos documentos a serem acostados aos autos, o Dr. Perito deve ainda esclarecer se mantém sua conclusão anterior no sentido de que a incapacidade não decorre de acidente do trabalho. Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, conclusos.

Intimem-se.

Oficie-se. Cumpra-se.

2004.61.84.394479-7 - ANTONIO JOSE ALMEIDA DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A(ADV.

SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP180958-GISLAINE LAMBER SALMAZI). O

presente feito, distribuído no ano de 2004, encontra-se pendente de julgamento até a presente data tendo em vista as diversas diligências no sentido de localizar a conta fundiária do autor. Em decisão, proferida em 23/04/2008, foi determinado ao Banco Bradesco, que comprovasse a transferência dos valores existentes na conta fundiária do autor, conforme documento constante de fl. 08 do arquivo provas. Devidamente intimado, o Bradesco não cumpriu a determinação do juízo , como se verifica da carta precatória cumprida anexada aos autos em 15/10/2008. Assim, embora

o presente feito esteja inserido na Meta 2 do CNJ, que determina que os feitos distribuídos até o ano de 2005 sejam julgados até o mês de dezembro, verifico que o julgamento do feito, nesta data, prejudica a parte, já que esta depende do co-réu, que deverá trazer aos autos os documentos comprobatórios do direito do autor. Considerando-se que a meta 2 do CNJ visa prioritariamente a efetiva distribuição da justiça e que o julgamento do feito neste momento traz prejuízo à

parte,
que encontra-se desacompanhada de advogado, determino a expedição de mandado de busca e apreensão ao Banco Bradesco, para que apresente imediatamente documento que comprove a transferência dos valores existentes na conta fundiária do autor, sob nº 9/056.559.094-0, em 01/06/1987, para a CEF, conforme consta do documento de fl. 08, do arquivo provas. Sem prejuízo, considerando-se a Meta 2 do CNJ, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/12/2009, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo. Após, tornem os autos conclusos para esta Magistrada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030842-1 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030813-5 - MONICA REGINA MOTTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030783-0 - DANIEL SOLEDADE BONFIM (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030776-3 - MARCIA REGINA TRABUCO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030640-0 - MARIA LEMES PEREIRA (ADV. SP078946 - PAULO TOSHIMI HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.085533-2 - ERNESTO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a intimação da viúva foi feita através do correio e que a mesma foi enviada para o endereço equivocado, conforme AR negativo anexado, determino a expedição de nova Carta de Intimação, para o endereço: Rua Bueru, nº 406 A, e não 460 como constou anteriormente. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22.04.2010, às 15:00 horas.

2009.63.01.025442-8 - AMELIA CHRISTINA OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP062763 - TELMA LAGONEGRO LONGANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF sobre documentos juntados pela autora em dez dias.

2009.63.01.016683-7 - MARIA REJANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Vistos, Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos aponta pela existência de incapacidade total permanente desde "meados de 1996", e conforme pesquisa ao CNIS, a autora exerceu atividade laborativa até 02.08.1993, retornando a recolher contribuições no período de agosto a novembro/2004, para verificação da qualidade de segurada, determino expedição de ofício ao estabelecimento médico que expediu os documentos de fls. 14 e 17, arquivo petprovas.pdf, para que em trinta dias traga aos autos cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento da Autora. No mesmo prazo, intime-se a Autora para que apresente documentos médicos e exames desde o início de seu tratamento, sob pena de preclusão da prova. Com a vinda destas provas, intime-se o Dr. Perito para que, em dez dias, esclareça ao Juízo se é possível retroagir a data de início da incapacidade, devendo fixa-la de forma mais precisa (ao menos o mês e ano em que ocorreu). Anexado o relatório médico complementar, dê-se ciência as partes no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043606-0 - IMACULADA CONCEICAO GONCALVES SILVA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retornem os autos ao Setor de Perícia médica, para que o Dr. Ismael Vivacqua Neto responda ao quesito nº 08 do autor, fundamentando sua resposta. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.63.01.082903-5 - ELZA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se autora para especificar os pedidos iniciais sob pena de indeferimento por inépcia da inicial no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.003762-0 - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO AMBROSIO (ADV. SP203051 - PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Trata-se de ação proposta em face da União Federal, na qual a autora pretende seja determinada a disponibilidade imediata do medicamento Insulina Levemir e Lantus e Novorapid até a alta médica definitiva, vez que não possui condições de adquirir referido medicamento indispensável para o tratamento de sua doença. Conforme dispõe o § 1º do art. 195 da C.F/88, " o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios , além de outras fontes." Considerando-se assim que todos os entes políticos da federação são responsáveis pelo financiamento do SUS, incluindo-se entre a garantia à saúde, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, entendo que o Município de São Paulo também deverá figurar no pólo passivo do feito. Sendo assim, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, ao Município de São Paulo, bem como à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/04/2010, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2007.63.01.003240-0 - KAYLANNE DOS SANTOS SILVA(MÃE:MARINEZ S. DOS SANTOS ALVES) (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2007.63.20.003616-6 - SEBASTIAO APARECIDO LOPES (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE e ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Para prova do período especial, o autor apresentou, além da CTPS de fls. 15/16 pdf pet_provas, os seguintes documentos constantes do anexo pdf processo administrativo: Perfil profissional Previdenciário de fls. 07/08 pdf, onde consta que o autor trabalhou no setor de produção como ajudante (05.05.80 a 30.07.89), operador de máquinas especializado (01.08.89 a 30.07.01) e como operador de prensa (01.08.01 em diante, sendo o PPP datado de 09.08.06. O PPP faz menção expressa a ruídos superiores ao regulamento (93 DB) desde o início do labor do autor (05.05.80), com apontamento dos profissionais técnicos responsáveis. Todavia, considerando que há apontamento de responsável técnico pela medição apenas no ano de 1999 mas não quanto aos demais períodos, determino que o autor apresente laudo técnico em que se baseou a elaboração do PPP, até 20 (vinte) dias antes da data da próxima audiência, sob pena de preclusão da prova.

Caso o laudo seja extemporâneo, deverá indicar se houve ou não alteração das condições de trabalho do período em algum período em que o autor trabalhou na empresa. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.08.10, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados. Int. o INSS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.059600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FERNEDA
ADVOGADO: SP251097 - REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO MANSO MONTEIRO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ABADE DA SILVA
ADVOGADO: SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059617-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSA MARTINHA CHAVES LOPES
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GUEDES
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO DAMASCENA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA THEREZA MATHIAS SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA ROSATI
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA CHAVES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLUCE BASILIO GURGEL
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MOREIRA BRANCO
ADVOGADO: SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL NUNES
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM WILSON STAFUZI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALES ESTEVAO
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GONCALVES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS DE SOUSA
ADVOGADO: SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP206961 - HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DIAS
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE DE VIVEIROS NETO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO AZEVEDO LIMA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZENANDO JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE FARIAS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDICTO ROSA
ADVOGADO: SP108855 - SERGIO RIYOITI NANYA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP222785 - ALESSANDRA NOGUEIRA CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIOLA MELO VIEIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LILIANE GRUNWALD
ADVOGADO: SP146462 - MARIA CAMILA URSAIA MORATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059661-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE MARQUES NAVARRO
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE CASTRO REZENDE
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROEBES SOARES DE PAULA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINALVA DOS SANTOS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO QUADRINI
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA SANTANA FALCONERI
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ELIAS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA HERCULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR TADEU DA TRINDADE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220920 - JULIO CESAR PANHOCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDINO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA CAMILLO FELDMANN
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY APARECIDA TEODORO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR HARUYO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELLINE DA COSTA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VADIRCE ANDRE MOSCARDI
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE GONCALVES PALMA
ADVOGADO: SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ABILIO AZEVEDO MAGALHAES
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FLORES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINAURA MARIA PEREIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA REGINA BONADIO
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA SILVA COSMO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO BARSOTTI CABRAL
ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LOBATO CHAVES
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PRATES SANTOS
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/12/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.059693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MARTINS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA INACIO MATHEUS
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA REGINA MASCULI
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RICARTE GAVA
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FRANCA DIAS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO DUARTE
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO SILVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FURLAN GAVA
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLE BEATRIZ RAMOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO DE ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON GARCIA
ADVOGADO: SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL HOSSEIN YHEIA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENY OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DE SOUZA GALVAO
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASA HAMADA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DA COSTA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RICARTE GAVA
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BONIFACIO SANTANA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMOKO HABE
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUZENI DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059719-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AQUINO DE JESUS
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE PERETTA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059721-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059722-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE REGINA BERTELLE BORGES
ADVOGADO: SP159536 - WALDEREZ LOPES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MILOCK
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059725-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMALINA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GUEDES
ADVOGADO: SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059728-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDO BRITTO

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO: SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059730-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP192498 - RICARDO PALMEJANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059731-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZIA ECKSTEIN
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOFANETTO
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELVIN CAINAN BEZERRA LEANDRO
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZETE CALHEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANIEL FILHO
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO FRANCISCO DA MOTA
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATSUMI KOIKE
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059742-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE CLEMENTE LOPES
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL MACHADO DOS REIS
ADVOGADO: SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE TERUMI HARADA

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CURSI DESANI
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FURLAN GAVA
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUE GUSHIKEN
ADVOGADO: SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO TRUCOLO
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LARA
ADVOGADO: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059756-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON PONTES DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PRATES DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO ACCACIO
ADVOGADO: SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA JULIA DE MOURA
ADVOGADO: SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP148258 - ELIAS VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL SPINELLI
ADVOGADO: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL LUZIA DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA CRISPIM DE MENDONCA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059764-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELOINA PINTO
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059765-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDINALIA SENA DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059766-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA LOPES SA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059767-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAR PORTO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI BASSALO ALVARES
ADVOGADO: SP177672 - ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANGELIM DA SILVA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.059772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BARNABE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA FERNANDES SANCHES BARROS
ADVOGADO: SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATIA REGINA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDINA VITORIA DE JESUS
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDENIRA SILVA ISHIKAVA
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA THOMASINI BARROS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.059776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA PEREIRA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DOMINGOS
ADVOGADO: SP115317 - NELSON DANCS GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126642 - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SANTANA LIMA
ADVOGADO: SP177310 - LUCIANE MALDONADO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA VERAS DE MELO
ADVOGADO: SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 157
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 163

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.059825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP239893 - LEONEIDE PEREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONILTON CUNHA DE AMORIM
ADVOGADO: SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LISTINO MACHADO NETO
ADVOGADO: SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANICE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARAZZATO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARIA VITORINO DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
21/05/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP258843 - SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CERQUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DE LEMOS
ADVOGADO: SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON LOPES SANTANA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISETE DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CAETANO GAVISA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEIR DE AMORIM
ADVOGADO: SP171827 - JOSÉ EDUARDO VIEIRA DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINO JOSE PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBORU YAMASAKI
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMELA CARIDI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA BARBERIO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO COSTA
ADVOGADO: SP087698 - AQUELINO JOSE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BISSOLI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE FARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FARINA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACY DE BIAZZI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACIANO DE SOUSA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZERINA VICENTE

ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP196330 - MONICA DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GONCALVES
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP196330 - MONICA DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PORTELA AZEVEDO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FELIX DE AMORIM
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP119842 - DANIEL CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRA BARRENSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219955 - MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059899-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNELO NUNES CABRAL
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIL TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SOARES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR ZACCHE
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERRAZ SANTOS
ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ARING
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA NOVAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NANCY SIZENANDO OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO ONGARO
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY MUMME
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILDO VICENTE DE AMORIM
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ORNELAS DE MORAIS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.059917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO GOMES
ADVOGADO: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDUIRO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE CASTELAR
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARAZZATO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA NIERI
ADVOGADO: SP271377 - ELISANGELA APARECIDA GIUZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SPINELLI MILITELLO
ADVOGADO: SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIN CRNUGELJ
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA HERNANDES CROSSI
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOA INES BERNARDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELZI VIEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZIRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA VALENÇA MACEDO
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059939-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALDO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VILMA CORREIA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENY GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO COSTA CAMPOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO NOTARI
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE ARAUJO COSTABILE
ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA PENNACINO SERRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO: SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENIA FREITAG
ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUERRA LEAL
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INDIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERALUCIA NEVES SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ALVES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON NOVAIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.059956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE BORBA
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA CORREA

ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CRISOSTENES SERRA REIS
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE JORGE DE FRANÇA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PAULO
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA WINTHER DE CASTRO
ADVOGADO: SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA GONCALVES RUIZ
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO POLIZEL
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE DEO FABBRI
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE PORAS
ADVOGADO: SP254619 - ALEXANDRA NAKATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO HENRIQUE
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDAVIO PINHEIRO CANGUSSU
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059979-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON CASSIO MORAES CABRAL
ADVOGADO: SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MOREIRA
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.059733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIR MORELI
ADVOGADO: SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA PERAZZOLO
ADVOGADO: SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276709 - MARISA TANAKA KIURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RESIDENCIAL RECANTO DAS GRAÇAS

ADVOGADO: SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR RAMOS CONCEICAO FAVARO
ADVOGADO: SP174470 - MADALENA RODRIGUES SERAPILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BARROCA ARTIGOS PARA ANIMAIS-ME
ADVOGADO: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDMUNDO CAMPOS
ADVOGADO: SP030910 - LUIZ EDMUNDO CAMPOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.059982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE ASSIS CARMINATE
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERALDO CRESSONI
ADVOGADO: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.059984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP258406 - THALES FONTES MAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.059988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE LUCENA DE MENEZES
ADVOGADO: SP223749 - HUMBERTO ROMÃO BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.059990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP045371 - NUNCIO CARLOS NASTARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 125

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 139

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERAPHIM
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ALVES DE QUADROS
ADVOGADO: SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE AGUIAR VALERIANO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CRISTINA DE JESUS NOVAES
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP260898 - ALBERTO GERMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA SOLA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142997 - MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA LENCIONI PRADO LEITE
ADVOGADO: SP149321 - FELIPE CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BISCEGLI
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAX MANASSE BARUCH
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIGNA
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA COSTA
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060050-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOKO NOMURA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HALIA CHUPEL DA SILVA
ADVOGADO: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIEKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE SOUZA MORENO
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDILOURDES BANDEIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDECI OLIVEIRA DOS SANTOS GOES
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO TROMBINI
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY FIGUEREDO DA SILVA CEZARIO
ADVOGADO: SP255716 - EDIVALDA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALMIRA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275547 - REGINA MARIA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA INACIA DAVI
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP134156 - MARLI DE AMIGO DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM OLAVO DO PRADO
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MIQUELIN FILHO
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE PERES RODRIGUES
ADVOGADO: SP028740 - GILBERTO PERES RODRIGUES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BICEGO ALVES
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODINES DE NONI
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MERCEDES FERREIRA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LEME DA SILVA
ADVOGADO: PR011252 - CRESO DA SILVA MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULO VIDAL
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELYON GIAMPAOLI PASQUINI

ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DIAS DE RAMOS
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO SOARES SILVA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL BARSOTTI
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA LOPES
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITOR DE SOUSA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA
ADVOGADO: SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IZALTO CALIXTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060091-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA CORREIA
ADVOGADO: SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA NEUMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA NERI DA SILVA
ADVOGADO: SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANDRADE SANTANA
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAULINO ROCIO CASTRO PINTO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS SILVERIO SERAPIAO

ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO JOSUE ANTONIO FISCHETTI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MOREIRA SERTAO
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENARIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENA ALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA MADEIRA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PACHECO DA COSTA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TOZZI PEREIRA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSE CERQUEIRA KERR
ADVOGADO: SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149321 - FELIPE CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MACEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNCAO TOJAR RUIZ
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA VENERANDA DA MOTA
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE BORGES DE SANTANA
ADVOGADO: SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA FONSECA CABRAL
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060122-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ROSSETO
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON CARMO COSTA
ADVOGADO: SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA NUNES CORREIA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODNEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEILSON GONCALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP216116 - VIVIANE MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENALVA SENA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI TEMPONE
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA GOMES DUMONT
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060132-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO ZAMBALDI
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDO DOS SANTOS RIBAS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ANACLETO MILICI
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE LIMA GENUINO
ADVOGADO: SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO THEODORO NETO
ADVOGADO: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO JOSE SERAFIM DE BARROS
ADVOGADO: SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS LUCIOLO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS SALVADOR MENESES MORENO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO LAURENTINO RAMOS
ADVOGADO: SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY COSTA
ADVOGADO: SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FAGUNDES
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDILENE BUENO MARTINHO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ LOPES CAVALHEIRO LARA
ADVOGADO: SP148092 - EDMILSON POLIDORO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA NANCY ROSA DE CASTRO
ADVOGADO: SP069715 - JOSE AUGUSTO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA FABBROCINI
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SCHIRLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GALILEU DE PAULA CAMARGO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL APARECIDO FRANCA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDERSON TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY GOZZO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIN CRNUGELJ
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARIA FANTONE
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIRES GOMES
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BERNARDES FILHO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE GEDRA
ADVOGADO: SP092921 - PEDRO TORTORO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALCIDES SPINA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON LACERDA DIAS
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/05/2010
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060179-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDECY SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/05/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PIO
ADVOGADO: SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIR MARIA APARECIDA ALVES ABELHA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA NUNES CORREIA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO TEODORO
ADVOGADO: SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.059991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
20/04/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERBO RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO: SP174462 - VANESSA DE BRITO CORREIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN ANDRE IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO: SP087495 - SIDNEI GISSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA
ADVOGADO: SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.01.060189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO DIAS ROSSI
ADVOGADO: SP175591 - ADAUTO JOSÉ FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA DAS VIRGENS COSTA
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060193-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZELELINDA LAPO
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060194-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TARCILIO FADIM
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 144
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 155

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060215-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECA PILE ATHAYDES

ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060221-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YASMIN DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060233-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBAMAR COLACO RAMOS

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/03/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060246-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS DE ASSIS LIMA

ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060248-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCINO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060249-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELITA ROBERTA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060250-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELINETE DA SILVA MARINA

ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060252-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LAENIO GUIMARAES

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060261-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060267-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060269-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ROZENO DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060270-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE TARSO VARELLA MOTTA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060271-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060272-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR NEVES ALENCAR
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060274-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060275-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LOURENCO CARLETTI
ADVOGADO: SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060276-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060277-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060278-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA DA SILVA ROMANO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PEREIRA ALVIM
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060281-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
26/05/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES COURA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060284-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DEUTSCHMANN FILHO
ADVOGADO: SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060285-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL LUIZ DE PAULA MIGUEL
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
26/05/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060286-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR BRONZATTO FILHO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060288-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA GONCALEZ CIANCIARUSO
ADVOGADO: SP125583 - MÁRCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060289-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PAULO SANTOS
ADVOGADO: SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060291-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINS GONCALES MARTINS

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060292-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINHA XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060293-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA NOVELLI BRONZATTO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060294-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060295-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCHIONI
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALESKA DE HOLANDA ABADIE
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060297-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ALVARISIO DE BRITO
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060298-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060299-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMARIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060300-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE GOMES SOBRINHO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060302-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO APARECIDO ROCHA
ADVOGADO: SP057847 - MARIA ISABEL NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060303-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ARTUR ARRIENTE
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060304-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA PAPPONE
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060305-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD GASPAROTTE
ADVOGADO: SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060307-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO AUGUSTO LUDEMANN
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060308-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO JACAO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060309-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA VIEIRA SANTOS BONFIM
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060310-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060311-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060312-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSARINA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060313-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO IVAN VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060314-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA EDUVIRGEM LOPES VILLACA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060315-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACYR GUIMARAES FAGUNDES

ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060316-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060317-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA SANTANA CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060318-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA VINCOV

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060319-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060320-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFFONSO MEGDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP180877 - MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060321-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MASAKO TANAKA
ADVOGADO: SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060322-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ISADEUS FILHO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060324-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO SANTOS PINTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060325-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI GODOY MENDES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060326-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060327-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BARROSO SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060328-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKO FERNANDES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 10:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060330-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060331-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BESSA NEDER
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO TONIOLO
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060333-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060334-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PANSANI NETO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060335-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP022809 - JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060336-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PETINI
ADVOGADO: SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINO PINTO COELHO
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060338-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ANTONIO GIRNYS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060339-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE SABARIEGO

ADVOGADO: SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060341-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060342-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYARA DO PRADO
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060343-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON COSTA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060344-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060345-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR GOMES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060347-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA CAMARA SERRAO
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060348-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO EDINIR OTERO PROTA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060349-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060350-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060351-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PANSANI NETO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060352-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA
ADVOGADO: SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060353-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE CARDOSO PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE DEL GESSO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060355-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060356-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ABADE DA SILVA
ADVOGADO: SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060357-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERNANDO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060358-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA PAIM
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060359-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PANE
ADVOGADO: SP228144 - MATEUS PERUCH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060360-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060361-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLICE NUNES
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060362-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON BEZERRA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060364-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060365-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060366-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060367-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DUMERE DA COSTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DORGIVAL GOMES
ADVOGADO: SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060369-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE SILVA DA PAZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060370-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALVES NETO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060372-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE ROSA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060373-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060374-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA FONSECA LOURENCO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060375-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA PAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 27/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060376-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DO SANTOS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060377-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060378-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060379-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURINETE MENDES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060381-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060382-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060383-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060384-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA GUERRIERE AREIAS
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDE DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 17:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.060219-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TEREZA DE MORAES CORREA
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDELARIA SAMPAIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060223-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC DE CARVALHO
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060227-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 130
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 137

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.006881-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NALVA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060406-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060409-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUREMA QUININS DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060412-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060414-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LUZIA BORTOLETTO HONORATO
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060415-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA UTRÉ DIAS CRESPILO
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060416-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMENIO CARLOS BECHELLI
ADVOGADO: SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALÍPIO PINTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060419-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILMAR JOAO DOS REIS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060420-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PIRES
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO DIAS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060422-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060423-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PROVEZANO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA LOPES DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MAGALI PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIO AOYAMA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060429-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060430-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENALDO PEREIRA PINHO

ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060431-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MACHADO BATISTA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060432-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA DE JESUS SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276235 - MARLI APARECIDA ANSELMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060433-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTELYNO GONCALVES PENA

ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060434-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060435-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA DA CONCEICAO BATISTA

ADVOGADO: SP137931 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060436-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL RODRIGUES

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060437-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA CUBA ORNELLAS - ESPÓLIO

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060438-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ ADRIANO

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060439-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060441-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATIA SILENE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060442-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES

ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060443-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IARA IGNACIO

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060445-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDIARA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060446-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DINGANE

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060447-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ELENA DA SILVA MORAES

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060448-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDEFONSO DE JESUS

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060449-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CESAR MAZIERO TIANO

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060450-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARIA ALVES FRANCISCO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZANIR COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060453-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO FERREIRA MARCELINO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060455-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL ROMEU DE CARVALHO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DIOCLECIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060459-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVANI MATIAS DE SOUZA PETRONE

ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS MAGNOLER
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BAEZ
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060462-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOVENIL MACEDO DE LIZ
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA DOS SANTOS PONZI
ADVOGADO: SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060464-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060465-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELI DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060467-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EMANOEL FRANCA RIBEIRO
ADVOGADO: SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060468-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LAURIANO SALGADO DE CASTRO
ADVOGADO: SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060469-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEUZA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060470-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ALLE

ADVOGADO: SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060471-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: SP070417 - EUGENIO BELMONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060472-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CRISPIM

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060473-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PARPINELLI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060474-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO PACHECO CATALDI

ADVOGADO: SP158721 - LUCAS NERCESSIAN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060476-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VERA LUCIA FRAZAO

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060477-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA ZUNTINI DE BIAZZI

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060478-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARBOSA

ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060480-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CAVICHIOLI

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060482-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTIAGO DE LIMA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL IRIA BERTOLINI MONTEIRO
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060486-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA COSTA DE ABREU
ADVOGADO: SP222402 - TAIS MURAMOTO BRIGANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAUSINA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP279490 - ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CARPIO NETO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060490-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP228450 - NOEMIA FERNANDES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS COLLADO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA BACHAN DE CASTRO JUBILATO
ADVOGADO: SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060494-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP266141 - JUCIARA SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PROSPERO BEDESCHI
ADVOGADO: SP157484 - LUCIANA BEDESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060496-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE RODRIGUES AGUILAR
ADVOGADO: SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SEIJI YAMADA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060498-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BEDESCHI RETONDINI
ADVOGADO: SP157484 - LUCIANA BEDESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060499-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA APARECIDA LOURO
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060500-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURICELIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060501-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMEA APARECIDA ALBORGHETTI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDELI POLATRINI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060507-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FILARDI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060509-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOICE MARIA GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060510-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060512-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MENEGHETTI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060513-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY ROBERTA DE SOUZAS
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060514-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060515-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO DE LIMA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DANICH
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060517-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES DE ANDRADE DORIA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060518-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GIRELLO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060519-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE FATIMA KI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060520-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060521-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APPOLINARIO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060522-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060523-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE DE LUCENA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060524-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA LIMA FERRAZ

ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060525-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA LOPES DE MENEZES

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060526-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060527-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL BATISTA FARIAS

ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060528-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060529-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060530-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS ALVES

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060531-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE ALFREDO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060532-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ETELVINO PRAXEDES NETO

ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060533-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA RAMBO SCHNEIDER
ADVOGADO: SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060535-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA MAIA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060537-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FARKAS DA SILVA
ADVOGADO: SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060538-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO BENTO DIAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060540-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIOKEI AHAGON
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DO VALE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060543-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060544-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060545-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE BELETABLE MODESTO PEREIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060546-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE ANDRADE VISGUEIRA

ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060547-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO AMORAS DE CASTRO

ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060548-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALILA NECER CABRAL

ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060549-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUSIMARIA CARLOS DE AMARIM

ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060550-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINESIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060551-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH SOARES BARBOSA

ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060552-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUALBERTO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060553-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA OSORIO
ADVOGADO: SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060554-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MACIEL
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060555-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FERNANDES ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP046590 - WANDERLEY BIZARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILZA HELENA HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060557-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA JOAQUINA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMARIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060559-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060560-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZINHA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.060561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAMOS ALVES CESAR
ADVOGADO: SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DENISE MINGOSSO
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR HUGO OMENA DA SILVA
ADVOGADO: SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.060491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP121518 - MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.11.002141-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA SANTOS BORGES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.001255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA PICOSSE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.001743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSONIETA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003196-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BARROS GARCIA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DIAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 147
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 155

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060586-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDONIA GALINSKAS
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060588-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOGRACIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060594-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA NEGRISOLI
ADVOGADO: SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060598-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060605-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060608-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060610-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA
ADVOGADO: SP260731 - EDUARDO ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060612-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS TAVARES DA COSTA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060619-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LOURENCO LORENTE
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060621-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060625-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO DR. BOGHOS BOGHOSSIAN-FASE I
ADVOGADO: SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060647-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELIX DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP204099 - EMANUELLE BOULLOSA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060652-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060656-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUCILIA OLIMPIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PURIFICACAO CRUZ
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AUDEIR DE LIMA
ADVOGADO: SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060660-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIDIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060661-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIDIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118698 - IVONE FEST FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JORGE BAPTISTA
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060663-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO SAVOIA JUNIOR
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060664-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA FERREIRA SARDINHA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060665-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060666-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDES DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060667-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS COLOMBI
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA LOBATO
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060669-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060670-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRESCILIANO NUNES DE MATOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA NEGRI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060672-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060673-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES LIMA VIANA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060674-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS LANDIM CASSAL
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060675-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES COSTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060677-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY BRASILIENSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060678-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BATISTA GRACIANO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060679-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060680-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES DE ASSIS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060681-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060682-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO EVANGELISTA BENTO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060683-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BERNARDINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060684-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZEFERINO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060690-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL DA SILVA
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060692-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS BALDERRAMAS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN HELOISA MARCHINI NUNES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060694-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIR EVANGELISTA DE NOVAES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060696-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE SIMOES PEREIRA
ADVOGADO: SP260731 - EDUARDO ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060697-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL GADELHA DE SOUZA GOMES DE SA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060700-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060701-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SORITA ANTONIO
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060702-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELY NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060703-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060705-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060706-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA MACEDO CORDEIRO GONCALVES
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060707-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VESSI
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060708-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO SERGIO ROCHA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DIAS

ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060710-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MILTON ANANIAS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060711-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR LEANDRO CASTRO
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060713-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SILVA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060714-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060716-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES DE OLINDA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060717-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ROSA NOVAIS
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060718-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NEYDE PAPAZZO SOARES
ADVOGADO: SP164731 - MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060719-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIA SILVA SANTOS FONTES
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060720-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATHARINA BRACCIALLI
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE LUCENA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060722-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI RAVANHANI FERREIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060723-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA BARRANCO UROZ
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060725-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN MAZONI
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060727-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060728-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO IRMÃO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060731-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO MELQUIADES
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060732-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMILSON TORRES
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060733-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DOMINGOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE ALLEGRETTI
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060741-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060742-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060745-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060747-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060748-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PERETA FORTUNATO
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060750-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.060630-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON LEONARDO PODA
ADVOGADO: SP196773 - DENISE CAPUTO PODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060638-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQDO: DENIVAL TEIXEIRA SANTOS

PROCESSO: 2009.63.01.060686-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINALDO ALVES MARQUES
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060687-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTA RAMOS SALIBY
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060688-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASSOS VALENTIM
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060689-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA MARIA TOLEDO BRESSANIN
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060691-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ALVES FERNANDES
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060695-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL CASTAGNO
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060698-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RONDINELLI SPOLZINO
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MORI JANCHITY
ADVOGADO: PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060715-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA TEIXEIRA BENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060724-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060746-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO
REQDO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - ME

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 95
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 108

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLAIDE ZAMPIERI
ADVOGADO: SP283083 - MARCELINO PEREIRA MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060796-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALDENIZIO PIMENTA
ADVOGADO: SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO: AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060798-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO TRECI
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AVELINO SOARES
ADVOGADO: SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA FERNANDES GERMACOVISKI
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRADO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO ROCHA GUEDES NETO
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060811-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE ABREU
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060812-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060813-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA BELIZARIO GARANHANI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060814-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO GOMES
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060815-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIZIA REIS CHORWAT
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060817-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BARRA NOVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060818-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO DAUAR
ADVOGADO: RS046571 - FABIO STEFANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.060819-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MATIAS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060820-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP188583 - RENATO DE AGUIAR SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060821-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TURONE
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060823-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NITCHEPURENCO
ADVOGADO: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA KEIKO HUKUDA
ADVOGADO: SP125348 - MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060825-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALFREDO LUZ SOARES
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060826-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060827-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMENTINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA APPARECIDA BRAZIL
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060829-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060830-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060831-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA FATIMA DE SOUZA LOSANO

ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060832-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA AUGUSTA ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060833-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KOJI WADA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060834-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO BARBOSA

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060835-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SONIA DOS REIS

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060836-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO JOSE FAGUNDES

ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060837-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060838-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DO PRADO

ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060839-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE NEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060840-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUINALDO NOBREGA CASSEMIRO

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUIZ GALLO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060842-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REGO BONFIM
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060843-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA PENNACINO SERRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060846-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDA PEREIRA LEAL
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO PACHECO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEZITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL XAVIER DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR CARLOS BROCKWELD
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA SOARES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE LOPES ROTOLO FELICE
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MENDES SARAIVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HARMS
ADVOGADO: SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060861-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERA LUCIA FRAZAO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060862-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE DURANTE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060863-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO BENITE MUNHOZ
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060864-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA CANDIDA GOIS SILVA
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060865-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILSON FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO: SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060866-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMIR PEIXOTO VILELA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060867-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA GIROLDO
ADVOGADO: SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060868-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENA RIBEIRO DO COUTO
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060871-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRED FELIX DA CRUZ
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA TEREZA ALVES LINO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060874-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON AQUILLAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060875-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON DE FREITAS POLLI
ADVOGADO: SP109522 - ELIAS LEAL RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JUSTINO DE BARROS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER AUGUSTO RUAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228939 - VANESSA GRAÇAS DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE AGUIAR SOARES
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE RONCE
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA GONÇALVES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES GAMA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE SOUZA RUIZ
ADVOGADO: SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE LOPES ROTOLO FELICE
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMAURA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI BISPO SIMOES
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZENAIDE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SATURNINO LOPES FRANCO
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SILVAGE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DA SILVA PUENTE ELIAS
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EPAMINONDAS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP133850 - JOEL DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO ANTONIO PERES
ADVOGADO: SP192240 - CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060904-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HERIBERTO SAN JUAN
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ANTONIA ROSSETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060907-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA TEODORIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060909-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR BASILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060910-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIGONEIDE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS LIMA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.060803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DELBIANCO FILHO
ADVOGADO: SP056263 - WILLIAM LIMA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL GONCALVES PACHECO
ADVOGADO: SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 2009.63.01.060810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUNARI
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060822-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.060848-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGLIMAR DO PRADO
ADVOGADO: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP172301 - ARNALDO PEREIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORIOKA
ADVOGADO: SP054773 - CARMEM KUHN RUBIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ADAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054773 - CARMEM KUHN RUBIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMYR RIBEIRO GRANJA
ADVOGADO: SP054773 - CARMEM KUHN RUBIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR CARDOSO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO: SP054773 - CARMEM KUHN RUBIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 106
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 117

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.060952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE AGUILAR GARCIA
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDO FRAGNAN
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RIBAS MACARRON
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERILDA MACIEL BEZERRA ABREU
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERRA
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.060979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZIZELIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORISVALDO CONSTANCIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CALIXTA LIBERATO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURBAL SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HATSUCO OKABE
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ROBERTA MARTINS DIAS
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SOARES VIEIRA BRAGA FERRAZ
ADVOGADO: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.060994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO MATIAS
ADVOGADO: SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.01.060995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDO PAULINO COIMBRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.060997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO IESCA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.060999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE PALMYRA CESAR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RULIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA CONCEICAO PLACIDO
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIMPIO FILHO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CIOSSANI
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELLA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP141976 - JORGE ESPANHOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUHARU HUKUDA
ADVOGADO: SP125285 - JOAO PAULO KULESZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA FELICIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE EVANGELISTA RABELO
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACAO BRAVO CASSIN
ADVOGADO: SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENEUSA INACIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIGLIO CARUSO
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONELIA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
21/05/2010
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBANO DE FARIA

ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
21/05/2010
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ COELHA GONÇALEZ
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES FILHO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCINEIDE SANTOS
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/03/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO CORDEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CIRILLO SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DESTRO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO YOKOGAWA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE PRATI
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE BARROS
ADVOGADO: SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DREICER
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HATSUCO OKABE
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DA COSTA GONCALVES BONETTO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO DE PAULA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO GILBERTO PIROTA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO IESCA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIO FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP178146 - CHRISTIANO RICARDO FRANCIOZI CARVALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DE MORAES ALVES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALEJANDRO CABELLO ALTAM IRANO
ADVOGADO: SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COSENZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROCHA PITA
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CORREA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061048-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP250619 - JOSE WELLINGTON TRAJANO DE FARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061057-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINES PINTO BARBOSA
ADVOGADO: SP259541 - FERNANDA BARBOSA GONSALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONES PELACANI TAVARES
ADVOGADO: SP267702 - MARGARETE DE CASSIA DE BARROS CASELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLAN MILHOMENS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP264680 - ANDRÉ AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE LIRA
ADVOGADO: SP154677 - MIRIAM CRISTINA TEBOUL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061062-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: SP028822 - BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061063-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EPITACIO BARROS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIANA DIAS SOARES
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061071-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDALIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA VILMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINEIDE LOURENCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINO LOPES
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PEDRO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURISA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP285499 - WANDERLAN ARAUJO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISIDORIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA AMMIRANTE
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061084-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO IESCA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HATSUCO OKABE
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANINA VALERIO
ADVOGADO: SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES GOMES
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061091-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061093-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO NUNES

ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DE BRITO LAMBERT
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PALMEIRA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZART MACIEL SERRA
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MERCADO SERRANO
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA CARAPIA FAMELLI
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061100-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO ANTONANGELI
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA DIONISIA SANSIGOLO GAETA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LUCA

ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DE JESUS DIAS
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DA MATA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICEA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GALDINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061114-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLORIANO DE LIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NETO DE SOUZA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRA MIGOTTO CERTEZA
ADVOGADO: SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061118-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE NUNES
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HENRIQUE SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DA CONCEICAO FERNANDES
ADVOGADO: SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TADEU PINTO
ADVOGADO: SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS FILHO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDIA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIO FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP178146 - CHRISTIANO RICARDO FRANCIOZI CARVALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA MARIA COSTA BORGES
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO LOLO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP141976 - JORGE ESPANHOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GENARO RUSSO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA COSCOV
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN NAVARRO CASSOLA
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA RIZZO MENDES
ADVOGADO: SP083179 - LUIZ CARLOS AVALLONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FILHO DA COSTA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CAZUO KOIKIDA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE MOURA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMERY DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO IRATO DE GODOI
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL BARTU DOS REIS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TENORIO MENDONÇA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PASSARELLI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061151-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALNER CAMPOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061153-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS DONATO COSTA
ADVOGADO: SP154745 - PATRICIA GONGORA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061154-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES VEZZA GALLO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA ZANARDI
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061159-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUCELIA DANTAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRIMO MARINI
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA LAUREANO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH ALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY DIVA SARMENTO GAMA
ADVOGADO: SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIGI CRESCENZI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE GODOY
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA IVY BELLONIS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061172-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YARA CORREA MARCONDES DE MELO

ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061173-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMALIA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061174-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE APARECIDO LUIZ

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061175-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.061176-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO REGIS FERNANDES PINTO

ADVOGADO: SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061177-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILDA CARDOSO BARTOLOMASI

ADVOGADO: SP016038 - JACINTHO ELIZEU JACOBUCCI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061179-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RESENDE DE OLIVEIRA - ESPOLIO

ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061180-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO PAULO JUNQUEIRA FERRAZ - ESPOLIO

ADVOGADO: DF013417 - ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA APARECIDA CAVALHEIRO

ADVOGADO: MG076859 - ROBERTO MIGUEL GONCALVES JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.007746-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDY AURELIO FRAILE SOARES
ADVOGADO: SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 194
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 201

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.061213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061225-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO YOSHITO HARA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061226-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ALVES LEITE
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061229-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS ESTEVES CESAR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061232-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA SARAIVA BIFFI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061234-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MENEZES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061236-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NURIMAR MELITO
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061238-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061239-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE BATISTA SEIXAS
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA RUBIA DE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061243-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MENEZES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061247-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO CARDOSO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061248-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061249-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BORELLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061250-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061252-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO PELISSON

ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061253-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS FREIRE

ADVOGADO: SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061254-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANELITO GONCALVES SOARES

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061255-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THOME DE FREITAS CAIRES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061256-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARNERA BUCCIERI

ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061258-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061261-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDESIO CORREIA

ADVOGADO: SP292673 - VINICIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061267-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ANDREOTTI

ADVOGADO: SP162319 - MARLI HELENA PACHECO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061268-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ANGELA MORENO SARAIVA BIFFI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061270-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FIORENZA
ADVOGADO: SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI JOSEFA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE SOUZA JARDIM
ADVOGADO: SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCYR ALVES
ADVOGADO: SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA GOMES
ADVOGADO: SP062926 - JOSE FRANCISCO DELLAQUILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERICLES TEY OTANI
ADVOGADO: SP270916 - TIAGO TABECHERANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061278-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI VENTURA SERPA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE SOUZA LEAL
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PORTONI
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA TEREZA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TERCATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061290-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061291-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061292-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEVERINA SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE MARTINEZ
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO STRUFALDI NETO
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SONIA PONTES LEITAO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANIZETE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILAR DE LIMA COSTA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA LACERDA DE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILTON LIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE FATIMA MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JORGE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANI CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE E SILVA CABRAL
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZORIO GREGO
ADVOGADO: SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061311-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NALDA DE JESUS
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LOBO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MENDONCA PAIVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP278561 - VERA LUCIA DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO JORGE GUIMARAES
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061317-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA NUNES DA SILVA SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO GOMES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINAURO CINTRA MATEUS
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIONOR GUILHERME RIBEIRO

ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061327-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061328-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061329-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SILVA MELO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DO CARMO AMICCI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO JOAQUIM VICENTE
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CASACANTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 25/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061337-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258483 - GILBERTO DA SILVA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI DA SILVA TELES BRITO
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA BISCONCIN
ADVOGADO: SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061344-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CID JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061345-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA PICKEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061346-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JURAS
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061347-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO VELOSO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061348-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061350-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP228009 - DANIELE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061351-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COELHO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR FLORIANO MARTINHO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061353-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PASTOR NETO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCITA FERRERO ALVAREZ
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061355-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYARA FONSECA LIMA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/03/2010 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISABETE ANKOWSKI
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061359-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVAN SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON DAS MERCES LOPES
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA LUZIA FINOTTI
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA FUZETTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVE APARECIDA LEME
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA DE MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SUGUIURA TENDDZIGOLSKI
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ANTUNIS DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVACI SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061371-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA CORREA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061372-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERTHYDES GONCALVES PENIZA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE STOIAN

ADVOGADO: SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061375-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GONCALVES DE ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061376-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061379-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDIRA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE VACHERSKI BRAGA
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061384-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUO TADA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAILDA RODRIGUES RIBAS
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WALTER VERDICHIO
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061393-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURI LIMA BOMFIM
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI VIEIRA GUEDES
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP235811 - FABIO CALEFFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CASQUEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP199026 - LEANDRO ROBERTO BARBOSA
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.04.004647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO KROLL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 152
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 153

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.061442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDES PENHA MERONHO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061444-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VILMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINIVALDO DE ARAUJO BORGES
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO BRASILEIRO PINHO
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDETH CHAVES FERREIRA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL VILAS BOAS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELZI PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PIRES

ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE AQUEROPITA CAMPANA
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO CABRAL MARTINS
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERES DE MORAES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BAQUETE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OSORIO COELHO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER SOUZA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061474-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOLFO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061475-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BALBINO JOSE CARDOSO

ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061476-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061477-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILO GUARDIANO RODRIGUES

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061478-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061479-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAEKO MAEDA MUROZAKI

ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061480-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVACI DA SILVA

ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061482-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANIA MATHILDE MOIOLI GOUVEA

ADVOGADO: SP248619 - RICARDO GOUVEA GUASCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061484-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS COLLADO

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061485-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO EDUARDO SIMOES
ADVOGADO: SP101045 - OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CHRISTIANO FAYER
ADVOGADO: SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/03/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA HELENA MANRUBIA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061494-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GUIA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA DE BRITO MONTEIRO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA ALMEIDA PRIMO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CONRADO RUFFING
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061501-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARCIANO PRATES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO SANTOS FERES
ADVOGADO: SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA LUPPI ARAUJO
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA MOREIRA DIAS SILVA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061512-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE CUNHA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061513-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061515-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA PALERMO DE MORAIS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061516-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RICEVOLTO
ADVOGADO: SP010022 - LUIZ GONZAGA SIGNORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANIA MATHILDE MOIOLI GOUVEA
ADVOGADO: SP248619 - RICARDO GOUVEA GUASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061518-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANIA MATHILDE MOIOLI GOUVEA
ADVOGADO: SP248619 - RICARDO GOUVEA GUASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DA COSTA PACHECO JUNIOR
ADVOGADO: SP121702 - FABIANA MARIA GARRIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061521-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DREICER
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL PEREIRA PARDIN
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JONAS ACIOLE DE MORAIS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061524-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AURELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061525-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO VICENTE DE LIMA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061526-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDGAR ALVES COSTA

ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061527-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO ZEFERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061528-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FERRANTE

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061529-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDO SILVA DUARTE

ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061530-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061531-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEU VIEIRA CELIO

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061532-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERNANDES LEITE

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061533-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL EFIGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SATIRO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AUGUSTO COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO JOSE SANTOS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDENOR ABILIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061544-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO GERALDO TOZI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLIDES JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO JANUARIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA FRANCISCA TAVARES
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MARIA DIAS DELGADO
ADVOGADO: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061554-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE MARIA PIRES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORICO LEITE DE MORAES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DANTAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ZECCHINI
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GUIMARAES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE ANTÃO
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO BRITO REIS
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI GOMES TAVARES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061564-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUCIANO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061565-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JURANDIR DE MORAIS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOEHIL COMITRE LARA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARICI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANIA MATHILDE MOIOLI GOUVEA
ADVOGADO: SP248619 - RICARDO GOUVEA GUASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BORGES LEAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061574-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BERNACCI
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVITA BARBOSA GOMES
ADVOGADO: SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MABILIA GONCALVES NEVES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUZANA CARDOSO DE MELO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP191920 - NILZA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALINA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA STASAUSKAS
ADVOGADO: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA PAIVA DE VAZ
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO GOUVEA
ADVOGADO: SP248619 - RICARDO GOUVEA GUASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA ALVES DE LACERDA GONCALVES
ADVOGADO: SP243784 - VALDEMAR GABRIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA CASTRO
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMIR BAIÃO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO AUGUSTO PALHARES
ADVOGADO: SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO OLIVEIRA DO COUTO
ADVOGADO: SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE GODOY STORTI
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZULINA FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON GALIANO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061596-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTTO RICARDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLOR DOS CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FAGERSTRON JUNIOR
ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061599-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDA AUREA BRANCO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061600-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORILDA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061601-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIELSON VALENTIN DE SOUSA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061602-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA KRAEHNTERTE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA ESPOSITO DE LIMA
ADVOGADO: SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061606-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR SIMÃO
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061607-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257647 - GILBERTO SHINTATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO SOUZA LISBOA
ADVOGADO: SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061611-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA CHRISTIANE DE OLIVEIRA FERRAZ
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061613-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PATRICIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP191920 - NILZA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061615-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061616-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA PAPA LIMA

ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE VARGAS CORREA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JACINTO DOS REIS FILHO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARCELO MARTINS DUARTE
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERTIN
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINAÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO PERIN
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061627-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP287499 - GRAZIELI DO AMPARO BRACONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CEZAR MOTA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIS VIANA
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 10:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALIRIO DE LIMA
ADVOGADO: SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE ROSA
ADVOGADO: SP158430 - PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.061636-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SIMONE AMIGO
ADVOGADO: SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA CIRNE DA CUNHA
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO GIORCHINO
ADVOGADO: SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2009.63.01.061639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLENE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP246283 - GERMANO DOS SANTOS EVANGELISTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MUNIZ
ADVOGADO: SP200795 - DENIS WINGTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERREIRA BISPO
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCONI CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDETE BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALES MAGALHAES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA BORGES FABRINO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DANTAS LIMA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR TOPAN
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PERIGO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULOGIO FACCHINI
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
ADVOGADO: SP132275 - PAULO CESAR DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO SOUZA BRAGA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.061422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN SEIXAS ROMAO DOS REIS
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SAMUEL ROSA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR PEPEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERSON WILLIAN ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061429-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LEFORT
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SORDI
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON APARECIDO SANTOS ARRUDA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN SILVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHARD WILIAN FARIA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO SEIGI ISHIKAWA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS
ADVOGADO: SP126610 - VANDERLEI RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE DE SA SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORVANI DOS SANTOS PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP170898 - ANDRÉA VELLUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061464-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CICCONE

ADVOGADO: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061470-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP103945 - JANE DE ARAUJO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061471-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANSI DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061483-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA ORTIZ

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 200

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 19

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 219

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 71/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 28/2009, a 3ª parcela de férias, exercício 2009, da servidora SILVANA MARIA WALMSLEY MELATO, Técnico Judiciário, RF 1501, anteriormente marcadas de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias), para o período de 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias).

CUMpra-SE. Publique-SE. Comunique-SE
Campinas, 01 de dezembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.009882-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NINA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009883-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009884-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA PELEGRINE REBELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009886-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOVANI HECK BLATT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009887-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.009888-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNOLIA FERNANDES
ADVOGADO: SP237870 - MARIANA COLETTI RAMOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009889-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE EVANGELISTA DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009890-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE DE FREITAS CRUZ

ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009891-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA TARARAM EUZEBIO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.009892-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENIGNO DE JESUS VILELA

ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009893-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009894-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DANIELA DE SOUSA DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009895-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIER SOARES FARIA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009896-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009897-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA CRUZ

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009898-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PEREIRA MADURO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO JESUINO GUARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009900-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RIOS
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009901-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNESTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009902-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO FIRMINO
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009903-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA MORELLI
ADVOGADO: SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA LUCIA MORELLI
ADVOGADO: SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009905-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO VICTORINO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009906-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009907-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009908-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KUMATA TADASHI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009909-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009910-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DA SILVA

ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009911-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KUMATA TADASHI

ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009913-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INDIANARA SPISS ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009914-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.009918-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANADIR FERNANDES VIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009919-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009920-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DE FRANCA ANDRADE

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.009921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA BRAGA

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009925-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR ROMANATTI

ADVOGADO: SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SADA KO ASANO
ADVOGADO: SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:20:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.009928-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALEXSANDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZIRA SONIA ATHANASIO BUENO
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.009912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.009915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERTOLINO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.009916-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VILLAR CAROTA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

PROCESSO: 2009.63.03.009917-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GERALDO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009922-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOREIRA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009923-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA REIS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009924-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANY CUSTODIO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009927-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS TELES
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009929-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA ROSA CIRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009936-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009937-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009938-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBEN MARCELO REZENDE ZANARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009944-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009945-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009946-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE CAMPOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.009947-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FAHL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159153 - PETER PANUTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009948-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009950-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009953-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DE JESUS

ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009955-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE LOURENCO CATINI
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE FERREIRA
ADVOGADO: SP275033 - RAFAEL LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009958-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS POSTAL
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009959-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS POSTAL
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.009960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS HOFFMANN PALMIERI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.009961-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE LANA DUO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009962-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE GOMES CARVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009964-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERRER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009965-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELIA ALVES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009966-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MESSIAS BONFIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.009971-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLLON DE CASTRO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.009963-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE DI SIRIO

ADVOGADO: SP239142 - LEANDRO BONVECHIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.009939-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009940-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA APARECIDA TOLEDO

ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009941-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI MARIA DOS SANTOS TONHI

ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009942-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BIANI
ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.009943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ONOFRE GUERRA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009951-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA FERRAZ PEDRO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO SIMAO DE MORAIS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009954-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA CAETANO BONITO
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009956-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BORATO NASSR
ADVOGADO: SP240766 - ANA CAROLINA COLOCCI ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009967-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE LEMOS SENE RIBEIRO
ADVOGADO: SP187712 - MARCOS PAULO MODESTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009968-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS CANDIDO DE MELO
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009969-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUBA GERALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009970-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009972-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME DAMIAO PERUFFO
ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009973-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA DO COUTO BARBUTTI
ADVOGADO: SP258323 - TIAGO JOSE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.009974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA ALBUQUERQUE BRASILIANO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197644 - CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009975-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009976-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BENZATTI GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009977-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA TOMAZ DA CUNHA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009978-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUFINO DIONISIO SIQUEIRA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009979-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DA SILVA MENDONCA REP GISELE DA SILVA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009980-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009981-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ALVES TONHATO
ADVOGADO: SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009984-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAPHAEL TERRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009985-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVINO PIMENTA
ADVOGADO: SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.009986-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES BEZERRA DA SILVA REP MARIA JOSE B MEIRELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.009992-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.009997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ VEGA GAONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.009998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO GUELLER PELEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL VILELLA DA SILVA
ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA JALMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010013-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010014-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR GEREMIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010016-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE CARDOSO LOPES
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010018-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO BACCARIN
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010019-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE CAMILO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010021-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010022-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA VICENTINI BERNARDIS
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010023-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS POSTAL
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI APARECIDA PECHUTTI
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010027-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010028-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLECIA CANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010031-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010032-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GARCIA FERNANDES
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010033-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ARGENIO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.009987-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUI FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009989-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.009990-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERREIRA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI

PROCESSO: 2009.63.03.010001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP291413 - JEAN CARLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010009-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE
ADVOGADO: SP173291 - ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 135/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.011202-3 - FORTUNATO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela falta de interesse. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003899-3 - RAFAEL AUGUSTO SBRAMA PERESSIM (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); SKY SERVIÇOS LTDA(ADV. SP212773-JULIANA GIAMPIETRO). Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009812-6 - AUGUSTO CONSTANTINO BAUMANN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002296-1 - DULCINEIA BRAZ DE MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001072-7 - JOSE PEDRO FRANCISCO CARAN (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005919-4 - ANTONIO BENEDITO COVIZZI (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) ; ZENAIDE DE PAULA COVIZZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006947-3 - ADELAIDE FERNANDES DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ONDINA PINHO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007138-8 - VANDA ZANCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007350-6 - JOAO ANDRE BENGTON (ADV. SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO e ADV. SP254479 - ALEXANDRE SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006015-9 - ELISABETE BRAGA M CHIARELLI (ADV. SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002292-4 - GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002289-4 - MARIA APARECIDA BENTO CIACCO (ADV. SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001788-6 - AUGUSTO CESAR GIOVANETTI DE ANDRADE (ADV. SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA e ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001633-0 - ALOISIO LAZARO JUNIOR (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001298-0 - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005576-0 - ALTINO SEBASTIAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005569-3 - ATAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006046-9 - LUCIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006352-5 - MOISES DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004138-4 - HELIO GUILHERME (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004304-6 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004125-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003726-5 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004033-1 - ANTONIO CARLOS GIMENEZ (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004039-2 - DIRCE RODRIGUES ALQUIMIN (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005567-0 - VALDIR DE ANDRADE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004148-7 - ISABEL DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005299-0 - MARCIA CRISTIANE DOS SANTOS FERRARI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005309-0 - RICARDO MASOTTI FONSECA DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009089-9 - LUIS HENRIQUE STRUMENDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP n° 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794,

inciso I e

795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009873-0 - PAULO AFONSO MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) ;
MARIA SONIA
NOBREGA MANOEL(ADV. SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009950-3 - ANTONIO MARTINHO CASSANIGA (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009058-9 - IGNES BALDINI CORREA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado
pela Autora,
homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,
inciso VIII, do
Código de Processo Civil.

2009.63.03.007328-2 - LOURISVALDO JOSE ALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do
mérito, com
fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pela
própria parte
autora ao Juízo competente, dada a impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente,
permanecendo
apenas o registro eletrônico neste sistema.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-
se.
Registrada eletronicamente.

2009.63.03.001235-9 - IZAURA ALVES MERELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,
nos moldes
do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.
10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o
processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV,
V, VI e,
301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009901-5 - ARNESTINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.009728-6 - ESTEVAM RODRIGUES FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008847-9 - JOSE LAUDINO DOS SANTOS (ADV. MG117751 - JEFFERSON RODRIGUES
FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a
ausência
injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no

artigo 267,
incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.008959-5 - DANIEL CARVALHO SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005848-7 - NIVALDO DONISETE DE RISSIO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008823-2 - GERALDO ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007896-6 - LUANA RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007718-4 - ANISIO CORREA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.007494-8 - LUCIANA PEREIRA DA SILVA DA FONSECA (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, LUCIANA PEREIRA DA SILVA DA FONSECA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003159-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério

Público Federal.

2009.63.03.001658-4 - SONIA MARIA RAPANELLO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, SONIA MARIA RAPANELLO, em sua inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007720-2 - SILENO JURGENSEM (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, SILENO JURGENSEM em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002883-5 - MARIA SILZA SOUZA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA SILZA SOUZA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007126-1 - JOSE BARBOSA ALVES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.008129-1 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de concessão dos benefícios previdenciários de auxílio-doença e auxílio-acidente; e, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito com relação ao pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013624-6 - SANDER ROSSI REP. RUBENS ROSSI (ADV. SP238952 - BRUNO RUFFOLO TOMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, SANDER ROSSI em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput,

da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007926-0 - DELCINO HELENO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, DELCINO HELENO DA SILVA, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002526-3 - ANNA TRITULA GUGLIELMONI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003608-0 - ROSARIO JORGE DA SILVA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002540-8 - GILBERTO JACHETTA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002403-9 - LUZIA LABEGALINI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006247-8 - WALBER SCHWARZ (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, WALBER SCHWARZ em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007405-5 - ISMAEL HONORATO ROSA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ISMAEL HONORATO ROSA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007028-1 - PEDRO DONIZETE BORGES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito,

a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 126.145691-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, conclui-se que a autora não atende aos requisitos legais de deficiência e hipossuficiência econômica, aplicáveis ao benefício por ela postulado, sendo de rigor a improcedência do pedido. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, qualificada nos autos.

2009.63.03.005467-6 - ELZA DE FATIMA TAGLIARI (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006077-9 - SEBASTIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003147-0 - ANTONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na

forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, reconheço o período de atividade rural no interregno de 01.01.1970 a 31.12.1977 e de 01/01/1979 a 31/12/1979 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, condenando o INSS a averbar o efetivo exercício da atividade rural, por ele realizada, no período mencionado. Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007629-5 - IZAIAS LEMES (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 15/06/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 15/06/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008080-8 - CLEIDE BASSI GREGORIO (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/09/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/11/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2008 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007284-8 - EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Não obstante, intime-se o embargado para que proceda à inclusão da parte embargante no programa de reabilitação profissional, no prazo de trinta dias. Observo, outrossim, a ausência no dispositivo da sentença embargada, da

data do início do benefício e a do início do pagamento, razão pela qual, corrijo-a de ofício a fim de que, onde se lê: "Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s)."; Leia-se: "Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 27/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 27/02/2009 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s)."

2009.63.03.007383-0 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/03/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Determino ao INSS a inclusão do autor em programa de reabilitação profissional, visto que o autor poderá ser readaptada em função compatível com a moléstia que o acomete, nos termos sugeridos pelo médico perito do Juízo. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do

ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio de intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007565-5 - ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES

ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 08/05/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), descontado o período em que recebeu o benefício de auxílio-doença no interregno de 12/08/2008 a 28/02/2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 08/05/2008 a 31.10.2009, descontado o período em que recebeu o benefício de auxílio-doença no interregno de 12/08/2008 a 28/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação. Defiro medida

cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida

cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259,

de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir

advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006580-7 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR e ADV. SP255170 - JULIANA DE ALMEIDA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/12/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/12/2006 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003517-7 - CANDIDA HELENA FLORIANO (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. E, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença atualmente percebido (NB 133.500.161-9) em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 30/06/2009, com DIP em 01/11/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 30/06/2009 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores recebidos a título de auxílio-doença no período entre 30/06/2009 até a data da efetiva implantação da aposentadoria. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários

nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006578-9 - JAQUELINE CAMILLO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, a contar de 12/06/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12/06/2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela

Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do

ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte

autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo

de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação,

quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até

60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças

positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e

honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo

requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004708-8 - ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do

benefício de

aposentadoria por invalidez NB. 111.461.890-7, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006162-0 - DALVA PRESTELO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 116.460.978-2, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de

12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida

como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente

constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005646-6 - REINALDO LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV.

SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo

exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição

quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste

tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB.

115.669.992-1, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em

planilha a ser

elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta

decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica

facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de

sentença. Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007220-4 - CRISTOVAO LEANDRO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a

contar da data perícia, realizada em 16/09/2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das

prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2009 a 31.10.2009, cujo

montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício

(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum*

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o

que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado

esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o

ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida

como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente

constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.03.006753-1 - CELIA REGINA BOIAGO FALSARELLA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.388.534-2, a contar de 01.10.2008, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.10.2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008140-0 - JOANA SCABELLO STRABELLO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar de mérito argüida pela Autarquia Previdenciária; com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade rural de 31.12.1992 a 31.12.1994 e 02.01.1997 a

31.12.2002, já admitidos na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural pela parte autora nos interregnos de 01.01.1995 a 11.04.1995, 25.08.1995 a 31.12.1996 e 01.01.2003 a 31.12.2006; para JULGAR PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 144.356.943-4, desde a data do requerimento administrativo (20.03.2009), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, DIB em 20.03.2009 e DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da importância de R\$ 3.454,05 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizada em outubro/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004590-0 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 126.739.305-7, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de

requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006784-1 - DULCE CANDIDO MERLUGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 121.407.268-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006061-5 - ALBERTO JESUS MASSUCCI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 135.467.315-5, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006643-5 - EDUARDO ACACIO STETER (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 534.039.584-3, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor

limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004592-4 - CREUSA BERNARDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que

antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do

mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão

da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 115.437.956-3, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.Condeno o INSS, ainda, ao

pagamento

das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada

a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão

do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido

o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior

ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via

do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida

como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de

requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004707-6 - ANTONIO SEVERIANO DE SOBRAL (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 502.356.064-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.Condenno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004710-6 - CECILIA FRANCISCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que

antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 131.860.627-3, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004456-7 - NILVA ESPURIO DA SILVA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 19/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01.10.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 19/02/2009 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o

que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006554-6 - DORIVAL GONCALVES CHAVES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 123.354.223-8, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007108-0 - JOSE MARIA JULIAO DA SILVA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 505.707.517-5) em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia, realizada em 26.08.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26.08.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores já recebidos a título de auxílio-doença, mesmo NB acima. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003376-4 - ANTONIO GALVÃO LIVRAMENTO NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 125.959.851-6, a contar de 12.09.2008, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12.09.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003516-5 - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO e ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com RMI que resulta em R\$ 889,67 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com início da incapacidade em 01/01/2001, conforme pedido exordial, a partir de 29/06/2009 (data da perícia médica), a RMI e a RMA do benefício de aposentadoria por invalidez resultam em R\$ 1.254,38 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram referentes ao período de 21/08/2007 a 31/07/2009, descontando-se o valor que excede a competência do JEF, resultam em R\$ 20.707,87 (vinte mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011451-6 - CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações vencidas no interregno de 04.11.2005 a 15.01.2006, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que

ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007109-1 - CRISTINA HELENA DE JESUS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 535.623.608-1, a contar de 17.05.2009, com DIP em 01.11.2009.Condenado o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 17.05.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de

sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005643-7 - EVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, a contar de 20/02/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 05/11/2008, descontados o período em que a autora

exerceu atividade laborativa de 01/09/2008 a 02/04/2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20/02/2008 a

31.10.2009, descontado o período em que a autora exerceu atividade laborativa de 09/2008 a 04/2009, cujo montante

será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária

nos termos da fundamentação, descontados o período em que a autora exerceu atividade laborativa na condição de

empregada de 01/09/2008 a 02/04/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de

invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006556-0 - WALTER VANZELA JUNIOR (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao

quinqüênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor

dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda

mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 123.927.192-7, mediante aplicação do critério estabelecido no art.

29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição

(enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do

benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o

ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida

como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente

constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002944-0 - DORIVAL FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, a contar de 20/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), convertendo-o em aposentadoria

por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 07/07/2009 com DIP em 01.09.2009. Condene o INSS, ainda, ao

pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20/02/2009

a

31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002889-6 - BENEDITA VALENTIM DO AMARAL (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a restabelecer à autora, BENEDITA VALENTIM DO AMARAL, o benefício de PENSÃO POR MORTE, NB 21/143.933.478-9, a ser desdobrado com o benefício NB 21/137.727.156-8, com data de início do benefício em 01/02/2009, na quota parte de 50% (cinquenta por cento). Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, as quais, no interregno de 01/02/2009 a 31/10/2009, somam R\$ 8.087,31 (OITO MIL OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

2008.63.03.007992-9 - WALDELICE LODIS (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora WALDELICE LODIS o benefício de auxílio-doença, a partir de 18/04/2008 (data do primeiro requerimento), com renda mensal inicial de um salário mínimo, convertendo-o em aposentadoria

por invalidez a partir de 30/01/2009, data da perícia que comprova tal invalidez, sendo a renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 18/04/2008 a 31/08/2009 os atrasados somaram R\$ 8.313,86 (oito mil trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.09.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003607-8 - JOSE ANTONIO GHEZZI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003161-5 - ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora, e, no mérito, dou-lhes integral provimento, para conceder à parte autora o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, incidente sobre o valor da aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia médica do Juízo, em 21/07/2009, mantidas as demais disposições da r. sentença proferida em 16/10/2009. Oficie-se o INSS para que implante o adicional ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, na mesma forma em que deferida a medida cautelar constante da sentença. Registro. Publique-se e intímem-se.

2008.63.03.007298-4 - ALMIR IZIDIO DE ALMEIDA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações vencidas no interregno de 02.10.2006 a 24.10.2007, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de

10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005644-2 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 117.417.417-7, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006818-3 - CLAUDIO ROBERTO VACCARI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: a) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com data de início em 20/05/2009 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.681,16 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência maio de 2009 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.681,16 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência setembro de 2009; e b) pagar as parcelas do período de 20/05/2009 a 30/09/2009 no valor de R\$ 7.465,02 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.004663-1 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/11/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 12/08/2008 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006787-7 - EDVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 124.745.240-6, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006166-8 - ARLINDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 505.217.151-6, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005878-5 - JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 523.548.792-0, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado

FONAJEF n.

32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004588-2 - CARLITA DOS SANTOS REIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão

da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 104.629.581-8, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão. Condene o INSS, ainda, ao pagamento

das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada

a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão

do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido

o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006660-5 - LUZIA NUNES PEREIRA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/08/2009, com DIP em 01/11/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/03/2009 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado

regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004212-1 - LIGIA SANTOS DOS REIS (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se a ré, junto à Agência de Demandas Judiciais - ADJ para o cumprimento da obrigação, nos termos da transação ora pactuada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.010129-3 - RAIMUNDO VIEIRA SOUZA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por RAIMUNDO VIEIRA SOUZA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os

benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.03.012466-9 - JOAQUIM HERCULANO DE ALMEIDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por JOAQUIM HERCULANO DE ALMEIDA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008263-1 - PRISCILLA ANGEL MEDEIROS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA); PALOMA ADRIA MEDEIROS DE LIMA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA); SAMARA SUZAN MEDEIROS DE LIMA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA); LILIANE MARIA MEDEIROS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte a filhos menores e companheiro, desde a data do óbito, proposta por PRISCILLA ANGEL MEDEIROS DE LIMA E OUTROS, já qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de

competência da
Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."Referido
montante
engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo
o qual
"quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma
de doze
parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 30, caput".A contrario sensu, se houver pedido de
condenação em
parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste
sentido:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO
FEDERAL.
PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E
VINCENDAS -
SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo
parcelas
vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.Conflito conhecido
declarando-se a
competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005. O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259
que
prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-
se tão-só à
hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente,
pelo
decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode
ser
imputada.No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das
parcelas
vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto
reconheço a
incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à
Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos
cálculos
anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a
regular baixa
no sistema informatizado.Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009063-9 - CASTORINA DE CASTRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.Corrijo de ofício o erro
material verificado
no dispositivo da sentença proferida no processo em epígrafe, audiência 6303022376/2009, para que, onde se lê: "
De
todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a
conceder o
benefício de auxílio-acidente à autora, ELIANA MOREIRA DE LIMA, a partir do laudo médico pericial
(01/12/2008), com
base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial no valor de 50% do último salário de
benefício
recebido pela autora, com data de início de pagamento em 01/09/2009.", leia-se: " De todo o exposto, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de
auxílio-
acidente à autora, CASTORINA DE CASTRO, a partir do laudo médico pericial (01/12/2008), com base na
fungibilidade
da ação previdenciária, com renda mensal inicial no valor de 50% do último salário de benefício recebido pela
autora, com
data de início de pagamento em 01/09/2009."Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Publique-se.
Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003685-6 - EDSON XAVIER DA SILVA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por EDSON XAVIER DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSSO autor formulou pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, em 04/11/2002, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição. Requer o reconhecimento de tempo de serviço supostamente laborado na condição de trabalhador rural de 07/05/1961 a 02/10/1972, não computado administrativamente pela ré e a subsequente concessão da aposentadoria. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005. O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 30/11/2009. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.006733-6 - GERALDO PRESTES NETTO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora na petição anexada em 10/11/2009, verifico que estes autos estão prosseguindo em conformidade com o rito deste Juizado Especial Federal, inclusive, após anexado o processo administrativo pelo INSS em 16/09/2009, seguiram conclusos para sentença em 5/10/2009, com muitos outros em fase de prolação de sentença. Com a petição atravessada pela parte autora, pugnano pela designação de audiência de instrução e julgamento, vem os autos para despacho. Advirto o patrono que se utilize de cordialidade com este Juizado, não se utilizando de expressões como "tudo dantes como no quartel de Abrantes", pois é sabido que tal expressão indica que nada mudou

(), o que não é verdade, conforme se verifica pelo trâmite normal deste processo. Tal atitude afronta a reputação deste Juizado Especial Federal. Saliento, também, que grande trabalho está sendo feito neste Juizado, sentenciando inúmeros processos, reduzindo o número de mais de 18 mil processos em abril/2009 para pouco mais de 10 mil neste mês de novembro, visando tornar um meio mais célere para a distribuição da Justiça, sendo certo que a presente demanda é recente, pois foi ajuizada em junho do corrente ano, ou seja, há cinco meses. Tendo em vista que a matéria dos autos trata-se de matéria de direito, em que não há necessidade de realização de audiência, aguarde-se a prolação da sentença. Caso o patrono do autor ainda não entenda o porquê da ausência de agendamento de data para a audiência, tem-se que o motivo está previsto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que é de clareza tal que qualquer acadêmico de direito pode decifrar seu significado a quem tiver dúvidas. Por fim, o julgamento dos feitos neste Juizado Especial Federal segue ordem cronológica, devendo o presente feito ser analisado nos termos de sua classe (processos de idosos), de acordo com a data do ajuizamento. Voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007716-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o senhor Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial apresentado, informando, com base na documentação anexada, bem como com base nos documentos apresentados pela parte autora, as datas de início da doença e início da incapacidade, ainda que aproximadas. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.007997-1 - MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o senhor Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o laudo pericial apresentado, informando, com base na documentação anexada, bem como com base nos documentos apresentados pela parte autora, a data correta de início da incapacidade, considerando-se a divergência entre as datas estabelecidas no item ""Discussão e conclusões", e a resposta ao quesito do juízo de número 4 (quatro). Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.008127-8 - ELIAS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o senhor Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o laudo pericial apresentado, informando, com base na documentação anexada, bem como com base nos documentos apresentados pela parte autora, a data correta de início da incapacidade, considerando-se a divergência entre as datas estabelecidas no item ""Discussão e conclusões", e a resposta ao quesito do juízo de número 4 (quatro). Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.009076-0 - MARIA LUCIA BATISTA DA COSTA CECCI SILVANO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.009200-8 - ARMANDO REINE (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR e ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 24/11/2009, defiro o pedido de habilitação da Sra. Leonor Bergano Reine. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar: Espólio de Armando Reine, Leonor Bergano Reine. Tratando-se a matéria dos autos apenas de direito, cancele-se a audiência agendada para 1/03/2010. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009212-4 - JOSE CASSIO DE CARVALHO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009213-6 - PALMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009251-3 - MARIA CECILIA GONCALVES LACERDA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.009316-5 - ALMIR APARECIDO BREDA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do

pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intimem-se.

2009.63.03.009326-8 - GENTIL JOSE TONELLI (ADV. SP230279 - OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularizar o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07. Intime-se.

2009.63.03.009333-5 - MARIA NINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual e a declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009337-2 - NILZA SALMI OLIVEIRA ALVES (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, devendo atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009351-7 - JOSE LOPES BARBOSA (ADV. SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA e ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão de seu benefício previdenciário. Após, sendo o caso, voltem os autos conclusos para verificação da prevenção. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009376-1 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP194201 - FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de nova petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las.Intime-se.

2009.63.03.009403-0 - WILSON MARQUES DE LIMA-REP.ZULEIDE M. DA SILVA SOUZA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009404-2 - PAULINE ZANDONA PACETTA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.Intime-se.

2009.63.03.009405-4 - DIOGO PERES TERUEL (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para datá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009495-9 - DALVA MARIA RIBEIRO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA e ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA e ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.009509-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a

regularização da sua representação processual, devendo atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009624-5 - OLIVIO ESPERANDINO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de nova petição inicial, devendo datá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, cite-se. Intime-se.

2009.63.03.009631-2 - MARIA APARECIDA BRESSAN POMTES (ADV. PR011545 - RENATO CRUZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Com a juntada do comprovante, voltem os autos conclusos para verificação da competência. Intimem-se.

2009.63.03.009634-8 - HILARIO DE PAIVA NUNES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que já recebe. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009649-0 - MARIA DA GLORIA SILVA SANTANA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da

sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009652-0 - MARIA IVONE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como regularize sua representação processual e a declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009654-3 - ADEMILSON ROQUE LEITE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009662-2 - EDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009705-5 - JOSE DA SILVA NUNES (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009724-9 - SILVANIL INACIO PEREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009727-4 - REGINALDO CICERO DE SOUZA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, procedendo às devidas retificações quanto ao cadastro da parte no sistema informatizado. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Após, sendo o caso, voltem os autos conclusos para verificação da prevenção. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009843-6 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide, sendo certo que o período abrangido pela coisa julgada fica desde logo prejudicado. Intime-se.

2009.63.03.008152-7 - JOSE MARIO CAMARGO PERALVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV. SP124448-MARIA ELIZA MOREIRA) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Cumpra a parte autora o parágrafo terceiro da decisão proferida em 5/10/2009, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, excluindo-se a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e incluindo-se o Governo do Estado de São Paulo (PGE). Após, sendo o caso, voltem os autos conclusos para verificação de prevenção. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.01.049255-8 - MILANI PINTURA INDUSTRIAL E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA (ADV.

SP111242 -

SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 17/11/2009, reconsidero a decisão proferida anteriormente. Prossiga-se, cite-se e intimem-se.

2009.63.03.009143-0 - LUZIA KEIKO KUBO FREITAS (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009667-1 - FAMA AUTOMAÇÃO LTDA. (ADV. SP257627 - EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, para constar o nome do representante da pessoa jurídica que assina a procuração, bem como seus documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006794-4 - JOBNILSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em que pese o aditamento promovido pela parte autora na petição anexada em 22/10/2009, ainda está incorreto o pólo ativo da ação. Posto isso, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal - PFN. Cite-se e intimem-se.

2008.63.03.001264-1 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.001265-3 - ANTONIO FERNANDES RAMIREZ (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.010804-8 - ADERCIO PUCH (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2009.63.03.007357-9 - EMILIO ANGARTEN (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.012683-6 - RAIMUNDO GOMES FERREIRA (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complemento à sentença proferida em 10/11/2009, cumpre ressaltar que a Justiça Federal/Juizado Especial Federal não expede referida certidão de honorários, uma vez que o Convênio OAB/PGE é firmado com a Justiça Estadual.Eventual direito deverá ser buscado junto à Procuradoria do Estado.Intimem-se.

2006.63.03.005458-4 - SERGIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a advogada Laila Mucci Mattos, OAB/SP 165.932, CPF nº 150.019.858-70.Expeça-se o ofício liberatório.

2005.63.03.011038-8 - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 25.11.2009.Intimem-se.

2005.63.03.016985-1 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 25.11.2009.Intimem-se.

2007.63.03.007089-2 - BERNARDO RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI); JENI RAMACIOTTI CONTIERO(ADV. SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como

apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.007938-0 - SILVIA MARIA VERRUCI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.008317-5 - MARIA DE LOURDES ZULINI TURIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.008571-8 - VERA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.009034-9 - NOBERTO KAWASHIMA E OUTRO (ADV. SP209330 - MAURICIO PANTALENA); ELVIRA

CRISTINA STELLA KAWASHIMA (ADV. SP209330-MAURICIO PANTALENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 26/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.009170-6 - PAULO ROBERTO GUIMARÃES (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.009388-0 - PATRICIA HELENA CANTO FINHANE (ADV. SP241143 - ALEXANDRE CANTO FINHANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.011446-9 - MARCOS PAULO MALVEZZI GOI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.013353-1 - ALDA NOVAIS BASSETTO E OUTRO (ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO); PEDRO BASSETTO(ADV. SP113119-NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000758-0 - LAURINDO DEPIERI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000872-8 - NELSON URSSI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.001888-6 - MARIA APARECIDA DE PAIVA BARADEL E OUTROS (ADV. SP232388 - ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI e ADV. SP215360 - NATÁLIE STEFÂNIA TERCIOTTI); NELSON BARADEL FILHO(ADV. SP232388- ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ROSELI BARADEL MAIORINO(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); REINALDO MAIORINO(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ROSEMEIRE BARADEL BULGARI(ADV. SP232388- ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); RICARDO BULGARI(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ROSANA BARADEL MARCHIORI(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); CEZAR MARCHIORI FILHO(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ROSEMAR BARADEL SARTORELLI(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); PAULO FERNANDO SARTORELLI(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); LILIANE BARADEL(ADV.

SP232388-

ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ANTENOR VITOR POVIA(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); ELAINE

BARADEL SPAJARI(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); VANDERLEI SPAJARI(ADV. SP232388-ALBERTO

JOSÉ ZAMPOLLI); MONICA BARADEL CAU(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI); MARCOS ANDREI CAU

(ADV. SP232388-ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora

para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que

seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.002713-9 - SEBASTIAO ROBERTO TOZZINI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003183-0 - APRIGIO MIGUEL BEZERRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003249-4 - ELVIRA NOVAC (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem

pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora

da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré,

para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.006601-7 - ERIKA BERNARDI ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários

sucumbenciais ao advogado João Antonio Brunialti, OAB/SP 096.266, CPF nº 456.405.808-87.Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007216-9 - JOSE ARCOLIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008357-0 - IDERCI SIMIONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008492-5 - MARIA HELENA ADORNO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008981-9 - LUCIANA DE SOUZA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.009299-5 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.009789-0 - ANA CLAUDIA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010091-8 - SANTO TURCHETTI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010881-4 - SONIA MARIA CANESCKI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.011038-9 - VITORIO FACIOLI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.011185-0 - ESTEVAM FRANCISCO LUIZ CELIO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.011710-4 - MIRELA TRANSFERETI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27.11.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.011839-0 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.011852-2 - ANTONIO BISIN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a

mesma

procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte

autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os

eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a

respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os

autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.012163-6 - SIMAO HORACIO BOTTESI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.012563-0 - MARIA REGINA VEDOVATTO E OUTRO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); ROSA

APARECIDA VEDOVATTO(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em

petição anexada no dia 13/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da

protocolada pela

Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma

procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte

autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os

eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a

respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os

autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.012851-5 - OSCIVALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de

crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se

ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se

na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse

diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10

(dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua

discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.012954-4 - APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 27/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de

crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se

ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se

na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000622-0 - VALMIR ANDRADE SANTOS (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000888-5 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO (ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001895-7 - MIGUEL CANDIDO DE COUTO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003267-0 - JOÃO MATTOS BERNAL (ADV. SP236494 - SUSANA RAQUEL CHICONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003402-1 - SERGIO SANTOS SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.003520-7 - NATALIA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP222736 - ELIANE ZINI VIANA e ADV. SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003521-9 - GUSTAVO MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.007557-6 - LAZARO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007577-1 - NATANAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007582-5 - DANIEL APARECIDO DE FARIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007590-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a
informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007599-0 - JOSEFA CANDIDA AMERICO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007606-4 - MARIA ANGELA PRETE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007607-6 - ROBERTO CARLOS PEDRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007613-1 - PEDRO CUSTODIO FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007618-0 - JOSE ILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007619-2 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007635-0 - JAVERT BARTARIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007642-8 - SALVADOR GOMES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007644-1 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007645-3 - JOAO EDMAR FERNANDES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007647-7 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007902-8 - ROSINALDA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008177-1 - ELISEU DE CAMARGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008178-3 - JAIME DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008181-3 - JOAO BORGES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008187-4 - ALCIDES FACHINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008190-4 - ROBERTO ALVES DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008192-8 - JOAO LEME CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008199-0 - MARIA LUCIA GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008211-8 - JOSE CARLOS BRESSAN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.008569-7 - EDSON ANDRADE PEREIRA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 19/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.008611-2 - ROMEU THOMAZ GAIDO (ADV. SP267759 - THAISE SOARES TREVENZOLI GAIDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 25/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na

determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10

(dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua

discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.008895-9 - EDUARDO VEDOVATTO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em petição anexada no dia 23/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte

autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para

que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2).

Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma

apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como

apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.008900-9 - MARIA TEREZA CARNEIRO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 25/11/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito

a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à

parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal, salientando que a procedência do pedido referiu-se na

determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10

(dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua

discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.003290-1 - CARLOS ROBERTO TORRICE (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência às partes do parecer e dos

cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância

ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004759-0 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez)

dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação

implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório.Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal

ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.006569-4 - CLAUDIO FISCHER DE MATTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.009912-6 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.010556-4 - HERMELINDO GONCALVES DE SEQUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012643-9 - CLAUDINEI RUI (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012710-9 - EUGENIO MAZON JUNIOR (ADV. SP145375 - EDWARD COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002847-1 - RAIMUNDA LUCIA BARBOSA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003033-7 - MARIA APARECIDA DIAS DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte

autora

manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003078-7 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003928-6 - JOSÉ CARLOS MORAIS DA SILVA (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2007.63.03.000728-8 - MARIA DE LOURDES LEMES FELIX (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001678-2 - IDA NEIA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001719-1 - CLOVIS PIRES DE MORAIS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002293-9 - GILMAR SANTOS DE MATTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010100-1 - CASSIA MARIA MION (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.012594-7 - EDMAR SILVESTRE DIAS (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013241-1 - LUIZA CLEMENTE FAVARO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013760-3 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013783-4 - MARIA GIBIM DA SILVA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.000157-6 - FRANCISCO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.000790-6 - JOAO PEDRO FERNANDES (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003292-5 - MARIA AVELINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003399-1 - WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP057305 - JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004261-0 - MARIA ANGELICA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005411-8 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005939-6 - ALEXANDRA DA SILVA DE PAULA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008406-8 - ANNA CARLA MOLETA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010290-3 - VILMA ZANGIROLAMI TOFANELI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011021-3 - MARGARIDA CIPRIANO GARCIA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011447-4 - APARECIDA JOANA MARCELLI DA CRUZ (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011605-7 - GENTIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011812-1 - MARIA CONCEICAO ZORZI DE FREITAS (ADV. SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011925-3 - VANILZA CONCEICAO PREDIO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012040-1 - JOSE VIEIRA RIOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012651-8 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012749-3 - ROBERTA CRISTINA GOMES DE MORAES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000327-9 - MARIA LOPES BARRETO (ADV. SP220127 - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000784-4 - MALDE MARIA VILAS BOAS BERNARDES (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001330-3 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001428-9 - JUSELEI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001675-4 - ANTONIA DE ABREU PENTEADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002769-7 - RENATA APARECIDA TOMAZ LOPES E OUTRO (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO); CLAUDETE BAPTISTA TOMAZ(ADV. SP204974-MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP237470-CARLOS HENRIQUE GOMES DE CAMARGO) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP287173-MARIANA DE SOUZA SARAIVA CORREA VIANNA) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002863-0 - MARCIO JOSE SAPATIN (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002927-0 - ROQUE CEZAR DE CAMPOS (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002985-2 - MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003189-5 - JACINTO VERAS DE FREITAS (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003274-7 - MARIA THEREZINHA COLZATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003920-1 - THEREZINHA SEIXAS DO CARMO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004100-1 - MARIA ODETE FERREIRA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005621-1 - NADIR GONCALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005700-8 - SHIRLEY APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005750-1 - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005812-8 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005869-4 - MARIA JOSIELIA PEREIRA MENDES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006135-8 - POMPILIO BONTEMPO NETO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006144-9 - SONIA MARIA RUSSO DO NASCIMENTO (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA e ADV.

SP067960 - ADILSON APARECIDO COMITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006281-8 - PAULO CESAR CHRISTOFOLETTI DE FREITAS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para

apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006405-0 - PAULO SEBASTIAO PIERONI E OUTRO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER); LUCIA DE MORAES PORTO PIERONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006800-6 - OZENILDO BARBOSA FARIAS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006945-0 - SARA REGINA DE SOUZA CAMPOS SELHI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006948-5 - EVANILDE ROSA LIMA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007081-5 - MIYAKO YAMASHITA MORI (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007142-0 - ADEMIR PADILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007183-2 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007293-9 - ELAINE RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP092243 - MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007679-9 - MARIO HENRIQUE BAUER (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007817-6 - ANTONIO JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO e ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto,

no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008111-4 - CLAUDETE SILVA CANDIDO (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008352-4 - CLELIA EDUARDA PRATES DE ALMEIDA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008403-6 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008404-8 - APARECIDA MILAN BRUGNEROTTO E OUTRO (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO e ADV. SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA); NARCISO BRUGNEROTTO(ADV. SP120730-DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008516-8 - WAINER MULLER (ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI e ADV. SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008534-0 - GABRIEL PANTERI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008568-5 - JUAREZ ELIAS DE MATTOS (ADV. SP139738 - ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BREDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008571-5 - VITAL GALVAO COSTA E OUTRO (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA); MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA(ADV. SP171329-MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008572-7 - ROSILENE DA PAZ DE MENDONCA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA); ONESIMO BARBOSA(ADV. SP171329-MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004200-5 - MARCIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006355-0 - ISMAEL SANTOS LIMA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006501-7 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007533-3 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007946-6 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007976-4 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS GUERINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007977-6 - MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008113-8 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008389-5 - SEBASTIAO LUIS SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008607-0 - SERGIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008679-3 - ODAIR JOSE SCHMIDT (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008735-9 - VANUSIA DE CACIA MINAS DE OLIVEIRA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010133-9 - DARCY GIMENES MOREIRA SILVA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000760-1 - GERALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005279-5 - ANTONIO JOSE RUFINO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007034-7 - TEREZA DIAS PEREIRA (ADV. SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007439-0 - MARIA CRISTINA PINTOS FIGUEIRO (ADV. SP268988 - MARIANA DE MENDONÇA PEREIRA e ADV. SP077887 - SILVIA BEATRIZ DE MENDONÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007522-9 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007887-5 - LINDOMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007898-0 - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007943-0 - MARIA OTILIA DA PAZ PAULO (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007953-3 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE

ORLANDINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007966-1 - MARCIA REGINA CARVALHO (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008219-2 - SALVADOR RODRIGUES GOMES (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008225-8 - MARIA DE LURDES CAVENACHI PIRES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008231-3 - FRANCISCO SANTOS SOUZA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008235-0 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008450-4 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.008510-7 - REGINALDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008972-8 - JAQUELINE APARECIDA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN); RENAN DOS REIS GOMES(ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003198-6 - EUNICE FERNANDES DA SILVA LOPES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006969-2 - LEONARDO HENRIQUE DE BRITO, REP SILVANA ABRAO DE BRITO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Fica facultado

às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011211-8 - RODRIGO MOREIRA (ADV. SP231513 - KEITH NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV.) ; COMERCIAL G AURELIA LTDA (ADV.) : "Vistos, Examinados estes autos, verifico que houve equívoco

no cumprimento, pela Secretaria, da decisão proferida em audiência realizada nestes autos (Termo nº 23894).

Afim de

regularizar o andamento processual, determino o que segue:- Expeça-se novo mandado de citação e intimação à Caixa

Econômica Federal, dele fazendo constar que está designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de

fevereiro de 2010, às 15h30 (PAUTA EXTRA). Tomo a ausência da certidão de cumprimento do mandado anteriormente

expedido nestes autos como indicativo da ausência de citação da CEF. - Da mesma forma, expeça-se novo mandado de

citação e intimação do co-réu Comercial G. Aurélia Ltda, para corrigir a data designada para a audiência, ou seja, dia 11 de

fevereiro de 2010, às 15h30. Intimem-se.

2009.63.03.001951-2 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 27/10/2009, providencie a parte autora a

juntada de algum documento que comprove sua co-titularidade da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.008269-6 - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, qual conta poupança

pretende a cobrança, pois na narração dos fatos constam diversos números de conta e existe apenas extratos referentes a

apenas uma conta.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.009139-9 - JOAO AUGUSTO BENITO DI SIRIO (ADV. SP239142 - LEANDRO BONVECHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do desmembramento destes autos, em cumprimento ao

disposto no art. 6º do Provimento nº 90, de 14 de maio de 2008.Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus

documentos pessoais (RG e CPF), do comprovante atualizado de endereço em seu nome e documento que comprove a

existência de conta FGTS em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.009246-0 - ARLETE MARIA MARTINS (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos

suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela

parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto,

por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem

como regularize sua representação processual e a declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é

essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.03.009249-5 - GEORGE CARCHEDI LUCCAS (ADV. SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a regularização de sua petição inicial, juntando uma nova, pois, ao que parece, falta a folha 2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Providencie o Setor de Distribuição a inclusão de JANE JULIETA SIGNORELLI LUCCAS no pólo ativo da ação. Sendo o caso, tornem os autos conclusos para verificação da prevenção. Após, sendo o caso, voltem os autos conclusos para verificação da prevenção. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.009273-2 - VITALINA PESCE BAPTISTA (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009297-5 - MARIA APARECIDA BROZELI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de algum documento que comprove sua co-titularidade na conta poupança objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na impossibilidade de cumprimento, emende a parte autora a inicial para incluir o titular Sr. Joaquim no pólo ativo da ação, juntando procuração e cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), em igual prazo e sob mesma pena. Intime-se.

2009.63.03.009435-2 - JOSE ANTONIO FELIX (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.009438-8 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.009449-2 - JOSE PEDRO BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.009511-3 - LEOPOLDO MENQUIQUI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de nova petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las. Intime-se.

2009.63.03.009523-0 - STELLA MARIA ALBERTIN SCARPELLI MENQUIQUI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de nova petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las. Intime-se.

2009.63.03.009525-3 - FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009566-6 - OLGA IAMARINO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Providencie o Setor de Distribuição a inclusão do Espólio de Antonio Iamarino no pólo ativo da ação.Providencie a parte autora a juntada de documento que comprove a co-titularidade da Sra. Olga na conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Na impossibilidade, em igual prazo e sob mesma pena, providencie a parte autora a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por Antonio Iamarino.Após, sendo o caso, voltem os autos conclusos para verificação da prevenção.Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.009573-3 - CLAUDEMIR VALUTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009589-7 - SEBASTIAO ROCHA DE MEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009604-0 - AGNALDO JOSE BIANCHI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009629-4 - ANA MARIA CORREA CATA PRETA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009633-6 - ESPÓLIO DE LAERCIO APARECIDO MACEDO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP233455 -

CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); MARILDA JUSTINO MACEDO MOREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Emende a parte autora a petição inicial para retificar o pólo ativo da ação, devendo constar o espólio e todos os herdeiros do falecido Sr. Laércio, juntando procuração, declaração de hipossuficiência, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência de todos eles.Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar cópia legível do CPF do falecido Sr. Laércio e da Sra. Marilda.Intime-se.

2009.63.03.009646-4 - JOAO GOMES DA ROCHA (ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após a juntada, não sendo caso de incompetência deste Juizado, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.63.03.009671-3 - JOSE VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009963-5 - CLEIDE DI SIRIO (ADV. SP239142 - LEANDRO BONVECHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do desmembramento de autos, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Provimento nº 90, de 14 de maio de 2008.Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), do comprovante atualizado de endereço em seu nome e documento que comprove a existência de conta FGTS em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.005635-4 - MARIA DAS DORES GOMES TEIXEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após a juntada da complementação, faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do laudo pericial."

2009.63.02.005574-0 - APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após a juntada da complementação, faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(is)."

**LOTE 16219/2009
EXPEDIENTE Nº 0492/2009**

2007.63.02.012457-0 - ORLANDO GRANERO RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027386/2009: Ante a manifestação da parte autora anexada aos autos em 11.02.2009, dando conta de provável divergência apenas na nomenclatura entre as atividades constantes em sua CTPS e as atividades desempenhadas na empresa indicada como similar, intime-se o perito judicial para que realize perícia por similaridade na empresa Indústria Dedine, em Sertãozinho/SP, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o perito verifique que, de fato, as atividades desempenhadas na empresa indicada como similar não são as mesmas que foram desempenhadas pelo autor, este Juízo deverá ser informado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.015575-0 - SONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027287/2009: Em face do informado no ofício anexado em 23/10/2009, oficie-se ao INSS, na pessoa do(a) Chefe da Agência da Previdência Social de Batatais-SP, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome de Odila Campos Cardoso NB nº 093.985.210-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a anexação do PA, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho anterior. Cumpra-se.

2008.63.02.001238-3 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302027385/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo

pericial, apresentando cópia integral do PPRA que se baseou para efetuar a perícia, tendo em vista que, em 08.01.2009,

foi anexada aos autos apenas parte do mesmo. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.001642-0 - ANTONIO CARLOS CORREA LEITE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027384/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresente PPP e laudo pericial aptos a demonstrar a natureza especial das atividades desempenhadas no período de

agosto de 1972 a 14.01.1977. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.002544-4 - ADEMIR REIS ARANTES (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027383/2009: Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação dos períodos em

que o autor alega ter trabalhado no Batatais Futebol Clube, razão por que designo audiência para o dia 09 de abril de

2010, às 16:00 horas. Providencie a secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.002655-2 - AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.

SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027382/2009: Observando-se o laudo pericial,

verifica-se que o perito informou que não houve levantamento quantitativo, conforme resposta ao quesito nº 03 do Juízo.

Porém, informou que durante todo o período requerido o autor esteve exposto ao agente eletricidade, exposto a tensão

superior a 250 volts. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial,

esclarecendo de onde foi retirada a informação de que o autor esteve exposto a tensão superior a 250 volts, devendo, se

for o caso, juntar aos autos cópia de PPP utilizado na elaboração do laudo pericial. Após, dê-se vista às partes pelo prazo

de cinco dias.

2008.63.02.010349-2 - NILCELIA SOUZA FERREIRA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027381/2009: Considerando o tempo decorrido desde a realização da audiência, em virtude da

conversão em diligência para realização de laudo pericial socioeconômico, reputo prudente a juntada aos autos do

atestado de permanência carcerária atualizado, antes que seja proferida a sentença, razão porque defiro ao autor o prazo

de 05 dias para a apresentação do referido documento. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.013080-0 - RAFAEL SINESIO GREGOLATE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027282/2009: Ante a informação da Contadoria Judicial, dando conta de que os cálculos de liquidação homologados nos autos da reclamação trabalhista nº 2599/2006, anexados às fls. 33/35 da petição inicial, não apresentam os valores individualizados para os respectivos meses ou anos, intime-se o autor para que, no prazo de 20

(vinte) dias, apresente planilha constando detalhadamente os valores referentes a cada mês e ano, a fim de possibilitar o

cálculo de revisão do benefício, que deverá observar especificamente os valores acrescidos nos salários de contribuição

da parte autora no período básico de cálculo. Cumpra-se.

2009.63.01.057213-0 - PROTECTA SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP (ADV. SP127764 - REINALDO

DE FREITAS SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302027254/2009: Cuida-se de Ação de Anulação

de Auto de Infração com pedido de Tutela Antecipada movida por PROTECTA SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

LTDA-EPP em face da União Federal onde o autor pleiteia a anulação do auto de infração lavrado por fiscais federais

agropecuários lotados na Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo que culminaram na aplicação de multa no valor de R\$ 3.801,66 atualizado até 31/10/2007. Requer a concessão de tutela antecipada determinando que a União não inscreva o valor devido em dívida ativa da união uma vez que realizou o depósito judicial do montante em debate. Decido. Nos termos do art. 205 do Provimento COGE nº 64/2005, o depósito judicial para fins do art. 151, II do CTN poderá ser realizado independente de autorização judicial, desde que no montante integral da dívida para a suspensão de sua exigibilidade, que no caso dos autos é de R\$ 3.801,66 (TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) atualizado até a data do depósito realizado nos autos. Todavia, tendo a autora depositado parcialmente o valor devido, uma vez que realizado em 11/09/2009 sem a devida atualização, o valor depositado em juízo não é suficiente para a suspensão da exigibilidade do débito tributário. Assim, caso a autora pretenda ver suspensa a exigibilidade do crédito tributário deverá providenciar, no prazo de 10(dez) dias, a complementação do depósito judicial realizado nos autos no valor atualizado do débito na data da propositura da ação para fins do art. 151, II do CTN. Caso efetuada a complementação do depósito, venham os autos conclusos para deliberação. Oficie-se ao Juízo Federal da 10ª Vara Cível em São Paulo para providências quanto à transferência, para este Juizado Especial Federal, do valor depositado nos autos. Cite-se a ré para contestação. Intime-se. 2009.63.02.002391-9 - JAKSON DO CARMO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027380/2009: Em face do informado pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, oficie-se ao INSS, na pessoa do(a) Chefe da Agência da Previdência Social local, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 147.695.819-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. 2009.63.02.003131-0 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027358/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2010, às 16:00 horas. Intime-se a autora por carta para que compareça na audiência e que deverá providenciar o comparecimento de suas testemunhas independentemente de intimação. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.004115-6 - CLAUDETE GOULART (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027391/2009: Considerando que a autora não forneceu a este juízo o endereço das testemunhas requisitadas pelo juízo, cancelo a audiência marcada para 25.11.2009. Intime-se, com urgência. Venham conclusos. 2009.63.02.004531-9 - JOSE LUIS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027352/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006594-0 - RENATA CASSIA DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027355/2009: Tendo em vista a manifestação da

parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 19/10/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.007321-2 - SEBASTIAO BENEDITO MACHADO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027401/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.007479-4 - MILTON ANTONIO GOBO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL e ADV. SP228715 - MAURA APARECIDA DA SILVA); MATEUS EDUARDO GOBO(ADV. SP230707- ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL); MATEUS EDUARDO GOBO(ADV. SP228715-MAURA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027278/2009: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008049-6 - GENI PADILHA VITORELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027340/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008195-6 - MARIA APARECIDA BUENO VOLGARINE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027356/2009: Em face da informação constante nos autos, officie-se à 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, na pessoa de seu conselheiro presidente, para que remeta cópia integral do administrativo do autor, NB nº 42//149.443.158-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.008776-4 - ZELIA APARECIDA MIRABELO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027353/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008831-8 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027250/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, desde que não existam outros débitos, além daquele discutido nos autos, que autorize a sua inclusão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2010 às 16:30 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intímem-se."

2009.63.02.008951-7 - JOSE JOAQUIM INACIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027343/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008981-5 - PATRICIA TOMAZ PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027348/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.009077-5 - ANTONIO VIEIRA ADAO (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027361/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010, às 14:30 horas.

Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009120-2 - FERNANDO PAES DE BARROS MACHADO (ADV. SP121314 - DANIELA STEFANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027365/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2010, às 15:30 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas arroladas,

independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009126-3 - ILZA MARQUES HONORIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027349/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009420-3 - RUTH ASSEF BARREIRA (ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027368/2009: Tendo em vista a necessidade de

readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2010, às 15:00 horas.

Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009542-6 - GINETTE BLASI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027279/2009: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.009543-8 - GINETTE BLASI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027280/2009: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.009588-8 - MADALENA APARECIDA BUENO BARBOZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027339/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009589-0 - ROBERTO CAMILO DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA e ADV. SP260140

- FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027319/2009: 1.Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009592-0 - MARIA CASSIMIRO FLORENTINO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302027341/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009621-2 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA

BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027337/2009: 1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009630-3 - ALZIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027342/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009766-6 - TAMIRES CRISTINA GUIMARAES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027338/2009: 1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009882-8 - DEVAIR APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118168 - EDUARDO FLUHMANN); ELIANA

GERBASI(ADV. SP118168-EDUARDO FLUHMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027369/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2010, às 16:30 horas. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009897-0 - ALCINDO COLOGI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302027336/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009901-8 - PAULO APARECIDO MARIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027320/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009904-3 - APARECIDO DONIZETTI MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027335/2009: 1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009912-2 - KELLY CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027347/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010108-6 - VERA NEIDES DI GIUSEPPE (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027346/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010315-0 - OCIMAR BORGES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027332/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010332-0 - JOSE ANTONIO RISTORI CABRAL (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027328/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010345-9 - MIGUEL PEDRO SLYWITCH (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO e ADV.

SP131245 -

GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027303/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

Int.

2009.63.02.010384-8 - MARIA LUCERA MARI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027345/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010425-7 - LIOSANA NUNES DE AGUIAR (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027344/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010461-0 - MARIA ABADIA ALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302027351/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010469-5 - VILMAR FERNANDES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027409/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,

art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou

DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do

Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.010481-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027414/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010484-1 - VALERIA PRADO RAMOS CRUZ (ADV. SP104127 - ANTONIO FRANCE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027304/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010514-6 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027305/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010529-8 - EROTILODE CARRASCOSA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027412/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010551-1 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP264502 - IZILDO INACIO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027402/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 8 de julho de 2010, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010603-5 - LUZIA PARREIRA PINTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027416/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010611-4 - ODAIR DOMINGOS RAGIOTO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027405/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010620-5 - APARECIDA DO CARMO BARBOZA SERRA (ADV. SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027331/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010657-6 - NADIR VENDRUSCOLO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027306/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010693-0 - JOSE APARECIDO CAMILO E OUTRO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES); HELENA MARQUI CAMILO(ADV. SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO); HELENA MARQUI CAMILO(ADV. SP228977-ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027307/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010696-5 - CARLOS CESAR CONTIN (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027308/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010697-7 - TALITA KRISMAR ALVES CINTRA GAMA (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027309/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010702-7 - WILSON ROBERTO JANUARIO E OUTRO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK); DEVANILDA ROSALIN JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); DEVANILDA ROSALIN JANUARIO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027310/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010703-9 - MARIA DE LOURDES FIRMIANO DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027330/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010725-8 - GERALDO CUNHA (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027311/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010738-6 - IZOLINA ACHITE ARANTES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027395/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.02.010769-6 - LUIS PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ADV. SP139650 -

CARLOS DONIZETE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027288/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte

dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

juízo e cálculos, dos autos n.ºs 9603093467, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de

extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010784-2 - LICIO ANTONIO LUPACHINI (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027312/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010796-9 - JOAO FRANCISCO CARLOS (ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO e ADV. SP251370 -

SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027410/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.010797-0 - MARIA HONORIA RIBEIRO MIRALHA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027313/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010809-3 - MARIA JOSE AUGUSTO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027413/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010826-3 - WALDOMIRO DOMENEGHI (ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027300/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança N° 6293/0 AG.

0900 da CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito.

Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.010838-0 - ANTONIO JORGE BACHA E OUTROS (ADV. SP104127 - ANTONIO FRANCE JUNIOR e ADV.

SP218316 - MARTA CRISTINA FRANCÉ COELHO); JOSE BACHA(ADV. SP104127-ANTONIO FRANCE JUNIOR); JOSE

BACHA(ADV. SP218316-MARTA CRISTINA FRANCÉ COELHO); APARECIDA BACHA(ADV. SP104127-ANTONIO

FRANCE JUNIOR); APARECIDA BACHA(ADV. SP218316-MARTA CRISTINA FRANCÉ COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027314/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010914-0 - DIRCEU FELIX ROSA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350

- SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302027408/2009:** 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial

deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da

prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,

nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010920-6 - VALTER DA CRUZ MACIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027415/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os

documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art.

284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010926-7 - PAULO CESAR GOMES CAMARGO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027397/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2. Considerando** que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.
2009.63.02.010928-0 - JOVINO DONIZETE AUGUSTO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027398/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2. Considerando** que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.
2009.63.02.010937-1 - LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027406/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2. Considerando** que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.
2009.63.02.010941-3 - ANTONIO DOMINGOS COELHO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302027407/2009: 1.**Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2. Considerando** que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011130-4 - SEVERINO DE JESUS PINTO FONSECA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027329/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011175-4 - CRISTINA APARECIDA ROSA FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027325/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011183-3 - ANDREA TERESINHA BITTENCOURT (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027326/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011247-3 - PEDRO ARGEMIRO LOPES (ADV. SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA e ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027324/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011286-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027327/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011309-0 - DEVANIR ROTOLO LICERAS (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027334/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011313-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA TIANO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027323/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011753-7 - AMAURI SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT

DE SOUZA); MARLEI APARECIDA DUARTE DOS SANTOS(ADV. SP223395-FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027247/2009: VISTOS, ETC. AMAURI SOARES

DOS SANTOS e MARLEI APARECIDA DUARTE DOS SANTOS propõem a presente AÇÃO, com pedido de antecipação

de tutela, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Requerem seja reconhecida a nulidade de execução

extrajudicial, efetuada nos termos do Dec. 70/66, ante a ausência de citação dos mutuários para o leilão extrajudicial.....ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do

art. 273, do

CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pelos autores. Cite-se a ré, para apresentar sua contestação no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar o valor do saldo devedor. Intime-se e cumpra-se."

2009.63.02.011762-8 - MARCIA AUXILIADORA GONCALVES (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE

OLIVEIRA

AQUINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027392/2009: Redesigno o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Jussara Helena Beltreschi. Deverá o advogado

constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de

documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012012-3 - BRUNO GAGLIARDI DUCATIT (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV.

SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027249/2009:

Trata-se de requerimento de tutela antecipada para autorizar o autor a efetuar o depósito referente às parcelas do FIES,

que se vencerem durante o curso da ação. Defiro o pedido, devendo o autor providenciar o depósito em juízo das parcelas vincendas do financiamento no curso da presente ação. Remetam-se os autos à Contadoria. Designo audiência

para tentativa de conciliação para o dia 22 de março de 2010, às 14:00 horas. Cite-se e intemem-se.

2009.63.02.012084-6 - MICHELE JOANA RONCOLI (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV.

SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027251/2009:

"...No tocante ao pedido de exclusão do nome da autora junto ao órgão de restrição ao crédito, à luz da provável irreversibilidade da situação da parte autora, defiro a antecipação pretendida, com fulcro no art. 273 do CPC, para exclusão

do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, até decisão em contrário, com relação ao débito questionado nesta

demanda. Oficie-se à CEF, devendo este juízo ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento desta

decisão. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de março de 2010, às 14:30 horas. Cite-se. Intemem-se.

Oficie-se

com urgência."

2004.61.85.017291-9 - DANIEL EDUARDO FORESTI DIAS (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027354/2009: Diante da certidão anexada aos presentes autos, bem como do laudo médico pericial elaborado anteriormente, se anteve a possibilidade de haver incapacidade total para os atos da vida civil, podendo ensejar incidente

de sanidade mental, com a presença de incapaz. Assim, abra-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público

Federal, para providências que entender necessárias. Intime-se imediatamente, retornando os autos ao arquivo posteriormente. Cumpra-se.

2009.63.02.008770-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (SEM ADVOGADO); LUIZ CARLOS DE

SOUZA PRADO(ADV. SP026031-ANTONIO MANOEL LEITE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO

PRETO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6302027367/2009: Em face

do informado pelo INSS (ofício anexado em 09/11/2009), devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo deprecante.

Cumpra-se.

2009.63.02.009470-7 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA BUSTOS (SEM ADVOGADO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027350/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009609-1 - MARIA APARECIDA FESTUCCIA (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302027333/2009:

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009614-5 - AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027322/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.010338-1 - JOSUE ALVES ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027321/2009:

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011449-4 - JORGE APARECIDO DEMITROV (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027318/2009:

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

LOTE 16298/2009

EXPEDIENTE Nº 0493/2009

2004.61.85.026248-9 - ANDREIA LIGIA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027430/2009: 1. Da análise da pesquisa PLENUS-CONBAS, verifica-se que o benefício da autora foi concedido

com base no art. 35 da lei 8.213/91, que, em sua redação original, assim dispunha: "Art. 35. Ao segurado empregado e ao

trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado as não possam

comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor

mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição."

Assim,

antes de apreciar a postulação, reputo prudente a juntada do procedimento administrativo de concessão da pensão por morte à autora ANDREIA LIGIA DE SOUZA. Assim, determino que se officie ao INSS, solicitando-se a juntada, em 15 dias, do procedimento administrativo em nome da autora. 2. Sem prejuízo, concedo ainda a autora o mesmo prazo (15 dias) para que junte aos autos cópias da CTPS de seu falecido esposo, bem como da relação de salários de contribuição referentes aos vínculos empregatícios do segurado, notadamente aqueles havidos após julho de 1994. Após, à contadoria.

2009.63.01.026137-8 - MARCELO HIRONO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302027459/2009: Cite-se a União para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.004550-2 - WILSON FLAVIO ANDRADE (ADV. SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA e ADV. SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027439/2009: Citem-se os réus para que apresentem sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005964-1 - JOAO CESAR RODRIGUES RIBAS (ADV. SP250150 - LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027432/2009: Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se a CEF para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006962-2 - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027474/2009: Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007017-0 - HERCILIA PEREIRA DOS SANTOS TOLEDO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027420/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.007087-9 - ANDERSON VEIGA (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302027465/2009: Cite-se a União para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007250-5 - ISABEL DIVINO SQUINCA (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUÉ e ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027441/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que adequa a petição inicial, em cumprimento à determinação proferida anteriormente, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008658-9 - MITSUSHI TSUMOTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027426/2009: Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.009554-2 - ARY WALTER FERREIRA (ADV. SP284810 - ALEX SIQUEIRA RIPAMONTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027508/2009: "...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil, para determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, que exhiba em juízo cópia da fita de vídeo interno (gravação de circuito interno de TV) da agência dos Correios de Bebedouro-SP, referente ao dia 31 de março de 2009. A referida cópia da gravação

(VHS ou DVD) deverá ser entregue mediante termo de entrega e compromisso, que deverá ser subscrito pelo requerente e anexado a estes autos virtuais pela Secretaria deste Juizado. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.010343-5 - ALBERTINO DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027480/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010513-4 - ARMANDO PAVAM OKABE (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027500/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010537-7 - ZENAIDE TOSTA GUMIERO (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027481/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010572-9 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027482/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010574-2 - JOSE LUIZ CAETANO DA COSTA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027451/2009: Trata-se de demanda proposta por José Luiz Caetano da Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em 24/09/2009, visando à revisão do salário de benefício de acordo com o Art. 29, inciso II, da Lei 8213/91 e Artigo 20, § 1º e Art. 28, §5º da Lei 8212/91. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido revisão do salário de benefício de acordo com o Art. 29, inciso II, da Lei 8213/91 desta demanda, são idênticos aos constantes dos autos n.º 2008.63.02.02226-1, distribuídos em 26/02/2008, conforme termo de prevenção anexado aos presentes autos. Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à revisão do salário de benefício de acordo com o Art. 29, inciso II, da Lei 8213/91, devendo prosseguir com relação aos demais. Anote-se. Intime-se

2009.63.02.010641-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027485/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010652-7 - MARIO JANUARIO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA e ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027453/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010655-2 - OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS

OLIVEIRA e ADV.

SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027454/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2.** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010685-0 - VICENTE DONIZETE SANTANA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027458/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. **2.** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010708-8 - WANDA APARECIDA FERREZIN GIOVANINI (ADV. SP173856 - DANIELLE OLIVEIRA MENDES e

ADV. SP210846 - ALESSANDRO CUÇULIN MAZER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027457/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para

que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e

cálculos, dos autos n.ºs 200161830043529, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção

do processo. Intime-se.

2009.63.02.010746-5 - MARIZA DE SOUZA ASSE (ADV. SP161200 - ARISTELA MARIA DE CARVALHO GALINA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027484/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

Intime-se.

2009.63.02.010762-3 - OSMILDA SVERZUTI AMARAL (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027487/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

Intime-se.

2009.63.02.010763-5 - LUIS PEREIRA PIRES (ADV. SP139650 - CARLOS DONIZETE PEREIRA e ADV. SP046473 -

APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027462/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. **2.** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010765-9 - LUIS PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA e ADV. SP139650 -

CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027488/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010771-4 - JONATHAN BENEDICTO REZENDE (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027463/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a

parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial,

sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200161830027949 que tramita ou tramitou perante a 5ª

Vara Fórum Federal Previdenciário, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010813-5 - OSVALDO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027489/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010858-5 - WALTER LUIZ GONÇALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027491/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010860-3 - VALTER DE PAULA VIANA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027475/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os

Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no

cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010868-8 - SERGIO ANTONIO GARILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302027492/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

Intime-se.

2009.63.02.010872-0 - MARIZA MARTINS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

e ADV. SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027490/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010924-3 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027502/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010927-9 - RIKIKAZU YUZO TSUBOUCHI (ADV. SP091866 - PAULO ROBERTO PERES e ADV. SP102553

- VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027499/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a

parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial,

sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061020049720 que tramita ou tramitou perante a 7ª

Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010935-8 - CECILIA MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE

CAMARGO e ADV.

SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027503/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010948-6 - MARIA LUCIA BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES

MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027504/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010949-8 - MARIA LUCIA BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES

MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027505/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010954-1 - MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE e

ADV. SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027493/2009: Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010959-0 - JACYRA ABRAHAO NEPPELENBROEK (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI

MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027494/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.010966-8 - ADEMAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027476/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de

cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição

utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.010969-3 - WALTER TADEU TOMAZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027495/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Intime-se.

2009.63.02.012260-0 - LUIZ PINTO (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302027478/2009: Indefiro a antecipação de tutela, tendo em vista que não há nos autos qualquer

indício de pretensão da União em incluir o nome da parte autora junto aos cadastros de inadimplentes, até

mesmo porque

o imposto foi retido na fonte. Cite-se.

2009.63.02.012306-9 - LUIZ ALVES FEITOZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027486/2009: Indefiro a medida liminar requerida, para que fosse determinada a

exibição dos documentos antes da oitiva da ré, tendo em vista que, nos termos do art. 804 do CPC, a liminar deve ser

deferida nos casos em que a ré, sendo citada, poderia tornar a medida cautelar ineficaz, o que não é o caso dos autos.

Cite-se.

2009.63.02.012381-1 - VIVIANE DE FREITAS (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027456/2009: "...No tocante ao pedido de não inclusão do nome da autora junto

ao órgão de restrição ao crédito, à luz da provável irreversibilidade da situação da parte autora, defiro a antecipação

pretendida, com fulcro no art. 273 do CPC, para a não inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes do

SERASA, até decisão em contrário, com relação ao débito questionado nesta demanda. Oficie-se à CEF, devendo este

juízo ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento desta decisão. Designo Audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010, às 15:00 horas. Cite-se. Intime-se. Oficie-se com urgência."

2009.63.02.007102-1 - SILVIA HELENA GOMES SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027497/2009: Oficie-se ao INSS de Serrana/SP, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo da parte autora, NB 532.919.351-2.

2009.63.02.010936-0 - SIMEI GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027483/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Uma das metas quando da

criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana

Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, ainda que não tenha se

aperfeiçoado a citação da CEF, verifico existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de

tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de

intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência.

Int." (LOTE

16564/2009)

2009.63.02.012346-0

ANA CLAUDIA BAZZILLI CALIARI

ANA CLÁUDIA BAZZILLI CALIARI - OAB/SP 254852

2009.63.02.012392-6

ANDRE LUIS DO PRADO

BRENO AUGUSTO AMORIM CORRÊA - OAB/SP 291308

2009.63.02.011998-4

ALEFE LOPES MORENO

CONSTATINO PIFFER JUNIOR - OAB/SP 031115

2009.63.02.012012-3
BRUNO GAGLIARDI DUCATIT
CONSTATINO PIFFER JUNIOR - OAB/SP 031115

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int." (LOTE 16562/2009)

2007.63.02.015449-5
CLEBER TRINDADE DE ARAUJO
ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO - OAB/SP 200306

2009.63.02.006904-0
ANDRE LUIS FICHER
ANDRE LUIS FICHER - OAB/SP 232390

2008.63.02.007710-9
KARITA DE SOUZA CAMACHO
ANDRESA RENATA OLIVEIRA - OAB/SP 268868

2009.63.02.007819-2
VANIA CRISTINA MARCHETI
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA - OAB/SP 229021

2009.63.02.005388-2
MARCOS ROBERTO MATEUS
CASSIO BENEDICTO - OAB/SP 124715

2009.63.02.003947-2
CHRISTIAN ALBERT FELTRIN
CHRISTIAN ALBERT FELTRIN-MG105345

2009.63.02.003679-3
DANIELA BONADIA GUMARAES
DANIELA BONADIA - OAB/SP 205582

2009.63.02.007426-5
SILMARA CRISTINA GARCIA
DANIELA BONADIA - OAB/SP 205582

2008.63.02.011177-4
GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA
DANILO FERREIRA GOMES - OAB/SP 254508

2009.63.02.006560-4
RICARDO SANCHEZ FILHO E OUTRO
DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/SP 212234

2009.63.02.010375-7
JANAINA DA SILVA TOLENTINO
JANAINA DA SILVA TOLENTINO - OAB/SP 280783

2008.63.02.005001-3

**PRISCILA CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA
JEFFERSON RENOSTO LOPES - OAB/SP 269887**

2008.63.02.011088-5

**EDGARD DE PAULA DIAS E OUTROS
JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR - OAB/SP 230994**

2008.63.02.010766-7

**JOSIANE APARECIDA GASPAR
KARITA DE SOUZA CAMACHO - OAB/SP 265742**

2008.63.02.008398-5

**ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA - OAB/SP 243539**

2008.63.02.004748-8

**POLIANA GENTILINI DAVID
MARTA HELENA GENTILINI DAVID - OAB/SP 069303**

2008.63.02.005039-6

**JESUS ADEVIR ARAUJO PARISI
MOISES POTENZA GUSMÃO - OAB/SP 225823**

2009.63.02.008021-6

**GILLIARD DA SILVA SOUSA
MÔNICA DE QUEIROZ ALEXANDRE - OAB/SP 199838**

2008.63.02.006978-2

**LARISSA MONTEIRO VERGINASSI
RAFAEL ALTAFIN GALLI - OAB/SP 192643**

2008.63.02.014254-0

**JULIANA DE ANDRADE
RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL - OAB/SP 181711**

2008.63.02.000347-3

**RODRIGO SCACABAROZI CANAL
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

2008.63.02.007400-5

**LUANA APARECIDA VIANNA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

2009.63.02.010514-6

**ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
VALTER LUIS BRANDÃO BONETI - OAB/SP 274227**

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 16545: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.006047-0 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.006048-1 - CLAUDIA MARA DOS SANTOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.006278-7 - NILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ILDA DE PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ILDA DE PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.007991-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.009680-3 - MOISES CASTOR DE ATAIDES (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014975-3 - ZENAIDE JOSEPHINA BORALLE TANURI (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.015040-8 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV. SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000024-5 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000081-6 - DORACY DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MACEDO (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000343-0 - CONCEICAO DUTRA CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000411-1 - CLEIDE MARTINS PARO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.001128-0 - WALKIRIA FRANCA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.002498-5 - MARIO AFONSO DE PAULA (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.002501-1 - MÁRIO RUFFO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.002590-4 - JOSE ILTON NATAL E OUTROS (ADV. SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI); ANTONIO NATAL ; AUGUSTA NATAL GONCALVES ; NEUZA APARECIDA NATAL DONADON ; DIVA

**NATAL GILIOLI
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

2009.63.02.003001-8 - EZIO TARDIVO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.003371-8 - GILDETE LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.004631-2 - SALVINO CANCIAN (ADV. SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.004958-1 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ANADIR RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ALTAMIRO RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GERALDA RIBEIRO ESTOQUI(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.004964-7 - IZAURA AMADO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005338-9 - ARMINDA REQUI SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005351-1 - REGINA ESTHER MACHADO DEL PAPA (ADV. SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005501-5 - ELISABETH DE ASSIS PINTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005528-3 - JOSE MAZZARON SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI); FLORINHA BARBOSA MAZZARON(ADV. SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005537-4 - SALLY SAAD (ADV. SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005608-1 - ROBERTO RICARDO RADAELI (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005669-0 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.005672-0 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.006333-4 - JOAO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007086-7 - MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO e ADV. SP125043 - JAMIL ABBUD JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007091-0 - ANTONIO VIAL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007092-2 - MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES e ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007112-4 - LEONIDES DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007167-7 - GERALDO OGAVA E OUTRO (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA); KIKUE NOSIMA OGAVA(ADV. SP200076- DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR); KIKUE NOSIMA OGAVA(ADV. SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007269-4 - ROMULO DOS REIS (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007337-6 - APARECIDA SIMOES RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO e ADV. SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007357-1 - RENATA APARECIDA CANSIAN PONTES (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007411-3 - ANIZ HADDAD (ADV. SP022799 - ANIZ HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007443-5 - ROSA LUIZA VALEZI PIERI E OUTROS (ADV. SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSSO e ADV. SP217775 - SORAIA MAIA DOS SANTOS); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP227024-MICHELE BELLINI PEROSSO); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS); EDNA VALEZI PIERI(ADV. SP227024-MICHELE BELLINI PEROSSO); EDNA VALEZI PIERI(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007480-0 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007481-2 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007500-2 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007535-0 - MARIA MADALENA DE SOUSA (ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.007542-7 - JERONIMO ALEIXO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.007557-9 - JOSE REINALDO NORCIA (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.007577-4 - REINALDO DE SANTIS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

2009.63.02.007695-0 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PLINIO DE SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**2009.63.02.007696-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

2009.63.02.007697-3 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PLINIO DE SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**2009.63.02.007749-7 - AUREA APARECIDA GOULART GULLI (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.007791-6 - MARILENE MARQUEZAN ALVES E OUTROS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI); GUSTAVO ANDRE ALVES ; ANDRESA CONCEICAO ALVES X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

2009.63.02.007797-7 - ARMANDO VERCEZE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**2009.63.02.007878-7 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

2009.63.02.007879-9 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.007903-2 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008028-9 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008029-0 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008058-7 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008059-9 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008143-9 - DOMINGOS MORO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008201-8 - ANICIO DE CARVALHO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008890-2 - JULIO CESAR BRITTO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008910-4 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.008930-0 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009053-2 - RUTH TOCHINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009119-6 - SILVIA GUALBERTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009134-2 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009144-5 - RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009175-5 - JAZIEL BENEDICTO PITELLI E OUTRO (ADV. SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI); ZITA MAY DE OLIVEIRA PITELLI(ADV. SP159865-ROBERTO JAZIEL PITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009359-4 - DALVA EMILIA FARINASSO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009393-4 - JUAREZ FORTES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009498-7 - GUSTAVO ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009507-4 - LEONARDO ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009633-9 - ALICINHA DE LIMA AMORIM SANDOVAL (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009694-7 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009695-9 - MAURO ROCHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009756-3 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009758-7 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009759-9 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009761-7 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009764-2 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009812-9 - OSVALDO GIRO CARMINATI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e ADV. SP129084 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009816-6 - LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); PAULA GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); DANIELA GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009818-0 - GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO); PEDRO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); APARECIDA VILLAS BOAS ROCHA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); BENEDITO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA APARECIDA VILAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009877-4 - JOSE ROQUE MARCONATTO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.009971-7 - OLINDA VALLADAS VERCEZE E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010007-0 - OVIDIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010101-3 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010103-7 - MARIANA LUIZA FIOCCO MACHINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010104-9 - HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010106-2 - ROMILDA JOSE ASSAD (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010107-4 - SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010109-8 - SAMIR ASSAD MALACHIAS MARQUES (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010110-4 - PEDRO LUIZ FIOCCO MACHINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010112-8 - ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010114-1 - MARIA LUIZA FIOCCO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010120-7 - JOSE ALEM (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010134-7 - MARIANO PIMENTEL GIANASI E OUTRO (ADV. SP060350 - RICARDO

**GONCALVES
ARATANGY); ANA MARIA LAINETTI GIANASI(ADV. SP060350-RICARDO GONCALVES ARATANGY)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.010258-3 - ILDA KAZUMI SHUHAMA (ADV. SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO e
ADV.
SP254278 - ERIKA RUMIE OZAWA KOROISHI ARREGUY CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.010511-0 - ANTONIO NEVES MIGUEL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.010676-0 - WLADIR BENEDITO RONDON (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES e
ADV.
SP077488 - MILSO MONICO e ADV. SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA e ADV. SP089917
- AFONSO
DE OLIVEIRA FREITAS e ADV. SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.011052-0 - LAURA SPAGNOL MOMENSO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.012720-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGIMIRO ALMEIDA DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.012721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA NETO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012722-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLY CRISTINA PEREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012723-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012724-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE SOUZA FABRICIO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012725-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012726-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO GUILHERME DE LIMA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA CARVALHO
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012728-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012729-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EUGINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA CUSTODIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012732-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA LIFONCIO ALVES
ADVOGADO: SP204288 - FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012733-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA CANDIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012734-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO DIONISIO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARTA GONCALVES
ADVOGADO: SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012751-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CATENA PICA O
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO BALDINI
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012753-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MELATI
ADVOGADO: SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012754-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012755-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM MIRANDA GONCALVES
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012756-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012757-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GASPARETTO
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012759-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012760-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CAMILO
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO CARLOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012763-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INAELZA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012764-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DEFELICIBUS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012765-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DIBIAZE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.012766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012767-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ADILSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012768-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RAFALDINI
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012769-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012770-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.02.012737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO INNOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012738-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORVINDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.012741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012742-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID BONORA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012743-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MOTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINO DOS REIS LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012745-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SAUDE PEREIRA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.012747-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA MUZETI BENEDETI
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.012748-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE JESUS SAMPAIO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.012750-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2010 15:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.012771-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012772-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CERINO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012773-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARTOS MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012774-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS CARVALHO CANDIDO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LUIZ CORREIA
ADVOGADO: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012776-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MANOEL BATISTA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012777-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00**

PROCESSO: 2009.63.02.012778-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELCIRA FERREIRA GOMES DIAS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012779-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012780-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012781-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012782-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIONOR NASCIMENTO MATHEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FILIPPIN
ADVOGADO: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012784-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA TARDIVO DENADAI
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012785-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GONCALVES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012786-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AYRES DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012791-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA VITORIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA BONETE
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012793-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARTINS ABDO ALI
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012796-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GILDO FAGUNDES
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012799-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA LUIZA BENASSI BERNARDINI
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCENI LARES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA BISPO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA RAQUEL MION
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.012787-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR BARRETO VICENTINI
ADVOGADO: SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARVALHO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012790-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA VERDU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 34

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Uma das metas quando da

criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana

Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir

possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 10 de

dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser

cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá o INSS apresentar proposta de

acordo no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo os autos em seguida à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes

da proposta ofertada. Int. (LOTE 16360/2009)

2009.63.02.008319-9

ALAIR JACOB

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596

2009.63.02.007434-4

ANTONIO TARMONTI

ANDERSON ROMÃO POLVEIRO - OAB/SP 251509

2009.63.02.004921-0

PEDRO JOSE DA SILVA

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2009.63.02.007113-6

HUMBERTO DELARICI FILHO

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2009.63.02.008328-0

ADELICIO JUNQUEIRA FILHO

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2009.63.02.007080-6

ANTONIO LUIZ ROSSIGNOL ZINA

DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.006718-2

IRACEMA RODRIGUES MACHADO

EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA - OAB/SP 102743

2009.63.02.008494-5

LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS

EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO - OAB/SP 236343

2009.63.02.007072-7

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PURCINI

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.007593-2

BENEDITO MARIANO DA SILVA

JOAO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 108170

2009.63.02.005010-8

EDSON EVANGELISTA DE JESUS

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635

2009.63.02.005135-6
ALMIR PEREIRA DE MELO
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.007935-4
HOMERO DOS SANTOS SOUSA
RENE ARAUJO DOS SANTOS - OAB/SP 135245

2009.63.02.007125-2
SONIA DONIZETE RIBEIRO
ROGERIO FERRAZ BARCELOS - OAB/SP 248350

2009.63.02.006409-0
ANDREA CRISTINA MIGUEL
SANDRA MARA DOMINGOS - OAB/SP 189429

2009.63.02.007176-8
ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999

2009.63.02.007287-6
ADAO APARECIDO SANTANA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298

2009.63.02.007734-5
MARIA APARECIDA DIB DOS SANTOS
THALLES OLIVEIRA CUNHA - OAB/SP 261820

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 11 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá o INSS apresentar proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo os autos em seguida à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada. Int. (LOTE 16359/2009)

2009.63.02.007206-2
JOSE ANTONIO SOARES FERNANDES
ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321

2009.63.02.007039-9
JOAO CARLOS COSTA BARBOSA
ALESSANDRO GUSTAVO FARIA - OAB/SP 268200

2009.63.02.004890-4
MARIA LEONOR BOVO
ALINE PATRICIA HERMINIO - OAB/SP 218064

2009.63.02.005657-3
JOAO HENRIQUE SIQUEIRA
ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA - OAB/SP 214242

2009.63.02.005203-8
MARIO ZOPPI

ANA CRISTINA MATOS CROTI - OAB/SP 145679

2009.63.02.004246-0

DULCE RAMOS GUESSO TAVARES

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596

2009.63.02.005381-0

NEUSA MARIA DA SILVA GONCALVES

ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO - OAB/SP 262575

2009.63.02.006182-9

ANTONIO DE LIMA SILVA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145

2009.63.02.008150-6

SONIA MARTA MENEZES MIQUELASSI

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145

2009.63.02.005904-5

PATRICIA RODRIGUES DE JESUS

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2009.63.02.005199-0

APARECIDA DE FATIMA VERNILLO

DAZIO VASCONCELOS - OAB/SP 133791

2009.63.02.007084-3

JOSE FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.008093-9

RAFAEL CESAR JORDAO

FABIANA LELLIS E SILVA - OAB/SP 178865

2009.63.02.008487-8

JUAREZ MAXIMO DA FONSECA

FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA - OAB/SP 163909

2009.63.02.007752-7

JOAO FRANCISCO DANTE

FLAVIA ROSSI - OAB/SP 197082

2009.63.02.006317-6

SUELI APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.006607-4

MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.006610-4

EMILIA MARIA GONCALVES NOZE

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.005438-2

ROSEMEIRE LOPES SIQUEIRA DE SOUSA

IVETE MARIA FALEIROS MACEDO - OAB/SP 204303

2009.63.02.006754-6

DONIZETE BOTELHO DE SOUZA

IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - OAB/SP 171204

2009.63.02.005348-1

**MARIA EDUARDA DE MELLO BUCK
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156**

**2009.63.02.000707-0
ELISANGELO DE PINA SILVA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**2009.63.02.004902-7
ELZA CAVATON DO CARMO
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2009.63.02.005705-0
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2009.63.02.006741-8
ROBSON CESAR MOITEIRO BATISTA
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399**

**2009.63.02.003123-0
ACACIO DOS SANTOS
RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO - OAB/SP 230281**

**2009.63.02.005316-0
APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA FAGUNDES
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.006028-0
THALES SPINELI BRANDAO DE FARIA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.006285-8
ANA LUIZA BEGUETTO DOS SANTOS
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.007177-0
ROSELI APARECIDA LOPES BATTIGAGLIA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.007463-0
ROSANA SALUSTIANO DA SILVA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.007592-0
CARLA DANIELA SILVA
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.006836-8
BENJAMIN DE MELO PASSAGEM
SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008**

**2009.63.02.008422-2
ANTONIO CARLOS TEODORO
SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008**

**2009.63.02.003512-0
MARCOS ANTONIO GARCIA
TÂNIA CRISTINA CORBO - OAB/SP 185697**

**2009.63.02.000692-2
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FALEIROS
VLADIMIR LAGE - OAB/SP 133232**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001179 LOTE 13713

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.01.016644-8 - TONIA MARLI GOMES FERREIRA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.01.016642-4 - GINA JADACIA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.002524-7 - DAYANE REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.001708-8 - FERNANDO COSENTINO JUNIOR (ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000172-3 - VALMIR OSCAR BIAZOTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007488-6 - GERALDO GOMES DA COSTA LIMA (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.004187-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP122018 - SIMONE APARECIDA VERONA) ; EDMAR

CAETANO DA SILVA ; EDIMIR CAETANO DA SILVA ; EDILSON CAETANO DA SILVA ; CREUZA MARIA DE JESUS

SILVA CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000761-7 - WAGNER WALDIR LEITE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, **EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

2007.63.04.005553-0 - PAULO ROBERTO BERTAGLIA (ADV. SP227886 - FABIANA BIZETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002225-8 - IVAILDES PADOVANI PRADO (ADV. SP269497 - ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO) ; MARIA LOURDES PADOVANI RITTO(ADV. SP269497-ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
***** FIM *****

2009.63.04.001145-5 - MATEUS DE MELO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, MATEUS DE MELO. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2009.63.04.005589-6 - NEIDE MARIA LOPES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000514-5 - GENIVALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das conta

0316.013.00051257-5 e 0316.013.00126255-6 titularizadas pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de

janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste

mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.005136-2 - ELISANGELA GOMES MEDEIROS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora **ELISANGELA GOMES MEDEIROS** e

condeno o INSS a converter o auxílio doença NB 31/536.097.618-3 em aposentadoria por invalidez a partir de 28/09/2009, com RMI correspondente a 100% do salário de benefício e renda mensal no valor de R\$ 1.176,09 (UM MIL

CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) , para a competência novembro/2009, conforme cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 28/09/2009 até 30/11/2009, no valor de R\$ 295,50 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , atualizadas até a competência de novembro/2009, observados os descontos a título de recebimento de auxílio-doença e a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de

que o réu restabeleça o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta

sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o Ofício Requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1180/2009 LOTE 13712

2004.61.28.009585-0 - DONATO LUIS LAVRADIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO

GERVAIS); NAIR LAVRADIO(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o Sr. Donato Luís Lavradio de Oliveira, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu CPF regularizado. Publique-

se. Intime-se.

2005.63.04.010007-0 - SIRLENE LIMA DA SILVA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em obediência à decisão final transitada em julgado, remetam-se os autos ao órgão da Justiça Estadual.

2005.63.04.010835-4 - RINALDO BARCA PRIMO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2005.63.04.010911-5 - ERNESTO STOCCO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

THERSINHA DE PALMA STOCCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

**HELENA
PESCARINI) :**

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2005.63.04.010913-9 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2006.63.04.000516-8 - MÁRCIA APARECIDA VALERIANO DA SILVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA

CRISTINE ANDRADE ALVES); ADALBERTO AUGUSTO CUNHA LIMA LOPES(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE

ANDRADE ALVES); JOSE ROBERTO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES); PAULO SÉRGIO VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MICHAEL

VALERIANO DA SILVEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando os autos, verifico que o co-autor Adalberto Augusto Cunha Lima Lopes não é descendente ou herdeiro do

falecido segurado, pelo que determino sua exclusão do polo ativo da demanda. Assim sendo, caberá a cada um dos

autores restantes (Marcia, José Roberto, Paulo e Michael) a quota parte de 1/4 dos valores devidos ao falecido segurado.

Intime-se.

2006.63.04.005247-0 - JUREMA OLIVEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000319-0 - JOAO SCAGLIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001696-1 - CARMEN GAVA FRANCISCONI (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001885-4 - NARCIZO E SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a constatação da existência de processo idêntico tramitando em outro órgão, determino que se officie ao

Juizado Especial Federal de São Paulo, informando acerca da expedição de ofício requisitório nestes autos.

2007.63.04.003093-3 - CONCEICAO APARECIDA CORREA KATAGI (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu CPF, comprovando-a nos autos, com a

juntada de cópia do documento regularizado. P.R.I.

2007.63.04.005122-5 - JOANNA FONTOLAN MATIASSI E OUTRO (ADV. SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA);

PEDRO MATIASSI(ADV. SP235350-SILVIA RITA BARALDI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005908-0 - CACIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001694-1 - ALEU ALMEIDA AZADINHO (ADV. SP012464 - FRANCISCO GIGLIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002144-4 - JONAS PEREIRA (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002958-3 - MARIO ANTONIO CINCI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003431-1 - VALDIR HONIGMANN DE ARAUJO (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI

RIGOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 3.557,91, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa

dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004827-9 - MARIA HELENA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO

BRUNETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição informado o falecimento do autor, bem como requerendo a habilitação da esposa e filhos maiores

de idade do falecido, declaro, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91, somente a Sra. Maria Helena Gonçalves Ferreira

habilitada nos autos. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias.

Prossiga o

feito com seu regular andamento, a fim de se cumprir o disposto na sentença transitada em julgado. Fica a habilitada

autorizada a sacar os valores que serão depositados na agência nº 2850 - TRF Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial

Federal, referente à RPV (Requisição de Pequeno Valor). Providencie-se, também, o cadastramento no sistema do

advogado. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.005942-3 - SERGIO NAVAS (ADV. SP195538 - GIULIANO PIOVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006240-9 - MARIA HELENA PINCINATO RIVELLI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A autora não apresentou qualquer documento indicando a existência e o número da conta poupança que teria á época

dos planos econômicos. A CAIXA informa que a conta da autora era em conjunto com sua irmã Luiza Regina Pincinato,

que mora no mesmo endereço da autora e ingressou com ação na mesma data, sendo que no seu processo -

2007.63.04.007305-1 - já houve inclusive o pagamento dos valores devidos às autoras. Acaso a autora entenda que possuía outra contra poupança, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a sua existência em

época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006289-6 - OVIDIO ALVES FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91, declaro habilitado somente o menor de 21 anos, David dos Santos Alves.

Providencie a Secretaria as eventuais alterações cadastrais. Prossiga o feito com seu regular andamento, a fim de se

cumprir o julgado. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.006380-3 - JOAO FRANCISCO XAVIER LUCINDO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006958-1 - JOSE RUBENS CECATO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.053922-8 - JOEL GOMES DE FARIAS (ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA e ADV. AC001191 -

ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retifico a decisão anterior. Onde se lê "Designo perícia médica com ortopedista para o dia 28/01/2009, às 13 horas, na

sede deste Juizado", leia-se "Designo perícia médica com ortopedista para o dia 28/01/2010, às 13 horas, na sede deste Juizado". Intime-se.

2009.63.04.000544-3 - MARINA CHAVES PENTEADO (PELO ESPÓLIO) E OUTROS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); BEATRIZ CHAVES PENTEADO GIAROLA(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA ALICE CHAVES PENTEADO BUENO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT); MARIA BERNADETE CHAVES PENTEADO (ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001710-0 - EDNA JACINTHO HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Diante da apresentação dos números das contas em discussão, prossiga o feito com o cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001910-7 - JOSE LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002338-0 - ELIZABETE APARECIDA CARROCI DE CAMARGO (ADV. SP159677 - BENEDITO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004305-5 - ADEMIR VAZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado. Prossiga o feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004844-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Sr. Perito Médico em relação ao apontado pela autora quanto aos laudos periciais, em sua petição anexada aos autos em 13/10/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2009.63.04.005271-8 - ROSANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reitere a decisão anterior para que a parte autora providencie a citação ou se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006119-7 - MARCOS DO CARMO (ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de concessão de tutela antecipada.

DECIDO.

Para antecipação dos efeitos da tutela, a parte autora deve apresentar prova inequívoca da alegação, que permita ao

Magistrado firmar um convencimento no sentido de sua verossimilhança, bem como preencha algum dos requisitos

estampados nos incisos I e II, do artigo 273. Logo, não basta certa plausibilidade da alegação. Há que estar presente um

grau de certeza suficiente, vale dizer, um juízo de probabilidade mais intenso, que permita visualizar a situação jurídica

como verossímil, além de um fundado receio de dano irreparável ou a caracterização do abuso do direito de defesa ou

manifesto propósito protelatório do réu. Na hipótese vertente, pela análise da questão posta, concluo que tais consequências não se revelam possíveis. Afasta-se a antecipação de tutela, assim, em virtude da ausência dos requisitos

para a sua concessão. Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006164-1 - CLEBERSON DE ASSIS FERRARI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo nova perícia médica para o dia 10/02/2010, às 07:20 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.006358-3 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006389-3 - JOAO ROSA QUIRINO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 -

SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006417-4 - STHAEL SALVINO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006501-4 - ENEDINA DOS SANTOS FERREIRA CHERUBIM (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006534-8 - ANGELA MARIA MENDES PESSOA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006593-2 - ALBINO SILVA DE JESUS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006597-0 - MARINA BERNARDINA BEZERRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006604-3 - VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006614-6 - EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006615-8 - PEDRO THOMAZI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS e ADV. SP216567 -

JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006624-9 - EDUARDO ANTONIO DE JESUS COSTA CARVALHO (ADV. SP161040 - REYNERY PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006671-7 - LUIZ ALBERTO FERNANDES (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006766-7 - IVONETE MENDES DA SILVA (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001181 - Lote 13722

2008.63.04.006310-4 - ROSELI FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

2009.63.04.000830-4 - NADIR STRAVINE DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de NADIR STRAVINE DA SILVA, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar a aposentadoria por tempo de contribuição,

com DIB na data desta audiência, 30/11/2009, sendo a renda mensal inicial (RMI), de R\$ R\$ 650,97 (SEISCENTOS E

CINQUENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Publicado em audiência, saem os presentes intimados. Oficie-se.

2009.63.04.000136-0 - FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO Parcialmente o pedido formulado pelo autor, FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 659,31, e renda mensal no valor de R\$ 663,52 (SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E

DOIS CENTAVOS), para competência de NOVEMBRO/ 2009.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 7.507,43 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação em 23/01/2009 (DIB) até 30/11/2009, atualizadas pela

contadoria judicial até novembro / 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.001149-2 - ANA DE ABREU DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ANA DE ABREU DOS

SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos

48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.603,24 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO

CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 02/02/2009 até 30/10/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2009.63.04.001147-9 - ORLANDO INACIO CARDOSO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ORLANDO INACIO CARDOSO,

para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 802,92 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atualizada no valor de

R\$ 802,92 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 7.380,55 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (20/02/2009), atualizadas pela contadoria judicial

até outubro de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas em 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.001137-6 - ADAO LUIZ MOREIRA (ADV. SP175267 - CIDADINIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ADAO LUIZ MOREIRA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.460,11 (UM MIL

QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.460,11 (UM MIL

QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), para outubro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 13.421,53 (TREZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E

TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 20/02/2009, atualizadas pela contadoria judicial

até outubro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício

requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.006190-9 - NEDI DE PINA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de NEDI DE PINA SANTOS, para

condenar o INSS a implantar a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na data da CITAÇÃO (31/10/2008), sendo a renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, correspondente a R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para aquela competência, nos moldes da Lei 9.876/99, e renda mensal atual, para a competência OUTUBRO / 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, desde a DIB em 31/10/2008 até OUTUBRO / 2009, num total de R\$ 6.153,52 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas

processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publicado em audiência, saem os presentes intimados. Oficie-se.

2009.63.04.000992-8 - PAULO MARTINS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, PAULO MARTINS, para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$

1.855,50 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), nos termos da Lei

9.876/99, com DIB em 06/02/2009, para a competência de Agosto / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 18.094,33 (DEZOITO MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/10/2009, atualizadas pela contadoria judicial até

outubro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1183 - Lote 13728

2007.63.04.002838-0 - ANA CÂNDIDA ALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos

apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003319-3 - ARLINDO STEFANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento do acórdão em execução. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007034-0 - MAURO LUIZ VIZICATO E OUTROS (SEM ADVOGADO); JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO ;

KARINE RITA VIZICATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Vistos.

De plano, afasto a prevenção apontada.

Regularizado o pólo ativo do processo com o ingresso da titular da conta 2209.013.002940-1, reitero os termos da decisão

6304006689/2009 de 24/06/2009 a ser cumprida pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0109/2009

2009.63.05.002914-6 - JOSEVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) Tendo em vista que o endereço da parte autora constante do comprovante de residência anexado aos autos difere

daquele informado na declaração da proprietária do imóvel (nº e nome da chácara divergentes), esclareça a divergência,

juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o

titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

b) Regularizando a sua representação processual, uma vez que há outorga de poderes apenas para pleitear benefício

junto ao INSS. Em se tratando de pessoa não alfabetizada, a procuração outorgada deve ser por instrumento público, ou a

parte autora deve comparecer à Secretaria do Juizado para ratificá-la (ratificar a outorga dos poderes).

2. Intime-se.

2009.63.05.003277-7 - JOSE PEDRO FILHO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi

distribuído a

este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008.63.05.000597-6, extinto sem julgamento do mérito,
com base no inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) Apresentando cópia do seu Registro Geral (RG),
- b) Comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado/carência se for o caso, necessária à concessão do benefício.

3. Intime-se; se cumprido o item 02, cite-se.

2009.63.05.003363-0 - EVERTON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular (através de declaração do mesmo), caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento do processo.

2. Intime-se; se cumprido o item 01, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0412/2009

2008.63.06.010618-2 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

<#Reconsidero, por evidente equívoco, a decisão proferida em 30/11/2009 para manter a medida antecipatória já concedida no feito (decisão proferida em 02/06/2009).

Dessa forma, a decisão proferida em 30/11/2009 passa a ter a seguinte redação:

"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista o ofício anexado aos autos em 31/08/2009, determino o sobrestamento do presente feito, até o julgamento dos embargos à execução cadastrado sob o número incidente 127.01.1996.005306-5/000001-000 (referente ao processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000).

Após o julgamento, a parte autora deverá peticionar nesses autos com cópia da decisão do julgamento e certidão de inteiro teor do processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000.

Mantenho a medida antecipatória concedida em 02/06/2009.

Intimem-se as partes.#>"

Cumpra-se.

2008.63.06.013127-9 - CARLINDA NEVES PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.013127-9	CARLINDA NEVES PEREIRA	25/01/2010 17:00:00
2009.63.06.004740-6	MARIA SOCORRO DA SILVA	26/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005028-4	SATIKO IMAMURA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005036-3	MARIA LIMA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005078-8	DAVINA AMORIM DE SOUSA	28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014181-9 - MARIA NILZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014200-9 - MARIO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES e ADV. SP070227 - FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014205-8 - FILOMENO GOMES PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014297-6 - ELIENE DOS REIS ORIOL (ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014317-8 - NARCIZA ZIFIRINA DA CONCEICAO (ADV. SP215265 - MARIA LUCIA TEIXEIRA e ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014330-0 - MARIO ROMAN DE ALESSIO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014338-5 - MANOEL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014342-7 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2008.63.06.014353-1 - JOSE FRANCISCO IUELE (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.01.024045-4 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.01.058087-3 - ARAIR DE JESUS ROCHA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.058109-9 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000169-8 - TELMAR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000244-7 - JOSE ELIOMAR TAVARES NETO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000265-4 - VALDECI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000266-6 - LUZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000268-0 - ADRIANO DE SOUZA NUNES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000275-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARIA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000289-7 - LEONICE MENDONCA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000603-9 - DERNIVAL PEDRO LINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.000604-0 - CLEOTILDE TEREZINHA DONINI DELFIN (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000660-0 - MARIA EUNICE DE ALMEIDA PACIFICO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000762-7 - LUIZ JOSE DOMINGOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000773-1 - ANTONIO PERES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000784-6 - VALDINEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000811-5 - ANA MARIA SAKUIYAMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int";

2009.63.06.000828-0 - SIMONE AMARO RISSI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001189-8 - MIGUEL BASTOS DE ARAUJO LIMA FILHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001193-0 - VICENTE ROSA DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.06.001195-3 - HIPOLITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001198-9 - DINORAH PRADO BARBOSA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001639-2 - GENIVAN DA SILVA AQUINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.06.001641-0 - WALQUIRIA FERREIRA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.001644-6 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001645-8 - ANALIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002393-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002670-1 - BENEDITA DA SILVA MARTINUCHO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002674-9 - DELAIR ELLERO ALVES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002915-5 - NELSON DE JESUS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002916-7 - EDENICE SALDANHA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002918-0 - OSWALDO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002930-1 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002955-6 - CELIA FELISBINA DA ROSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002982-9 - JOSEFA MARIA RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.002991-0 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003329-8 - GUIOMAR SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003331-6 - MARIA CRISTINA SALINO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003333-0 - ALEXANDRINA MARIA LUCIANO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003334-1 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.003335-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004065-5 - LUIZA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004067-9 - NIVALDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO e ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004126-0 - ROBERTO DE PAULA VIEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004132-5 - GELCIMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004153-2 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004154-4 - TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004170-2 - VANIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004171-4 - JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO e ADV. SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004175-1 - GERALDO OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004178-7 - SANDRA GOMES DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004181-7 - MARIA SIMPLICIO DA ROCHA (ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS e ADV. SP182609A - PAULO ARLIS CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.06.004204-4 - MONICA GABACCI DIAS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004272-0 - FAUSTINO FELIX DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004279-2 - MARIA BERNADETE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004343-7 - SOLANGE FATIMA NUNES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004357-7 - LUZIA MATOS DOS SANTOS (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004361-9 - WANDERLUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004382-6 - CARLOS ALBERTO MORAES FONSECA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004387-5 - COSMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004391-7 - FLORENTINA ROMERO MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004393-0 - ISAIAS MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004395-4 - MARLENE PINTO ALVES BERGAMINI (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004396-6 - DEMERVAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004403-0 - ADELZINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004406-5 - OSVALDO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004407-7 - MANUEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004416-8 - IZALTINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004554-9 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004563-0 - TEREZINHA TOSTA FERREIRA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA e ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004604-9 - ANTONIO GONZALEZ CID (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004659-1 - LUCIA DE JESUS RIBEIRO NAVAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004660-8 - JILDENI RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004688-8 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004696-7 - VALDOMIRO ALVES BARBOSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004719-4 - JOSÉ DOMINGOS CONCEIÇÃO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004801-0 - RENATO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004851-4 - ADEMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004855-1 - ADAO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004885-0 - EZEQUIAS MARTINS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004909-9 - MARIA BETANIA SALES DE SOUSA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004967-1 - SERGIO VILA REAL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004995-6 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004996-8 - VALERIA APARECIDA GOMES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP152000 - CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

2009.63.06.004997-0 - MARIA VERONICA SOBREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004998-1 - ELZA MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.004999-3 - JOSE ODALIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005023-5 - MANOEL DUTRA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005027-2 - NAILDE MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005028-4 - SATIKO IMAMURA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.013127-9	CARLINDA NEVES PEREIRA	25/01/2010 17:00:00
2009.63.06.004740-6	MARIA SOCORRO DA SILVA	26/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005028-4	SATIKO IMAMURA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005036-3	MARIA LIMA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005078-8	DAVINA AMORIM DE SOUSA	28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005036-3 - MARIA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.013127-9	CARLINDA NEVES PEREIRA	25/01/2010 17:00:00
2009.63.06.004740-6	MARIA SOCORRO DA SILVA	26/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005028-4	SATIKO IMAMURA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005036-3	MARIA LIMA	27/01/2010 17:00:00
2009.63.06.005078-8	DAVINA AMORIM DE SOUSA	28/01/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005045-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005176-8 - DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005181-1 - ERCI CASADO DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.005681-0 - JOANA PEREIRA DE MELO NUNES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005691-2 - ERMELINDA DE JESUS DUARTE (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005705-9 - LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006044-7 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006045-9 - JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006131-2 - IVONE JORGE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006134-8 - JOSE MUNIZ (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006166-0 - AUDENY BEZERRA DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006185-3 - FERNANDO DEODATO CORREIA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006193-2 - ELIAS CASSEMIRO DE BARROS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006206-7 - LOURDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006207-9 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 15/10/2009: Considerando a decisão proferida pelo juízo estadual em 21/05/2008, que declinou a competência para a Justiça Federal, bem como o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), cujo limite de alçada dos Juizados Especiais Federais na época da propositura da demanda era de R\$ 22.800,00, remetam-se os autos ao juízo distribuidor do Fórum Federal Previdenciário

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.006232-8 - COSMILDES GONCALVES COSTA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006236-5 - ANDERSON ROMANO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.006503-2 - SEVERINO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006857-4 - ANTONIO LOPES MORAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200763060078250 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão da renda mensal do auxílio-doença NB 518.923.011-9.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Osasco, 01/12/2009.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006863-0 - VERA LUCIA DE SALES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200863060063614 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde 2004. O processo foi julgado improcedente e está aguardando o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende o restabelecimento do auxílio-doença NB 531.203.399-1 cessado em 12/06/2009.

Osasco, 01/12/2009.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007165-2 - SEBASTIAO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.Int.";

2009.63.06.007516-5 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007634-0 - PAULO ROBERTO GUEDES JUNIOR (ADV. SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007722-8 - SONIA MARIA GARCIA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007739-3 - LUIZ VELOSO BARBOSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO e ADV. SP215448 - DANIELI CRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007741-1 - ALOISIO MELO DE ANDRADE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007750-2 - CARLOS ROBERTO RUFINO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007783-6 - DECIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA e ADV. SP275415 - ALCINDO DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007812-9 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007819-1 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007821-0 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007831-2 - RICARDO SALGADO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007893-2 - GASPAR ALVES DIONISIO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007899-3 - GERALDA ROSA HERNANDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e

apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007900-6 - ELZI DA CRUZ MOREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007923-7 - ANTONIO LUIZ CARNEIRO SALES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007926-2 - MONICA NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007938-9 - VALDECI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007939-0 - NECI LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008013-6 - JOAO CAETANO ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008039-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008040-9 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008047-1 - LUIS CARLOS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008077-0 - JOSE ZITO BEZERRA DE MAGALHAES (ADV. SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008078-1 - MARIA RODRIGUES SIRIANO PEREIRA (ADV. SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008088-4 - VERONICA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008096-3 - BARBARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV. SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008107-4 - DULCE DE OLIVEIRA BRANDAO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008108-6 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008115-3 - JOSE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008125-6 - LINDINALVA NONATO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008129-3 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008137-2 - JAIR LOJOR DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008146-3 - LUIS ANTONIO PEREIRA COSTA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008165-7 - MARIA MENDES CARDOSO LINO (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES e ADV. SP142818 - LOURDES DE FATIMA VERGILIO M DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008176-1 - EMENAIDE MONTEIRO RAMOS (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008179-7 - CAMILA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP191995 - NIVALDO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008218-2 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008226-1 - JOAO CELESTINO DE AGUIAR (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008232-7 - PENHA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008265-0 - MARLENE DA SILVA PIRES (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008271-6 - JACOB BARROS DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008273-0 - AGEU SIDNEI BORSARINI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008314-9 - RIZALVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008320-4 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008354-0 - REGINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008367-8 - OSCAR EDUARDO LUCCAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008382-4 - FERNANDA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ); FRANCIELLY ALMEIDA DA SILVA(ADV. SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008417-8 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP049888 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

.63.06.008439-7 - JOSE NUNES DE BARROS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008462-2 - EFIGENIA MARIA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008463-4 - CONEGUNDES FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não é idôneo e/ou está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.008464-6 - JOSIAS DE MORAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008469-5 - DORALICE DIANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008470-1 - LUIZ GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008473-7 - ANNA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008477-4 - ELAINE CRISTINA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI); YASMIM BEZERRA FERRAZ(ADV. SP263938-LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008490-7 - ELIANE APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008498-1 - WILSON BENTO RAMOS (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008499-3 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008503-1 - APARECIDA PENIDO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se."

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N.º 39/2009, de 12 de novembro de 2009

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Designar a servidora FABIANA PEREIRA LUBACHESKI- Analista Judiciário - RF 4966, para substituir o servidor MARCELO STOCCO HELTAI - Técnico Judiciário - RF 2783, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Supervisor do Setor de Atendimento, Protocolo e Distribuição, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009, em virtude de férias do titular no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 12 de novembro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal, Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 40/2009, de 12 de novembro de 2009

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES, técnico judiciário, RF 3816, no exercício do Cargo em Comissão - CJ- 03 - Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Federal, efetivou a compensação de dia trabalhado em plantão em 19/10/2009, bem como sua participação em Treinamento PDG nos dias 12 e 13/11/2009

Resolve:

Designar a servidora SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA - Analista Judiciário - RF 5253 para substituí-la nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 12 de novembro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 41/2009, de 19 de novembro de 2009

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias do servidor **MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no dia 1º/12/2009, técnico judiciário, RF 3889 para o dia 06/12/2008 (1 dia).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 19 de novembro de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000307****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,****INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Autorizo o levantamento dos valores depositados nos processos supracitados, em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. No ofício, deverá constar o CPF da parte autora. Intimem-se."**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	ADVOGADO OAB/RÉU
2005.63.07.002996-1	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.002314-8	WALDOMIRA SILVA FERNANDES VIEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004162-0	MARIA ENY D AVILA FOGAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAURIVALDO PAULA LESSA-SP155769	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004920-4	JOSE DOMINGOS BORGATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000739-1	SILVIO YOSHIMI IWASAKI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS-SP102944	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000767-6	CARMEN LOURDES BARREIROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000929-6	MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001672-0	FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001831-5	CLAUDIA GALVAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001835-	AMBROSINA	CAIXA	LAURO DE GOES	MARIA SATIKO

2	DOS SANTOS TEIXEIRA	ECONÔMICA FEDERAL	MACIEL JÚNIOR- SP209644	FUGI-SP108551
2007.63.07.001855-8	LUIZ CLAUDIO PADOVAN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALMIR ROBERTO AMBROZIN- SP171988	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001885-6	MARIA ROSA MIRA ENANDE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES- SP068286	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001957-5	GERSON ANTONIO RAINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO RAZUK- SP180275	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002480-7	ELIZEU SATRIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CIBELE SANTOS LIMA NUNES- SP077632	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002520-4	MARIA DE NICOLA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003466-7	ABIGAIL MARTINS SEABRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BIANCA MELISSA TEODORO- SP219501	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003499-0	WALDOMIRO GUSTAVO GRANDINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO RIBAS DE AVILA-SP150285	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003721-8	DALGI VIVAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO VIVAN SALIBA-SP225091	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003815-6	GILDO FUMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO APARECIDO FOGACA-SP140610	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003900-8	TEREZINHA DE FATIMA SILVA RODRIGUES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO- SP161270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003941-0	PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004162-3	JOSE HAROLDO ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO FERNANDES PAGANINI- SP243565	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004164-7	CESAR AUGUSTO BAPTISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAERCIO BASSO- SP085732	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004985-3	ANTONIO ROBERTO SANCHES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO- SP161270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP E/OU

DECISÕES PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000308

2008.63.01.019945-0 - LUIZ BISPO DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.07.001648-7 - MARIA WILMA BAGIONI LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição que requer o prosseguimento da ação, determino o cancelamento da sentença proferida em 30/04/2009 e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 18 do CPC, e adotando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a aplicação da multa ao advogado da parte (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon), condeno o procurador do autor a pagar multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado pelos índices do Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e honorários advocatícios que com lastro na ressalva do art 55, caput, da LJE, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelos mesmos critérios acima definidos. Determino ainda que sejam extraídas cópias desta sentença, das petições iniciais desta ação e da outra aqui mencionada, com ulterior expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, e a Subseção da OAB onde o advogado possui inscrição, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 48 do Código de Ética da Advocacia. Cancele-se eventual ofício requisitório. Expeça-se, ainda, ofício dirigido ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Botucatu, com cópia: a) da petição inicial; b) da sentença de mérito; c) desta sentença de extinção. Oportunamente, requeira o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000650-4 - ADERBAL VENTUROLI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, declaro nula de pleno direito a sentença proferida aos 24/08/2009, sentença nº 5508, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se Intime-se.

2009.63.07.002315-0 - MARIA INEZ FERNANDES CAVALERO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, declaro nula de pleno direito a sentença proferida aos 31/08/2009, sentença nº 5698, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se Intime-se.

2009.63.07.004807-9 - MARIA DE LOURDES TONON ROSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da constatação da coisa julgada, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, por tratar-se de hipótese de

coisa julgada material, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o

processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.003335-0 - ERANICE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003970-4 - JOSE ANTONIO RODRIGUES PONTES (ADV. SP209250 - ROGERIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003366-0 - FRANCISCA DOS SANTS RAVANELI (ADV. SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004027-5 - SANTIN JESUS DOMENI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002316-2 - ARMANDO NOGUEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001509-8 - JOSE CARLOS FABRO (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004298-3 - HILTON CARLOS PACOLA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003678-8 - ELISIARIO OSCAR RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003272-2 - IRACEMA LELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004174-7 - IRINEU BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002093-8 - ANA BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001518-9 - ARSINIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.07.002838-0 - GERVASIO BERGAMO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.07.004092-1 - MOISES VICENTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, recebo o pedido de reconsideração como embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes provimento para, atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, conforme fundamentação acima adotada, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** e condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a restabelecer em favor de **MOISÉS VICENTE** o benefício de auxílio-doença, da seguinte forma:

- a) Termo inicial: 5 de janeiro de 2009 (restabelecimento);
- b) Renda mensal: a mesma;
- c) Prazo para restabelecimento do benefício: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- d) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2009, pagando-se os respectivos valores mediante complemento positivo;
- e) Atrasados entre 5/1/2009 e 31/07/2009: serão calculados oportunamente pela Contadoria Judicial, com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- f) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- g) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.
- h) Reavaliação: seis (6) meses após a prolação desta sentença, devendo a parte autora realizar o tratamento necessário à recuperação de sua capacidade laborativa, submetendo-se aos procedimentos médicos a tanto necessários, tudo de modo que volte a ter plenas condições de trabalho, uma vez que é pessoa jovem e ainda apta para o retorno às suas atividades. Quando da nova perícia que for marcada pelo INSS, deverá apresentar documentação que prove estar a se submeter ao tratamento e às prescrições médicas para completa recuperação de seu quadro de saúde.
- i) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- j) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sob pena de incidir a autoridade em crime

capitulado na Lei

nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em caso

de desobediência. Somente após o decurso do prazo fixado no quadro abaixo o INSS poderá então realizar nova perícia

administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor

pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses

direitos.

k) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Retifico também a sentença embargada, de ofício, para constar que, diferentemente do que lá ficou registrado, o INSS

apresentou contestação, sustentando não ter o autor direito ao benefício.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006564-4 - LUIZ CARLOS MODESTO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O autor apresenta embargos de declaração, alegando contradição

na sentença que extinguiu o feito. Diz que, foram apresentados formulários necessários a conversão de períodos.

Verifica-se, portanto, que o autor não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado. Ora, em se tratando de pretensão que não se

enquadra em

qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95, não cabe a utilização dos embargos no caso presente. Em verdade, o

remédio procurado pelo autor é a reforma da sentença embargada e isso somente pode ser obtido pela via da apelação.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

2008.63.07.000479-5 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004573-6 - FLAVIO EVANGELISTA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos ofertados para suprir

eventual omissão e contradição, mas mantenho a sentença em seus termos.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.07.003751-6 - SILVIO MARQUES (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO e ADV.

SP250212 - REGIS DIEGO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pois o autor não possui a qualidade de segurado, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 59 da Lei 8.213/91. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.003490-8 - ORCHIDIA MARIA BALESTRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001987-0 - FLAVIO WINCKLER DE OLIVEIRA (ADV. SP057721 - ADEMIR NATAL SVICERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Desta forma, revoga-se a tutela anteriormente concedida. Expeça-se ofício a EADJ de Bauru para as providências pertinentes. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.004953-5 - ANTONIA MOIO DE BORTOLI (ADV. SP077836 - LUIZ CARLOS CARMELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000228-6 - FAUSTO MAZZONI (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.004263-6 - JOSE COLAVITE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004047-0 - DIRCE MENDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003745-8 - SERGIO JOSE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004051-2 - SILVANA RAMOS MARIA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004009-3 - TEREZINHA FRANZINI DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004179-6 - ANA AGAPITO DE CAMARGO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004313-6 - ESMARILDA APARECIDA DOS SANTOS CAMPELO (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.07.005103-7 - JULIANA MAIA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ; JOAO PEDRO MAIA DA SILVA (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Sem custas. Sem honorários nesta instância.
Intime-se o MPF.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.004085-8 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004165-6 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004183-8 - FATIMA MACENA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004115-2 - VERA LUCIA DE FATIMA PORCEL CHIODI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003677-6 - ELIANA PINTO ALVES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o que não impede a parte autora de renovar o pedido, caso haja mudança da situação fática. Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

2009.63.07.003250-3 - DIRCE SIMIONI FATIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003083-0 - ROSA ARTERO PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002121-5 - MARCIO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IVANETE PINHEIRO MACHADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2007.63.07.004272-0 - JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; THEREZA BARROS DA ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.005308-3 - GISELE MARIA GONCALVES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

***** FIM *****

2009.63.07.000859-8 - MARIA IVANI BERNARDO ANTUNES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos ofertados e mantenho a sentença em seus termos. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2009.63.07.000696-6 - RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se.

2009.63.07.000913-0 - ADEMIR APARECIDO FARIA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.002420-8 - EMILIA SARTO DE ANDRADE (ADV. SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.07.003909-1 - ELAINE DO NASCIMENTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Revogo a antecipação de tutela concedida, face a ausencia de incapacidade. Oficine-se a EADJ de Bauru para as providencias devidas.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003866-1 - JOSE NELO LAPERUTA (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte

autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001714-5 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a IMPLANTAR a parte autora, o benefício do auxílio doença, nos seguintes termos:

a) termo inicial (DIB): 28/04/2008 - data da realização da perícia.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

ficando antecipados s efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do

benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à

antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008, com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados:R\$ 1.691,54 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , compreendidos entre o período de 28/04/2008 (data da constatação da incapacidade) a 31/07/2008,

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após,

expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficine-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001545-1 - SIDNEY DONIZETI ALBERGONE (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Por todo o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, a não incidência de imposto de

renda - fonte sobre as parcelas de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao

período indicado na inicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à chefia da Delegacia da Secretaria da Receita Federal com jurisdição

sobre o domicílio tributário da parte autora, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão, cumprindo a

atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das

declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos

meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho percebidos pela parte

autora nos respectivos anos-calendário, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte e se apure eventualmente,

em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir.

O ofício será instruído com cópias desta sentença, da inicial e de todos os documentos que a instruem, especialmente a

carta de concessão, com a discriminação de todos os valores devidos à parte autora, mês a mês, e dos meses a que se

referem.

A Receita Federal comunicará a este Juízo eventuais valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão. Para

fins de atualização, a Receita Federal aplicará a Taxa SELIC sobre as respectivas quantias, nos termos do que estabelece

o artigo 88 e parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99 e o Manual de

Cálculos da Justiça Federal, e informará o valor corrigido a este Juízo.

Após, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.001557-4 - MARIA BATISTA FILHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade

da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 550,10

(QUINHENTOS E

CINQUENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001006-4 - MARIA DE LURDES DE MOURA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte

autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um

salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 03/03/2009 (Data do ajuizamento), pois entendo que a perícia médica não conseguiu comprovar se na

data do requerimento administrativo a parte encontrava-se incapacitada. No entanto, face a enfermidade ser temporária,

determino a concessão deste benefício pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da implantação do benefício pela EADJ de

Bauru, sendo vedado a suspensão do benefício sem a avaliação médica administrativa.

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009

4) Atrasados de 03/03/2009 a 31/10/2009: R\$ 1.252,36 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA

E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela perita contadora externa, elaborado com base na Resolução nº.

561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício

requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004589-0 - ADOLPHO LOPES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) ;

DOLORES GONZALES SANTIAGO LOPES(ADV. SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.846,02 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002109-4 - ONOFRE PEREIRA DOURADO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do

Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença

sob o NB 31/128.437.691-2, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do NB 537.138.705-2, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos

do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de

tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa, Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves, serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, após o trânsito em julgado desta

sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de cessação do benefício até 31/10/2009, devendo serem descontados os valores recebidos pelo autor até 31/11/2007 através do NB 128.437.691-2 e os valores recebidos em razão da antecipação da tutela, que determinou a implantação do

NB 537.138.705-2. Os valores deverão ser calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório. Expeça-se, oportunamente, o

ofício requisitório;
d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001820-4 - CINIRA APARECIDA DE PAULA CELESTINO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora

o benefício de auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 13/10/2007 (DER)

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de dezembro de 2008 com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: R\$ 6.137,59 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),

devidos desde 13/10/2007 a 30/11/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita contábil, expedindo-se

oportunamente o

ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da

Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002994-2 - GENILDA BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO

PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o

benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário

mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial:11/05/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;

4) Atrasados R\$ 2.699,35 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.003405-2 - RICARDO EUGENIO FIGUEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 30 de maio de 2008;

b) Renda mensal: R\$ 983,13 (valor referido a fevereiro de 2009);

c) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cem reais), ficando

antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do

benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à

antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

d) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de fevereiro de 2009, pagando-se os respectivos valores mediante complemento

positivo;

e) Atrasados entre 30/5/2008 a 31/1/2009: R\$ 8.718,71 (oito mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos),

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

f) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281,

de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

g) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

h) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

i) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei

nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em caso

de desobediência. Somente após o decurso do prazo fixado no quadro abaixo o INSS poderá então realizar nova perícia

administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor

pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses

direitos.

j) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001319-0 - NELSON ANTONIO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de

aposentadoria por

invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 15/08/2007 (DER).

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008 com renda mensal de R\$ 1.770,35.

d) Atrasados: Em razão da renúncia expressa da parte autora (petição anexada em 24/11/2009), o valor da condenação perfaz o montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), que deverá ser atualizado desde a

data da propositura da ação (28/02/2008). O valor da condenação em atrasados compreende o período entre 15/08/2007 a 31/07/2008.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002449-6 - JOSE APARECIDO MIRANDOLA (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ APARECIDO MIRANDOLA o benefício de

aposentadoria por tempo de serviço cuja renda mensal inicial será de um salário mínimo para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de seqüestro, o valor das prestações vencidas, as quais, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 15.919,56

(Quinze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) até agosto de 2009, expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Considerando que o autor, segundo registra sua CTPS, não está desprovido de meios para sua manutenção, deixo de

determinar a implantação imediata do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, em prazo a ser assinado. Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000424-6 - JOSE ANTONIO GRANADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 23/01/2009, data do ajuizamento da ação;**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;**
- 4) Atrasados R\$ 4.527,03 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;**
- 8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento integral da sentença.**

2008.63.07.006849-9 - MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO (ADV. SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.646,42 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006315-5 - WILSON FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 05/11/2008 (data do ajuizamento da ação);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquanta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.
- 4) Atrasados: R\$ R\$ 3.739,37, valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela contadora externa, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome do autor, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.002555-9 - MARIA ANITA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 04/06/2009, data do ajuizamento da ação;
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;
- 4) Atrasados: R\$ 2.331,17 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
- 6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de

justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, officie-se à Caixa para as providências cabíveis. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.006824-4 - MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO (ADV. SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.055,18 (OITO MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002995-4 - SEBASTIANA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que

trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos

seguintes termos:

1) termo inicial: 25/11/2008, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;

4) Atrasados R\$ 5.303,94 (CINCO MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.003229-1 - MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 06/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009.

4) Atrasados de R\$ 5.585,29 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE

CENTAVOS),
valor atualizado até novembro de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2006.63.07.001079-8 - MARIA JOCILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho os embargos e diante do estabelecido no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, corrijo de ofício os valores referentes ao pagamento dos atrasados no que tange a incidência dos juros, os quais passam a totalizar R\$ 29.381,26 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Abra-se novo prazo recursal. Com o término do prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal em função do recurso já anexado no arquivo de provas em 14/12/2006. Int..

2008.63.07.006388-0 - DANIELLE FRANCISCA ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.889,51 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.
Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações

como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002141-0 - MARIA ROSA DE LURDES FRANCISCHINI CORREA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO

NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor

do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os

parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 560.191.241-

2), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 02/08/2007

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a

renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 812,79, em fevereiro de 2009.

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença,

determino a intimação do perito contábil, José Carlos Vieira Júnior, após o trânsito em julgado desta sentença, para no

prazo de 15 (quinze) dias, apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 02/08/2007 a 31/01/2009,

descontados os valores recebidos em razão da antecipação da tutela, que determinou o restabelecimento do NB 560.191.241-2, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%

ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte

autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

- f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.
- g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006823-2 - MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO (ADV. SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 17.640,31 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002553-5 - JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o

benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, sob NB: 87/111.405.407-8 , no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: sem alteração (01/11/2008)

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009

4) Atrasados de 01/11/2008 a 31/10/2009: R\$ 5.695,90 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007,

do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida

da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido

deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e

plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168

do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido

previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de incapaz ou menor, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006409-3 - ROSANA DA SILVA CUNHA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a implantar a parte autora, o benefício do auxílio doença, nos seguintes termos:

a) Termo inicial (DIB): 15/09/2008 (data da incapacidade);

b) Termo de Cessação (DCB): 15/10/2009;

c) Não haverá implantação do benefício, pois a autora retornou as atividades laborais, após 30 (trinta) dias da cirurgia.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a nomeação de um novo perito contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de

15 (quinze) dias, apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 15/09/2008 a 15/10/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês.

Após,

expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.005891-3 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a pagar a parte autora os honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, nas ações judiciais referidas nas certidões que instruem a petição inicial, cuja soma, com atualização pela SELIC até agosto de 2009, totaliza R\$ 1.425,86 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculos da Contadoria Judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, a ser pago no prazo do art. 17 da Lei nº 10.259/2001. Sem custas. Sem honorários nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.000990-2 - ELAINE CRISTINA DO CARMO BALESTRIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 309,87 (TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um

dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003067-8 - DENISE APARECIDA SEVERINO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, conheço dos embargos para alterar o termo inicial do benefício, bem como os valores devidos a título de atrasados. No mais, permanecem inalterados os termos da sentença. Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria. Abra-se prazo para recurso. Int..

2008.63.07.000991-4 - MARCELO HENRIQUE DO CARMO BALESTRIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 399,56 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002554-7 - JACINTA APARECIDA SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, sob NB: 87/111.405.401-9, , no valor

de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: sem alteração (01/11/2008)

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009

4) Atrasados de 01/11/2008 a 31/10/2009: R\$ 5.695,90 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007,

do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida

da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido

deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e

plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168

do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido

previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de incapaz ou menor, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006718-5 - DIEGO RODRIGO ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 175.886,61 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM

CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006848-7 - MARLENE MARIA DE QUADROS MORENO (ADV. SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.737,14 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.07.005143-4 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ;
LUCIANA CARICATI VEIGA CASTELLI(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 144,58 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005888-3 - VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP114609 - LEXANDRO PAULO

**GODINHO BRIGIDO) ;
EDUARDO DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP114609-LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO); VERISA DE ALMEIDA
SILVA(ADV. SP114609-LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO); ELOISA DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP114609-
LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a

atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 722,00 (SETECENTOS E

VINTE E DOIS REAIS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002556-0 - GERALDA IRANI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o

benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário

mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 01/11/2008, data da cessação do benefício, NB 111.405.406-0;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;

4) Atrasados: R\$ 5.695,90 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ,

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na

medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação

especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo

pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea

e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo

168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código),

ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, officie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.005481-6 - ALEXANDRE BERNARDO BREVILIERO - ESPÓLIO (ADV. SP147095 -

ALEXANDRE MELOSI

SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.985,07 (QUATRO MIL

NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005885-8 - VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP114609 - LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO) ;

EDUARDO DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP114609-LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO); VERISA DE ALMEIDA

SILVA(ADV. SP114609-LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO); ELOISA DE ALMEIDA SILVA(ADV. SP114609-

LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a

atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.463,14 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser

demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC,

valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14

do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002552-3 - AILTON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, sob o NB : 87/111.405.404-3, no

valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: sem alteração (01/11/2008)

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009

4) Atrasados de 01/11/2008 a 31/10/2009: R\$ 5.695,90 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007,

do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida

da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido

deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e

plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168

do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido

previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de incapaz ou menor, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.003081-6 - HONORIA MARIA DE JESUS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes

termos:

1) termo inicial:27/04/2009, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;

4) Atrasados R\$ 2.926,57 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento integral da sentença.

2009.63.07.001592-0 - DEVANIL DE JESUS FOGACA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.358,07 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para

pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Officie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002443-9 - ELDICE MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 987,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Officie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002751-9 - APARECIDO GERMANO (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.310,44 (UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003688-0 - ROSANGELA CRISTINA MILIANI BUSNARDO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há atrasados.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000844-6 - SARAH THEODORO DOS SANTOS (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.846,40 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E

QUARENTA CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000307-2 - EDINA DE FATIMA MORAES BRAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO

BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir

integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data

do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.490,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000063-0 - TEREZINHA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.894,94 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E

NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001802-6 - APARECIDO ANICETO BALERA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.843,39 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E

TRINTA E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003321-0 - ANA LUCIA MARTINS (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.359,56 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001144-5 - MANUEL DE MELO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.556,90 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003645-4 - MARIA LUCIA PISANI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.906,86 (SEIS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003908-0 - EDSON LOPES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais

efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004316-8 - JOAO ROBERTO BICUDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.455,34 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E

TRINTA E QUATRO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007161-9 - ADAO FELIX (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.867,85 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E

OITENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003686-7 - ADAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.304,54 (DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004182-2 - JOAO ELISANDRO DIAS GOUVEIA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 17.173,94 (DEZESSETE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001634-0 - VALDELICE DA SILVA ROCHA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.778,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001001-5 - IRACI MARTINS FARIAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.778,85 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005054-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a

cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001868-3 - DAGOBERTO DO NASCIMENTO ALASMAR (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir

integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data

do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL DUZENTOS REAIS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000309

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Autorizo o levantamento dos valores depositados nos processos supracitados, em nome da parte autora. **Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão.** No ofício, deverá constar o CPF da parte autora. Intimem-se."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001326-3	LUIZ CAMPANA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001622-7	TEREZA OKOTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ-SP206259	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001630-6	LUZIA SHIGUEKO OKOTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ-SP206259	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001639-2	JULIO BERTOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001640-9	JULIO BERTOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001641-0	LUIZ ROBERTO VICCARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001643-4	SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA OTTOBONI-SP185913	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001647-1	SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA OTTOBONI-SP185913	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001679-3	JOSE BERNARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001681-1	MARIA LUCIA OLIVA FANTINI	CAIXA ECONÔMICA	ELISABETE DOS SANTOS	MARIA SATIKO FUGI-

		FEDERAL	TABANES- SP095031	SP108551
2007.63.07.001682-3	PLINIO SCRIPTORE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES- SP095031	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001684-7	PLINIO SCRIPTORE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES- SP095031	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001688-4	ANTONIO JOSE PADUA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ROBERTO PAULINO- SP076985	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001798-0	KIYOSHI INOVE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI- SP104254	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002240-9	ARON WAJNGARTEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DEBORAH WAJNGARTEN- SP212740	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002241-0	DEBORAH WAJNGARTEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DEBORAH WAJNGARTEN- SP212740	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002249-5	MERCEDES CORTEZ MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002251-3	MARLENE CORTEZ MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002254-9	HAMILTON CARDOSO NOGUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIANE BAPTISTA DA SILVA-SP201729	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002273-2	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA- SP089756	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002274-4	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA- SP089756	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002278-1	ARLINDO BELTRAMIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ- SP229154	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002283-5	SILAS RODRIGUES DA COSTA NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002284-7	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002503-4	IRINEU MUNHOZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SANER GUSTAVO SANCHES- SP223559	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002568-0	RUTE GOMES DA SILVA COELHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002589-	HAROLDO JOSE	CAIXA	EDEMIR JOSE	MARIA

7	CORREA	ECONÔMICA FEDERAL	CARRIT CONEGLIAN- SP119379	SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002674-9	FERNANDO GAZOLI ZORZETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ- SP229154	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002677-4	FABIO TAKAHASHI CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA- SP059587	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002678-6	FABIANA TAKAHASHI CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA- SP059587	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002687-7	ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELLATI- SP185914	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002688-9	LUZIA RIBEIRO MORTAGUA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELLATI- SP185914	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002693-2	IZOLINA MARIA ZORZETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ- SP229154	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002713-4	MARIA ELVIRA FIGUEIROA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA- SP175045	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002715-8	HAROLDO JOSE CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN- SP119379	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002717-1	HAROLDO JOSE CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN- SP119379	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002742-0	REGINA CELIA PASCHOALINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002801-1	RONALDO TECCHIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO TECCHIO JUNIOR- SP109635	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002802-3	CECILIA FERNANDES TECCHIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO TECCHIO JUNIOR- SP109635	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002852-7	DANIELLE CRISTINA ALVES FEITOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002853-9	CLOVIS ALEXANDRE ALVES FEITOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAISA TONIN LEÃO-SP236417	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002876-0	MARCIA VAROLI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA- SP059587	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002899-0	BEATRIZ GRIVA VITERBO DE OLIBEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA- SP175045	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.003368-7	BENEDITO VIARO	CAIXA ECONÔMICA	MÔNICA BALESTEROS	MARIA SATIKO FUGI-

		FEDERAL	SILVA-SP159652	SP108551
2007.63.07.003369-9	NORMA NUNES DA SILVA FAVERO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003371-7	CARLOS ALBERTO PENHA CARBALLEDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	REINALDO RODOLFO DORADOR-SP148567	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003374-2	CARLOS EDUARDO STEFANINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003375-4	MIRIAN BAPTISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003377-8	JOSE DA SILVA COELHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003378-0	JAYRO RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003382-1	JOAO SEXTO ANDREOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003384-5	SONIA MARIA DIAS SAVINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003350-7	MARIA ISOLINA ZILLO CORDEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003916-1	JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005187-2	FRANCIS FREGONESI BRINHOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO RIBAS DE AVILA-SP150285	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005239-6	SILAS RODRIGUES DA COSTA NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO-SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005260-8	ANTONIO FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005298-0	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO-SP226729	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005387-0	EUCLYDES VULCANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000260-9	MARIA BALBINA ALVES FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000262-2	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP257719	
2008.63.07.000263-4	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000275-0	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000276-2	ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000283-0	MARCIA VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000285-3	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000530-1	JOAO LUIS BALDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002633-0	EDUARDO JOSE GRAVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003139-7	ALBERTO KEBEDYS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003142-7	ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003144-0	EDINALDO JOSE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003149-0	ENEDINO JOSE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003204-3	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003205-5	JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003306-0	ODARIA MARIA DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIRNA ADRIANA JUSTO-SP115678	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003360-6	WALDEMAR CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE-SP237566	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003567-6	PLAUCIO SOARES COSTA JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EZEIO FUSCO JUNIOR-SP100883	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003775-2	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003779-0	CARLINO DE CAMARGO DE PAULA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO-SP130309	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003827-	MERCEDES	CAIXA	CARMINO DE LÉO	MARIA

6	CORTES MANTOVANI	ECONÔMICA FEDERAL	NETO-SP209011	SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.003828-8	MARLENE CORTEZ MANTOVANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.004054-4	ALCIDES JOSE BRONZATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.004128-7	IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.004207-3	WALDEMAR GUTIERRES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.004333-8	CELIA BRICOLLI DE CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.004399-5	MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS JORGE DORIGHELLO- SP130309	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005031-8	LEONILDA APARECIDA RODRIGUES ZAMBALAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005034-3	VILSON NALIATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005340-0	SONIA MARIA TAMBARA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARCULIM VULCANO- SP226729	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005366-6	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005368-0	JOSE CARLOS GIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005435-0	NERINO FERRARI FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005436-1	PLINIO PASCHOAL MARSON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005439-7	PATRICIA VICTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005440-3	DIRLEI APARECIDA OTAVIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005442-7	ANTONIO CARLOS GUIZZARDI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005444-	MARIA MARCHI	CAIXA	CLAUDIA	MARIA

0		ECONÔMICA FEDERAL	GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.005447- 6	DIRLEI APARECIDA OTAVIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000310(CL))

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal. O silêncio será interpretado como concordância. Eventuais divergências **das partes** relativamente aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. **Não será conhecida discordância não fundamentada. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.** Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente".

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2005.63.07.001446- 5	APARECIDO DE LIMA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2006.63.07.001388- 0	JOSE NIVALDO DARROZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE MILTON DARROZ-SP218278	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2006.63.07.003071- 2	LUCIA OLIVEIRA DE BARROS MAIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2006.63.07.004871- 6	CLEUZA ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN- SP241216	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001690- 2	APARECIDA DE FATIMA GOMES	CAIXA ECONÔMICA	YRAMAIA APARECIDA	MARIA SATIKO FUGI-

		FEDERAL	FREDIANI BALESTRIM- SP195270	SP108551
2007.63.07.001900-9	ISAURA DOMINGUES CANEPPELE E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN- SP241216	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001924-1	MERCEDES MARIA DO CARMO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA-SP137572	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001936-8	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE BAPTISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA- SP147095	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002158-2	RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002177-6	APARECIDA CASTELHANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO GRANDI GIROLDO- SP152459	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002186-7	PAULO SEVERINO SOBRINHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002189-2	PAULO PAULISTA BELTRAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002315-3	LUIS GUILHERME GALLERANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002524-1	VITORIO DE CAMARGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.003794-2	FABIANA POLANO ZAPAROLLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA POLANO ZAPAROLLI- SP258703	MARIA SATIKO FUGI- SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000311

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Junte-se a contestação padronizada depositada em cartório pelo INSS. Após, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.004111-5	KATIA APARECIDA DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002990-5	AMAURI BATISTA DE MELLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002196-7	APARECIDA DE FATIMA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	AMANDA APARECIDA GRIZZO-SP262328	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003641-7	ADEMAR DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004275-2	LUZIA CANDIDO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004784-1	MARIA INES DIAS TAMAROZZI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004785-3	DALVA DOS SANTOS FREITAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004786-5	MIGUEL APARECIDO MARFIL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003528-0	IRAI DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004491-8	JOSE RAMOS ARAGAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DENILSON ROMÃO-SP255108	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004493-1	JACIRA MARIA DE BRITO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DENILSON ROMÃO-SP255108	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004434-7	NILCEIA MENDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004320-3	MARFIZA DE FATIMA NUCCI RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-SP119721	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.004127-9	MARCIA APARECIDA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004048-2	EVANDRO MOREIRA DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004599-6	OZELIA LORDE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004122-0	AFONSO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004123-1	GUILHERME TURINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004355-0	ELSA FILOMENA LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.003303-9	PAULO ROBERTO FANTASIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004053-6	MARCIA REGINA TRAJANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004573-0	JONATA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.003763-0	KISLLEI BARONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004634-4	JOAO FERNANDES DE ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004569-8	GENESIO ALVES DE ARAUJO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004658-7	LUCINEIA APARECIDA ALBINO MENDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.003615-6	MARIA JOSE VENTURA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004393-8	IVONETE PIABA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004264-	GENI CALBO	INSTITUTO	LUCIANA	SEM

8	GIGLIOTI	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	APARECIDA TERRUEL-SP152408	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001907-9	SILVANA DE LUNA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003618-1	SIMONE MARIA GALIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004394-0	GERALDA SOBRINHO DE BRITO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004395-1	CELIA DE ARAUJO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004773-7	BEATRIZ APARECIDA VENANCIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004442-6	ORLANDA VALARIO ALVES DE MELO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO MARINS MINHARRO-SP226172	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004414-1	MARIA IZABEL CRISTINA CEZARIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIS ALBERTO NEGRÃO-SP274119	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004061-5	ANTONIO VICENTE DA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004237-5	ROSEMARA APARECIDA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004238-7	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002878-0	JOAO BATISTA FURTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004231-4	VANBERTO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004288-0	MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004468-2	ELISA APARECIDA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004470-0	FILOMENA FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO	ODENEY KLEFENS-	SEM ADVOGADO-

	SANCHES	SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SP021350	SP999999
2009.63.07.003446-9	ROBERTO ROSARIO GIMENEZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004362-8	BENEDITO APARECIDO BORDINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004566-2	ISAIAS DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004045-7	ISABEL DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004326-4	ISAURA MARIA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RICARDO FERIOZZI LEOTTA-SP287227	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004704-0	APARECIDA DE FATIMA GOMES LOURENCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004413-0	SONIA MARIA LOPES MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004416-5	MANOEL RAMOS PASSOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003676-4	JOAO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004463-3	GILBERTO TOBIAS DE BARROS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004474-8	APARECIDA CONCEICAO DE CAMARGO MACHI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004125-5	EDENILSON FERNANDO GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004176-0	MOACYR CUSTODIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004635-6	JANDIRA RODRIGUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004636-8	APARECIDA DE FATIMA MARIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999

	MASSARENTE	I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.004638-1	MARIA ELMA DE JESUS SANTANA SILVA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004466-9	JOSE ABDON DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000312

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Sem prejuízo de pesquisa eletrônica a ser feita posteriormente, no mesmo prazo acima a parte autora, por seu advogado, deverá esclarecer se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon). Intimem-se."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.004937-0	VALMILDA LUCIA LUIZ ANDRADE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004938-2	JOSE ROBERTO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004939-4	FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.004941-2	ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004942-4	EDILSO APARECIDO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN-SP171567	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004943-6	ANTONIO EDUARDO VIEIRA PINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IVOALDO DE HOLANDA CUNHA-DF006034	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004944-8	ANA PATRICIA RIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES-SP139543	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004961-8	ROBERTO LOURENCO MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES-SP142736	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004963-1	CLAUDIO RYOITI MORIMOTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO VIVAN SALIBA-SP225091	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004968-0	MARIA APARECIDA DE FATIMA MARCINEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004969-2	MARIA IZABEL PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004972-2	IOLANDA DA SILVA ROSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004973-4	NILSON PIPPO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004975-8	CREUZA NASCIMENTO LUZ DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004976-0	VILMA APARECIDA DE SOUZA CRESCENCIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004977-1	CARLOS VIEIRA VIRIATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004978-3	LUIZ ROBERTO ANTONIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004979-5	IRENE CONCEICAO PAPA RICARDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.004980-1	NELSON ASTORGA DPS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-	SEM ADOVADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)	SP143802	
2009.63.07.004984-9	MAFALDA LOCATELLI DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004985-0	JOAO CARLOS SIONO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA-SP123051	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004986-2	MARIA APARECIDA PINHEIRO VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004987-4	DARIO MAGALHAES XAVIER	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004988-6	MERCEDES DOS SANTOS NISHI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004989-8	LUSIA DE SOUSA COELHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004990-4	ANTONIA APARECIDA SANSON BARDELLA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004991-6	LOIDE PEREIRA DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004992-8	BRUNO RAFAEL ALVES DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004993-0	APARECIDA CRUZ RIGOTTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DENER CAIO CASTALDI FILHO-SP216513	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004994-1	PAULO STEFANATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004995-3	APARECIDO DONIZETTI BARDINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004996-5	EUGENIO STOPA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004997-7	ANTONIO DA CUNHA NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004999-0	YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2009.63.07.005011-6	MARIA LENILDA LOPES NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005013-0	LUZIA DE FATIMA GAMBARINI UREL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005014-1	NEUSA PRIETO FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE CRISTINA DA SILVA-SP274035	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005015-3	JOSE GONCALVES MORAIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005017-7	JOSILTON MARQUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005018-9	APARECIDA DE OLIVEIRA JUNIOR CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005019-0	LUCIA HELENA PETRANJOLA DE OLIVEIRA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005020-7	JOAO BATISTA PINTO DE ARRUDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005021-9	ROSELI SILVANA ALVARENGA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005022-0	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FORSETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005023-2	ADIMIR BEZERRA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005024-4	ANDREY ROGERIO CORONA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005025-6	MARIA EDUARDA FERNANDES ALBUQUERQUE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005026-8	TEREZA PESSUTO RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005027-0	FRANCISCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO SOBRINHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005028-	APARECIDO	INSTITUTO	RICARDO ORTIZ	SEM

1	PASSARELLI	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	QUINTINO-SP183940	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005029-3	LUIZ MASQUETTO NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005030-0	MARIA MARLENE CORREIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005031-1	SILVANO LAUDELINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005034-7	SEBASTIAO RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005035-9	LOURDES MARIA MOLINI DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005036-0	DIVA VAZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005037-2	ISRAEL CARDOSO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005038-4	MARIA DE FATIMA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005040-2	ZOE TEREZINHA MELILLO FELZENER E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005041-4	LINO BORTOLOTO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005043-8	MARIA DA CONCEICAO PORTUGAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005044-0	MARIA LETICIA EDVIRGES RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROBERTA RODRIGUES-SP271839	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005045-1	IZANDIRA GARCIA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA CLAUDIA BARONI-SP144408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005046-3	GENNY FRANCISQUINI FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005047-5	SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.005048-7	JOSE FERREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005049-9	LUCILENE DE FATIMA MIRANDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005051-7	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005058-0	BENEDITA MARIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005059-1	APARECIDO RAMOS DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005060-8	IZILDA APARECIDA GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005061-0	SONIA MARIA DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005062-1	SERGIO ANTONIO TROMBINE PIRES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005063-3	JOSE APARECIDO CADASTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005066-9	JOSE LEITE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005067-0	OLINDA APARECIDA TILIO MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005069-4	ANTONIO QUEIROZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005070-0	DIRCE FURLAN BERALDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN-SP286248	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005071-2	MARIA APARECIDA MUZULON PAROLINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005072-4	MARIA DO CARMO PANCA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE CRISTINA DA SILVA-SP274035	SEM ADOVADO-SP999999

2009.63.07.005073-6	DERNIVAL THOMAZELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DANIELLA MUNIZ DE SOUZA-SP272631	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005074-8	BENEDITA MARIA NOGUEIRA CRUZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA-SP222125	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005075-0	JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005076-1	JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005080-3	JOSE APARECIDO FRANCISCO DE LIMA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO	FABIOLA ROMANINI-SP250579	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005081-5	JOSE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIOLA ROMANINI-SP250579	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005088-8	MARIO APARECIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE MARTINS PERPETUO-SP182878	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005089-0	ROQUE GUIDO RHODEN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005098-0	ANTONIO PAULO GIMENES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005099-2	PEDRO FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005102-9	FERNANDO VIEIRA PALAMINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005103-0	JOSE RODRIGUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005104-2	JUDITH AMBROSIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005105-4	ELPIDIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANO SOARES TOLEDO-SP287002	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005106-6	LYNESIO JOSE JUSTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANO SOARES TOLEDO-SP287002	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005113-3	DALVA FRADIMBERG DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005115-	LUIZ ANTONIO	INSTITUTO	LETICIA	SEM

7	STAMPONI	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CRISTINA STAMPONI DOS REIS-SP227331	ADVOGADO-SP999999
2009.63.19.004704-2	LUCIA OSHIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO-SP100967	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
2009.63.19.004854-0	ANTONIO UMBERTO BOTON	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000313

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	ADVOGADO OAB/RÉU
2008.63.07.000666-4	CELINA AFFONSO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003449-0	JOSE PEREIRA DA CONCEICAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004345-4	YOLANDA CLAUDETE VIDA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004909-2	APARECIDA CANDIDO BARBOSA DE ABREU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004910-	ELISA	INSTITUTO	EVA TERESINHA	SEM ADVOGADO-

9	APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANCHES-SP107813	SP999999
2008.63.07.005100-1	SANTA MENINO RIBEIRO LEMES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005153-0	MARIA YOLANDA DA SILVA FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005293-5	VICTALINA ALVES MORENO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005720-9	MARIA TEREZA GIANINI VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005722-2	ANTONIA FERNANDES DO AMARAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007366-5	DEISE APARECIDA MODESTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000220-1	BENVINDA ROSA VITORIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002323-0	ELAINE TURRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003063-4	MARTA ALVES ARAGAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003530-9	MARIA APARECIDA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003830-0	MARIA APARECIDA BUENO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003880-3	NEREIDE APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO MARINS MINHARRO-SP226172	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000314**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Sem prejuízo de pesquisa eletrônica a ser feita ulteriormente, no mesmo prazo acima a parte autora, por seu advogado, deverá esclarecer se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon). Intimem-se."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.004940-0	ISABEL DE LOURDES CARVALHO GALANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004962-0	YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.004967-9	MARIA ANGELA DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004970-9	SIMONE APARECIDA SANCHES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CRISTIANO PEREIRA MUNIZ-SP289683	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004971-0	SUELY DE FATIMA PORTELA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004974-6	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004998-9	MARIA HELENA MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005012-8	JOSE ORLANDO MANIERO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	SEM ADVOGADO-SP999999

		I.N.S.S. (PREVID)		
2009.63.07.005016-5	NEUSA APARECIDA HELENA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005032-3	ANTONIO VISSOTTO FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005033-5	ANA ROSA DE SOUSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005039-6	JANDYRA GODOY PROTES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005052-9	SEBASTIANA TEREZINHA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS APARECIDO DE TOLEDO-SP059376	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005053-0	MARGARETE DA SILVA GODOY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS APARECIDO DE TOLEDO-SP059376	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005054-2	EDIMARCOS BLANCO BIAGIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS APARECIDO DE TOLEDO-SP059376	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005064-5	JOAO MARIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005065-7	ROBISPIERRE MOSCA JUNIOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005077-3	AGOSTINHO JOSE DA COSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALINE MATIAS FERNANDES-SP156905	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005078-5	FRANCISCO FUMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005079-7	JOSE FRANCO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005090-6	ALESSANDRO APARECIDO PIRES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	SEM ADOVADO-SP999999
2009.63.07.005092-0	FABIO JOSE DE ARRUDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005093-1	JOAO BATISTA CIOFFI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005097-9	DARCY VIEIRA PINTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ERICA DAL FARRA-SP225668	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.005100-5	ADALBERTO COELHO GASPARINI E	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI-	SEM ADOVADO-SP999999

	OUTROS	I.N.S.S. (PREVID)	PR038152	
2009.63.07.005107-8	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005108-0	GILDA MASSOLA BRANCAGLIAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005110-8	MARCILIO CORRADINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005111-0	JOSE LUIZ CABRIOLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005112-1	MARIA INEZ BEVENUTO RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.005114-5	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000315

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes devem comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência em caso de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	ASSUNTO/COMPLEMENTO
2008.63.07.006187-	FABIANA	WAGNER VITOR	08/12/2009	AUXÍLIO-DOENÇA

0	CRISTINA DO CARMO PEREIRA	FICCIO-SP133956	16:35:00	
2008.63.07.006229-1	VIVIANE MARIA FORTI	RAFAEL PROTTI-SP253433	09/12/2009 13:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.006495-0	ROSA SBELUT FORTI	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	08/12/2009 13:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.006537-1	SILVANA SALLES	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186	08/12/2009 13:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.006538-3	NAJA CRISTINA DE FARIA PINHEIRO MACHADO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	08/12/2009 13:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.006770-7	EDUARDO RIBEIRO BRESSA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	08/12/2009 14:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.006773-2	ADEMIR DE PAULA	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996	08/12/2009 14:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007095-0	IRINEU REGINALDO VENANCIO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	08/12/2009 14:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007096-2	IRACEMA DE JESUS ROQUE	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	08/12/2009 14:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007182-6	CRISTINA MOSCARDINI	WELLINGTON ARMANDO PAFETTI-SP226312	08/12/2009 14:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007183-8	MARCIO JOSE DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	08/12/2009 16:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007450-5	WAGNER DE ABREU SANDOVAL	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	09/12/2009 13:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007507-8	JOAO RICARDO DE SOUZA	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	08/12/2009 15:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2008.63.07.007602-2	ANTONIO CARLOS VELOZO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	08/12/2009 15:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001185-8	ANIZIA JOSE BORIN TINEU	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	08/12/2009 16:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001226-7	VANDECY ANTONIA DOS SANTOS BRANDAO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	09/12/2009 14:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001436-7	VALDIR BENEDITO BORNIO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	08/12/2009 16:45:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001632-7	MARIA FERNANDA DA	CATIA LUCHETA CARRARA-	09/12/2009 13:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA

	CUNHA	SP184608		
2009.63.07.001647-9	MARIA HELENA MARFIL	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	08/12/2009 15:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001715-0	ONIVALDO MARCIOLA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	09/12/2009 14:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001723-0	SUELI APARECIDA RISSOTI	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	09/12/2009 14:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001724-1	JOAO MARCELO	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	09/12/2009 14:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001750-2	TEREZA DE OLIVEIRA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	09/12/2009 15:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001766-6	MARCOS AURELIO GONCALVES EDUARDO	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	09/12/2009 15:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001767-8	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	09/12/2009 15:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001775-7	NIVALDO REGONATO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	09/12/2009 15:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001780-0	USIEL MARTINS FERREIRA	FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO-SP195523	09/12/2009 16:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001784-8	LUCIMARA DE OLIVEIRA	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	09/12/2009 15:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.001981-0	BRANDINA BUENO NOGUEIRA	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	08/12/2009 15:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002040-9	SOELI SIMOES PIRES GOMES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	09/12/2009 16:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002185-2	JAMIL RIBEIRO GOMES	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	08/12/2009 16:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002197-9	CELIA MARIA AMANCIO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	08/12/2009 14:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002233-9	VALENTIM ANTONIO THINEU	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064	11/12/2009 13:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002262-5	EVA BENEDITA CIRINO	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-	09/12/2009 16:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA

		SP215451		
2009.63.07.002271-6	APARECIDO AMOROZINO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	11/12/2009 13:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002272-8	JOAQUIM HERCULANO	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	11/12/2009 13:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002292-3	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAPUCHO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	08/12/2009 15:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002297-2	JURANDIR ANTUNES	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	09/12/2009 14:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002489-0	MARIA FELICIO SILVANO DE BRITO	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	11/12/2009 14:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002580-8	MILENE ALMEIDA COSTA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	11/12/2009 14:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002637-0	MIRIAM APARECIDA FERNANDES	EDSON LUIZ GOZO-SP103139	11/12/2009 14:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002652-7	ANA MARIA DE PAIVA MARIOTTO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	11/12/2009 14:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002671-0	ADEMIR AGOSTINHO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	11/12/2009 14:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002715-5	MILTON LUCIANO	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	09/12/2009 16:45:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002747-7	ERICA CRISTINA JANUARIO VITAL DOS SANTOS	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	11/12/2009 15:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002881-0	MARIA JOSE DE AMORIN SILVA	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	11/12/2009 15:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002882-2	ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	11/12/2009 16:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002883-4	ROSEMARY DE JESUS PIMENTEL	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	11/12/2009 15:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002915-2	IZILDINHA VERISSIMO DE MATOS BERTOSSE	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	11/12/2009 13:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.002985-	ORLANDO	ANTONIO	11/12/2009	AUXÍLIO-DOENÇA

1	GOMES	CARLOS TEIXEIRA- SP111996	16:10:00	
2009.63.07.003050-6	IOLANDA MESQUITA DOMENICONI	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN- SP161472	09/12/2009 16:35:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003056-7	JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR- SP257676	09/12/2009 16:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003143-2	EDISON MARCELLO	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	08/12/2009 15:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003148-1	MARIA ANTONIA LOPES	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	08/12/2009 16:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003151-1	SUZANA DE CASSIA VIEIRA CASTELHANO	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	08/12/2009 16:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003188-2	JOSE BRAZ MARIOLA	LUCIANO FANTINATI- SP220671	08/12/2009 16:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003222-9	ADILSON TIBURCIO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	11/12/2009 16:20:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003477-9	MARIA AVANI DOS SANTOS ESTEVAO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA- SP089756	08/12/2009 13:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003543-7	SADRAK CORREA DE OLIVEIRA	GUSTAVO GODOI FARIA- SP197741	11/12/2009 16:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003601-6	JOSE APARECIDO MORAES	JOSE DOMINGOS DUARTE- SP121176	11/12/2009 14:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003602-8	LUCIANA REGINA DE GODOI PISSUTTO	JOSE DOMINGOS DUARTE- SP121176	11/12/2009 15:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003606-5	PAULO SERGIO DELAPORTA	JOSE DOMINGOS DUARTE- SP121176	11/12/2009 15:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003608-9	VALTER CANDIDO THEODORO	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894	11/12/2009 13:10:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003744-6	CARLOS MAIA DE MORAES	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA- SP142550	11/12/2009 15:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003962-5	LUIZ ANTONIO AGOSTINI	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	09/12/2009 14:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003973-0	MARIO FRANCISCO GONCALVES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ	09/12/2009 16:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA

		BERTIN- SP215451		
2009.63.07.003983-2	JOSE RICARDO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	RAFAEL TONIATO MANGERONA-SP213777	11/12/2009 13:00:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.003989-3	ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ SILVA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	11/12/2009 16:40:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.004119-0	ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	11/12/2009 16:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.004160-7	DOLORES PRUDENCIO FERNANDES	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	09/12/2009 15:50:00	AUXÍLIO-DOENÇA
2009.63.07.004319-7	APARECIDA LUCAS QUEIROZ	RAFAEL PROTTI-SP253433	09/12/2009 13:30:00	AUXÍLIO-DOENÇA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000316

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso), nos processos abaixo relacionados. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.003963-7	IRACEMA DE ANDRADES CARNIELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851
2009.63.07.004190-5	TEREZINHA DO CARMO SEBASTIAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2009.63.07.003912-1	IRANY DE SOUZA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.004247-8	APARECIDA GRACIANO MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	CARLA APARECIDA

		I.N.S.S. (PREVID)	ARANHA-SP164375
2009.63.07.003732-0	NAIR TEIXEIRA DE CARVALHO NICOLETTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.004560-1	MIGUEL RAIMUNDO SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DENILSON ROMÃO-SP255108
2009.63.07.002794-5	SINHORINHA DOS SANTOS SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.001878-6	NATALIA FERNANDA JOBSTRAIBIZER	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.003694-6	ZULMA PESCAROLO MANFIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.004831-6	EBER CARVALHO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.004387-2	MARCELO APARECIDO CASTRO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.004390-2	REINALDO FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.003632-6	GENIVAL APARECIDO BINDI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966
2009.63.07.003750-1	JOSE CARLOS ADAO BINDI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966
2009.63.07.003771-9	HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.001989-4	VERA LUCIA MARQUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003767-7	MARIA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.004327-6	DIVINA ROSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.004689-7	SUELI BUGARI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003888-8	ADAILTON DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MICHELLE MUNARI PERINI-SP255798
2009.63.07.004365-3	MARIA VANILDE BUZAN BRAGA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2009.63.07.003480-9	MARIA APARECIDA PELISSOLI MAZON	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235
2009.63.07.002535-3	REINALDO APARECIDO LEITE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	RAFAEL PROTTI-SP253433

	ROBERTO	I.N.S.S. (PREVID)	
2009.63.07.003510-3	ALEXANDRE TIBURCIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.003453-6	MARLETE TEREZINA BOTON GUARNIERI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.004076-7	DANIELE EDUARDA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275
2009.63.07.002385-0	ROSA INEZ PIMENTEL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000317

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Redesigno a perícia nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir.

Intimem-se as partes, advertindo que o não comparecimento à perícia acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Esclareço, ainda, que, incumbe ao procurador constituído da parte autora, comunicá-la do **dia e horário designados para a perícia**.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.005241-1	JONATA ADRIANO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	(12/02/2010 15:00:00-OFTALMOLOGIA)
2009.63.07.005048-7	JOSE FERREIRA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	(05/02/2010 15:00:00-OFTALMOLOGIA)
2009.63.07.004923-0	WISLEI JEFERSON DE ANDRADE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	(05/02/2010 14:00:00-OFTALMOLOGIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000318

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado **os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.** Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.07.003151-8	JONAS MOLINA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GLAUCE MANUELA MOLINA-SP208103	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 09:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.004669-8	CLEUZA JUVENCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 09:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005922-0	MARIA JOSEFA DE SOUSA ALTMANN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ALBERTO MARTINS-SP110974	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 09:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006266-7	MARIA APARECIDA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 10:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006267-9	CARMEM CANHOS SOUFEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 10:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006268-0	JOSE PASCHOALINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 10:30:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.006269-2	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 10:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006270-9	MARIA CARVALHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 11:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006272-2	HELOISA OTTONI AMARAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 11:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006273-4	SOLANGE APARECIDA MIRAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 11:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006276-0	LUCIANO PAULA BOZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 11:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006277-1	ROSA MARIA FUGITA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 12:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006278-3	MARIA TEREZA REDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 12:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006279-5	CLEMENTINA BRAZISSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 12:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006280-1	MARIA CELIA BEGOSSO DE MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 12:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006281-3	JOSE MORETTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 13:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006283-7	ANTONIO DA COSTA NEVES JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 13:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006374-0	PLINIO PAGANINI NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 13:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006634-0	ANTONIO SANTELA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA BALEJO PUPO-SP215087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 13:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006657-0	CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 14:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006825-6	DANUSA SARTORELI ROZANTE MORATELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIANA ROSA BRUMATI-SP224908	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 14:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006827-0	GERALDO ANTONIO PACHECO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 14:30:00-CONTÁBIL)

			SP150469		
2008.63.07.006828-1	LOURDES FERREIRA NUNES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 14:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006829-3	CARLOS DE CAMPOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 15:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006830-0	GETULIO MISSASSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 15:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006831-1	VERA LUCIA MARQUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 15:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006832-3	ARNALDO SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 15:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006834-7	NOEL DE ALMEIDA NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 16:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006835-9	SUELI APARECIDA PESSOTTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 16:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006836-0	CELIA MUSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 16:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006838-4	ADEMAR FRANCISCO MOSCHETTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 16:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006839-6	ROBERTO FOGAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(27/01/2010 17:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006840-2	GUIDO FERNANDES DE MACEDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(20/01/2010 09:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006841-4	EMILIO REIS BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVAR SOARES CIRIACO-SP150469	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(20/01/2010 10:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006844-0	LUCIA APARECIDA TREVISANI KRON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(20/01/2010 10:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007075-5	CAROLINE ANGELA ZAVATTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(20/01/2010 10:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007077-9	ALFREDO ZAVATTE FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(20/01/2010 10:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007078-0	ALFREDO ZAVATTE	CAIXA ECONÔMICA	SEM ADVOGADO-	MARIA SATIKO FUGI-	(20/01/2010 11:00:00-

	FILHO E OUTROS	FEDERAL	SP999999	SP108551	CONTÁBIL)
--	-------------------	---------	----------	----------	-----------

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO EMITIDO, NA SINDICANCIA 001/2009, PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

Considerando o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, que determina que a Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por um mesmo período, bem como a menor formalidade do procedimento mencionado:

- 1 - reconsidero a decisão de fl. 71 proferida nos autos da Sindicância 01/2009, de 26.11.2009, bem como o Ofício 555/2009 da mesma data que determinaram a instalação do Incidente de Insanidade Mental da servidora Marisa Falcão de Moura;
- 2 - revogo a Portaria 30/2009 que instalou o Incidente de Insanidade Mental 01;
- 3 - para apurar os fatos alegados pela servidora, de que está com problemas que a incapacitam para o labor, determino a realização de perícia médica, na especialidade de psiquiatria, que se realizará em 07.12.2009 às 11 horas, neste Juizado Especial Federal e nomeio para o ato a Dra Thatiane Fernandes da Silva, já intimada nesta data por contato telefônico;
- 4 - a servidora permanecerá afastada de suas funções até a conclusão do laudo pericial, devendo neste período fazer acompanhamento funcional, médico e psicológico por parte da Administração;
- 5 - por fim, intime-se a servidora, em sua residência, por meio de telegrama.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0465/2009

2008.63.09.008092-4 - LIQUELE APARECIDA ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GLAUCIA MARIA SILVA

(ADV.) : Defiro o requerido no aditamento da inicial em 12.05.2009. Cite-se a co-ré Gláucia Maria Silva de Carvalho no endereço constante no Cadastro do INSS. Por esse motivo, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.08.2010 às 14 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 26.11.2009. Intimem-se as partes. Cite-se a co-ré.

2009.63.01.029294-6 - JOSE MARIA ALVES BARREIRO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:45 horas. Intimem-se.

2009.63.01.030993-4 - MANOEL FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:30 horas. Intimem-se.

2009.63.09.003987-4 - HELENO BENEVIDES VALENCA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:15 horas.Intimem-se.

2009.63.09.004202-2 - LINDALVA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação

para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.004382-8 - JOSÉ PAULO GONÇALVES SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo,

ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.004529-1 - PLINIO SOARES DE BARROS FILHO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando.Intime-se.

2009.63.09.004661-1 - MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CRUZ (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação

para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:30 horas.Intimem-se.

2009.63.09.004901-6 - ADRIANA COSTA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO

KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.004982-0 - RAIMUNDO ENEAS NETO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO

KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005093-6 - ANTONIETA LOPES DE FREITAS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR

CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005101-1 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR

CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005191-6 - JUSTINO DA SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:00 horas.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005238-6 - MARIA DILAMAR MACHADO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005293-3 - WALDEMAR RODRIGUES DA MATA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:15 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005305-6 - MARIA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:30 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005306-8 - NEUSA DE CASTRO (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005489-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela tecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais

aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:00 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005643-4 - JACIRA RODRIGUES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA

DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando. Intime-se.

2009.63.09.005781-5 - GETULIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.005821-2 - ANA MARIA DA CRUZ RUBINO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE

LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado,

no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.005869-8 - MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de

tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:15 horas. Intimem-se.

2009.63.09.005873-0 - RAFAEL APARECIDO DA SILVA GOMES (ADV. SP119775 - MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da

data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005893-5 - ADEMAR BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para

o ato o Dr. ALBERTO OTA e perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010 às

10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005936-8 - LUIZ GONZAGA LEONARDO FILHO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005956-3 - EUGENIO PACELLI BEZERRA DE SANTANA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo

prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou

a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do

autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01

- cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e,

conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:30 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.005960-5 - MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.005961-7 - MARIA SONIA VARJAO DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE

LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado,

no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006024-3 - MARIA ROSELIA PONTE DE LIMA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 08 de JANEIRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006044-9 - ERANY DO PRADO TEIXEIRA (ADV. SP084769 - ANDRE GONCALVES PACHECO e ADV.

SP186730 - ELAINE TEIXEIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo

em vista os documentos acostados nos autos, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos virtuais comprovante de residência atualizado e em seu nome. Intime-se.

2009.63.09.006123-5 - REGIANE APARECIDA ROBERTO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 11:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.006126-0 - RODRIGO GOMES CABRAL (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, ANTECIPO a audiência

de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:00 horas.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006241-0 - AFLODIAS NUNES GONCALVES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (ez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006244-6 - MARINA MORALLES (ADV. SP160708 - MARCOS ROBERTO BAVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista os documentos acostados nos autos, concedo a parte autora

o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos virtuais comprovante de residência atualizado e em seu nome.Intime-se.

2009.63.09.006289-6 - CREONICE ALVES MACENA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP127506

- IARA LOPES DOS SANTOS e ADV. SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:00 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006340-2 - DANIEL SANTOS SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA

para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO

KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art.

12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.006363-3 - EVA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO

FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.006371-2 - FLAVIA DAS VIRGENS SANTANA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, ANTECIPO a

audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:15 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006451-0 - MAURICIO BATISTA COSTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GORGE

LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10

(dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado,

no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006460-1 - MARIA CORDELIA SANTANA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006653-1 - ISABEL CRISTINA CORTE REAL LIMA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de DEZEMBRO de 2009 às 10:30 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.006657-9 - EDSON MARCIO VITOR (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006705-5 - GINALVA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS e ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11 de JANEIRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006763-8 - MARINEUZA DE JESUS CARDOSO SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 12:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o

não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006915-5 - ISAAC FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA e perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO,

nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência

decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006945-3 - MARIA DE LOURDES DE MELO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia

12 de JANEIRO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao

advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.006958-1 - MARIA CILDA DA COSTA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 -

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 17:00 horas NESTE

JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA e perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 14

de JANEIRO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA

SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.007041-8 - JONAS PIUNA DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

CLÍNICA GERAL para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.007182-4 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL

para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.007264-6 - NEUZA ROSA MACHADO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 14 de JANEIRO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia,

horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data

respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500493/2009

2007.63.15.007623-0 - EUFRAZIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.008844-9 - SILVIA HELENA FACCIOLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAURICIO FERNANDO FACCIOLI PINHEIRO (ADV.)

Cumpra o INSS a decisão anterior, com a juntada da cópia integral do Processo Administrativo de concessão de pensão por morte ao filho comum da autora com o falecido segurado, NB 21/085.824.036-0, cuja DIB data de 12/01/1991, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de busca e apreensão.

2007.63.15.011299-3 - WILSON CARLOS MARTINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.005524-2 - DORIVAL AMARO DA LUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação formulado pela ré pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.007987-8 - HEDILO DUTRA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra o INSS a decisão anterior, com a juntada da cópia integral do Processo Administrativo de concessão de pensão por morte à esposa do autor, NB 93/000.258.114-0, cuja DIB datou de 12/02/1974 e a DCB datou de 04/03/2008, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de busca e apreensão.

2008.63.15.011126-9 - JOYCE DOS SANTOS REIS (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011698-0 - MAURO RAIMUNDO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o aditamento à inicial, intime-se o INSS para apresentar manifestação.

2008.63.15.011748-0 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão proferida em 31/10/2008 pelos seus próprios fundamentos.

2008.63.15.015123-1 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP150363 - NILTON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a informação da ré de que a conta poupança n. 36421-3 foi aberta em 04/90, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Após conclusos.

2008.63.15.015383-5 - ARNALDO SALVETTI (ADV. SP157819 - MARCELO PICOLO FUSARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a esclarecer se pretende o prosseguimento do feito quando a conta poupança 15-4, haja vista que

a ré informa que a abertura da poupança ocorreu em 1995. Prazo: 10 dias. Após conclusos.

2008.63.15.015390-2 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES); JOSE CARLOS SEGAMARCHI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); AFONSO

BETTINI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); EDITH BETTINI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA

VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora acostar aos autos cópia legível do extrato da conta n. 177318-4 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.015682-4 - MARIA SALETE VILA ROMA E OUTROS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); AILTON VILLA(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); DINIZ VILLA(ADV. SP111371-

AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO); JANETHE VILLA BERGAMO ; ELIZABETE SPERONI RODRIGUES ; NILTON

SPERONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 470-0, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I e II.

2008.63.15.015742-7 - ANEZIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP254346 - MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 94812-5 e 3977-5, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.01.057545-2 - WALTER MARQUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) :

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.000155-9 - NITATORI EMILIA WATANABE E OUTRO (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO);

YURIE WATANABE(ADV. SP221822-CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsiderando a decisão nº 6315002219/2009, parte final. Determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, independentemente de terem renunciado à herança, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000293-0 - MARTA ANGELICA BAGGIO E OUTRO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI);

AURELIO DE DELANHESE BAGGIO(ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a abertura da conta poupança nº 13895-4 em 07/1988, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos dessa conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão, Collor I e II.

2009.63.15.000837-2 - SUELY DE SOUZA FORTI (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a juntar cópia legível do extrato da conta poupança n. 19626-0, principalmente no tocante ao vencimento da respectiva conta, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000853-0 - MARIA CAMARGO PAIFER (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição da ré protocolada em 16/07/2009, bem informe se pretende desistir da ação. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000895-5 - GABRIELLA BARBERO GABRIOTTI E OUTRO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 43482-3, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000925-0 - JOVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232960 - CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento à decisão prolatada no dia 19/02/2009 no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001062-7 - ARMANDO PANTOJO DA CUNHA (ADV. SP248273 - PATRICIA APARECIDA DE

OLIVEIRA

ZANARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta nº 4179-1, nos anos de 1987 a 2008, defiro a inversão

do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001077-9 - RIALDO DE CAPELLINI VIOTTO (ADV. SP227918 - NILSON JOSE GALAVOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança nº 15719-3 durante os anos de 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I

2009.63.15.001096-2 - ARMANDO DA LUZ CAMARGO (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a cumprir integralmente a decisão proferida no dia 26/02/2009 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001102-4 - CRISTINA ANGELA MARIA REGATIERI DE ALMEIDA MELLO (ADV. SP111438 - MARIA JOSE

DE ALMEIDA MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento ao despacho proferido em 20/08/2009 no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001115-2 - JOAO FERREIRA MARIANO E OUTRO (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE); FATIMA

TRETEL MARIANO(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 46588-5 durante os anos de 1988, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I, II e Verão.

2009.63.15.001290-9 - RUBENS HUBERTO AMBROSIO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que não consta na petição inicial nem da declaração de imposto de renda o número da conta poupança, intime-se a parte autora a fornecer os extratos ou documento hábil que conste o número da conta poupança no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001301-0 - ALICIO ALVES MACHADO (ADV. SP180072 - SÍLVIO DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 85996-4 durante o ano de 1987, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I, II e Verão.

2009.63.15.001308-2 - JOSÉ PUERTAS ERNANDES (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a informação da ré de que a conta poupança n. 32014-3 foi encerrada em 08/1989, intime-se a parte autora

a se manifestar no prazo de 10 dias. Após conclusos.

2009.63.15.001354-9 - LUIZ FERNANDO GOLEGA SALVATORI SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 013.866-7 durante os anos de 1986, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento unicamente do pedido de correção da conta poupança pelas perdas

do Plano Collor I, II e Verão.

2009.63.15.001366-5 - MILTON LELLES CAMELO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte a autora a se manifestar sobre a petição protocolada pela ré no dia 17/07/2009 no prazo de 10 dias.

2009.63.15.002093-1 - MARCOS ROBERTO PAIS DA ROSA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da cessação do auxílio-doença determinado na sentença, resta prejudicada a determinação para a reavaliação. Assim, indefiro o pedido da parte autora para a intimação do INSS, vez que novo benefício ou o restabelecimento do anterior deverá ser requerido mediante novo requerimento na esfera administrativa.

2009.63.15.004408-0 - FABIO ALESSANDRO MARCUZ (ADV. SP132569 - MARZIO MORO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006821-6 - AUREDALVO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de

Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007055-7 - LUCIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007057-0 - JOSE MARIA TOMAZELA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007296-7 - CONSUELO COLINO DE LIMA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 -

MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de

Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007297-9 - SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 -

MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de

Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007344-3 - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007564-6 - ANTONIO TADEU BISMARA E OUTRO (ADV. SP110437 - JESUEL GOMES); MARIA ISAURA BISMARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta formulada em 27.11.2009 vez que a presente ação não cuida de correção de FGTS.

2009.63.15.007648-1 - JOAO LOPES DE MOURA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007649-3 - JOSE CARLOS ROSALEM (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007972-0 - MOISES COELHO DE CAMPOS (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007987-1 - PAULO ALVES SOBRINHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008000-9 - JOSE ALVES DE LIRA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008108-7 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008158-0 - JOSE ANTONIO TADEI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.008228-6 - JULIO JESUS CHAVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de

Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008278-0 - FRANCISCO SOARES NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008333-3 - EULZA TRINDADE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela pelos seus próprios fundamentos.

2. Tendo em vista informação da autora de que extraviou sua CTPS em que constavam vínculos anteriores a 1970 e considerando que tais vínculos não constam do banco de dados do INSS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2011, às 17 horas.

2009.63.15.008382-5 - GILMAR PARDINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008462-3 - ALCIDIR DOS REIS BASSO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008524-0 - ANTONIA BARBOSA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta do INSS.

2009.63.15.008560-3 - ILDA RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008573-1 - FLAVIO SAMPAIO SOUSA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF em 27.11.2009 (Termo de

Adesão - FGTS).

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008576-7 - JOSE JENNER ALVES DE CAMPOS (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008704-1 - IRANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008975-0 - MARIA CIRULA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Cambará/PR informando a designação de audiência para 06.04.2010, às 16h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.009001-5 - LAURA MARIA ESPINHA DOS REIS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009352-1 - ADHEMAR MONTEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

2009.63.15.009601-7 - MARIA DINA DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de declaração médica e/ou cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se

possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.009715-0 - MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta pedido de períodos pretéritos (cobrança), dê-se vista ao perito judicial a fim de que apresente laudo médico complementar observando-se os períodos pleiteados na inicial (24.09.2008 a 24.03.2009), no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.010022-7 - GLORIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de declaração médica e/ou cópia do seu prontuário médico, bem como de outros exames que entender necessários, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se

possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.010150-5 - NAZIRA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido para substituição da testemunha vez que não comprovada quaisquer das hipóteses do artigo 408, do CPC.

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na exordial.

2009.63.15.010246-7 - APARECIDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43

da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.010344-7 - ISILDA APARECIDA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010412-9 - MARILENE APARECIDA CHAVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; TALITA CHAVES DA SILVA (ADV.

SP274014-CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO)

Regularize o procurador da corré Talita sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato devidamente subscrito pela representante legal dela, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC, vez que houve o indeferimento da juntada da procuração do advogado substabelecete.

2009.63.15.010891-3 - MARIA DE LOURDES SILVA DEL GIUDICE (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA

DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da assistente social, bem como forneça os elementos necessários para a

localização da residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010952-8 - QUIRICO FELICE GORI (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.010958-9 - APARECIDA FARIA GOMES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior juntando cópia da CTPS onde conste o campo referente às anotações de vínculos de emprego e/ou a primeira página com a sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.011010-5 - KATIA CRISTINA VALLERINI GLAS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.011086-5 - LYDIA PARIGINI IGNACIO (ADV. SP197729 - GIOVANA MARSON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora o documento mencionado na petição anterior.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.011088-9 - BELMIRO DE LIMA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.011181-0 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de redesignação da prova técnica (perícia médica) por absoluta falta de amparo legal.

2009.63.15.011345-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.011761-6 - ALDEMAR MARTINS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO);

MARIA ISABEL DE SOUZA FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar

e julgar a presente ação.

2009.63.15.011762-8 - ALCIDES MOZANER (ADV. SP255085 - CICERO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011766-5 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011767-7 - SEBASTIANA MARTINS BRAGA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011768-9 - SIDNEI ALFFONSI DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011769-0 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011772-0 - VAGNER ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014193-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/09/2009.

2009.63.15.011773-2 - MARIA LUCIA MACHADO OKAEDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011779-3 - JOAO TADEU MOURA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.005760-3, que tramitou

por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte ao trânsito em julgado

da sentença proferida naquele processo, ou seja, 19/09/2008.

2009.63.15.011781-1 - HELIO AVELINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011782-3 - SAMUEL RICCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011783-5 - MARIA GONCALVES DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011784-7 - ANDERSON ALEXANDRE DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011785-9 - ESPERANÇA LITRAN GOGONI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011786-0 - MARIA MARGARIDA CORREA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011787-2 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011788-4 - GESSY JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011789-6 - ADALZIZA ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011790-2 - VALDI JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando
da prolação de sentença nesta instância.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011791-4 - ROSA DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011792-6 - ANA JOAQUINA DE SOUZA RAVAZOLI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da
legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o
que

determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser
verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011797-5 - LUZIA DA SILVA GOBBI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011798-7 - JOSE NERIS DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011799-9 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011800-1 - JOAO FRANÇOZO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as
ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011801-3 - LILIANE NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as
ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011802-5 - ROGERIO TOMAZOLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as
ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011806-2 - IZILDA CONCEICAO DE SA LEMOS CAETANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011807-4 - ELISA SUMIKO KOMENO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011808-6 - SANDRA REGINA SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011809-8 - ORLANDO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011810-4 - DENISE ALVES MACEDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011811-6 - TOSHIE NAKAMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011813-0 - RAUL CASAVECHIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011818-9 - EZEQUIAS MARTINS DE SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011820-7 - VALTER AVILA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011821-9 - ROBERTA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011768-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/10/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011822-0 - MARGARIDA GALI DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011823-2 - ODELINO JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011824-4 - ANA CAROLINE CAMILO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011827-0 - RUTH DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011828-1 - ANDREA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011829-3 - ALEXSANDRA DE FRANCA CASTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011830-0 - LUIS ANTONIO GALVAO PROENÇA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011838-4 - SILVIO IBANES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011843-8 - TEREZINHA FERREIRA LEITE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias,

declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no

endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011844-0 - FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA RODRIGUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011846-3 - ANTONIO LUIZ DOS REIS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que

determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011857-8 - JAIME DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011858-0 - VITAL RODRIGUES (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011860-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011864-5 - EUCLIDES POLANCZYK (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011866-9 - MARIA HELENA DE SOUZA CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011869-4 - FRANCISCO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011870-0 - EUGENIO JORGE NASSIF (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011872-4 - KELY DOMINGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de

Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011873-6 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que

determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011874-8 - IRENEIDE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011875-0 - CELIA APARECIDA TELES PROCOPIO PISTILI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011876-1 - CRISTIANE MARQUES CARRIEL SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011877-3 - WILSON DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011878-5 - MARIA OLINDA NUNES GONZALES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011879-7 - MAURICI CARLOS BALDUINO (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011880-3 - ALICE DOMINGUES MARTINS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar

e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011895-5 - MAURICIO DE MACEDO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011897-9 - LUIZ CARLOS BUENO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011898-0 - PEDRO APOLINARIO DIAS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011899-2 - JOSE VICENTE DE SA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011900-5 - RAPHAEL CESAR MENA E OUTRO (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE); BENEDITA MATILDE CESAR MENA(ADV. SP212871-ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011901-7 - DOMINGOS APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE

JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista

a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011902-9 - BRIGIDA ROSARIA DA SILVA MIMBU (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011903-0 - JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011904-2 - MARCO AURELIO VICENTINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011905-4 - CARMELINA DE CAMARGO PADILHA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011906-6 - JOÃO DE DEUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011907-8 - JONATAS ALVES DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011908-0 - MARIA JOSE DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011909-1 - LEONI DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011910-8 - JOAO MARIA GABRIEL FILHO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011911-0 - CARMEN SOCORRO DA LUZ PACHECO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011912-1 - DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011914-5 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/12/2009

lote 5706

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.006332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO MORONI
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO POSTERARE LOPES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURICELIO VIEIRA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIAL EURIPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA STOPIELLO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006341-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESMERINDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA DE PAULA FREITAS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO GENTIL
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOMAR BARBOSA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JACINTO DE PAULA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO CONTINI
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILDA DE SOUZA LOURENCO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES SOLANGE DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA
13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Dê-se ciência a parte autora dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2006.63.18.000045-3
2006.63.18.000113-5
2006.63.18.000126-3
2006.63.18.000143-3
2007.63.18.000190-5
2007.63.18.000230-2
2007.63.18.000357-4
2007.63.18.000359-8
2007.63.18.000368-9
2007.63.18.000405-0
2007.63.18.000467-0
2007.63.18.000497-9
2007.63.18.000510-8
2007.63.18.000533-9
2007.63.18.000611-3
2007.63.18.000669-1
2007.63.18.000711-7
2007.63.18.000750-6
2007.63.18.000754-3
2007.63.18.000796-8
2007.63.18.000802-0
2007.63.18.000854-7
2007.63.18.000878-0
2007.63.18.000922-9
2007.63.18.000963-1
2007.63.18.000967-9
2007.63.18.000974-6
2007.63.18.000996-5
2007.63.18.001021-9
2007.63.18.001089-0
2007.63.18.001177-7
2007.63.18.001276-9
2007.63.18.001292-7
2007.63.18.001521-7
2007.63.18.001565-5
2007.63.18.001596-5

2007.63.18.001632-5
2007.63.18.001636-2
2007.63.18.001696-9
2007.63.18.001712-3
2007.63.18.001809-7
2007.63.18.001811-5
2007.63.18.001812-7
2007.63.18.001826-7
2007.63.18.001897-8
2007.63.18.001911-9
2007.63.18.001924-7
2007.63.18.001937-5
2007.63.18.001941-7
2007.63.18.001951-0
2007.63.18.002010-9
2007.63.18.002040-7
2007.63.18.002067-5
2007.63.18.002098-5
2007.63.18.002102-3
2007.63.18.002112-6
2007.63.18.002157-6
2007.63.18.002163-1
2007.63.18.002221-0
2007.63.18.002231-3
2007.63.18.002276-3
2007.63.18.002332-9
2007.63.18.002393-7
2007.63.18.002476-0
2007.63.18.002522-3
2007.63.18.002605-7
2007.63.18.002633-1
2007.63.18.002638-0
2007.63.18.002730-0
2007.63.18.002737-2
2007.63.18.002810-8
2007.63.18.002877-7
2007.63.18.002992-7
2007.63.18.003073-5
2007.63.18.003165-0
2007.63.18.003301-3
2007.63.18.003354-2
2007.63.18.003434-0
2007.63.18.003473-0
2007.63.18.003488-1
2007.63.18.003495-9
2007.63.18.003547-2
2007.63.18.003627-0
2007.63.18.003630-0
2007.63.18.003771-7
2007.63.18.003814-0
2007.63.18.003899-0
2007.63.18.003918-0
2007.63.18.003934-9
2007.63.18.003937-4
2007.63.18.004016-9
2007.63.18.004033-9
2007.63.18.004060-1
2007.63.18.004061-3
2008.63.18.000063-2
2008.63.18.000105-3
2008.63.18.000197-1
2008.63.18.000307-4
2008.63.18.000429-7

2008.63.18.000435-2
2008.63.18.000446-7
2008.63.18.000464-9
2008.63.18.000483-2
2008.63.18.000490-0
2008.63.18.000513-7
2008.63.18.000637-3
2008.63.18.000669-5
2008.63.18.000698-1
2008.63.18.000730-4
2008.63.18.000750-0
2008.63.18.000783-3
2008.63.18.000812-6
2008.63.18.000884-9
2008.63.18.000910-6
2008.63.18.000912-0
2008.63.18.000944-1
2008.63.18.000975-1
2008.63.18.000977-5
2008.63.18.001010-8
2008.63.18.001091-1
2008.63.18.001121-6
2008.63.18.001130-7
2008.63.18.001164-2
2008.63.18.001300-6
2008.63.18.001307-9
2008.63.18.001321-3
2008.63.18.001343-2
2008.63.18.001345-6
2008.63.18.001443-6
2008.63.18.001494-1
2008.63.18.001502-7
2008.63.18.001516-7
2008.63.18.001640-8
2008.63.18.001642-1
2008.63.18.001655-0
2008.63.18.001673-1
2008.63.18.001692-5
2008.63.18.001693-7
2008.63.18.001716-4
2008.63.18.001717-6
2008.63.18.001732-2
2008.63.18.001756-5
2008.63.18.001777-2
2008.63.18.001783-8
2008.63.18.001793-0
2008.63.18.001810-7
2008.63.18.001844-2
2008.63.18.001853-3
2008.63.18.001854-5
2008.63.18.001872-7
2008.63.18.001911-2
2008.63.18.001934-3
2008.63.18.001941-0
2008.63.18.001947-1
2008.63.18.001960-4
2008.63.18.001962-8
2008.63.18.001966-5
2008.63.18.001976-8
2008.63.18.001999-9
2008.63.18.002016-3
2008.63.18.002034-5
2008.63.18.002035-7

2008.63.18.002038-2
2008.63.18.002040-0
2008.63.18.002053-9
2008.63.18.002057-6
2008.63.18.002080-1
2008.63.18.002096-5
2008.63.18.002099-0
2008.63.18.002120-9
2008.63.18.002132-5
2008.63.18.002146-5
2008.63.18.002157-0
2008.63.18.002185-4
2008.63.18.002188-0
2008.63.18.002190-8
2008.63.18.002197-0
2008.63.18.002214-7
2008.63.18.002234-2
2008.63.18.002244-5
2008.63.18.002279-2
2008.63.18.002315-2
2008.63.18.002320-6
2008.63.18.002321-8
2008.63.18.002324-3
2008.63.18.002336-0
2008.63.18.002337-1
2008.63.18.002340-1
2008.63.18.002349-8
2008.63.18.002352-8
2008.63.18.002372-3
2008.63.18.002380-2
2008.63.18.002396-6
2008.63.18.002424-7
2008.63.18.002425-9
2008.63.18.002439-9
2008.63.18.002443-0
2008.63.18.002444-2
2008.63.18.002448-0
2008.63.18.002454-5
2008.63.18.002459-4
2008.63.18.002475-2
2008.63.18.002503-3
2008.63.18.002504-5
2008.63.18.002505-7
2008.63.18.002523-9
2008.63.18.002530-6
2008.63.18.002534-3
2008.63.18.002553-7
2008.63.18.002554-9
2008.63.18.002557-4
2008.63.18.002570-7
2008.63.18.002583-5
2008.63.18.002584-7
2008.63.18.002585-9
2008.63.18.002588-4
2008.63.18.002603-7
2008.63.18.002604-9
2008.63.18.002618-9
2008.63.18.002630-0
2008.63.18.002633-5
2008.63.18.002641-4
2008.63.18.002659-1
2008.63.18.002679-7
2008.63.18.002718-2

2008.63.18.002737-6
2008.63.18.002774-1
2008.63.18.002791-1
2008.63.18.002810-1
2008.63.18.002843-5
2008.63.18.002874-5
2008.63.18.002881-2
2008.63.18.002966-0
2008.63.18.002985-3
2008.63.18.003199-9
2008.63.18.003202-5
2008.63.18.003210-4
2008.63.18.003222-0
2008.63.18.003255-4
2008.63.18.003278-5
2008.63.18.003312-1
2008.63.18.003363-7
2008.63.18.003382-0
2008.63.18.003556-7
2008.63.18.003613-4
2008.63.18.003654-7
2008.63.18.003661-4
2008.63.18.003701-1
2008.63.18.003756-4
2008.63.18.003824-6
2008.63.18.003861-1
2008.63.18.003878-7
2008.63.18.003926-3
2008.63.18.004034-4
2008.63.18.004150-6
2008.63.18.004166-0
2008.63.18.004184-1
2008.63.18.004407-6
2008.63.18.004425-8
2008.63.18.004427-1
2008.63.18.004434-9
2008.63.18.004506-8
2008.63.18.004521-4
2008.63.18.004534-2
2008.63.18.004536-6
2008.63.18.004537-8
2008.63.18.004541-0
2008.63.18.004589-5
2008.63.18.004702-8
2008.63.18.004708-9
2008.63.18.004728-4
2008.63.18.004749-1
2008.63.18.004769-7
2008.63.18.004770-3
2008.63.18.004772-7
2008.63.18.004779-0
2008.63.18.004787-9
2008.63.18.004789-2
2008.63.18.004806-9
2008.63.18.004811-2
2008.63.18.004822-7
2008.63.18.004852-5
2008.63.18.004866-5
2008.63.18.004922-0
2008.63.18.004929-3
2008.63.18.004933-5
2008.63.18.004937-2
2008.63.18.004939-6

2008.63.18.005011-8
2008.63.18.005062-3
2008.63.18.005110-0
2008.63.18.005116-0
2008.63.18.005123-8
2008.63.18.005236-0
2008.63.18.005350-8
2008.63.18.005352-1
2008.63.18.005409-4
2008.63.18.005520-7
2008.63.18.005522-0
2008.63.18.005535-9
2008.63.18.005538-4
2008.63.18.005541-4
2008.63.18.005557-8
2008.63.18.005580-3
2008.63.18.005583-9
2008.63.18.005590-6
2008.63.18.005602-9
2008.63.18.005676-5
2008.63.18.005687-0
2008.63.18.005702-2
2008.63.18.005769-1
2008.63.18.005797-6
2009.63.18.000075-2
2009.63.18.000088-0
2009.63.18.000091-0
2009.63.18.000107-0
2009.63.18.000120-3
2009.63.18.000137-9
2009.63.18.000138-0
2009.63.18.000139-2
2009.63.18.000143-4
2009.63.18.000164-1
2009.63.18.000200-1
2009.63.18.000245-1
2009.63.18.000257-8
2009.63.18.000290-6
2009.63.18.000294-3
2009.63.18.000307-8
2009.63.18.000314-5
2009.63.18.000345-5
2009.63.18.000353-4
2009.63.18.000364-9
2009.63.18.000390-0
2009.63.18.000399-6
2009.63.18.000580-4
2009.63.18.000609-2
2009.63.18.000706-0
2009.63.18.000805-2
2009.63.18.001139-7
2009.63.18.001433-7
2009.63.18.001537-8
2009.63.18.001605-0
2009.63.18.001739-9
2009.63.18.001792-2
2009.63.18.001829-0
2009.63.18.002046-5
2009.63.18.002235-8
2009.63.18.002237-1
2009.63.18.002243-7
2009.63.18.002244-9
2009.63.18.002247-4

2009.63.18.002248-6
2009.63.18.002249-8
2009.63.18.002250-4
2009.63.18.002251-6
2009.63.18.002252-8
2009.63.18.002254-1

Int.

Franca, 01 de dezembro de 2009.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AI1.0GHF.0GBF-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 22/2009

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM EXERCÍCIO, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o período de férias de 11/01/2010 a 21/01/2010 da servidora Lucinéia Macarini da Silva, Analista Judiciário, RF 3537, Supervisora de Processamento (FC-5),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Márcia Pinheiro Coelho Cacere, Técnica Judiciária, RF 3787, para exercer as atribuições das funções de Supervisora de Processamento (FC-5), no período de 11/01/2010 a 21/01/2010.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Franca, 27 de novembro de 2009.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AI1.0GI5.02EC-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)